



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 50

Brasília - DF, terça-feira, 15 de março de 2016



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Cidades.....	30
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério das Relações Exteriores.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	45
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	55
Ministério dos Transportes.....	55
Ministério Público da União.....	57
Tribunal de Contas da União.....	59
Poder Legislativo.....	84
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.691, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60, **caput** e § 5º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

#### DECRETA :

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 75. ....

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do INSS, que o submeterá à avaliação pericial por profissional médico integrante de seus quadros ou, na hipótese do art. 75-B, de órgãos e entidades públicos que integrem o Sistema Único de Saúde - SUS, ressalvados os casos em que for admitido o reconhecimento da incapacidade pela recepção da documentação médica do segurado, conforme previsto no art. 75-A.

§ 6º A impossibilidade de atendimento pela Previdência Social ao segurado antes do término do período de recuperação indicado pelo médico assistente na documentação autoriza o retorno do empregado ao trabalho no dia seguinte à data indicada pelo médico assistente." (NR)

"Art. 75-A. O reconhecimento da incapacidade para concessão ou prorrogação do auxílio-doença decorre da realização de avaliação pericial ou da recepção da documentação médica do segurado, hipótese em que o benefício será concedido com base no período de recuperação indicado pelo médico assistente.

§ 1º O reconhecimento da incapacidade pela recepção da documentação médica do segurado poderá ser admitido, conforme disposto em ato do INSS:

I - nos pedidos de prorrogação do benefício do segurado empregado; ou

II - nas hipóteses de concessão inicial do benefício quando o segurado, independentemente de ser obrigatório ou facultativo, estiver internado em unidade de saúde.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, o INSS definirá:

I - o procedimento pelo qual irá receber, registrar e reconhecer a documentação médica do segurado, por meio físico ou eletrônico, para fins de reconhecimento da incapacidade laboral; e

II - as condições para o reconhecimento do período de recuperação indicado pelo médico assistente, com base em critérios estabelecidos pela área técnica do INSS.

§ 3º Para monitoramento e controle do registro e do processamento da documentação médica recebida do segurado, o INSS deverá aplicar critérios internos de segurança operacional sobre os parâmetros utilizados na concessão inicial e na prorrogação dos benefícios.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de o INSS convocar o segurado, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, para avaliação pericial." (NR)

"Art. 75-B. Nas hipóteses de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o INSS poderá celebrar, mediante sua coordenação e supervisão, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para a colaboração no processo de avaliação pericial por profissional médico de órgãos e entidades públicos que integrem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo fica condicionada à edição de:

I - ato do INSS para normatizar as hipóteses de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991; e

II - ato conjunto dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e da Saúde para dispor sobre a cooperação entre o INSS e os órgãos e as entidades que integram o SUS, observado o disposto no art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990." (NR)

"Art. 78. ....

§ 1º O INSS poderá estabelecer, mediante avaliação pericial ou com base na documentação médica do segurado, nos termos do art. 75-A, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado.

§ 2º Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a sua prorrogação, na forma estabelecida pelo INSS.

§ 3º A comunicação da concessão do auxílio-doença conterá as informações necessárias para o requerimento de sua prorrogação.

§ 4º A recepção de novo atestado fornecido por médico assistente com declaração de alta médica do segurado, antes do prazo estipulado na concessão ou na prorrogação do auxílio-doença, culminará na cessação do benefício na nova data indicada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Marcelo Costa e Castro  
Miguel Rossetto

#### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Transnordestina Logística S.A., os imóveis que menciona, localizados no Estado do Ceará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.162441/2015-26,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Transnordestina Logística S.A., os imóveis situados às margens da Ferrovia EF-232, localizados no Estado do Ceará, necessários à execução das obras de implantação da Ferrovia Transnordestina no trecho Missão Velha/CE - Pecém/CE, lotes 1 a 11, estacas 0+0,00 a 526+575,00, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 180/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015.

§ 1º Ficam ressalvados dos efeitos desta declaração os imóveis que já foram objeto de imissão na posse ou incorporados ao patrimônio público.

§ 2º A desapropriação dos imóveis de domínio dos Municípios e dos Estados fica condicionada à autorização legislativa prévia ou à aquiescência formal do respectivo ente federado.

Art. 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, conforme contrato de concessão celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a concessionária Transnordestina Logística S.A.

Parágrafo único. O DNIT fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antônio Carlos Rodrigues

#### DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Transnordestina Logística S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Estados de Pernambuco e do Piauí.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.162439/2015-57,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Transnordestina Logística S.A., os imóveis situados às margens da Ferrovia EF-232, localizados nos Estados de Pernambuco e do Piauí, necessários à execução das obras de implantação da Ferrovia Nova Transnordestina no trecho Eliseu Martins/PI - Trindade/PE, lotes 1 a 7, estacas 10.151+0,00 a 73.228+0,00, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 177/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015.

§ 1º Ficam ressalvados dos efeitos desta declaração os imóveis que já foram objeto de imissão na posse ou incorporados ao patrimônio público.

§ 2º A desapropriação dos imóveis de domínio dos Municípios e dos Estados fica condicionada à autorização legislativa prévia ou à aquiescência formal do respectivo ente federado.

Art. 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, conforme contrato de concessão celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a concessionária Transnordestina Logística S.A.

Parágrafo único. O DNIT fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antônio Carlos Rodrigues

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 77, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5415.

Nº 78, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5418.

Nº 80, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5423.

Nº 81, de 14 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5446.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 14 de março de 2016

Entidade: AR ACERTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
CNPJ: 22.862.276/0001-11  
Processo nº: 00100.000035/2016-96

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 22/25), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ACERTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC PRODEMGE RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000229/2007-09

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 11/2016 e Nota nº 206/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 das PCs A1, A3 e A4 e versão 6.3 da DPC AC PRODEMGE RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR BAIXA MOGIANA vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB  
Processo nº: 00100.000316/2015-68 e 00100.000323/2015-60

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 30/2016 e consoante aos Pareceres 021/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 028/2016/FML/PFE-ITI/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BAIXA MOGIANA, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Rua Quinze de Novembro, nº 60, Centro, Mogi Guaçu - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC CACB RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000161/2015-60

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 12/2016 e Nota nº 110/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.1 das PCs A1, A3 e A4 e versão 1.1 da DPC AC CACB RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

##### PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O **SECRETARIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, no art. 1º do Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.008591/2015-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, a deliberação constante da "Decisão da Direção", de 20 de maio de 2015, da sociedade estrangeira PANTEIA B.V., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 2, de 16 de agosto de 2013, publicada no D.O.U., de 19 de agosto de 2013, concernente à nomeação do Sr. Gert Jan Lindeboom, em substituição ao S. Luiz Eugênio Dias Gomes, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 30, publicada no DOU de 14 de março de 2016, Seção 1, página 4, **onde se lê: PORTARIA Nº 30, leia-se: PORTARIA Nº 11.**

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RESOLUÇÃO Nº 4.678, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000325/2016-51 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 00.469.393/0001-87, com sede à rua Preciliano Sarmento nº 17, Barro Duro, Maceió, AL, CEP 57044-130, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.274-ANTAQ, (0037018)

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

##### RESOLUÇÃO Nº 4.682, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001159/2015-21, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa L. P. MOREIRA DE LUNA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.026.008/0001-20, localizada no município de Porto Velho - RO, para atendimento à navegação interior, não incluído o transporte de passageiros, consoante disposição contida no inciso II do art. 39 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**RESOLUÇÃO Nº 4.683, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001616/2015-86, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da empresa FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.819.181/0001-33, localizada no município de Manaus-AM, para apoio operacional ao desenvolvimento das atividades de empresa de navegação interior, não incluído o transporte de passageiros, consoante disposição contida no inciso II do art. 39 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.685, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001616/2014-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Reratificar, nos termos da Portaria nº 50-SEP/PR, de 5 de março de 2015, a Resolução nº 3.679-ANTAQ, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autorizar a transferência do controle societário indireto do Contrato de Arrendamento nº DP/55.2002, de 17 de dezembro de 2002, originalmente celebrado junto à empresa Cereal Sul Terminal Marítimos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.555/0001-44, em favor da empresa COFCO (HONG KONG) Limited."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.686, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000251/2015-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.416.482/0006-10, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 174.128,15m² (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados), no município de Charqueadas, RS, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 14/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.688, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001044/2015-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, até o dia 25 de julho de 2016, para realizar atracações de embarcações específicas, bem como para procedimentos de carga e descarga de materiais em estaleiro de sua titularidade, localizado no Município de São João da Barra, RJ, de acordo com cronograma apresentado pela empresa em comento.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente pertinente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.689, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001629/2016-36, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, para realizar o desembarque e recebimento de equipamentos especiais de projeto a serem utilizados na unidade FPSO-76, em área adjacente à instalação portuária de sua titularidade, localizada em Pontal do Paraná, PR, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o cronograma de atracação e integração (SEI nº 0033407), a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente pertinente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização das operações ora autorizadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.690, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000450/2016-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., CNPJ nº 14.697.486/0001-73, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Bernardo Sayão nº 4.946, Guamá, Belém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Caseara-TO e Santana do Araguaia-PA (Rodovia PA 158), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.278-ANTAQ (0037552).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.691, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000008/2015-54, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão a ser firmado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, visando à construção e exploração de instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada no município de Manaus - AM, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 12/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Determinar que seja providenciada a juntada aos autos em epígrafe da documentação referente ao (in)adimplemento junto à Autoridade Portuária, prevista no art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013, antes de seu envio à SEP/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.694, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000334/2010-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa MS Operadora, Receptivo, Turismo e Eventos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.158.738/0001-06, por meio do Termo de Autorização nº 662-ANTAQ e da Resolução nº 1.728-ANTAQ, ambos de 16 de junho de 2010, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.695, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002240/2015-77 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por extinção da pessoa jurídica, a autorização outorgada à empresária individual Marinete Ferreira da Rocha - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.582/0001-74, por meio do Termo de Autorização nº 828-ANTAQ e da Resolução nº 2.391-ANTAQ, ambos de 22 de dezembro de 2012, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.696, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000420/2016-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.058-ANTAQ, de 18 de julho de 2014, de titularidade da empresa Navemestra Serviços de Navegação Ltda., CNPJ nº 14.781.303/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da retirada de restrição de potência para operar na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.697, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000741/2015-31 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Altamiro José dos Santos Filho - ME, CNPJ nº 17.969.308/0001-42, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Comissário Otávio Queiroz, 44, sala 202, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29060-270, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.281-ANTAQ, (0038040).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.699, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000415/2016-42 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TGPM - Terminal de Grãos Ponta da Montanha S.A., CNPJ nº 17.441.792/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Senador Lemos, 791, ed. Síntese Plaza, salas 2006 a 2008, Umarizal, Belém/PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.282-ANTAQ, (0038152).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.700, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000364/2016-59 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa S & O TRANSPORTES FLUVIAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.788.508/0001-39, doravante denominada Autorizada, com sede na Est. Linha Porto Brum s/nº, Interior, Concórdia, SC, CEP 89700-00, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre o município de Concórdia-SC e o município de Mariano Moro-RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.279-ANTAQ, (0037570).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.701, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001158/2015-25 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa A. J. NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 15.868.621/0001-69, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Humaitá nº 837, fundos, Diamantino, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, em rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.276-ANTAQ (0037342).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.705, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001696/2014-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001015-4, lavrado em 3 de outubro de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em desfavor da Agência Marítima Orion Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.185.389/0001-96, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar o Armazém A8, localizado no trecho do Porto Novo, dentro da poligonal do Porto Organizado do Rio Grande, sem o devido procedimento licitatório e sem o regular instrumento contratual.

Art. 2º Determinar a Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, designando a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG como interventor, com a finalidade de regularizar a ocupação da instalação portuária em questão, ressalvando que, em caso de não assinatura do respectivo TAC, os autos deverão retornar ao Diretor Relator para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização da autuada e consequente desocupação da área em comento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.706, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000946/2015-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa S2 Empresa de Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.356.091/0001-19, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, uma vez que, à época da autuação, a empresa em comento estava operando sem a devida autorização, tendo, durante a instrução processual, logrado êxito em se regularizar perante esta Agência, nos termos da Resolução nº 3.869-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.707, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000036/2015-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no art. 10, XXXVIII, c/c art. 13, LIV, ambos da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de julho de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de proceder a irregular distribuição de valores de gratificação adicionais aos cargos

de gerência e diretoria da empresa, que receberam, além dos valores legais do Programa de Participação nos Resultados - PPR, regido pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o pagamento de bônus, sem previsão legal, descumprindo obrigação expressamente prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação nº 16/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.708, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000884/2012-89, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000738-2, lavrado em 28 de maio de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa Bianchini S.A. Indústria Comércio e Agricultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.548.020/0001-80, titular do Contrato de Adesão nº 36-ANTAQ, de 1º de outubro de 2014, uma vez que não comprovada a materialidade da infração prevista no inciso XV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 50314.000884/2012-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.709, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002543/2013-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em face de Manoel Conceição Castelo, inscrito no CPF sob o nº 121.577.672-15, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviço de transporte aquaviário sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.710, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000937/2015-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 400ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa F. Andreis & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.476.050/0002-92, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na ocupação de área de 1.700,45 m² (um mil, setecentos metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), no Porto Organizado do Rio Grande, sem instrumento contratual válido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.711, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.002026/2014-51, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000995-4, lavrado em 16 de setembro de 2014, pela Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência, eis que observadas as regras estabelecidas na Seção V do Capítulo III da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, para aplicar a penalidade de advertência em face da empresa Samarco Mineração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na prestação de serviços na navegação de apoio portuário sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.712, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001430/2015-78, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.20310001-54, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consubstanciada na celebração de Contrato de Cessão de Uso Onerosa junto à empresa F. Andreis & Cia. Ltda. sem prévio procedimento licitatório e em desacordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto do Rio Grande.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.713, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002670/2013-87, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50300.002670/2013-87 instaurado em desfavor da empresa Lyra Navegação Marítima Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.075.373/0001-36, por perda de objeto quanto à irregularidade consubstanciada em não dispor de embarcação garantidora de sua outorga de autorização, bem como, pela impossibilidade de penalização da empresa processada quanto à prática da infração capitulada no inciso III do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, em razão das decisões judiciais até então proferidas na Ação Cautelar nº 0008662-27.2013.4.02.5101 e na Ação Principal nº 0020507-56.2013.4.02.5101.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.714, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001723/2016-95, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pelas empresas LOG-IN Logística Intermodal S.A. e Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., visando a equiparação das embarcações estrangeiras "Aldebaran", "Frisia Wismar" e "Frisia Kiel", afretadas por aquela empresa, a embarcação de bandeira brasileira, à semelhança do tratamento já conferido pelo art. 6º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, às embarcações estrangeiras afretadas na navegação de longo curso.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG que estude a matéria referente a acordos operacionais firmados entre empresas brasileiras de navegação, na navegação de cabotagem, bem como analise a possibilidade de inclusão deste tema na Agenda Regulatória da Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso IV, da Constituição, o art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a fórmula de cálculo do indicador da meta institucional do Departamento de Regulação e Concorrência, fixada no anexo da Portaria SAC-PR n. 12, de 5 de fevereiro de 2016, publicada na página 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União n. 26, de 10 de fevereiro de 2016, para: "(quantidade de demandas recebidas e atendidas / quantidade de demandas recebidas) x 100".

Art. 2º Retificar o valor de referência do indicador da meta institucional do Departamento de Política de Serviços Aéreos, fixado no anexo da Portaria SAC-PR n. 12, de 2016, para: "20 dias".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2016**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 574 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Barra/BA (SNBX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.027617/2016-93. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 609/SIE, de 3 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2001, Seção 1, página 7.

Nº 575 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Campina Grande / Presidente João Suassuna, PB (SBKG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.148999/2015-15. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 141/DGAC, de 21 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1985.

Nº 576 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Patos de Minas/MG (SNPD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.023819/2016-66. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas as Portarias nºs 207/SOP, de 19 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1994, e 255/SOP, de 7 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1995.

Nº 577 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de OuroLândia/BA (SDLG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028271/2016-41. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 619/SIE, de 3 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2001.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2016**

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 578 - Homologar o heliporto em plataforma privado ENSCO 6004 (RJ) (9PRP). Processo nº 00065.011039/2016-73. Esta Portaria será válida até 10 de dezembro de 2018.

Nº 579 - Homologar o heliporto em plataforma privado PETROBRAS 57 P-57 (ES) (9PBZ). Processo nº 00065.014578/2016-64. Esta Portaria será válida até 15 de outubro de 2018.

Nº 580 - Homologar o heliporto em plataforma privado CARA-PEBA-1 (RJ) (9PCR). Processo nº 00065.020124/2016-22. Esta Portaria será válida até 17 de fevereiro de 2019.

Nº 581 - Homologar o heliporto em plataforma privado LONE STAR (RJ) (9PCF). Processo nº 00065.009154/2016-88. Esta Portaria será válida até 22 de janeiro de 2019.

Nº 582 - Homologar o heliporto em plataforma privado PETROBRAS 54 P-54 (RJ) (9PVB). Processo nº 00065.022142/2016-49. Esta Portaria será válida até 21 de janeiro de 2019.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SE nº 302, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente, Seção 1, página 13, onde se lê: "... Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPPE", leia-se: "... Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPE".

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO PARANÁ****PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 95 - Habilitar o Médico Veterinário MARLON GLEISON MOLIM, CRMV-PR nº 05879 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº 21034.001903/2016).

Nº 96 - Habilitar o Médico Veterinário GILVANI MEURER, CRMV-PR nº 12705, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº 21034.001731/2016).

Nº 97 - Habilitar a Médica Veterinária ELLEN ROVARIS, CRMV-PR nº 13392, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001913/2016).

Nº 98 - Habilitar a Médica Veterinária FERNANDA MARTINEZ XAVIER ALVES TEIXEIRA, CRMV-PR nº 12686, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001916/2016).

DANIEL GONÇALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 73, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014318/2015-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP579, a empresa C.A.P. Indústria de Carrocerias LTDA, CNPJ 59.385.559/0001-20, localizada na Via Adamo Meloni, 800, Jardim Recreio dos Bandeirantes, Sertãozinho-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 213, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003268/2015-02, de 06/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.361.644/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena para Leitor de RFID.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 918, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003268/2015-02, de 06/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003909/2015-11, de 03/09/2015, resolvem:

CELSO PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Art.1º Habilitar a empresa IDT Latin América Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.795.089/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de cartão inteligente ("smartcard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 400, de 12 de agosto de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003909/2015-11, de 03/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone  
0800 725 6787.



## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

16-0093 - CINESYSTEM

Processo: 01580.082929/2015-12

Proponente: Redecine BRA Cinematográfica S.A.

Cidade/UF: Maringá / PR

CNPJ: 15.422.993/0001-67

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 31.919.306,83

Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 7.000.000,00

Banco: 001- agência: 3284-0 conta corrente: 45.543-1

Aprovado ad referendum em 04/03/2016 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 604, realizada em 08/03/2016.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2016

Nº 67 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0442 - 3000 DIAS NO BUNKER

Processo: 01580.036843/2013-56

Proponente: PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA

ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 54.836.861/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.964.171,51

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.809.962,93

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.005-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.203-0

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "LICENÇA PRÊMIO" para "BUROCRACIA EM DOSE DUPLA".

15-0164 - BUROCRACIA EM DOSE DUPLA

Processo: 01580.022099/2015-74

Proponente: 400 Filmes - Serviço de Produção Ltda. - ME

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 09.065.789/0001-33

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

09-0460 - DESCULPE O TRANSTORNO

Processo: 01580.043796/2009-11

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.955.390,42 para R\$ 6.755.719,88

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 873.597,41 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.978.180,72 para R\$ 855.072,72

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.764-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.844.157,23

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.763-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 155.842,77

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.247-3

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 155.842,77 para R\$ 1.603.755,70

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.024-X

Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
15 0935 - 1ª MOSTRA MULTI CULTURAL ESPAÇO ENTRE CULTURAS

ANDRÉ DE ARAÚJO

CNPJ/CPF: 304.526.288-06

SP - Itapevi

Período de captação: 02/03/2016 a 30/06/2016

15 0343 - Bailado Gaúcho

All Time Music Hall Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00

RS - Nova Prata

Período de captação: 29/02/2016 a 31/08/2016

15 0800 - Tantão

MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 29.547.908/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016

14 10414 - O Papagaio

Thia Casquel Picchi

CNPJ/CPF: 088.713.187-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 3687 - Notas Para a Vida

Jair Marcelo Petry

CNPJ/CPF: 851.841.959-04

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

15 0655 - Recuperação da Cobertura e da Cúpula da Capela-

Mor da

Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso,

SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO

CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 02/03/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 2824 - Rota dos Museus de Salvador

CLAUDIA BRAGA HESPELT

CNPJ/CPF: 337.518.115-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 0350 - Biblioteca Virtual Cebrap

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento

CNPJ/CPF: 62.579.164/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 29/02/2016

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
14 9495 - CARNAVAL DE RUA LAGUNA 2016  
LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALES-

COS E CULTURAIS DE LAGUNA - LIBLOL

CNPJ/CPF: 09.620.921/0001-21

SC - Laguna

Período de captação: 11/03/2016 a 31/12/2016

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No Art. 3º do Anexo da Portaria nº 14/MD, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2016, seção 1, pág. 9:

Onde se lê: "... Diretor do Hospital das Forças Armadas..."  
Leia-se: "... Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas..."

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 17 de março de 2016 (quinta-feira), às 13h30min:

Nº 27.903/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "MERSEY M", de bandeira de São Vicente e Granadinas, ocorridos na baía de Guanabara, nas proximidades da ilha do Fundão, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda. (Armadora)  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

: Arca Construção e Reparo Naval Ltda. ME (Responsável pela execução de atividade de corte e solda de chapas)

Advogada : Dra. Danúbia Vieira Alves Ferreira Paes

(OAB/RJ 137.584)

: Jurandir Matias do Nascimento (Tripulante)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Nº 27.619/2012 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "CARMEN HAGE" e o B/M "AMARILIS", não inscrito, ocorrido na foz do rio Guamá, nas proximidades do Iate Clube de Belém, Pará, em 01 de outubro de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : George Pereira Hage (Comandante da L/M "CARMEN HAGE")  
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Costa Solino (OAB/PA 6.339)

: Gilcilei Monteiro Ribeiro

(Comandante do B/M "AMARILIS")

Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Nº 28.045/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seu proprietário, ocorridos no lago Preto, Boa Vista do Ramos, Amazonas, em 07 de março de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Juarez Santos dos Santos  
Advogado : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

: Jocivaldo Santos dos Santos - Revel

Nº 28.990/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "PÉROLA NEGRA" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Mamoré, Guajará-Mirim, Rondônia, em 02 de maio de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Luiz Carlos Rodrigues de Araujo (Comandante da draga "PÉROLA NEGRA") - Revel  
: Osvaldo Oro Nao (Proprietário da canoa não inscrita) - Revel  
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de março de 2016

No imp.: DINEIA DA SILVA

Diretora-Geral da Secretaria

PEDRO COSTA MENEZES JÚNIOR

Primeiro-Tenente (T)

Diretor da Divisão Judiciária

### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.356/2013 - "LIDER I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Wilson Coutinho Bastos - Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
 Proc. nº 28.470/2013 - "ENCONTRO DAS AGUAS"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
 Representados : Manoel Raimundo Tavares de Souza  
 : Mario Jorge Barroso França-ME  
 Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira  
 (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
 Proc. nº 28.689/2014 - "DEWI LAKSMI"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : Serhiy Nikitin  
 Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
 Proc. nº 29.045/2014 - "VOVÓ FELIPE" e outra  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
 Representados : Valdiclei Mar Braga  
 : Nailson Vinhote de Sousa  
 Despacho : "Citem-se os representados Valdiclei Mar Braga e Nailson Vinhote de Sousa. Publique-se."

Proc. nº 29.121/2014 - "SANTAVEL"  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
 Representado : Eduardo Ramos de Oliveira  
 Despacho : "Cite-se o representado Eduardo Ramos de Oliveira. Publique-se."

Proc. nº 28.731/2014 - "CASTILLO DE MACEDA"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : Julio Cesar de Oliveira da Silva  
 Advogada : Dra. Taís Silva da Silveira(OAB/RJ 185.096)  
 Representação de Parte:  
 Autor : Julio Cesar de Oliveira da Silva  
 Advogada : Dra. Taís Silva da Silveira(OAB/RJ 185.096)  
 Despacho : "Ao representado quanto a resposta dos ofícios de fls. 201/212 e 218."

Proc. nº 29.039/2014 - "SANTA PATRIOTA" e outra  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
 Representado : Neri Henrique Urnau  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Barbosa dos Santos  
 (OAB/PB 18.049)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
 Proc. nº 28.452/2013 - "LARISSA"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Alinez Gonzalez Rocha  
 Representado : João Gonçalves do Nascimento  
 Advogado : Dr. Sandro Fleury Batista (OAB/TO 4.844-B)  
 Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."  
 Proc. 28.876/2014 - "MONTE SANTO III"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Carlos Norbin Neves  
 Advogado : Dr. Marcelo Amaral da Cunha (OAB/ES 23.161)

Representado : Roberto Barreto de Oliveira - Revel  
 Despacho : "Aos representados para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
 Proc. nº 29.488/2015 - "MAESTRA MEDITERRANEO" e

outra  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
 Representado : José Matias Braga de Souza  
 Advogado : Dr. Iwan Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)  
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de março de 2016

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso I e § 2º, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.009466/2016-41, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, Nível Superior, com as seguintes especificações:

Unidade	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	207026
Cargo	Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT
Escolaridade	Nível Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
262332 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974780
262332 UFBA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341801
26233 UFC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262426
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965973
26233 UFC	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972629; 0972630
26234 UFES	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217277
26234 UFES	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0325004; 0326557; 0748534; 0815086; 0815071; 0815072
26234 UFES	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704991
26235 UFGO	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981209
26237 UFJF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815081
26237 UFJF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0221510; 0331461
26237 UFJF	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003238

26238 UFMG	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233907
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000079
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707762
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0705009; 0705040; 0904217
26248 UFRPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0689439; 0899563
26248 UFRPE	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220898
26248 UFRPE	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243269
26248 UFRPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0720379
26252 UFCG	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220119
26252 UFCG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0339107
26252 UFCG	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0814864
26252 UFCG	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0104249
26252 UFCG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002817
26252 UFCG	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0678166; 0678526; 0694513; 0705116
26252 UFCG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904218
26252 UFCG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869766
26260 UNIFAL	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863170
26261 UNIFEI	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0295905; 0641958; 0719576
26263 UFLA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828342



26263 UFLA	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0964922; 0964923; 09649224	26283 UFMS	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984233	26233 UFC	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0223783; 0223391; 0225612
26263 UFLA	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247773	26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0815073; 0815074; 0815075; 0815076; 0815077; 0815087; 0815088	26233 UFC (UFCA)	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999815
26270 UFAM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863536	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969754	26234 UFES	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001683
26270 UFAM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0903483; 0965919	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0309718	26234 UFES	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0228097; 0745272; 0745619; 0745789
26271 UNB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0815078; 0815079; 0815080	26283 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965921; 0965972	26234 UFES	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228584; 0874899
26271 UNB	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298030	26351 UFRB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965974	26234 UFES	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 00745470
26274 UFU	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974807	26351 UFRB	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333300	26235 UFGO	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981594
26274 UFU	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341129	26352 UFABC	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0155559	26237 UFJF	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969187
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0815083; 0815084	26352 UFABC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000075	26238 UFMG	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244241
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965920	26440 UFFS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974806	26238 UFMG	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695764
26274 UFU	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0336075; 0688232	26440 UFFS	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002802	26247 UFSM	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0292610; 0675984; 0293176
26279 UFPI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815085	26440 UFFS	Cargo: Técnico em Telefonia Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274878	26248 UFRPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222832; 0228456
26281 UFSE	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0240593	26447 UFOB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0812429	26248 UFRPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297796
26281 UFSE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978286	26233 UFC (UFCA)	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974805	26248 UFRPE	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297156
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968917			26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297218
26282 UFV	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0150641			26252 UFCG	Cargo: Enfermeiro/área
26282 UFV	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015583				
26283 UFMS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899917				
26283 UFMS	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863915				

## ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219052
	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866172
	26233 UFC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693334

Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697558	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231701	26282 UFV Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984269
26252 UFCG Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258854	26270 UFAM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 00309675	26283 UFMS Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715695
26252 UFCG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259257	26271 UNB Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870791	26283 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0731621; 0342248
26252 UFCG Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866107	26271 UNB Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903008	26283 UFMS Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341654
26252 UFCG Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256125	26271 UNB Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965831	26283 UFMS Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689402
26252 UFCG Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259294	26271 UNB Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319429	26283 UFMS Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0342029; 0341521
26252 UFCG Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257714	26274 UFU Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323184	26283 UFMS Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340176; 0340700
26254 UFTM Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981609	26274 UFU Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319539	26283 UFMS Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0775247
26260 UNIFAL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337647	26274 UFU Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0320223	26351 UFRB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001772
26263 UFLA Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300714	26274 UFU Cargo: Técnico em Telefonía Código SIAPE: 701265 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323349	26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806001
26263 UFLA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306420	26279 UFPI Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232166	26440 UFFS Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248870
26263 UFLA Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274063	26281 UFSE Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981607	26440 UFFS Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0630910
26263 UFLA Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306548	26281 UFSE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0720912	26440 UFFS Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979286
26263 UFLA Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248915	26281 UFSE Cargo: Químico Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334740	
26270 UFAM Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228461	26282 UFV Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811720	
26270 UFAM Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216		

**PORTARIA Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Acresce parágrafo ao art. 2º da Portaria MEC nº 1.128, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a autorização de cessão de servidores do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:



Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Portaria nº 1.128, de 15 de dezembro de 2015, do Ministério da Educação - MEC, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
.....  
....."

§3º Nos casos em que for necessária a prorrogação da cessão, deverá ser aplicada a regra estabelecida no art. 2º desta Portaria." (N.R.)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de março de 2016

Processo nº: 23123.000074/2014-69

Interessado: Virmondes Rodrigues Júnior, Ana Lúcia de Assis Simões, Réa Sílvia Kizewsky da Silva, Aluísio de Oliveira Almeida

Assunto: Pedido de Reconsideração

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 106, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aprovo a Nota nº 00102/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, adoto seus fundamentos e decido:

I - Conheço do Pedido de Reconsideração, na medida em que referido pedido foi protocolizado dentro do trintídio legal, conforme Nota Técnica nº 02/2016/NAD/GM/MEC, de 19 de janeiro de 2016 (fl. 145); e

II - No mérito, nego provimento ao Pedido de Reconsideração, uma vez que não há respaldo jurídico para tanto, e, conseqüentemente, mantenho a decisão exarada no Despacho MEC, de 28 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 29 de setembro de 2015.

Em 14 de março de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 4/2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta formulada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI do Espírito Santo, sobre a aplicabilidade dos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, consoante ao que determina o art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme consta do Processo nº 23001.000081/2015-28.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

##### PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 3, de 20/01/2016, publicado no DOU de 21/01/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Psiquiatria  
Regime de trabalho: 20 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Média Final  
1º - Pedro Domingues Goi - 9,34  
2º - Carlos Renato Moreira Maia - 8,90

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

##### PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.002064/2016-69, o Edital nº 01/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 3, p. 25, de 16 de fevereiro de 2016, e retificado através da Portaria nº 16/2016, de 17/02/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 1, p. 8, de 18 de fevereiro de 2016,

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA (1º lugar), HELOÍNA ALVES ARNALDO (2º lugar), FILIPE FONTINELE DE ALMEIDA (3º lugar), e classificando para contratação os 2 (dois) primeiros colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

#### CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"

##### PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 01/2016/CCE, de 11/02/2016, publicado no DOU Nº 28, de 12/02/2016; o Processo Nº 23111.000616/2016-02; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Biologia - Habilitando os candidatos CAIO VELOSO (1º colocado) e ALEXANDRA DE ARAUJO PEREIRA (2º colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

2. Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Física - Habilitando os candidatos LUCIANO CABRAL RIOS (1º colocado) e CRIS HELLANY DA PAIXÃO LEITE (2º colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

3. Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Geografia - Habilitando os candidatos FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA (1º colocado), CILÍCIA DIAS DOS SANTOS BELFORT BRITO (2º colocada) e ALINE DE ARAÚJO LIMA (3º colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

4. Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Letras/Inglês - Habilitando as candidatas DENISE LAYANA PINHEIRO NASCIMENTO LEITÃO (1ª colocada) e CILENE ALVES VARELA (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

5. Pedagogia - Habilitando os candidatos JOELSON DE SOUSA MORAES (1º colocado), ANA MARIA DA MATA ALMEIDA (2ª colocada) e LUCÉLIA COSTA ARAÚJO (3ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

6. Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Música - Não houve candidatos aprovados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ SOUSA GOMES

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI

##### PORTARIA Nº 69, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETORA-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº1.070, de 05-06-2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar, a partir de 11.03.2016, por um ano, a validade do Processo Seletivo referente ao Edital nº 01/2015, publicado no D.O.U de 08.01.2015, homologado pela Portaria nº 144, de 09.03.2015, publicada no D.O.U de 11.03.2015, nos termos da legislação vigente.

RONALDO NEVES CRUZ

#### CAMPUS VILA VELHA

##### PORTARIA Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes, e de acordo com o Processo de nº 23187.000016/2016-52, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital nº 01/2016, deste campus, conforme discriminado a seguir:

Área de estudo/Disciplina: Química			
Inscrição	Candidato	Resultado Final	Classificação
12	Andre Luiz Ferreira dos Santos	81	1
13	Gilberto Maia de Brito	73,4	2
08	Heloa Santos	69,2	3
18	Vitor Cezar Broetto Pegoretti	68,6	4
35	Willian Fernando Domingues Vilela	67	5

DENISE ROCCO DE SENA

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

##### PORTARIA Nº 221, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 104 de 12 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2016, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, contados a partir de 28.03.2016, o prazo de validade do Concurso Público para Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal Goiano, objeto do Edital nº 20 de 19.12.2014, publicado no DOU de 22.12.2014, seção 3, pág. 61, homologado pelo Edital nº 06 de 26.03.2015, publicado no DOU de 27.03.2015, seção 03 pág. 52.

CLAUDECIR GONÇALES

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 061/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), CNPJ nº 83.476.911/0001-17, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), processo nº 23000.013121/2015-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior  
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa  
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

##### PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 002/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Exército (FAPEB), CNPJ nº 08.189.277/0001-16, para atuar como fundação de apoio junto ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCTE), processo nº 23000.013018/2015-61.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior  
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa  
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 58, de 14/10/2015, publicada no DOU de 15/10/2015, seção 1, página 19, onde se lê: "(...) pelo período de 01(um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS..." leia-se: "(...) pelo período de 01(um) ano, a contar de 05 de novembro de 2015, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS..."

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 262, DE 10 DE MARÇO DE 2016

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 1.217, de 16/11/2015, publicada no DOU de 17/11/2015, seção 1, no item 1.7.1 onde se lê: "RUI FREITAS REIS"; leia-se: "RUY FREITAS REIS".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2016  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMCM	Pediatria/ Ensino Tutorial/ Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas/ Semiologia e Prática Médica (23077.063681/2015-13)	Auxiliar A/ 20h	Unanimidade de Votos	1ª lugar	MARIA DO SOCORRO DANTAS FER-NANDES	8,49
DEPARTAMENTO DE LETRAS - DLET	Leitura e Produção de Textos (23077.063572/2015-04)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	CLEBSON LUIZ DE BRITO	7,26
				2ª lugar	Orasir Guilherme Teche Cális	7,24

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2016  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Controladoria Empresarial (23077.049401/2015-64)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	Matemática Aplicada (23077.049395/2015-45)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	SANTOS DEMETRIO MIRANDA BOR-JAS	8,70
				2ª lugar	Luiz Carlos Radtke	7,44

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CAMPUS MACAÉ -  
PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 2.244, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 57, de 01 de março de 2016, publicado no D.O.U. nº 41, em 02 de março de 2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Sector: Engenharia Civil/ Sistemas Estruturais

1º - Bernardo Shimba Carneiro

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

## PORTARIA Nº 2.243, DE 11 DE MARÇO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Administração referente ao edital nº 56 de 29 de fevereiro de 2016, setor Filosofia da Administração divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos APROVADOS.

1-Rodrigo da Silva dos Santos

2-Samantha Luiza de Souza Broman

ELIANE PEREIRA RIBEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

## PORTARIA Nº 2.251, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve

tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº33 de 04 de fevereiro de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica:

Setorização: Periodontia

1-Claudia Callegaro de Menezes

2-Gabriela Gonçalves de Moraes

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 269, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008634/2016-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/ Linguagens de Programação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Martin Augusto Gagliotti Vigil	8,84
2º	Rafael Weingärtner	8,44
3º	Francieli Zanon Boito	8,33
4º	Paulo Eduardo Battistella	7,30

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

## PORTARIA Nº 270, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007970/2016-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 045/DDP/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 38, Seção 3, de 26/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística Aplicada/ Ensino/ Aprendizagem de Libras.

Áreas Afins: Educação; Letras; Linguística Aplicada - Estudos da Tradução.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Saulo Zulmar Vieira	9,0
2º	Nahla Yatim	8,73
3º	Tomaz Beche Estivalet	7,93

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

## Ministério da Fazenda

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 4.470, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com os demais setores ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento em 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de março de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os encargos financeiros das operações com os demais setores realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 14 de março a 31 de dezembro de 2016, são os seguintes:

I - nas operações com a finalidade de investimento, inclusive com capital de giro associado:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 11,18% a.a. (onze inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano);

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 12,95% a.a. (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano);

II - nas operações com a finalidade de capital de giro e comercialização:

a) para empreendedores com receita bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 15,89% a.a. (quinze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento ao ano);

b) para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), taxa de juros de 18,24% a.a. (dezoito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento ao ano);

III - nas operações destinadas a financiamentos de projetos de ciência, tecnologia e inovação, taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano).

Art. 2º Sobre os encargos financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 3º Os encargos financeiros previstos no art. 1º podem ser aplicados, mediante aditivo contratual, às operações contratadas, com base na Resolução nº 4.452, de 17 de dezembro de 2015, no período de 1º de janeiro até 13 de março de 2016.

Parágrafo único. Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da redução dos encargos financeiros de que trata este artigo, com anuência do mutuário.

Art. 4º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central do Brasil



## RESOLUÇÃO Nº 4.471, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCCO), dentre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de março de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VIII - encargos financeiros:

d) taxa efetiva de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) até 13% a.a. (treze por cento ao ano), para as operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro a 14 de março de 2016, conforme o Anexo I;

e) taxa efetiva de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) até 11% a.a. (onze por cento ao ano), para as operações contratadas entre 15 de março de 2016 e 31 de dezembro de 2016, conforme o Anexo I.

Art. 3º .....

II - .....

d) de 9,50% a.a. (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam, Sudene ou Sudeco e a carta consulta aprovada pelo agente operador de 1º de janeiro a 14 de março de 2016, conforme o Anexo I;

e) de 7% a.a. (sete por cento ao ano) até 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação contratada entre 15 de março de 2016 e 31 de dezembro de 2016, conforme o Anexo I.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco Central do Brasil

## ANEXO

(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012)  
ENCARGOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam/Sudene/Sudeco	Prioridade Espacial da Sudam/ Sudene/ Sudeco	Infraestrutura	Encargo final ao tomador (em % a.a.)					Remuneração dos Recursos do Fundo (em % a.a.)				
				Até 20.01.2014	De 21.01.2014 até 31.12.2014	De 01.01.2015 até 31.12.2015	De 01.01.2016 até 14.03.2016	De 15.03.2016 até 31.12.2016	De 21.01.2014 a 31.12.2014	De 01.01.2015 até 31.12.2015	De 01.01.2016 até 14.03.2016	De 15.03.2016 até 31.12.2016	
A	x	x	x	5,0	6,0	7,5	12,0	9,5	5,0	5,0	9,5	7,0	
B	x	x		5,5	6,5	8,0	12,25	10,0	5,0	5,5	9,75	7,5	
C	x		x	6,0	7,0	8,5	12,75	10,5	5,0	6,0	10,25	8,0	
D	x			6,5	7,5	9,0	13,0	11,0	5,0	6,5	10,5	8,5	

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Nº 14.935 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL VIVAS SENA SILVA, CPF nº 037.691.546-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.936 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO VITAL BRAZIL TEIXEIRA, CPF nº 024.181.177-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.937 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO CURY GABRIEL CAVALCANTI, CPF nº 124.910.917-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O  
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de março de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2013/94.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Iwao Jouti por negociar com valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, conduta vedada pelo § 4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76 c/c § 1º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusado	Advogado
IWAO JOUTI	PEDRO LANNA RIBEIRO OAB/ RJ 84.852

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por IWAO JOUTI, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 18/04/2016.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.627, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e no art. 10 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), que tem por objetivo a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

**Seção I  
Das Definições**

Art. 2º Considera-se, para fins do disposto nesta Instrução Normativa:

I - recursos ou patrimônio não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente da natureza, origem ou moeda que sejam ou tenham sido, anteriormente a 31 de dezembro de 2014, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

II - recursos ou patrimônio de origem lícita: os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016;

III - recursos ou patrimônio repatriados objeto do RERCT: todos os recursos ou patrimônio, em qualquer moeda ou forma, de propriedade de residentes ou de domiciliados no País, ainda que sob a titularidade de não residentes da qual participe, seja sócio, proprietário ou beneficiário, que foram adquiridos, transferidos ou empregados no Brasil, com ou sem registro no Banco Central do Brasil (BCB), e não se encontrem devidamente declarados;

IV - recursos ou patrimônio remetidos ou mantidos no exterior: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais e remetidos ou mantidos fora do território nacional;

V - titular: efetivo proprietário dos recursos ou patrimônio não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados indevidamente; e

VI - declaração voluntária de recursos: a declaração que informe fato novo que não tenha sido objeto de lançamento.

**Seção II  
Do Objeto**

Art. 3º Os recursos, bens e direitos de origem lícita de residentes no País objeto de regularização são os seguintes:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

V - ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

VI - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

VII - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

§ 1º Poderão ser objeto de regularização, nos termos do caput, somente os bens existentes em data anterior a 31 de dezembro de 2014, remetidos ou mantidos no exterior, bem como os que tenham sido transferidos para o País, mas não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 2º No caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2014, serão objeto de regularização os respectivos bens e recursos que o sujeito passivo tenha sido proprietário, titular ou tenha tido posse relativos às condutas descritas praticadas por ele e que se enquadrem nos crimes previstos no §1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

**Seção III  
Do Sujeito Passivo**

Art. 4º Poderá optar pelo RERCT a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

§ 1º O RERCT aplica-se também ao não residente no momento da publicação da Lei nº 13.254, de 2016, desde que residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária.

§ 2º O RERCT aplica-se também ao espólio.

§ 3º Não poderá optar pelo RERCT quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, ainda que não transitada em julgado.

§ 4º Não serão aplicados os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016 aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 13 de janeiro de 2016.

## CAPÍTULO II DA ADESAO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 5º A adesão ao RERCT dar-se-á pelo atendimento das seguintes condições:

I - apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), em formato eletrônico;

II - pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total em Real dos recursos objeto de regularização; e

III - pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado na forma prevista no inciso II do caput.

§ 1º A RFB disponibilizará cópia da Dercat ao BCB, dispensando o declarante do envio de cópia da declaração ao BCB.

§ 2º A adesão ao RERCT somente se efetivará com a satisfação de todas as condições do caput, não produzindo qualquer efeito a apresentação da Dercat desacompanhada dos pagamentos a que se referem os incisos II e III do caput.

Art. 6º A Dercat deve ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, a partir de 4 de abril de 2016.

Parágrafo único. A utilização do serviço de que trata o caput dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração eletrônica ou a procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

Art. 7º Deverá constar na Dercat:

I - a identificação do declarante, contendo:

a) no caso de pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e data de nascimento; ou  
b) no caso de pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e razão social;

II - a identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em 31 de dezembro de 2014, bem como a identificação da titularidade e origem;

III - o valor, em moeda estrangeira e em Real, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV - declaração de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações por ele fornecidas são verdadeiras;

V - declaração de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;

VI - declaração de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária;

VII - declaração de que, em 14 de janeiro de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção nessas condições; e

VIII - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, observando-se o disposto no § 3º, inciso V.

§ 1º Os bens e direitos de propriedade de interposta pessoa deverão ser informados na Dercat do titular e deverão conter a identificação daquela interposta pessoa.

§ 2º No caso de Dercat apresentada por espólio, além das informações previstas no inciso I do caput, deverão constar o número de inscrição no CPF do meeiro e do inventariante e o nome do inventariante.

§ 3º Para fins de atribuição do valor em Real dos recursos objeto de regularização deverá ser observado:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do caput do art. 3º, o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - para os ativos referidos no inciso II do caput do art. 3º, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes;

III - para os ativos referidos no inciso IV do caput do art. 3º, o valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação do declarante no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV - para os ativos referidos nos incisos V a VII do caput do art. 3º, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada; e

V - para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2014, o valor presumido nessa data, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

§ 4º Para fins de apuração do valor do ativo em Real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014 divulgado pelo BCB); e

II - em moeda nacional pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014, divulgado pelo BCB).

§ 5º Para os recursos já repatriados, a declaração deverá ser feita tendo como base o valor do ativo em Real em 31 de dezembro de 2014.

§ 6º O disposto no inciso VIII do caput aplica-se ainda que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

§ 7º Para os bens repassados nos termos do § 6º, o valor a ser informado na Dercat será:

a) o valor dos ativos em 31 de dezembro de 2014 nos termos do § 3º, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos; e

b) o valor dos ativos transferidos, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa.

Art. 8º Cada declarante poderá apresentar uma única Dercat na qual deverá constar todos os bens e direitos sujeitos à regularização.

Art. 9º É declarante da Dercat o beneficiário de trust ou de fundação de qualquer espécie, sendo de sua responsabilidade a retificação da declaração de ajuste anual ou da escrituração contábil societária correspondente.

Parágrafo único. O instituidor do trust ou de fundação que não figure, em 31 de dezembro de 2014, na condição de beneficiário poderá apresentar a Dercat nos termos do inciso VIII do caput do art. 7º.

Art. 10. A Dercat retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos bens ou direitos, aumentar ou reduzir os valores informados ou efetivar qualquer alteração a eles vinculados.

§ 1º A Dercat poderá ser retificada até 31 de outubro de 2016.

§ 2º As alterações na Dercat retificadora deverão ser efetivadas com observância do disposto nos arts. 14 e 15.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de Dercat retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada.

Art. 11. Na hipótese de regularização de recursos, bens e direitos possuídos em condomínio, cada condômino deverá apresentar uma Dercat em relação à parcela de que é titular.

Parágrafo único. Na hipótese de conta bancária de mais de uma titularidade, cada titular deve informar conforme a sua participação e, na impossibilidade de identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deve ser proporcionalizado igualmente entre os titulares.

### Seção II

#### Das Efeitos da Adesão

Art. 12. Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016 serão aplicados aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, conforme previsto no art. 5º.

Parágrafo único. A Dercat não poderá ser, por qualquer modo utilizada:

I - como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal; ou

II - para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

Art. 13. A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa previstos nos arts. 24 e 25:

I - importam confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, configuram confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 2016, e nesta Instrução Normativa; e

II - implicam a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A remissão e a dispensa de pagamento de acréscimos moratórios não alcançam os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não aproveita os créditos tributários já extintos ou os já constituídos e não pagos até 14 de janeiro de 2016.

§ 3º Serão considerados remitidos os créditos tributários decorrentes de lançamentos efetuados a partir de 14 de janeiro de 2016 diretamente relacionados aos bens e direitos objeto de regularização.

§ 4º Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016, somente alcançam o valor declarado que foi base de cálculo do imposto previsto no art. 24.

§ 5º A relação direta de que trata o inciso II do caput está sujeita à comprovação com documentação hábil e idônea.

### Seção III

#### Das Obrigações

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que aderir ao RERCT é obrigada a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do prazo final para a entrega da Dercat, os documentos previstos no § 3º do art. 7º, bem como dos documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT, entre os quais se incluirão:

I - no caso de trusts:

a) a identificação do instituidor (settlor), dos beneficiários, do administrador (trustee) e, quando houver, do fiscalizador (protector);

b) os documentos que estabeleçam a constituição e a relação entre as figuras descritas na alínea "a", conforme aplicável ('trust deed', 'letter of wishes' ou equivalente);

c) a relação de bens e ativos (emitidos pelo trustee e averbados pelo protector); e

d) a documentação contábil-financeira (emitida pelo trustee e averbada pelo protector);

II - no caso de "off shore companies" (International Business Company - IBC, Private Limited Company, Limited Liability Company - LLCs) e entidades assemelhadas:

a) a identificação do nome, razão social e local de constituição, e o número de identificação fiscal (NIF) se houver;

b) os contratos sociais ou outros documentos de constituição, de identificação de todos os sócios e seus poderes e de identificação dos diretores e sua relação com os sócios;

c) a identificação da condição de holding, se for o caso;

d) se houver entre os sócios outras "off shore", a identificação de toda a cadeia de entidades interpostas até alcançar os beneficiários finais que identifiquem a origem do investimento; e

e) a documentação de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados e de identificação da origem dos recursos nela investidos; e

III - no caso de fundações privadas, a identificação do instituidor, de seus conselheiros, do controlador (protector) e dos beneficiários.

Art. 15. Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da Dercat, auferidos a partir de 31 de dezembro de 2014, deverão ser incluídos nas declarações e escriturações previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 16 no ano calendário de adesão e posteriores, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, se as retificações necessárias forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT.

Art. 16. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat deverão ser informados também:

I - no caso de pessoa física, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, observado o disposto nos arts. 19 a 21;

II - no caso de pessoa jurídica, na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão, observado o disposto nos arts. 22 e 23; e

III - em ambos os casos, pessoa física e jurídica, na declaração retificadora de declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, conforme definido pelo BCB, se estiverem obrigadas.

§ 1º A obrigação de retificação das declarações não se aplica caso a Dercat tenha sido preenchida com base no inciso VIII do caput do art. 7º.

§ 2º A dispensa de retificação de que trata o § 1º não alcança os bens e direitos de qualquer natureza em nome de interpostas pessoas.

Art. 17. No caso de regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), deverá ser observado o seguinte:

I - o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo de cada ativo em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT);

II - a instituição financeira autorizada a funcionar no País prestará informação à RFB em módulo específico da e-Financiera, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.

§ 1º A responsabilidade da instituição financeira autorizada a funcionar no País limita-se a repassar as informações prestadas pela instituição financeira no exterior à RFB.

§ 2º Deverá constar na informação proveniente da instituição financeira no exterior de que trata o inciso I do caput:

I - nome do banco de origem;

II - país de origem;

III - número de identificação Bank Identifier Code (BIC) do banco de origem;

IV - identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

V - identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

VI - número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento);



VII - valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2014; e

VIII - moeda.

Art. 18. A repatriação de ativos de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por meio de transferência bancária, realizada em instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio

Seção IV

Das Disposições Aplicáveis às Pessoas Físicas

Art. 19. A pessoa física optante pelo RERCT deverá apresentar à RFB Declaração de Ajuste Anual (DAA) do exercício de 2015, ano-calendário 2014, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

§ 1º A DAA de que trata o caput deve ser apresentada até a data prevista no art. 33.

§ 2º Na coluna discriminação da ficha Bens e Direitos da DAA, além de relacionar, de forma discriminada, as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat, deverá constar também o número do recibo de entrega desta declaração.

§ 3º Os valores dos recursos, bens e direitos que foram objeto da Dercat deverão ser informados na ficha Bens e Direitos da DAA conforme as regras fixadas para o preenchimento da própria Dercat.

Art. 20. A partir do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, a DAA deve ser apresentada conforme as regras gerais fixadas em ato normativo da RFB.

Art. 21. Na hipótese de bens e direitos de integrantes de uma mesma entidade familiar, cada integrante deverá apresentar a Dercat em CPF próprio na proporção de sua participação.

Seção V

Das Disposições Aplicáveis às Pessoas Jurídicas

Art. 22. A exigência prevista no inciso II do caput do art. 16 deverá ser escriturada até a data a que se refere o art. 33.

Parágrafo único. A inexistência de saldo ou de titularidade do bem declarado conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 7º dispensa a escrituração desse bem.

Art. 23. Os tributos incidentes sobre os rendimentos, frutos e acessórios de pessoa jurídica referidos no art. 15 deverão ser declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO DEVIDO

Art. 24. O montante dos ativos objeto de regularização, declarados conforme esta Instrução Normativa é considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma prevista no inciso II do caput e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, e sobre ele sujeitará a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto sobre a renda a título de ganho de capital à alíquota vigente em 31 de dezembro de 2014, de 15% (quinze por cento).

§ 1º Na apuração da base de cálculo dos tributos de que trata este artigo, correspondente ao valor do ativo em Real, não serão admitidas deduções de qualquer espécie ou descontos de custo de aquisição.

§ 2º A opção e observação das condições do RERCT dispensa o pagamento de acréscimos moratórios incidentes sobre o imposto de que trata o caput.

§ 3º O imposto pago na forma prevista neste artigo será considerado como tributação definitiva, e não será permitida a restituição de valores anteriormente pagos.

CAPÍTULO IV

DA MULTA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 25. Sobre o valor do imposto apurado na forma prevista no art. 24 incidirá multa de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Estão isentos da multa de que trata o caput o somatório dos valores disponíveis em contas de depósito no exterior no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014 divulgado pelo BCB).

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO RERCT

Art. 26. Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos:

I - relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto de regularização; ou

II - relativos ao § 3º do art. 7º.

§ 1º Em caso de exclusão do RERCT, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2º Na hipótese de exclusão do contribuinte do RERCT, a instauração ou a continuidade de procedimentos investigatórios quanto à origem dos ativos objeto de regularização somente poderá ocorrer se houver evidências documentais não relacionadas à declaração do contribuinte.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO RERCT

Seção I

Da Não Adesão ao RERCT

Art. 27. O não atendimento de quaisquer condições estabelecidas no art. 5º, ou a declaração inverídica prevista nos incisos V, VI e VII do caput do art. 7º implicarão a nulidade da adesão ao RERCT e a consequente inaplicabilidade das disposições da Lei nº 13.254, de 2016, aos recursos, bens ou direitos declarados.

Art. 28. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação, apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será decidido em última instância pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Seção II

Do Procedimento de Exclusão

Art. 29. Constatada qualquer condição que implique exclusão de sujeito passivo do RERCT, a autoridade fiscal competente expedirá despacho decisório excluindo-o do programa.

Art. 30. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, apresentar recurso, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contra a decisão que o excluir do RERCT.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será decidido em última instância pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A divulgação ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. Na hipótese de quebra do sigilo nos termos do caput ser praticada por funcionário público, o responsável ficará sujeito à pena de demissão além das penalidades ali previstas.

Art. 32. As informações prestadas no âmbito do RERCT não são passíveis de compartilhamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.

Art. 33. A data limite para adesão ao RERCT é 31 de outubro de 2016.

Art. 34. O pagamento integral do imposto e da multa previstos nos arts. 24 e 25 poderá ser efetuado até o último dia do prazo para a entrega da Dercat.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação de dados estatísticos aduaneiros.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgará no seu sítio na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, dados estatísticos relativos a operações de comércio exterior para subsidiar estudos de mercado, formulação de políticas e análises setoriais.

§ 1º Serão divulgados dados estatísticos relativos à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 2º Não serão divulgadas informações cujos códigos na NCM sejam relacionados a operações promovidas por menos de 4 (quatro) operadores no período considerado, exceto quando não houver importação ou exportação de mercadoria.

§ 3º Os dados estatísticos de que trata o caput poderão ser utilizados, ainda, como instrumento para:

I - monitoramento no combate à prática de concorrência desleal; e

II - levantamento de indícios de sonegação fiscal ou de cometimento de infrações relativas à classificação fiscal, à origem ou ao valor aduaneiro da mercadoria.

Art. 2º A seleção, a elaboração e a divulgação dos dados estatísticos na forma prevista no art. 1º serão realizadas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), preservada a identidade do importador.

§ 1º Os dados divulgados serão segregados de acordo com a estrutura da respectiva declaração eletrônica para despacho aduaneiro registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e conterão as informações determinadas pela Coana por meio de norma complementar.

§ 2º Na seleção de que trata o caput, poderão ser consideradas as solicitações formuladas à Coana por órgão da administração pública ou por entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

Art. 3º Na hipótese de o contribuinte identificar indícios de cometimento de infração ou de irregularidades que possam envolver crime contra a ordem tributária, causar lesão aos cofres públicos ou caracterizar prática de concorrência desleal, ele poderá prestar informações à Coana por meio do formulário eletrônico "Registro de Irregularidades Aduaneiras", disponibilizado no sítio oficial da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 1º.

§ 1º O envio da informação por meio eletrônico exige certificação digital do informante.

§ 2º A identidade do informante será preservada.

Art. 4º A informação recebida na forma prevista no art. 3º será analisada para fins de programação de fiscalização pela RFB, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo único. O tratamento da informação e o procedimento fiscal decorrente serão efetuados com observância do sigilo fiscal.

Art. 5º A Coana poderá editar normas complementares para aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SRF nº 306, de 22 de março de 2007.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.001012/0216-32, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 03 de fevereiro de 2018, a empresa EATON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0001-73.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.001039/0216-25, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 31 de março de 2017, a empresa CARGILL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.961.898/0001-27.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.033927/0216-54, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 30 de abril de 2017, a empresa MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.167.091/0001-09.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de

2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.004863/0216-37, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 23 de dezembro de 2017, a empresa SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 61.460.325/0001-41.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.030890/0216-11, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 27 de outubro de 2018, a empresa BAYER S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.031689/0216-42, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 14 de julho de 2018, a empresa ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR inscrita no CNPJ sob o nº 42.540.211/0001-67.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.727522/2015-08, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 365, de 01 de dezembro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 2015.

EMPRESA: LAJARI ENERGÉTICA S.A.;

CNPJ: 09.020.211/0001-60;

PROJETO: Construção de Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lajari. (Portaria Autorizativa MME nº 337, de 03 de agosto de 2015)

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: julho de 2015 a julho de 2017;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.720160/2016-79, declara:

Art. 1º O ABANDONO das mercadorias discriminadas no Edital de Abandono 0227600 / EDTEAD8000001 / 2016, emitido em 08 de janeiro de 2016, em anexo às fls. 2 a 3 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Inscribe petionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os petionários abaixo identificados:

NOME	CPF	PROCESSO
EULER DE OLIVEIRA PAULA	834.536.362-87	12266.723300/2015-13

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283-721.865/2016-11, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica HQZ TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 09.078.257/0001-30.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.721443/2014-11, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "d" e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa ELSTER MEDIÇÃO DE AGUA S/A, CNPJ nº 21.581.509/0001-45, faz jus à redução de 75%(setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2014 até o ano calendário de 2023, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido restringe à MODERNIZAÇÃO da atividade industrial de FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, correspondente à capacidade incentivada do empreendimento de 1.800.00 peça/ano de hidrômetros e 2.499.996 peça/ano de peças e componentes, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0001/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Declara NULAS as inscrições de CPF's constante do presente ADE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUAÇU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da IN SRF 1548, de 13 de fevereiro de 2015 e pelas informações que constam no processo administrativo 10735.721.184/2015-07 declara:

Art. 1º - NULAS as inscrições abaixo relacionadas no cadastro Nacional da Pessoa Física por haver sido constatado indício de fraude.

Wagner da Silva Sampaio 035.226.157-94	Wallace Luiz da Fonseca 040.077.747-90
Gerson Pietro Junior 035.016.497-54	Alexander da Silva Nunes 035.016.297-29
Edvan Ferreira da Silva 039.076.177-03	Marcelo Rocha da Silva 035.016.197-66
Jefferson Souza Gomes 040.765.467-41	Antonio Carlos de Lemos 046.325.117-22
Regina Aparecida Silva 046.325.097-44	Fernando Fernandes Silva 039.959.447-79
Ademir Ferreira da Silva 040.765.227-29	Paulo Cezar Rodrigues 046.325.707-37

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 8 DE MARÇO DE 2016**

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega o respectivo Recinto

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.725495/2015-57, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DUFREY LOJAS FRANCAS LTDA., com sede no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, lotes LB 27 e LB 28, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0001-45, HABILITADA a operar, até 10 de maio de 2020, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, na unidade de Depósito situado no subsolo do Terminal de Passageiros 3, identificado comercialmente como ST3-158, com área de 370,00 m².

Art. 2º. Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 10 de maio de 2020, a unidade de Depósito situado no subsolo do Terminal de Passageiros 3, identificado comercialmente como ST3-158, com área de 370,00 m², inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0015-40, código de recinto no SISCOEX 8.91.77.10-0.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Alfandega até 06 de março de 2036 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 10168.001280/98-10, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 06 de março de 2036, para realizar operações de exportação de açúcar e outros grãos sólidos de origem vegetal, a Instalação Portuária de Uso Público situada no Porto Organizado de Santos, na Avenida Princesa Isabel, s/nº - município de Santos/SP, denominada Terminal para Açúcar nº 2 - TEAÇU-2, administrada pela empresa RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42, composta pelos armazéns internos 16 e 17 e pelos armazéns externos IV, V, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, com área total de 95.555,68 m², arrendada pela UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, em conformidade com o Contrato Unificado PRES 05/96 e seu Décimo Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 18 de fevereiro de 2016 e seu Extrato publicado no D.O.U. de 25/02/2016.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.11-9.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2016.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Declara "sem efeitos" o ADE nº03/2016 publicado em 08/03/2016.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar "sem efeitos" o ADE nº03/2016, publicado em 08/03/2016, tendo em vista que o contribuinte alterou seu endereço na JUCESP, inclusive sua jurisdição fiscal, anteriormente à publicação do ADE.

Processo: 13896.720508/2016-16  
Empresa: UNIVERSO EMPRESARIAL PARTICIPACOES, INFORMATICA S.A.  
CNPJ: 05.033.310/0001-26  
Efeito do cancelamento da inaptidão a partir de: 04/12/2015

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
NICOLE FERRO ZANDONÁ	327.440.928-60	10831.720489/2016-86

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição: -17.728.101/0001-86, em nome de ALCÉMIRA VIANA DA GAMA 12721239287 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10010.013560/0316-15.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO SEBASTIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Declara nula a inscrição de empresa que menciona, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no §5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no inciso II do artigo 33, da IN RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 e o constante no processo administrativo nº 13771.720133/2015-10, declara:

Art. 1º NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de LUZINETE DE FATIMA PRATI 81821280725, CNPJ nº 19.871.026/0001-33, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo, produzirá efeitos a partir de 13/03/2014, data da abertura da empresa, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DIONÍSIO CERQUEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Aplica sanção administrativa de suspensão da inscrição no registro de ajudante de despachante aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, considerando o que consta no processo administrativo nº 10926.720046/2016-36, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior abaixo qualificado, a sanção administrativa de suspensão, até o dia 05 de abril de 2016, da inscrição no registro de ajudante de despachante aduaneiro constante do Ato Declaratório Executivo DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA/9ª REGIÃO FISCAL nº 10 de 31 de janeiro de 2003, publicado na página 27 da seção 1 do Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2003, pela prática de conduta tipificada na alínea "e" do inciso II do artigo 735 do Decreto 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), que regulamenta o disposto na alínea "e" do inciso II do artigo 76 da Lei nº 10.833 de 2003.

NOME	CPF	PROCESSO
ELMIR DALPIAZ	492.087.489-87	10926.720046/2016-36

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO FRANCISCO WANCH

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.258.553/0001-49
88.256.185/0001-40
90.108.218/0001-57
94.008.216/0001-47
94.274.768/0001-05

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E  
INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE  
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional, considerando que a Empresa ATALÁIA HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.234.656/0001-22, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.764, de 10 de agosto de 1989, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.192, de 26 de novembro de 1991, tendo como objetivo a implantação de um hotel categoria três estrelas, no Município de Salinópolis, no Estado do Pará, com aporte de recursos concedidos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, nas modalidades dos arts. 5º e 9º da citada lei; Considerando que, no curso do de-

envolvimento do projeto, constatou-se que, embora as liberações em favor da Empresa tenham sido consideradas como devidamente aplicadas, o projeto tornou-se inviável por fatores supervenientes de natureza técnica e legal, em razão da paralização da implantação do empreendimento e da não apresentação de documentação contábil, exigida pela legislação do Finam, que permitisse a avaliação do projeto; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, porém, ainda que não restou caracterizado desvio da aplicação de recursos, enquaram-se nos incisos II e III, § 4º, do citado artigo da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita e teve seu recurso administrativo indeferido devido à intempestividade na apresentação deste; e Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 12, de 14 de março de 2016, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio de aplicação, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ATALÁIA HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.234.656/0001-22, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional, considerando que a Empresa AÇOFORTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.293.130/0001-49, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução nº 10.384, de 4 de julho de 1989 (págs. 386 e 387, volume 1, do Processo nº 28110.FO.0198/86-1), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/IND - I nº 67, de 11 de março de 1992 (págs. 460 a 464, com anexos às pgs. 465 a 476, volume 1, dos citados processos), com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção de móveis e artefatos equipamentos de aço para escritórios e hospitais, bem como a fabricação de linha de equipamentos para construção civil e outros produtos de aço, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos do Nordeste - Finor; Considerando que no curso do projeto constatou-se pendências documentais por parte da Empresa: ata que eleger o conselho de administração e a licença do meio ambiente; Considerando que, no curso do processo administrativo apuratório nº 28110.FO.0198/86-1, ficou demonstrado que a conduta da Empresa e, solidariamente, de seus acionistas controladores infringiram a legislação de regência do Finor, em específico os arts. 65 e 66, §1º da Portaria Sudene nº 855, de 15 de dezembro de 1994, uma vez que a Empresa deixou de apresentar documentação necessária ao acompanhamento, fiscalização e controle do empreendimento frete a essas normas regedora do Fundo, enquadrando-se no art. 12, §4º, inciso III da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; Considerando que a Empresa apresentou recurso administrativo, todavia o mesmo não foi conhecido pelo Senhor Ministro da Integração Nacional; e, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 14, de 14 de março de 2016, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa AÇOFORTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.293.130/0001-49, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado de Fortaleza e ao Banco Operador do Finor, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional, considerando que a Empresa SÓ BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.716.471/0001-26, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.101, de 12 de julho de 1999, no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando a implantação de empreendimento destinado ao plantio de pupunheiras, a

construção da infra-estrutura necessária para a viabilização da lavoura, a aquisição de máquinas e implementos e construção de unidade de beneficiamento, envasamento e comercialização dos seus produtos e subprodutos, no Município de Redenção, no Estado do Pará, com aporte de recursos concedidos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a essa respectiva empresa; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, houve a paralisação e o abandono das atividades do projeto, registrando um percentual de implantação 39,23%, observando-se que houve perda total do plantio da pupunheira, ocasionada pela falta de instalação de um sistema de irrigação projetado para ser implementado no primeiro ano do cronograma, e para o qual houve liberação de recursos do Finam; Considerando que a empresa não logrou êxito em comprovar a aplicação da segunda parcela de liberação dos recursos do Finam em seu favor; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores se enquadraram nos incisos I e II do § 1º, no inciso II do § 4º e do caput do art. 12, bem como do inciso I e no caput do art. 16, ambos artigos da Lei nº 8.167, de 16/01/1991; e ainda no art. 44, § 1º, do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela extinta Sudam, aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.077, de 16 de agosto de 1991; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita e recurso administrativo indeferidos, uma vez que os documentos apresentados na ocasião da defesa e na peça recursal não suplantaram as irregularidades apontadas; e, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 15, de 14 de março de 2016, e a Proposição de Cancelamento nº 14, de 12 de março de 2016, exarada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa SÓ BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.716.471/0001-26, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, o Ministério Público do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 61, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2016, nº 43, Seção 1, página 32. Onde se lê: "Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias." Leia-se: "Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa dias) dias." Onde se lê: "Art. 4º, V Data da prestação de contas." Leia-se: "Art. 4º, V Data de apresentação da Prestação de Contas Final." Onde se lê: "Art. 4º, IX Quantitativo de reanálise das prestações de contas parciais e finais." Leia-se: "Art. 4º, IX Quantitativo de reanálise da Prestação de Contas Final."

**Ministério da Justiça**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 659, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5491 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A, CNPJ nº 04.815.734/0001-80 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2652/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 839, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50681 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 482/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 847, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8586 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 484/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 884, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10687 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38  
3000 (três mil) Gramas de pólvora  
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Granada fumígena de sinalização  
1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 891, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5205 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HORÉM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2629/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 897, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50052 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 502/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 900, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2701 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 389/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 901, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2928 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

14 (quatorze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 904, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4699 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 396/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 910, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7070 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0004-15, para atuar em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 914, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7896 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 509/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 925, DE 8 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5577 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA BOA VISTA S/A, CNPJ nº 07.603.999/0002-93, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 941, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10941 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 950, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12679 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:  
18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:  
330 (trezentas e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 952, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8550 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 436/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 958, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2853 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVIPAT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.017.457/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 288/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 963, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5176 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa XERIFE VIGILANCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.543.683/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 81/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 971, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12552 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze) VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 974, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49734 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EM-BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 476/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.770, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5701/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.785.308/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3536.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.794, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5767/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5175.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.798, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5771/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5470.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.832, DE 1º DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5928/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5027.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.861, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6096/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2626.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.873, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6130/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0002-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3032.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.877, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6134/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3068.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.897, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6157/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1040.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.910, DE 3 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 6171/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 29.309.127/0116-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5845.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 256, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção 1, folha 48, de 11 de março de 2016, de modo que, onde se lê: "Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação".

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.028679/2013-36, aprovo a transferência do nacional brasileiro KELVIN SANTOS ARAUJO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça

espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001737/2016-38, aprovo a transferência do nacional espanhol ALBERTO MARTÍNEZ SEGARRA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolano ZACARIAS DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro passando de (20/11/1972) para (21/12/1972).

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional britânico LORENZO AGUSTIN VERGARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de Argentina para Inglaterra.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CARMEN VANESSA HELGA KRAFT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA GUALLAR para MARIA LUISA GUALLAR YDOY-PE.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional (PAÍS DE ORIGEM) (NOME DO(A) INTERESSADO(A)), nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de (NOME PAI ANTERIOR) para (NOME PAI ALTERADO).

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio, SABINO DUARTE GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/04/1978 para 04/01/1990.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional uruguaia ELIANA SILVA BERGOUNOUX, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DELAMIRIS BERGOUNOUX OLID para DELAMIRIS LORELEY BERGOUNOUX OLID.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional português JOSE DOMINGO DA COSTA EIRAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOSE DOMINGO DA COSTA EIRAS para JOSE DOMINGOS DA COSTA EIRAS.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional uruguaio MIGUEL ANGEL MARIO VIERA YILIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 07/01/1954 para 02/01/1954.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional peruana JENNY VASQUEZ DIAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VICTOR VASQUEZ MALDONADO para VICTOR AUGUSTO VASQUEZ MALDONADO e LIDIA DIAZ HUAMANI para LIDIA LEONARDA DIAZ HUAMANI DE VASQUEZ.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional uruguaio MIGUEL ANGEL MARIO VIERA YILIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 07/01/1954 para 02/01/1954.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional italiano EUGENIO LUCIANO LIZIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80 a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de italiana para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional peruano EBERTH ORE MONTALVO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ISIDORA MONTALVO MONTASINOS para ISIDORA MONTALVO DE ORE.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional libanês ABBAS AHMAD NAHLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de FATIMA KACHMAN para FATIMA KACHMAR.



DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional português CLAUDIO MAGNO SARDINHA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FATIMA CAMARA SARDINHA para FÁTIMA DA CÂMARA SARDINHA.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviana ASUNTA CABRERA DE TERAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80 a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ASUNTACABRERA DE TERAN para DEMETRIA ASUNTA CABRERA RODRIGUEZ e o nome dos genitores de JAVIER CABRERA para JAVIER CABRERACARRASC e ALBINA RODRIGUEZ CABRERA para ALBINA RODRIGUEZ HINOJOSA.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional uruguaia ALICIA LAGAZETA DE GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PEDRO LAGAZETA para PEDRO PRUDENCIO LAGAZETA e NILBIA MACHADO para NILVIA MACHADO.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviana AGUSTINA ALVAREZ DE MARQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FELIZ ALVAREZ MOLLINEDO para FELIX ALVAREZ MOLLINEDO e FRANCISCA VILLAREAL RIOS para FRANCISCA VILLARREAL RIOS.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional portuguesa MARIA LUIZA AZEVEDO DE MACEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA LUIZA AZEVEDO DE MACEDO para MARIA LUÍSA AZEVEDO DE MACEDO.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional portuguesa MARIA VIRGINIA FERNANDES TEMTEM FREITAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARIA VIRGINIA FERNANDES TEMTEM FREITAS para MARIA VIRGINIA FERNANDES TEMTEM FREITAS e o nome dos genitores de JOAO FERNANDES TEMTEM para JOAO FERNANDES TEMTEM e AGOSTINHA FERNANDES TEMTEM para AGOSTINHA FERNANDES TEMTEM.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional japonesa MICHICO SEKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de TADASHI MURATA para TADAKI MURATA.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional francês SYLVAIN BOEGLIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JEANNE FISCHER MARIE para MARIE JEANNE FISCHER.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana MARINA TICONA ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARGARITA NATALIA ROJAS QUISPE para NATALIA ROJAS QUISPE.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana LAURA RAMOS VERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de WINSTON RAMOS DIAS para WINSTON RAMOS DIAZ.

DEFERIR o pedido de Averbação de Naturalidade formulado em favor da nacional Argentina MIA PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada naturalidade constante do seu registro, passando de Argentina para Estados Unidos da América.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano GOMER ROMAN FLORES COLQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de GOMER ROMAN FLORES COLQUE para GOMER RONAN FLORES COLQUE.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano ELMER LEODAN CHAVEZ MAYTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EULOGIA MARIA MAYTA DE CHAVEZ para EULOGIA MARIA MAYTA MAMANI.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano JHONNY COSSIO ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EUSEVIA ROJAS CEJAS para EUSEBIA ROJAS SEJAS.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional japonês SETSUO YOMANOUCHE OKUBO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de SETSUO YOMANOUCHE OKUBO para SETSUO YAMANOUCHE OKUBO e o nome da genitora de AKIKO YOMANOUCHE para AKIKO YAMANOUCHE.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional peruano AVELINO MANUEL CHAMBILLA PONCE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 11/10/1973 para 10/11/1973.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional equatoriana MARTHA ESTHELA ESPINOSA CUSHCAGUA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARTHA ESTHELA ESPINOSACUSHCAGUA para MARTHA ESTHELA ESPINOSA CUSHCAGUA.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional libanesa JOEL SALAME, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JOEL SALAME para JOELLE SALAME.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana MONICA JIMENA DURAN COCARICO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ARMANDO SILBERIO DURAN MENDOZA para ARMANDO DURAN CHAMBILLA.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana ROSARIO MELCHORA DOMINGEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROSARIOMELCHORA DOMINGEZ para ROSARIO MELCHORA DOMINGUEZ e o nome da genitora de YOLANDA DOMINGUEZ ROCA para YOLANDA DOMINGUEZ.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional espanhola MARTINA AZNAR MARTINEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CONCEPCION MARTINEZ MARTINEZ para CONCEPCION MARTINEZ MARTINEZ.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional boliviano JUAN PABLO FERNANDEZ ALVAREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTHA ALVAREZ ALVAREZ para MARTHA IRENE ALVAREZ ALVAREZ.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional austríaco PETER MAGDLENER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PETER MAGDLENER para PETER MAGDLENER FRASSINETTI.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional chinês JIAJIAN HUANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de YANG XIAOZHU para YANG YUEZHU.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional boliviana VANESA MARTHA BLANCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VANESAMARTHA BLANCO para VANESA MARTHA PALMA BLANCO e o nome dos genitores de NÃO CONSTAR para JUAN PALMA YUGRA e ISABEL BLANCO YUPIRI para ISABEL BLANCO JUMPURI.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional norte americana ERIKA RENEE BENNETT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SHENNA DELORIS RANDLE para SHENNA DELORIS BENNETT.

DEFERIR o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional chinês QI JIANZHONG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de QI JIANZHONG para QI JIANZHONG e o nome dos genitores de QI WU BIN para QI WUBIN e YUAN XIU YING para RUAN XIUYING.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Em 19 de fevereiro de 2016

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

Declara que, LU CHUEN YANN a quem se refere o Certificado de Naturalização, passou a assinar LU CHEN YANN TAN, por haver contraído matrimônio com PETER TAN, aos 25 de abril de 1987, conforme Certidão de Casamento Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 30º subdistrito-Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 052, às fls. 52, sob n.º 15082.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Em 14 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que o correto nome do naturalizado, incluída na presente Portaria de Naturalização é CARMELO BIANCO, e que os nomes de seus genitores são PIETRO BIANCO e MARIA CARMINA DE SIERVI, conforme certidão extraída do livro de registro de nascimento, fornecida pelo Município de Piaggine, constante do termo nº 16 P.I.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08102.004226/2010-23 - YELIN PAN e YU BEILEI

Processo nº 08339.005461/2014-72 - ANTOLIANA OVIEDO SANCHEZ

Processo nº 08457.000205/2015-23 - MERRY GRACEPIN PACHACIAN ICALINA

Processo nº 08460.034680/2015-44 - YUEJUAN CHEN

Processo nº 08502.002758/2014-47 - ALCIDES SARAVIA MARCA e BEATRIZ GLADYS PARISACA CHIPANA

Processo nº 08505.058895/2015-97 - CHIJIJOCKE ANDREW OKONKWO

Processo nº 08505.093001/2012-62 - TIQIAN YU e YING CHEN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados ;

Processo nº 08000.003881/2016-06 - Francisca Angelica Johnson Rivera e ERNESTO ANTONIO GARCIA FIERRO

Processo nº 08389.011597/2012-64 - AHMAD MATAR.

Processo nº 08505.119124/2014-01 - NORIYOSHI MORINAGA

Processo nº 08000.002967/2015-22 - XIAOLU MO

Processo nº 08505.030827/2015-63 - RICARDO DE TEIXEIRA CARVALHO RAMOS CORREIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2015, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08709.009433/2014-79 - WEI AO e WENJING HE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo nº 08000.004651/2016-56 - LANNY WIN AUNG FIELDS, até 24/02/2017

Processo nº 08000.005080/2016-77 - MARIUS ANDREI ROIBU, até 28/09/2016

Processo nº 08000.005083/2016-19 - CHRISTIAN DI ROCCO, até 25/03/2017

Processo nº 08000.005119/2016-56 - YOJIRO TAKAHASHI, até 19/04/2017

Processo nº 08000.005120/2016-81 - WILLIAM GEORGE MACKENZIE HUMPHREYS, até 23/03/2018

Processo nº 08000.005122/2016-70 - JANUSZ STEFAN SOZANSKI, até 24/05/2018

Processo nº 08000.005125/2016-11 - ALLEN EDWARD DOYLE, até 05/04/2018

Processo nº 08000.005236/2016-10 - JORGE ALFREDO HERNANDEZ HERNANDEZ, até 21/10/2017

Processo nº 08000.005267/2016-71 - MIKAEL BOLLER, até 18/04/2018

Processo nº 08000.005362/2016-74 - GARY ARNOLD MELLIN, até 29/03/2017.

Processo nº 08000.025954/2014-41 - DAMIEN JAMES FARDEY, até 31/03/2016

Processo nº 08000.031483/2014-18 - FABIO BARRIOS BELTRAN, até 13/09/2016.

Processo nº 08000.012027/2014-61 - MICHELE AFFATIGATO, até 30/06/2016.

Processo nº 08000.037419/2014-32 - JOSE JR OBISPO TUPAZ, até 27/11/2016.

Processo nº 08000.010831/2015-96 - JUNAIKY BIN MUSTAFFA, até 10/04/2017.

Processo nº 08000.011264/2015-95 - MICHAEL HUGH REID, até 17/08/2017.

Processo nº 08000.023603/2014-03 - YURIY OSKIN, até 02/09/2016.

Processo nº 08000.011814/2015-76 - ROLANDO FORTAJADA LUCILLO, até 08/06/2017.

Processo nº 08000.011816/2015-65 - LEONIDES VALENCIA CRISTOBAL, até 03/06/2017

Processo nº 08000.012012/2015-83 - GIANLUCA DE ROSA, até 17/08/2017.

Processo nº 08000.013320/2015-26 - XUDONG CAI, até 29/08/2016.

Processo nº 08000.026926/2014-41 - EGON CRLJENICA, até 02/10/2016.

Processo nº 08000.001590/2016-75 - JAMES MICHAEL ALEXANDER, até 27/02/2018

Processo nº 08000.001594/2016-53 - JOHN QUENTON QUEBODEAUX, até 01/03/2018

Processo Nº 08000.002981/2016-15 - MARINO MUNOZ LAURA, até 16/03/2017  
Processo Nº 08000.002985/2016-95 - SIMEON LAZO POMUCHA, até 16/03/2017  
Processo Nº 08000.004252/2016-95 - DAINIS KUSNERS, até 31/03/2018  
Processo Nº 08000.004301/2016-90 - SANGWOOK PARK, até 23/04/2017  
Processo Nº 08000.004303/2016-89 - HWANGHO KIM, até 22/04/2017  
Processo Nº 08000.004851/2016-17 - ALESSANDRO ZOPPETTI, até 09/03/2017  
Processo Nº 08000.004852/2016-53 - FRANCISCO JAVIER ZORRILLA LOPEZ, até 11/04/2017  
Processo Nº 08000.004916/2016-16 - KI BOK LEE, até 09/05/2017  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.005209/2016-47 - OEYSTEIN JOHANSEN, até 26/02/2017.  
Processo Nº 08000.010583/2015-83 - NONITO PANIS ALARBA até 10/04/2017.  
Processo Nº 08000.004919/2016-50 - HYU YUN ANN, até 31/07/2016  
Processo Nº 08000.029018/2015-90 - LEIF LARSEN, até 18/07/2017  
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados;  
Processo Nº 08000.002289/2015-06 - KEVIN FRANS IVO DE LEE  
Processo Nº 08000.010892/2015-53 - JOSE GLENN HAYOHAY ALMODIEL  
Processo Nº 08000.011808/2015-19 - HARDI  
Processo Nº 08000.011815/2015-11 - AUGUST CESAR GEMAL ESMILLA  
Processo Nº 08000.011818/2015-54 - JIMMY DELA CRUZ  
COLOMA  
Processo Nº 08000.011825/2015-56 - LOYD SAMSON  
PALTING  
Processo Nº 08000.011831/2015-11 - LOURDITO CAAS JIMENA  
Processo Nº 08000.011996/2015-85 - Gerry Pilarina Salonga  
Processo Nº 08000.011998/2015-74 - AGERICO RIVERA BARCENA  
Processo Nº 08000.012000/2015-59 - REVI REMEDIO ARVAYAN  
Processo Nº 08000.012003/2015-92 - KENNETH ABOC ABUEVA  
Processo Nº 08000.012004/2015-37 - SHANNON JAMES FRAME  
Processo Nº 08000.026800/2014-76 - ANTONINO URSO  
Processo Nº 08000.021392/2014-66 - HRVOJE MODRIC  
Processo Nº 08000.024060/2015-14 - KLAAS  
OUWEHAND  
Processo Nº 08000.024062/2015-11 - COEN ALBERT WILHELMUS VAN KEULEN  
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos, abaixo relacionados; diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.  
Processo Nº 08000.001451/2015-61 - HAILIN LI  
Processo Nº 08505.015280/2014-95 - CAROLINE MARGUERITE MADELEINE VOLLEREAUX  
Processo Nº 08461.009328/2014-80 - JEFFREY LEWIS  
Processo Nº 08000.022980/2014-17 - ORLANDO FLORES  
BENDILLO  
Processo Nº 08000.027664/2014-31 - NENAD BRATIC  
Processo Nº 08000.011118/2015-60 - SERGEJS NUDNOJS  
Processo Nº 08000.012267/2015-46 - DONATO CHOCCELAHUA HUACHO  
Processo Nº 08000.012665/2015-62 - JOHN ANTHONY ROBERTS  
Processo Nº 08000.015671/2014-91 - MICHAEL CHARLES LITTLEJOHN  
Processo Nº 08000.013289/2015-23 - CONSTANTIN PONETE  
Processo Nº 08000.028761/2014-41 - ALEKSANDRS GRIGORJEVS  
Processo Nº 08000.008363/2015-90 - ARIEL MORE MATUTINA  
Processo Nº 08000.015113/2014-25 - JIMMY EARL BROWN SR  
Processo Nº 08000.018471/2015-71 - ERLING THOMAS DYRNES  
Processo Nº 08000.019219/2015-89 - RYSZARD JAN CHAJECKI  
Processo Nº 08000.026436/2014-44 - ANTONIO MARCELO GARZON  
Processo Nº 08000.036723/2014-62 - ALEXEY ABRAMOV  
Processo Nº 08000.036724/2014-15 - SERGEY SOLMANOV  
Processo Nº 08000.040595/2014-51 - ZHENHUA MU  
Processo Nº 08000.036204/2014-02 - HAIYANG SU

Processo Nº 08000.036202/2014-13 - WEI XING  
Processo Nº 08000.008363/2015-90 - ARIEL MORE MATUTINA  
Processo Nº 08000.015113/2014-25 - JIMMY EARL BROWN SR  
Processo Nº 08000.018471/2015-71 - ERLING THOMAS DYRNES  
Processo Nº 08000.019219/2015-89 - RYSZARD JAN CHAJECKI  
Processo Nº 08000.026436/2014-44 - ANTONIO MARCELO GARZON  
Processo Nº 08000.004942/2014-82 - CHARLES WILLIAM THORNBURG  
Processo Nº 08000.038249/2014-11 - PENG LEI  
Processo Nº 08000.040596/2014-04 - CHENCHEN JIAO  
Processo Nº 08000.027162/2014-19 - FRANCISCO JAVIER BEN DIAZ  
Processo Nº 08000.000022/2015-76 - RODNEY DIHAN SUSANA  
Processo Nº 08000.015580/2015-36 - CHENGFONG LIN  
Processo Nº 08000.022236/2015-01 - IMRAN UR REHMAN  
Processo Nº 08000.026333/2015-65 - SIMON TAY KIM PING  
Processo Nº 08000.027405/2015-91 - FEB OBANI NARBONETA  
Processo Nº 08000.029480/2015-97 - TOMASZ ANTONIAK  
Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 1286545, determino o arquivamento dos autos.  
Processo Nº 08000.013290/2015-58 - FLORIN OPREA  
Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e consequentemente a desistência do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 1698621, determino o arquivamento dos autos.  
Processo Nº 08000.039066/2014-13 - TOMASZ TOMCZYR  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao país, nos autos 08000.001690/2015-11.  
Processo Nº 08000.004738/2014-61 - BHUMITKUMAR BHIMJI FULBARIA  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pag. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.010724/2015-68 - DAVID KEMPF  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2015, Seção 1, pag. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.014342/2014-22 - AHMED HASSAN AHMED HASSAN  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2015, Seção 1, pag. 36, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.025285/2014-15 - MAHMOUD MOHAMMED ABDELMONEIM ABDELWAHED  
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pag. 21.  
Processo Nº 08000.009367/2015-95 - GUILLERMO DOMINGUEZ BONILLA  
Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI nº 1939455, determino o arquivamento dos autos.  
Processo Nº 08000.011836/2015-36 - STANISLAV SOZINOV  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, Seção 1, pag. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.026082/2014-38 - AHMED BAHAAELDIN ABDELFAHATTAH IBRAHIM ELZAKY  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2015, Seção 1, pag. 83, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.026172/2014-29 - EHAB ABDALLA ELSHAHAT IBRAHIM  
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 9625/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0828798).  
Processo Nº 08000.015477/2014-13 - ZANE COURIE  
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 1361971, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.040581/2014-38 - JIAYONG WANG  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2015, Seção 1, pag. 40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.015101/2014-09 - BARTLOMIEJ DOROCINSKI  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2015, Seção 1, pag. 40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.015103/2014-90 - OLEKSII RUDIK  
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/11/2015, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
Processo Nº 08000.000512/2015-72 - ANTHONY WILLIAM MARTIN  
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 9609/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0827288).  
Processo Nº 08000.016654/2014-71 - DUMITRU TIRLEA  
Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 9589/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0824444).  
Processo Nº 08000.021480/2014-68 - I PUTU PURNA WIRAWAN  
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.  
Processo Nº 08000.010025/2015-18 - IVAN MARTINEZ CABRERA  
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.  
Processo Nº 08000.010683/2015-18 - FRANCIS FAJARDO ALCANTARA  
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.  
Processo Nº 08000.036739/2014-75 - HENRY ESPARES DILOLA  
Processo Nº 08000.037920/2014-07 - UDIT MALHOTRA  
Processo Nº 08000.037936/2014-10 - ALEXANDER EVSEEV  
Processo Nº 08000.037942/2014-69 - DENYS LASHKUL  
Processo Nº 08000.037944/2014-58 - JOHN OLARTE DIQUINO  
Processo Nº 08000.038535/2014-79 - CONCORDIO RULONAGUJOL  
Processo Nº 08000.037984/2014-08 - MAKSYM GLINOV  
Processo Nº 08000.038334/2014-71 - EVANGELOS PROKOPOS  
Processo Nº 08000.038500/2014-30 - ALEKSEI CHEVTAEV  
Processo Nº 08000.041123/2014-16 - ADRIAN BENEDICT WANZA  
Processo Nº 08000.041124/2014-61 - JULIUS KARNER  
Processo Nº 08000.041195/2014-63 - EVANGELOS BAKO-MITROS  
Processo Nº 08000.041431/2014-41 - JACKLORD ONTOLAN JAMISOLA  
Processo Nº 08000.041980/2014-16 - EDGARDO CANDIA APONTE  
Processo Nº 08000.042114/2014-42 - ALESSANDRO VENTRIGLIA  
Processo Nº 08000.042118/2014-21 - LASSE SKJOETT STAGIS  
Processo Nº 08000.042119/2014-75 - JEPPE HANSEN  
Processo Nº 08000.042391/2014-55 - FELIX HUMIN AD-DUG  
Processo Nº 08000.042394/2014-99 - NAGINBHAI BHENKABHAI TANDEL  
Processo Nº 08000.037412/2014-11 - HANS ANDERS GUSTAF BORGSTROEM  
Processo Nº 08000.037998/2014-13 - DIMITRIOS KRYPAS  
Processo Nº 08000.041207/2014-50 - ATHANASIOS THOMOS  
Processo Nº 08000.042305/2014-12 - WOJCIECH PIOTR KOTONSKI  
Processo Nº 08000.042349/2014-34 - ARNOLD ROSETE ALEGAO  
MULLER LUIZ BORGES  
DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;  
Processo Nº 08000.020983/2015-05 - JASON ALEXANDER NICHOLLS, até 20/08/2016  
Processo Nº 08000.022557/2015-06 - JACOB HUNTER CHAIN, até 10/09/2016  
Processo Nº 08000.024281/2015-92 - SEAN ROBERT MASON, até 17/09/2016



Processo Nº 08000.024300/2015-81 - TUCKER PATRICK CRAGUN, até 17/09/2016  
 Processo Nº 08000.031686/2015-87 - ALEC STEPHEN PORTER, até 19/11/2016  
 Processo Nº 08000.031688/2015-76 - MELISSA LEANE KORMYLO, até 19/11/2016  
 Processo Nº 08000.031689/2015-11 - ARDEN JOSEPH MORRISON, até 19/11/2016  
 Processo Nº 08000.032720/2015-31 - ROBERTO MARTINEZ CENTENO, até 25/11/2016  
 Processo Nº 08000.032723/2015-74 - JOHN BRADLEY HILL, até 26/11/2016  
 Processo Nº 08000.032724/2015-19 - JOSEPH DANE HOWE, até 27/11/2016  
 Processo Nº 08000.032728/2015-05 - RYAN GERALD BENCH, até 26/11/2016  
 Processo Nº 08000.032737/2015-98 - SHARON ZIMMERMAN DE PAULA, até 29/11/2016  
 Processo Nº 08000.033497/2015-49 - MATTHEW CAMERON STARNES, até 03/12/2016  
 Processo Nº 08107.004763/2015-38 - ANAND THIRUPATHI e DIVYA ANNAMALAI, até 06/11/2017  
 Processo Nº 08296.000545/2016-25 - ALESSIA OCCELLI, até 09/03/2017  
 Processo Nº 08297.008215/2015-97 - GENICK MBAKI MASONGELE, até 31/12/2016  
 Processo Nº 08457.008371/2015-78 - ELISETE FERNANDES LOPES, até 08/08/2016  
 Processo Nº 08505.124492/2015-43 - ANNA FERRARONI, até 06/11/2016  
 Processo Nº 08707.006731/2015-16 - SUYSIA RAMOS D ALMEIDA, até 31/12/2016.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
 Processo Nº 08375.001657/2015-32 - JHAZAIRA MANTILLA PEREZ  
 Processo Nº 08386.028318/2014-93 - ELIANE SWELY AMADOR MONTEIRO SANCHES  
 Processo Nº 08386.029295/2014-34 - JOELLE TONI ANN VENICE FRECKLETON  
 Processo Nº 08457.006813/2014-61 - ELISETE FERNANDES LOPES  
 Processo Nº 08505.102666/2014-36 - ANNA FERRARON

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/08/2015, Seção 1, pág. 89.  
 Onde se lê - Processo Nº 08000.022497/2014-32 - OLEG KOROVAYNO  
 Leia-se - Processo Nº 08000.022497/2014-32 - OLEG KOROVAYKO, até 06/08/2016.  
 No Diário Oficial da União de 17/12/2015, Seção 1, pág. 43,  
 Onde se lê - Processo Nº 08000.014417/2014-75 - ALEXANDRE LYUBYCH, até 17/07/2016.  
 Leia-se - Processo Nº 08000.014417/2014-75 - ALEXANDER LYUBYCH, até 17/07/2016.  
 No Diário Oficial da União de 26/02/2016, Seção 1, pág. 31, para a correta grafia do nome do estrangeiro.  
 Onde se lê - Processo No - 08000.027842/2014-24 - EDILSON HERRENO RODRIGUEZ, até 16/04/2016,  
 Leia-se - Processo No - 08000.027842/2014-24 - EDISON HERRENO RODRIGUEZ, até 16/04/2016.  
 No Diário Oficial da União de 26/02/2016, Seção 1, pág. 36.  
 Onde se Lê - Processo Nº - 08000.000706/2016-59 - THIAGO GASPAS LEAL  
 Lê-se - Processo Nº - 08000.000706/2016-59 - TIAGO GASPAS LEAL

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: MIKE E MOLLY - UM CASAL DE PESO - 5ª TEMPORADA (MIKE E MOLLY - UM CASAL DE PESO - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2014)  
 Episódio(s): 5001 A 5022  
 Produtor(es): Julie Bean/Chuck Lorre/Mark Roberts

Diretor(es): James Burrows/Phill Lewis/Mark Roberts  
 Distribuidor(es): WARNER BROS. INTERNATIONAL TV DISTRIBUTION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.004260/2016-31  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: CAPITÃO JAKE E OS PIRATAS - A GRANDE CONQUISTA DO MAR DO NUNCA (CAPTAIN JAKE AND THE NEVERLAND PIRATES - THE GREAT NEVER SEA CONQUEST, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 a 04  
 Produtor(es): Disney Junior  
 Diretor(es): Jeff Gordon  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.004262/2016-21  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DOUTORA BRINQUEDOS - DOUTORA BRINQUEDOS VETERINARIA (DOC MCSTUFFINS - DOC PET VET, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 a 05  
 Produtor(es): Disney Junior  
 Diretor(es): Norton Virgien  
 Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.004264/2016-10  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - VINGANÇA - 3ª TEMPORADA - VOLUME 4 (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - REVENGE! SEASON 3 - VOL. 4, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 A 06  
 Produtor(es): Nickelodeon  
 Diretor(es): Ciro Nieli  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.004276/2016-44  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MILAGRES DO PARAÍSO (MIRACLES FROM HEAVEN, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Matthew Hirsch  
 Diretor(es): Patricia Riggen  
 Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.005567/2016-50  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SALU E O CAVALO MARINHO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Marcos Buccini/Cecilia da Fonte  
 Diretor(es): Cecilia da Fonte  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil/Animação  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000115/2016-01  
 Requerente: CECÍLIA DA FONTE ALVES

Filme: O COMEÇO DA VIDA (Brasil - 2016)

Diretor(es): Estela Renner  
 Distribuidor(es): MARIA FARINHA FILMES  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000132/2016-30  
 Requerente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Filme: ONDE O MAR DESCANSA (SEA WITHOUT SHORE, Reino Unido - 2015)  
 Produtor(es): Maverick Motion Ltd.  
 Diretor(es): Andre Semenza/Fernanda Lippi  
 Distribuidor(es): MAVERICK MOTION BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Conteúdo impactante  
 Processo: 08017.000149/2016-97  
 Requerente: MAVERICK MOTION BRASIL LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

##### DESPACHO DA DIRETORA

Em 11 de março de 2016

Nº 186 - Processo: 08012.000153/2016-03. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, que asseguram os direitos básicos do consumidor, artigo 39, inciso VIII, bem como artigo 66 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a Nota Técnica nº 29/2016/CPA - SENACON/CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCTPA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., para apresentar defesa, na forma disposta nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738 de 28 de maio de 2012. Determino, por fim, a expedição do ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

#### Ministério da Saúde

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 365, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Brejo de Areias (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira dezembro de 2015, do Município de Brejo de Areias (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14559, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, desatualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e infraestrutura inadequada da Unidade Básica de Saúde (UBS) conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 366, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Revoga a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 7 de maio de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), por descumprimento de prazo, de acordo com Portaria nº 342/GM/MS, 4 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h Ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 7 de maio de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Camboriú (SC), resolve:

Art. 1º Fica Revoga a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 7 de maio de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), por descumprimento de prazo, de acordo com Portaria nº 342/GM/MS, 4 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

UF	Programa	CAT	Município	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor R\$	Valor Repassado R\$
SC	2010	NOVA	Camboriú	I	83102.293000/1100-12	25000.064582/2010-63	PT 1.060, de 07/05/2010	1.400.000,00	1.400.000,00

## PORTARIA Nº 367, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cerquillo, Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira dezembro de 2015, do Município de Cerquillo (SP), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela denúncia apresentada ao Ministério Público Federal em Sorocaba (SP), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 8 (oito) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 368, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Sambaíba, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2016, do Município de Sambaíba (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14352, oriundo do Departamento Nacional

de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem a equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 369, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Soure (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira dezembro de 2015, do Município de Soure (PA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14514, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos Agentes Comunitários de Saúde que compõem a Equipe de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 11 (onze) Agentes Comunitários de Saúde, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 370, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, no Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente as equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2016, do Município de Açú(RN), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas na Nota Técnica nº 1862, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## PORTARIA Nº 371, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira dezembro de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120010	BRASILEIA	0	0	0	0	0	1
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
BA	290060	AIQUARA	0	0	0	1	0	0
BA	290130	ANDARAÍ	0	0	0	1	0	0
BA	290240	AURELINO LEAL	1	0	0	1	0	6
BA	290265	BANZAE	0	0	0	1	0	0
BA	290270	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0	0	0	1	0	0
BA	290515	CAETANOS	1	0	0	1	0	6
BA	290570	CAMACARI	0	0	0	0	0	6
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1	0	0	1	0	5
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0	0	0	1	0	0

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
BA	290970	CRISTOPOLIS	0	0	0	1	0	0
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2	0	0	1	0	13
BA	291170	GUANAMBI	0	0	0	1	0	0
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291470	ITABERABA	0	0	0	1	0	0
BA	291685	ITATIM	1	0	0	1	0	7
BA	291800	JEQUIE	0	0	0	1	0	0
BA	291850	JUSSARA	0	0	0	1	0	0
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0	0	0	1	0	0
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	1	0	0	1	0	7
BA	292405	PE DE SERRA	0	0	0	1	0	0
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0	0	0	2	0	0
BA	292880	SANTO ESTEVAO	1	0	0	1	0	8
BA	292890	SÃO DESIDERIO	1	0	0	1	0	2
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0	0	0	1	0	0



BA	293070	SIMÕES FILHO	0	0	0	0	0	24
BA	293075	SÍTIO DO MATO	0	0	0	1	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	0	0	1	0	12
CE	230240	BOA VIAGEM	0	0	0	1	0	0
CE	230370	CAUCAIA	3	0	0	2	0	24
CE	230430	FARIAS BRITO	1	0	0	1	0	5
CE	230580	IPU	1	0	0	1	0	4
CE	230590	IPUEIRAS	0	0	0	1	0	0
CE	230640	ITAPIOCA	1	0	0	0	0	4
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0	0	0	0	1	0
CE	230763	MADALENA	0	0	0	0	1	0
CE	230765	MARACANAÚ	0	0	0	1	0	0
CE	230835	MILHA	1	0	0	0	0	6
CE	231050	PEDRA BRANCA	0	0	0	1	0	0
CE	231120	POTENGI	1	0	0	0	0	4
CE	231160	REDENÇÃO	0	0	0	0	1	0
ES	320530	VITÓRIA	2	0	0	2	0	11
GO	520010	ABADIANIA	0	0	0	1	0	0
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1	0	0	1	0	4
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	1	0	0	1	0	10
MA	210300	CAXIAS	1	0	0	0	0	7
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0
MA	210530	IMPERATRIZ	0	0	0	1	0	0
MA	210598	LAJEADO NOVO	1	0	0	1	0	6
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210750	PACO DO LUMIAR	1	0	0	0	0	11
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	2	0	0	1	0	6
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	1	0	0	1	0	8
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	1	0	0
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	1	0	0	1	0	11
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1	0	0	1	0	8
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	1	0	0	1	0	8
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	1	0	0	0	1	6
MG	311290	CAPUTIRA	0	0	0	1	0	0
MG	311550	CAXAMBU	0	0	0	0	0	1
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	0	6
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	0	4
MG	312015	CRISÓLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	0	0	0	1	0	0
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1	0	0	0	1	7
MG	313330	ITÁOBIM	0	0	0	0	1	1
MG	313670	JUIZ DE FORA	1	0	0	0	0	2
MG	314070	MATEUS LEME	1	0	0	1	0	5
MG	314330	MONTES CLAROS	1	0	0	4	0	5
MG	314430	NANUQUE	1	0	0	0	0	6
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	1	0	0	0	0	8
MG	314560	OLIVEIRA	1	0	0	1	0	9
MG	315220	PORTEIRINHA	1	0	0	0	0	7
MG	315250	POUSO ALEGRE	1	0	0	0	0	6
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1	0	0	0	0	7
MG	315510	RIO DO PRADO	0	0	0	1	0	0
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARAÍSO	1	0	0	0	0	6
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	0	0	0	0	0	2
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	0	0	0	1	4
MT	510840	VARZEA GRANDE	0	0	0	1	0	0
PA	150010	ABATETUBA	0	0	0	0	0	1
PA	150080	ANANINDEUA	2	0	0	0	0	9
PA	150140	BELEM	0	0	0	1	0	0
PA	150290	CURUCA	1	0	0	0	0	12
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARAÍSO	1	0	0	1	0	5
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1	0	0	1	0	7
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	1	0	0	1	0	5
PB	250370	CAJAZEIRAS	1	0	0	1	0	6
PB	250500	CUBATI	0	0	0	1	0	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	3	0	0	3	0	21
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	3	0	25
PB	251540	SERIDO	1	0	0	1	0	4
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	0	0	1	0	7
PE	260300	CABROBO	0	0	0	1	0	0
PE	260620	GOIANA	1	0	0	1	0	6
PE	260825	JUCATI	1	0	0	1	0	4
PE	260875	LAGOA GRANDE	1	0	0	0	0	6
PE	261020	PANELAS	0	0	0	1	0	0
PE	261070	PAULISTA	3	0	0	2	0	33
PE	261220	SALGUEIRO	0	0	0	1	0	0
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0	0	0	1	0	0
PI	220030	ALTO LONGA	1	0	0	1	0	5
PI	220040	ALTOS	0	0	0	0	0	1
PI	220790	PEDRO II	1	0	0	1	0	6
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	1	0	0	1	0	5
PR	410460	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	1	0	0	1	0	6
PR	410580	COLOMBO	1	0	0	1	0	4
PR	410720	DOIS VIZINHOS	1	0	0	1	0	6
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411270	JATAÍZINHO	0	0	0	1	0	0
PR	411620	MORRETES	1	0	0	1	0	3
PR	412350	SANTA HELENA	0	0	0	0	1	0
PR	412730	TERRA RICA	1	0	0	1	0	7
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0	0	0	1	0	0
RJ	330020	ARARUAMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0	0	0	1	0	0
RJ	330050	BOM JARDIM	1	0	0	0	0	9
RJ	330070	CABO FRIO	2	0	0	1	0	15
RJ	330120	CARMO	1	0	0	0	0	4
RJ	330250	MAGE	3	0	0	1	0	15
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	0	0	6
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	0	2
RJ	330490	SÃO GONÇALO	4	0	0	5	0	20
RJ	330575	TANGUÁ	0	0	0	2	0	0
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1	0	0	0	0	6
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	1	0	0	1	0	6
RN	240800	MOSSORÓ	1	0	0	2	0	6

RO	110060	CACAULÂNDIA	0	0	0	1	0	0
RO	110020	PORTO VELHO	1	0	0	1	0	2
RO	110030	VILHENA	1	0	0	0	0	5
RS	430310	CACHOEIRINHA	0	0	0	0	0	1
RS	430440	CANELA	0	0	0	1	0	0
RS	430960	HORIZONTINA	0	0	0	0	0	1
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	0	0	0	4
RS	431690	SANTA MARIA	2	0	0	1	0	11
RS	431740	SANTIAGO	1	0	0	1	0	6
RS	431800	SÃO BORJA	1	0	0	1	0	6
RS	432130	TAQUARI	0	0	0	1	0	0
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	0	4
SC	420590	GASPAR	1	0	0	1	0	7
SC	420820	ITAJAÍ	2	0	0	0	0	12
SC	420940	LAGUNA	1	0	0	1	0	8
SC	421350	PORTO BELO	0	0	0	1	0	0
SE	280330	JAPARATUBA	1	0	0	1	0	8
SE	280550	POCO VERDE	0	0	0	1	0	0
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1
SP	350270	APIAÍ	0	0	0	1	0	0
SP	350280	ARACATUBA	1	0	0	0	0	12
SP	350510	BARBOSA	1	0	0	0	0	5
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	1	1	5
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	352210	ITANHAEUM	0	0	0	1	0	0
SP	352230	ITAPETININGA	1	0	0	1	0	7
SP	352250	ITAPEVI	1	0	0	0	0	4
SP	352880	MARACÁI	0	0	0	2	0	0
SP	352940	MAUA	1	0	0	0	0	5
SP	353110	MONGAGUA	1	0	0	0	0	6
SP	354030	PONTES GESTAL	1	0	0	1	0	5
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0	0	0	1	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	4	0	0	1	1	21
TOTAL			164	116	0	131	10	761

#### PORTARIA Nº 372, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro de 2016, do Município de Virgem da Lapa (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento de Polícia Federal, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

#### PORTARIA Nº 373, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Revoga Portaria nº 2.871/GM/MS, de 26 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando solicitação recebida de proponente de Sala de Estabilização (SE), habilitada pelo Ministério da Saúde em Portaria específica, para cancelamento e devolução de recursos de Sala de Estabilização, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.871/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, em 27 de novembro de 2013, pág. 103, que habilita o Município de Palmares do Sul (RS) a receber incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

#### PORTARIA Nº 374, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera os Anexos da Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação nº 6, de 8 de abril de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite da 2ª Regional de Saúde Metropolitana do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Os Anexos da Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, publicados no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 44, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
4101804	Araucária	Municipal	1.307.342,40
4104006	Campina Grande do Sul	Estadual	4.516.560,00
4104204	Campo Largo	Estadual	4.998.320,59
4106902	Curitiba	Municipal	18.436.944,51
4125506	São José dos Pinhais	Municipal	2.664.720,00
Total			31.923.887,50

## ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
4101804	Araucária	Municipal	711.662,40
4104204	Campo Largo	Estadual	4.538.420,59
4106902	Curitiba	Municipal	11.751.384,51
Total			17.001.467,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2016, seção 1, pág. 47 c/c Portaria ANS nº 7934, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2016, seção 2, pág. 39, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.099499/2014-19	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.051070/2013-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.389004/2014-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art 3º da RN 262/11. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.4450/2014-70	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Obrigação de Natureza Contratual. Obrigação prevista no art. 25 da Lei nº 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN nº 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.466969/2014-49	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cláusulas de garantias legais e Obrigação de Natureza Contratual. Infração ao art 12.V c/c art 16, II, da Lei 9656/98 e Art 25 da Lei 9656/98. Condutas tipificadas nos art 66 e 78 da RN 124/06. Infração configurada.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.468555/2014-54	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cláusulas de garantias legais. Infração ao art 12.V c/c art 16, II, da Lei 9656/98 c/c IN DIPRO 23/09. Anexo I, Tema V, alínea "b", item 3. Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25782.001411/2015-88	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de Natureza Contratual. Infração ao art 12.V e art 16, II, ambos da Lei 9656/98 c/c IN DIPRO 23/09, Anexo I, Tema V, alínea "b", item 3. Conduta tipificada no art 66 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25783.023596/2011-48	CENTRAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE NORDESTE-SOCIEDADE COOP	417092.	10.540.020/0001-09	Produto diverso do registrado. Infração ao art 8º da Lei 9656/98 c/c art 13, II, Item 6 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05. Conduta tipificada no art 20 da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.595702/2014-68	SANTAMÁLIA SAÚDE S.A.	339245.	61.922.845/0001-29	Programa Olho Vivo - Econômico Financeiro. Provisões Técnicas. PEONA. Obrigação prevista na RN 209/09. Conduta tipificada no art 51, § único, da RN 124/06. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

**RETIFICAÇÃO**

No D.O.U. de 15 de fevereiro de 2016, seção 1, página 36, processo: 33903.001919/2014-18, onde consta operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, leia-se QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., mantem-se a sanção de MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**ARESTO Nº 432, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD\_DN 122/2016 de 16 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do

art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, decidir em cumprimento à Ação Ordinária nº 0053598-16.2015.4.02-5151, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: DROGARIA VIA BRASIL LTDA.-ME  
CNPJ: 13.269.046/0001-52  
Processo: 25351.291087/2014-79  
Expediente do Recurso: 0480652/14-2  
Parecer: 048/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**ARESTO Nº 433, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61,



de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2016, realizada no dia 08 de março de 2016, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda  
CNPJ: 03.580.620/0001-35  
Processo n.º: 25351.637167/2014-31  
Expediente n.º: 0996202/15-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 046/2016 -CRTPS/Direg.

#### ARESTO Nº 434, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD\_DN 081/2016 de 26 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 006/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: C. A. FARMÁCIA LTDA.-ME  
CNPJ: 04.185.271/0001-10  
Processo: 25351.003672/2003-79  
Expediente do Recurso: 841400/11-9  
Empresa: MEDFAR FARMÁCIAS LTDA.  
CNPJ: 11.820.391/0004-50  
Processo: 25351.505639/2010-16  
Expediente do Recurso: 844830/11-2  
Empresa: QSPFÓRMULAS DE BACAXÁ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.564.427/0001-61  
Processo: 25351.143918/2009-30  
Expediente do Recurso: 857695/11-5  
Empresa: E. C. COSTA DAMASCENO-ME  
CNPJ: 11.283.571/0001-05  
Processo: 25351.295658/2010-52  
Expediente do Recurso: 865085/11-3  
Empresa: ROSÂNGELA R. DE OLIVEIRA LEAL-ME  
CNPJ: 01.159.396/0001-87  
Processo: 25351.177870/2002-97  
Expediente do Recurso: 865387/11-9  
Empresa: DROGARIA POPULAR DE ARARUAMA LTDA.  
CNPJ: 39.848.122/0001-78  
Processo: 25351.180045/2002-70  
Expediente do Recurso: 0013893/12-2  
Empresa: PHARMACIATINGA MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 72.960.032/0001-40  
Processo: 25351.222434/2002-80  
Expediente do Recurso: 0025085/12-6  
Empresa: RAIA & CIA LTDA.  
CNPJ: 60.605.664/0153-08  
Processo: 25351.600859/2010-44  
Expediente do Recurso: 1013813/11-7  
Empresa: RAIA E CIA. LTDA. - FILIAL 86  
CNPJ: 60.605.664/0105-00  
Processo: 25351.604248/2010-75  
Expediente do Recurso: 1013860/11-9  
Empresa: JEFAR FARMÁCIA LTDA.  
CNPJ: 04.023.872/0001-26  
Processo: 25351.743834/2009-00  
Expediente do Recurso: 678052/11-1  
Empresa: G LAZARINI E CIA. LTDA.-ME  
CNPJ: 07.235.657/0001-87  
Processo: 25351.327448/2009-65  
Expediente do Recurso: 903304/11-1  
Empresa: CURA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 05.610.185/0001-70  
Processo: 25351.286932/2005-01  
Expediente do Recurso: 0052413/12-1  
Empresa: ALQUIPHARMA MANIPULAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 03.273.902/0001-90  
Processo: 25351.002066/01-11  
Expediente do Recurso: 0065531/12-7  
Empresa: DROGA SHANGAI LTDA.  
CNPJ: 03.231.794/0001-92  
Processo: 25351.004428/2003-23  
Expediente do Recurso: 962373/11-6

Empresa: IRMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 02.137.970/0003-20  
Processo: 25351.498963/2008-48  
Expediente do Recurso: 0103276/12-3  
Empresa: DROGARIA CONDADO LTDA.  
CNPJ: 68.648.856/0001-01  
Processo: 25351.000827/2003-15  
Expediente do Recurso: 0129072/12-0  
Empresa: FARMÁCIA TAMI MORIA LTDA.  
CNPJ: 01.090.577/0001-02  
Processo: 25351.207914/2002-11  
Expediente do Recurso: 0104346/12-3  
Empresa: ROSA MARIA COLLAVINO  
CNPJ: 02.530.153/0001-76  
Processo: 25351.822340/2008-00  
Expediente do Recurso: 0125787/12-1  
Empresa: PHARMANOVA DE PÁDUA FARMÁCIA LTDA.-ME  
CNPJ: 74.166.265/0001-09  
Processo: 25351.220507/2002-07  
Expediente do Recurso: 0139777/12-0  
Empresa: NATURATIVA FARMÁCIA LTDA.  
CNPJ: 40.336.752/0004-95  
Processo: 25351.196154/2002-17  
Expediente do Recurso: 0149560/12-7  
Empresa: H.D. FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 60.461.308/0001-66  
Processo: 0346490  
Expediente do Recurso: 0152300/12-7  
Empresa: FARMÁCIA LÍDER DA BARRA 3 LTDA.  
CNPJ: 05.357.935/0001-43  
Processo: 25351.027100/2003-85  
Expediente do Recurso: 0153491/12-2  
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMPOS LTDA.  
CNPJ: 40.317.851/0001-87  
Processo: 25351.215240/2002-28  
Expediente do Recurso: 0157186/12-9  
Empresa: DROGARIA BRASIL DE MARICÁ LTDA.  
CNPJ: 30.523.708/0001-98  
Processo: 25351.209160/2002-33  
Expediente do Recurso: 0168995/12-9  
Empresa: DROGARIA MADALENENSE LTDA.-ME  
CNPJ: 30.075.931/0001-10  
Processo: 25351.212962/2002-21  
Expediente do Recurso: 0181913/12-5

#### ARESTO Nº 435, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD\_DN 082/2016 de 26 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 012/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: JR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.  
CNPJ: 07.707.500/0001-07  
Processo: 25351.091840/2009-95  
Expediente do Recurso: 0693649/12-1  
Empresa: DROGARIA INSULANA LTDA.-ME  
CNPJ: 03.930.919/0001-72  
Processo: 25351.005855/2003-29  
Expediente do Recurso: 0682674/12-1  
Empresa: PRECISÃO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 04.697.530/0001-91  
Processo: 25351.055451/2003-86  
Expediente do Recurso: 0676254/12-9  
Empresa: FARMÁCIA PROFISSIONAL LTDA.  
CNPJ: 79.919.536/0001-65  
Processo: 25000.025813/99-00  
Expediente do Recurso: 0654935/12-7  
Empresa: FARMÁCIA CONFIANÇA LTDA.  
CNPJ: 08.404.451/0001-04  
Processo: 25351.181818/2002-35  
Expediente do Recurso: 0652662/12-4  
Empresa: JOÃO RIBEIRO & CIA. LTDA.-EPP  
CNPJ: 20.827.770/0001-10  
Processo: 25351.015593/2003-19  
Expediente do Recurso: 0646234/12-1  
Empresa: SALETE FRANCISCA DA SILVA  
CNPJ: 12.402.420/0001-83  
Processo: 25351.734530/2010-86  
Expediente do Recurso: 0643541/12-6  
Empresa: BIOERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP  
CNPJ: 01.590.219/0002-31  
Processo: 25351.000344/2003-11  
Expediente do Recurso: 0698449/12-5

Empresa: FARMÁCIA 523 LTDA.  
CNPJ: 04.178.637/0001-23  
Processo: 25351.224885/2002-51  
Expediente do Recurso: 0763672/12-5  
Empresa: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.  
CNPJ: 97.422.620/0117-80  
Processo: 25351.333085/2011-11  
Expediente do Recurso: 0768679/12-0  
Empresa: DROGARIA R. K. FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.  
CNPJ: 81.687.642/0001-02  
Processo: 25351.019331/2003-15  
Expediente do Recurso: 0769435/12-1  
Empresa: BOTICÁRIO COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.  
CNPJ: 49.273.576/0001-11  
Processo: 25001.020040/84  
Expediente do Recurso: 0782697/12-4  
Empresa: CRISPIM E REMIGIO FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 11.372.474/0001-80  
Processo: 25351.804245/2010-94  
Expediente do Recurso: 0782840/12-3  
Empresa: COMERCIAL FARMACÊUTICA MACHADO LTDA.  
CNPJ: 02.272.569/0001-31  
Processo: 25005.071595/98-82  
Expediente do Recurso: 0784611/12-8  
Empresa: FARMÁCIA LIMA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP  
CNPJ: 03.419.477/0001-02  
Processo: 25351.011101/2005-70  
Expediente do Recurso: 0785772/12-1  
Empresa: ADRIANA DO LAGO SILVEIRA MIRANDA  
CNPJ: 41.856.253/0001-49  
Processo: 25351.463494/2005-01  
Expediente do Recurso: 0788686/12-1  
Empresa: FARMASHOP FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.  
CNPJ: 76.801.059/0001-40  
Processo: 25351.001857/2003-49  
Expediente do Recurso: 0727703/12-2  
Empresa: BIORGANICA MÉIER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.  
CNPJ: 05.092.652/0001-17  
Processo: 25351.732776/2008-69  
Expediente do Recurso: 0729475/12-1  
Empresa: FARMÁCIA MIRINHA LTDA.-EPP  
CNPJ: 01.669.173/0001-60  
Processo: 25351.025328/2008-45  
Expediente do Recurso: 0731125/12-7  
Empresa: DIFARMA DROGARIA E FARMÁCIA LTDA.  
CNPJ: 00.861.366/0001-55  
Processo: 25351.025456/2003-84  
Expediente do Recurso: 0737531/12-0  
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A  
CNPJ: 33.438.250/0251-51  
Processo: 25351.753757/2010-87  
Expediente do Recurso: 0788683/12-7  
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A  
CNPJ: 33.438.250/0111-00  
Processo: 25351.753802/2010-67  
Expediente do Recurso: 0788575/12-0  
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A  
CNPJ: 33.438.250/0178-09  
Processo: 25351.753772/2010-85  
Expediente do Recurso: 0788650/12-1  
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A  
CNPJ: 33.438.250/0317-12  
Processo: 25351.754644/2010-71  
Expediente do Recurso: 0788722/12-1  
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MANI FRANÇA GC LTDA.-ME  
CNPJ: 69.279.032/0001-74  
Processo: 25351.191306/2002-87  
Expediente do Recurso: 0788746/12-9

#### ARESTO Nº 436, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD\_DN 083/2016 de 26 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 022/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA DUAS VIDAS LTDA.  
CNPJ: 13.954.554/0001-70  
Processo: 25351.297058/2012-59  
Expediente do Recurso: 0897659/13-7  
Empresa: DROGASIL S/A - FILIAL 604  
CNPJ: 61.585.865/0420-75  
Processo: 25351.743546/2010-27  
Expediente do Recurso: 0958032/13-8

Empresa: RFM DROGARIA E FARMÁCIA LTDA.  
CNPJ: 90.026.832/0001-70  
Processo: 25025.001080/99-77  
Expediente do Recurso: 0964970/13-1  
Empresa: MANIPULART MEDICAMENTOS VÁRZEA PAULIS-TA-ME  
CNPJ: 04.501.449/0001-94  
Processo: 25351.081676/2005-50  
Expediente do Recurso: 0043004/14-8  
Empresa: NOVESSÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 39.071.295/0002-03  
Processo: 25351.018903/01-42  
Expediente do Recurso: 0044960/14-1  
Empresa: FARMÁCIA NOVA GERTY LTDA.  
CNPJ: 58.028.838/0001-73  
Processo: 25351.232155/2004-96  
Expediente do Recurso: 0050302/14-9  
Empresa: NATURALMENTE LTDA.  
CNPJ: 23.811.748/0001-70  
Processo: 25000.033781/98-81  
Expediente do Recurso: 0054134/14-6  
Empresa: JUSSAINE CATARINA DE OLIVEIRA - DROGARIA-ME  
CNPJ: 14.381.102/0001-09  
Processo: 25351.148373/2012-53  
Expediente do Recurso: 0055830/14-3  
Empresa: FARMAFLORA JALES - FARMÁCIA LTDA.-EPP  
CNPJ: 02.410.748/0001-98  
Processo: 25000.029289/98-57  
Expediente do Recurso: 0064714/14-4  
Empresa: WS BOTICA LTDA.  
CNPJ: 04.255.831/0001-65  
Processo: 25351.002949/2002-65  
Expediente do Recurso: 0696168/13-1  
Empresa: TECHOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 31.575.186/0001-30  
Processo: 25000.011003/99-11  
Expediente do Recurso: 0707965/13-6  
Empresa: BIOGARDEM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ME  
CNPJ: 11.202.837/0001-30  
Processo: 25351.132951/2013-52  
Expediente do Recurso: 0711466/13-4  
Empresa: HOMEOPATIA RIO PRETO LTDA.  
CNPJ: 52.107.372/0001-15  
Processo: 25351.022739/2004-55  
Expediente do Recurso: 0719192/13-8  
Empresa: FARMÁCIA E DROGARIA IRMÃOS PEÇANHA LTDA.  
CNPJ: 47.331.137/0001-92  
Processo: 25351.033006/2003-65  
Expediente do Recurso: 0724614/13-5  
Empresa: FARMÁCIA E PERFUMARIA RAUL SOARES LTDA.  
CNPJ: 49.726.466/0001-68  
Processo: 25351.010572/00-11  
Expediente do Recurso: 0727257/13-0  
Empresa: FARMANATURAL FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA.-ME  
CNPJ: 56.208.432/0001-47  
Processo: 25351.065114/2003-05  
Expediente do Recurso: 0737640/13-5  
Empresa: FARMAÉTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 28.884.260/0001-96  
Processo: 25351.274719/2007-19  
Expediente do Recurso: 0737767/13-3  
Empresa: MED FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO  
CNPJ: 08.781.493/0001-56  
Processo: 25351.212731/2008-11  
Expediente do Recurso: 0741441/13-2  
Empresa: FARMA JUREMA LTDA.-ME  
CNPJ: 14.234.907/0001-20  
Processo: 25351.216665/2012-26  
Expediente do Recurso: 0008489/14-1  
Empresa: RIO PRETO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 67.929.430/0003-25  
Processo: 25351.484059/2006-93  
Expediente do Recurso: 0183891/14-1  
Empresa: ORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 05.900.149/0001-40  
Processo: 25351.217903/2004-19  
Expediente do Recurso: 0114851/14-6  
Empresa: FOP FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.197.612/0001-28  
Processo: 25351.149449/2007-09  
Expediente do Recurso: 1024615/13-1  
Empresa: FÓRMULA CERTA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 05.587.547/0001-59  
Processo: 25351.028859/2006-28  
Expediente do Recurso: 0294630/14-1  
Empresa: DAIANE MUNHOZ - ME  
CNPJ: 15.229.921/0001-06  
Processo: 25351.369994/2012-85

Expediente do Recurso: 0017125/14-5  
Empresa: HJS - LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 04.310.494/0001-61  
Processo: 25025.007143/01-02  
Expediente do Recurso: 0026265/14-0

**ARESTO Nº 437, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 001/2016-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: GUSTAVO GOMES MOREIRA DE CARVALHO DROGARIA  
CNPJ: 09.269.277/0001-99  
Processo: 25351.465448/2008-81  
Expediente do Recurso: 855738/10-1  
Empresa: L. DE F. DANTAS BORGES-ME  
CNPJ: 06.332.129/0001-83  
Processo: 25351.273396/2006-57  
Expediente do Recurso: 849260/10-3  
Empresa: DROGARIA RAINHA DA PRIMAVERA LTDA.  
CNPJ: 10.379.937/0001-73  
Processo: 25351.156635/2009-58  
Expediente do Recurso: 701143/10-1  
Empresa: FARMÁCIA FARMALARSEN LTDA.  
CNPJ: 06.105.376/0001-47  
Processo: 25351.346930/2007-32  
Expediente do Recurso: 964257/10-9  
Empresa: FARMÁCIA JOSEMAYRA DO DENDÊ LTDA.  
CNPJ: 07.817.185/0001-70  
Processo: 25351.260407/2006-39  
Expediente do Recurso: 710742/11-1  
Empresa: FARMÁCIA LOIOLA LTDA.-ME  
CNPJ: 00.061.207/0001-76  
Processo: 25351.182039/2002-57  
Expediente do Recurso: 783075/11-1  
Empresa: FARMÁCIA NOVA SANTA TEREZINHA LTDA.  
CNPJ: 05.098.472/0001-42  
Processo: 25351.018399/2003-87  
Expediente do Recurso: 831758/11-5  
Empresa: DROGARIA IRMÃOS ELIAS LTDA.  
CNPJ: 71.215.172/0001-20  
Processo: 25351.610282/2007-83  
Expediente do Recurso: 1005089/11-2  
Empresa: J. P. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME  
CNPJ: 05.665.067/0002-40  
Processo: 25351.578931/2008-25  
Expediente do Recurso: 1021537/11-9  
Empresa: GUEDES & PAIXÃO LTDA.  
CNPJ: 16.928.871/0013-43  
Processo: 25351.724378/2010-23  
Expediente do Recurso: 444905/11-3  
Empresa: W. J. FARIA MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 12.077.523/0001-15  
Processo: 25351.083065/2011-48  
Expediente do Recurso: 452921/11-9  
Empresa: FUZETTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA.  
CNPJ: 10.368.536/0001-18  
Processo: 25351.229187/2009-18  
Expediente do Recurso: 998710/11-0  
Empresa: M C CARVALHO COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.-ME  
CNPJ: 03.250.587/0001-85  
Processo: 25351.252444/2009-66  
Expediente do Recurso: 334004/11-0  
Empresa: DROGARIA DIAS DE VIGÁRIO GERAL LTDA.  
CNPJ: 10.887.789/0001-06  
Processo: 25351.586361/2009-28  
Expediente do Recurso: 201281/11-2  
Empresa: DROGARIA NOVA ORLEANS DO REMI LTDA.  
CNPJ: 02.531.692/0001-20  
Processo: 25351.215207/2002-06  
Expediente do Recurso: 991891/11-4  
Empresa: DROGARIA CENTRAL PANORAMA LTDA.-ME  
CNPJ: 45.667.631/0001-05  
Processo: 25351.211068/2002-33  
Expediente do Recurso: 963831/11-8  
Empresa: FARMÁCIA MARCELLE LTDA.-EPP  
CNPJ: 13.061.377/0001-00  
Processo: 25351.086993/2011-19  
Expediente do Recurso: 0511798/12-4

Empresa: REJIANE TEREZINHA KRUSSE DALMAZO & CIA. LTDA.  
CNPJ: 94.571.130/0001-28  
Processo: 25351.174709/2002-61  
Expediente do Recurso: 0322579/12-8  
Empresa: DANFAR DROGARIA LTDA.  
CNPJ: 05.842.748/0001-55  
Processo: 25351.647597/2007-86  
Expediente do Recurso: 0625614/12-7  
Empresa: DROGARIA MORUMBI LTDA.  
CNPJ: 04.517.407/0001-41  
Processo: 25351.552989/2013-14  
Expediente do Recurso: 0625970/14-7  
Empresa: REJANE SANTOS DE MORAIS  
CNPJ: 10.646.300/0001-04  
Processo: 25351.609113/2010-13  
Expediente do Recurso: 0953675/13-2  
Empresa: DROGARIA VILA AMÉRICA LTDA.-ME  
CNPJ: 17.659.025/0001-02  
Processo: 25351.485632/2013-13  
Expediente do Recurso: 0956573/13-6  
Empresa: ELZA MARIA DA SILVA SANTOS FARMÁCIA E PERFUMARIA-ME  
CNPJ: 05.136.998/0001-70  
Processo: 25351.250904/2014-39  
Expediente do Recurso: 0505184/15-3

**ARESTO Nº 438, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Recorrente: BELTRAME E VALENTE INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME  
CNPJ: 09.044.896/0001-81  
Processo nº.: 25351.114699/2015-60  
Expediente n.º: 0476157/15-0 e 0301476/15-2  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata os pareceres 562/2015 e 619/2015, respectivamente - Corca/Suali.

**ARESTO Nº 439, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e a Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 013/2016-CORCA/SUALI.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Recorrente: JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO FILHO ME  
CNPJ: 10.350.921/0001-38  
Processo nº.: 25351.079125/2015-41  
Expediente n.º: 0550360/15-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso, por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 13/2016 - Corca/Suali.

**ARESTO Nº 440, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, e com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente



## ANEXO

Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 01.571.702/0001-98  
Processo: 25351.641625/2014-44  
Expediente do Recurso: 0705915/15-9  
Parecer: 024/2016-COREF/SUCOM  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: ALDER DESCARTÁVEIS EIRELLI-EPP  
CNPJ: 20.759.209/0001-40  
Processo: 25351.617338/2015-18  
Expediente do Recurso: 1015408/15-6  
Parecer: 043/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: ALDER DESCARTÁVEIS EIRELLI-EPP  
CNPJ: 20.759.209/0001-40  
Processo: 25351.617333/2015-76  
Expediente do Recurso: 1015429/15-9  
Parecer: 042/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA-ME  
CNPJ: 05.969.513/0001-29  
Processo: 25351.160662/2007-63  
Expediente do Recurso: 1091740/15-3  
Parecer: 032/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA LAFAIETE LTDA.  
CNPJ: 21.704.549/0001-37  
Processo: 25351.513968/2015-32  
Expediente do Recurso: 0856466/15-3  
Parecer: 874/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: TRANSPORTES BOSCAINI LTDA.  
CNPJ: 04.626.125/0001-82  
Processo: 25351.523502/2015-19  
Expediente do Recurso: 0856813/15-8  
Parecer: 875/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO FARMELHOR LTDA.  
CNPJ: 21.458.446/0001-34  
Processo: 25351.542770/2015-95  
Expediente do Recurso: 0881094/15-0  
Parecer: 017/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: MEDSÍNTESE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ: 05.659.367/0001-35  
Processo: 25351.057583/2004-23  
Expediente do Recurso: 0459897/15-1  
Parecer: 014/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 06.283.144/0001-89  
Processo: 25351.433045/2013-18  
Expediente do Recurso: 0117169/14-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR Nº 005/2016-DSNVs.

Empresa: 3 M DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 45.985.371/0001-08  
Processo: 25351.397021/2014-96  
Expediente do Recurso: 0743988/14-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR Nº 007/2016-DSNVs.  
Empresa: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES-ME  
CNPJ: 08.618.163/0001-44  
Processo: 25351.234980/2008-59  
Expediente do Recurso: 0768363/14-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR Nº 004/2016-DSNVs.  
Empresa: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES-ME  
CNPJ: 08.618.163/0001-44  
Processo: 25351.234980/2008-59  
Expediente do Recurso: 0768399/14-5  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR Nº 003/2016-DSNVs.  
Empresa: INTERLOG LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 08.957.212/0001-73  
Processo: 25351.536641/2015-63  
Expediente do Recurso: 0857025/15-6  
Parecer: 014/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR Nº 010/2016-DSNVs.  
Empresa: DROGARIA E. A. C. CIA LTDA.  
CNPJ: 02.405.166/0001-13  
Processo: 25351.028407/2003-01  
Expediente do Recurso: 0895185/14-3  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR Nº 008/2016-DSNVs.  
Empresa: MP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 07.499.258/0001-23  
Processo: 25351.562264/2015-17  
Expediente do Recurso: 0899807/15-8  
Parecer: 833/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: FÓRMULA & BASE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.325.273/0001-55  
Processo: 25351.473915/2006-85  
Expediente do Recurso: 1063962/14-4  
Parecer: 466/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: TRANXPRESS LOGÍSTICA LTDA.-EPP  
CNPJ: 01.733.033/0001-03  
Processo: 25351.673414/2015-17  
Expediente do Recurso: 1008533/15-5  
Parecer: 046/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: A. E. DOURADO ALVES & CIA. LTDA.-ME  
CNPJ: 18.645.755/0002-90  
Processo: 25351.119623/2015-91  
Expediente do Recurso: 0343595/15-4  
Parecer: 825/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: R MIX DROGARIA EIRELI-EPP  
CNPJ: 17.482.560/0001-22  
Processo: 25351.578768/2014-49  
Expediente do Recurso: 0994539/14-3  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO À ÁREA TÉCNICA PARA REANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR 005/2016-DIREG.  
Empresa: MULTIFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.-ME  
CNPJ: 13.341.865/0001-63  
Processo: 25351.704932/2013-07  
Expediente do Recurso: 0188496/14-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO À ÁREA TÉCNICA PARA REANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR 003/2016-DIREG.  
Empresa: BIOFONTES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.667.497/0001-08  
Processo: 25351.275964/2007-35  
Expediente do Recurso: 0688725/13-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO À ÁREA TÉCNICA PARA REANÁLISE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DO DIRETOR 002/2016-DIREG.  
Empresa: FRETEBRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 01.447.874/0001-54  
Processo: 25351.559178/2010-21  
Expediente do Recurso: 0912736/15-4  
Parecer: 827/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

## ARESTO Nº 441, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, e com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Recorrente: JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO FILHO ME  
CNPJ: 10.350.921/0001-38  
Processo nº.: 25351.079125/2015-41  
Expediente n.ºs: 0207810/15-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 13/2016 - Corca/Suali.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

## PORTARIA Nº 41, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º) Definir o Coordenador Assistencial, para, nos impedimentos legais e regulamentares, substituir como Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado.

Art. 2º) Revogar-se as disposições em contrário.

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 126, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
JOSE ANIAS FIALLO	V943281N	2100018	25000.188005/2013-17

## PORTARIA Nº 127, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 114/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 114/SGTES/MS, de 4 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO ANEXO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.025734/2016-06	YANELA RODRIGUEZ POTRONY	4100918	PR	MARINGÁ

## PORTARIA Nº 128, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.021929/2016-79	DANIA YELISES GOMEZ CABRERA	3502357	SP	SAO FRANCISCO
25000.021017/2016-05	GLEDDYS GALLARDO PONS	3502352	SP	Sorocaba
25000.025427/2016-17	ILIANA MONTERO OSORIO	3300526	RJ	ITABORAI
25000.025642/2016-18	LARITZA GONGORA GONZALEZ	2800153	SE	CEDRO DE SAO JOAO
25000.021027/2016-32	LAUREN MARTINEZ CHAVEZ	4301155	RS	CAMARGO
25000.025645/2016-51	LEYANIS PARRA ALARCON	2901311	BA	MIRANGABA
25000.025647/2016-41	LEYANIS SOTO BORGES	3101216	MG	Inhapim
25000.025657/2016-86	LISSETT DE LOS ANGELES LOPEZ GARCIA	2200320	PI	MONSENHOR HIPÓLITO
25000.025663/2016-33	MAGGY ALEMAN GALLAS	4301159	RS	CASEIROS
25000.021939/2016-12	MARAY MENENDEZ CORDERO	2100714	MA	BALSAS
25000.025670/2016-35	MARIA ELENA RIOS RODRIGUEZ	3502354	SP	Embu-Guaçu
25000.021035/2016-89	MAYRA CARIDAD LOPEZ COBAS	4301156	RS	NAO-ME-TOQUE
25000.021039/2016-67	MELBA MARTINEZ CINTRA	4301158	RS	PORTO ALEGRE
25000.021043/2016-25	NIURKA RODRIGUEZ REYTOR	4301157	RS	TRIUNFO
25000.025685/2016-01	OLEIDY MEDINA BOUDET	1300546	AM	TEFE
25000.021948/2016-03	OLENMA LETICIA AZACHARES ESPINOSA	2600649	PE	Venturosa
25000.021060/2016-62	OSARIS PERDOMO TORRES	1500700	PA	MARABA
25000.025692/2016-03	OSMANI FONSECA REYES	2100716	MA	ANAJATUBA
25000.021063/2016-04	PEDRO JUAN PUJOL CORRALES	1200183	AC	TARAUACA
25000.021955/2016-05	SUCEL CRISTINA CASTILLO SOTTO	3502356	SP	SAO PAULO
25000.025731/2016-64	YADIRA CRESPO BUCHILLON	1300545	AM	TEFE
25000.021093/2016-11	YASAILY QUINONES ROGEL	4100917	PR	Ponta Grossa
25000.025743/2016-99	YASMIN CORDOVA RAMIREZ	2100715	MA	BALSAS
25000.021130/2016-82	YUNEY LORES PALMERO	1200184	AC	FEIJO
25000.021968/2016-76	YUNIOR SERRANO MARTINEZ	1500699	PA	CAMETÁ
25000.025766/2016-01	YUSLEY MORENO TORNES	1200185	AC	FEIJO
25000.021132/2016-71	ZENIA CASTILLO PALACIO	3502355	SP	PIRACICABA

## Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 9 de março de 2016, publicada no DOU de 11 de março de 2016, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "CNPJ nº 08.387.972/0001-06" Leia-se: "CNPJ nº 08.387.750/0001-70".

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2015

Nº 11.232/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.019330/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por Level 3 Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41, em face de Transit do Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 282/2014-CPRP/SCP, de 8/5/2014, e do Parecer nº 01512/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02975/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 14/12/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve:

a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para análise quan-

to à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA  
E SERGIPE

## ATO Nº 50.735, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS  
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,  
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

## ATO Nº 50.722, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Expede autorização à SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 12.465.316/0001-38 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

JOÃO GUILHERME ARRAYS HERMANS  
Gerente

## ATO Nº 50.726, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Outorga radiofrequência ao SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 12.465.316/0001-38 associada ao serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação de Transmissão de Programas.

JOÃO GUILHERME ARRAYS HERMANS  
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2016

Nº 535 - Processo nº 53500.207001/2015 Expedir autorização a EFERNANDES HERMOGENES MULTIMIDIA-ME, CNPJ/MF nº 18.259.163/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 536 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 02 de fevereiro de 2016, a autorização outorgada à OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.990.463/0001-27, por intermédio do Ato nº 6.385, de 20 de setembro de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011 e Termo de Autorização PVST/SPV nº 620/2011, de 26 de outubro de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 537 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 02 de fevereiro de 2016, a autorização outorgada à OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.990.463/0001-27, por intermédio do Ato nº 6.198, de 06 de setembro de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2011 e Termos de Autorização nº 653/2011/SPB - Anatel, 654/2011/SPB -



Anatel e 655/2011/SPB - Anatel, de 19 de setembro de 2011, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC destinado ao uso do público em geral, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, na Área de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 538 - 53560.000061/2016 Expedir autorização àS ERGIO MURILO DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ/MF nº 23.660.011/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 50.708, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Processo nº 53504.202715/15. TV o Estado Florianópolis Ltda - GTVD-Balneário Camboriu/SC-Canal 31. Autoriza Uso de RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

**ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Nº 50.723 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, CNPJ nº 33.665.126/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 50.724 - Processo nº 535000238342014. Expede autorização à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de PRAZO SOLICITADO, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de Belo Horizonte - MG.

Nº 50.728 - Processo nº 53500.004955/2009 - Reconhece também a ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 11.520.057/0001-38, como representante legal da Inmarsat Solutions (Canada) Inc., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat 4-F3, conferido por meio do Ato nº 5.488, de 26 de agosto de 2010.

Nº 50.729 - Processo nº 53500.016834/2011 - Reconhece também a ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATELITE LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 11.520.057/0001-38, como representante legal da Inmarsat Solutions (Canada) Inc., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR West, conferido por meio do Ato nº 4.197, de 23 de julho de 2012.

Nº 50.730 - Processos nºs 53500.014287/2014 e 53500.002110/2016-15. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à S. R. DIAS ALVES - ME, CNPJ nº 18.194.741/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.731 - Processo nº 53500.016834/2011 - Reconhece também a ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATELITE LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ/MF nº 11.520.057/0001-38, como representante legal da Inmarsat Solutions (Canada) Inc., detentora do Direito de Exploração Parcial do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR East, conferido por meio do Ato nº 4.198, de 23 de julho de 2012.

Nº 50.732 - Processos nºs 53500.011374/2011 e 53500.002110/2016-15. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PR TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.054.075/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Maio de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.733 - Processo nº 535000162982013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VERÃO COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.281.284/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50.736 - Processo nº 53900.002715/14. Globo Comunicação e Participações - RTV - Ibiúna/SP - Canal 19-.Autoriza Uso de RF.

Nº 50.743 - Processo nº 53000.013832/14. Rádio Progresso de Juazeiro- FM-Juazeiro do Norte/CE-Canal 250. Autoriza Uso RF.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 50.739, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Processo nº 53500.002360/16. SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda - GTVD - Uberaba/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 4 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.051397/2011	Organização Não Governamental Poeta Leone	RADCOM	Araruípe	BA	Conhecido e não provido	1566
53000.031287/2013	Fundação Cultural e Educacional Diocesana Nossa Senhora do Carmo	OM	Campanha	MG	Conhecido e não provido	1615
53000.015479/2013	Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda	OM	Porto Velho	RO	Conhecido e provido	1600
53000.047696/2012	Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Belém	PA	Conhecido e não provido	1514

ROBERTO PINTO MARTINS

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 6.300, DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015495/2013	Amazônia Cabo Ltda	FM e TV	Guajará Mirim e Porto Velho	RO	Multa	23.463,42	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6300, de 5/1/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

**PORTARIA Nº 6.306, DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047424/2012	Fundação Padre Pelágio	OM	Goiânia	GO	Multa	8.224,76	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6306, de 5/1/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Substituto

## PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055655/2013	Televisão Atalaia Ltda	TV	Aracaju	SE	Multa	8.316,15	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6451, de 5/1/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047726/2012	Televisão Guaíba Ltda	TV	Porto Alegre	RS	Multa	19.191,11	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6537, de 5/1/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047426/2012	Rádio Jornal de Goiás Ltda	OM	Goiânia	GO	Multa	9.595,56	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6765, de 5/1/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e de advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53532.002238/2012	Associação Comunitária João Carlos Zoby	RADCOM	São João	PE	Multa e Advertência	456,93	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 127, de 27/2/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6810, de 5/1/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 11 de março de 2016  
(Publicado no DOU de 14-3-2016)

Nº 359 -

ANEXO(\*)

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
79	07/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	PEDERNEIRAS	RTVD	26	53000.000714/2013-15
47	07/03/2016	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	ORLANDIA	RTVD	56	53900.058507/2015-60
131	07/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	LONDRINA	RTVD	57	53900.059416/2015-41
106	07/03/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BRAGANÇA PAULISTA	RTVD	34	53000.049406/2013-80
107	07/03/2016	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	CORRENTINA	RTVD	27	53000.012628/2013-47
2068	07/03/2016	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MG	SACRAMENTO	RTVD	28	53000.000903/2013-80
53	07/03/2016	JET RÁDIO DIFUSÃO LTDA	PI	PIRIPIRI	RTVD	34	53900.030668/2014-16
243	07/03/2016	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	PATROCÍNIO	RTVD	31	53000.015009/2014-95
202	08/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RS	ILOPOLIS	RTVD	59	53900.075298/2015-19
170	08/03/2016	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	PIRA	RTVD	28	53900.013273/2015-21
212	08/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SP	ARACATUBA	RTVD	53	53900.003117/2016-33
213	08/03/2016	TV INDEPENDÊNCIA LTDA	PR	PITANGA	RTVD	34	53000.023382/2013-39
2030	07/03/2016	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	CARAGUATATUBA	RTVD	33	53000.052987/2013-37
135	08/03/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	AM	BOCA DO ACRE	RTVD	40	53900.003367/2015-92
1948	07/03/2016	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	JANUÁRIA	RTV-PRI	3-	53000.013565/2010-01
32	08/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	ELDORADO DOS CARAJAS	RTV-SEC	19	53900.006365/2014-74
34	08/03/2016	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	PE	RECIFE	RTV-SEC	41	53000.054672/2010-81
128	08/03/2016	FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO	AM	BORBA	RTV-SEC	16	53900.064661/2015-71
1956	07/03/2016	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	JAU	RTV-PRI	56	53000.039050/2005-66
17	08/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	RTV-SEC	23+	53000.025244/2007-46
130	08/03/2016	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	CURUÇA	RTV-SEC	19+	53900.006356/2014-83

(\*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU nº 49, de 14-3-2016, Seção 1, página 69, com incorreção.

## COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR  
Em 11 de fevereiro de 2016

O COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVAS E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso das atribuições e considerando o que consta do Processo nº 53710.000473/2001-56, de interesse da Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues, e em virtude de sua correspondência ter sido devolvida, resolve notificar a entidade pelas razões apresentadas na Nota Técnica n.º 9583/2014/SEI-MC. A entidade deverá apresentar as informações necessárias a fim de suprir as pendências constatadas e possibilitar a completa instrução dos autos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta publicação, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse da entidade e possível indeferimento do pleito.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

## DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM TERCEIROS PAÍSES

O Governo da República Federativa do Brasil por meio do Ministério das Relações Exteriores (Agência Brasileira de Cooperação - ABC), e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, por meio da Secretaria de Relações Exteriores (Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento - AMEXCID), doravante denominadas de "as Partes";

CONSIDERANDO que compartilham uma longa parceria no campo da cooperação técnica, estabelecida por meio do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado em Brasília, em 24 de julho de 1974, o que tem contribuído para o fortalecimento das relações entre ambos os países;

CONSIDERANDO que compartilham o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, particularmente em benefício de terceiros países, cujos principais desafios se situam na área do fortalecimento institucional, com vistas a combater a desigualdade social e a pobreza extrema;

CONSIDERANDO que buscam uma maior coordenação e harmonização das atividades de cooperação técnica;

Chegaram ao seguinte entendimento:

PARÁGRAFO I  
Objetivo

1. Por meio do presente Memorando de Entendimento (doravante denominado de "Memorando"), as Partes buscarão identificar países de menor ou igual desenvolvimento (doravante denominados de "países beneficiários"), com a finalidade de implementar posteriormente atividades de cooperação técnica, a fim de promover avanços econômicos e sociais em tais países, em áreas nas quais eles possam beneficiar-se da cooperação, por meio da utilização planejada e coordenada de recursos financeiros, tecnológicos e humanos disponibilizados pelas Partes.



2. As Partes buscarão realizar projetos de cooperação e/ou coordenação de atividades de cooperação técnica em benefício de terceiros países, quando assim for considerado necessário ou apropriado, e mediante consentimento, por escrito, de ambas as Partes.

#### PARÁGRAFO II Atividades

1. As Partes manifestam sua intenção de executar, conjuntamente e em coordenação com os países beneficiários que as solicitar, atividades de cooperação com base nas propostas que cada Parte apresentar e de acordo com suas respectivas prioridades geográficas e setoriais, bem como as prioridades dos países beneficiários.

2. As atividades decorrentes da implementação do presente Memorando realizar-se-ão conforme o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica vigente entre ambos os Estados, e poderão consistir, entre outras, em:

- Elaboração de estudos setoriais específicos necessários para a formulação de projetos;
- Envio de especialistas técnicos de ambas as Partes para desenvolver propostas, prestar cooperação técnica, realizar capacitação e qualificação, bem como acompanhar a execução dos projetos e avaliar os resultados;
- Capacitação, no Brasil e/ou no México, de técnicos de terceiros países, com o apoio de ambas as Partes;
- Assimilação das lições aprendidas e implementação de boas práticas de cooperação técnica para o desenvolvimento;
- Qualquer outra atividade de cooperação, conforme mutuamente determinada pelas Partes.

3. Com vistas a implementar as atividades decorrentes do presente Memorando, as Partes poderão firmar instrumentos específicos, nos quais definam os direitos e as obrigações de cada uma.

#### PARÁGRAFO III Mecanismo de Coordenação

1. Com o propósito de implementar o presente Memorando, as Partes designam os seguintes coordenadores:

- A Agência Brasileira de Cooperação (ABC).
- A Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AMEXCID).

2. As Partes buscarão coordenar os projetos e atividades decorrentes da aplicação do presente Memorando por meio de um Comitê Diretivo, composto por representantes indicados pela ABC e AMEXCID.

3. O Comitê Diretivo poderá acompanhar o andamento dos projetos, sanar dificuldades ou inconvenientes a estes relacionados, identificar novas oportunidades e considerar pedidos e/ou propostas de cooperação relativos ao objetivo do presente Memorando.

4. O Comitê Diretivo poderá organizar reuniões anuais e desenvolver instrumentos para administrar os compromissos acordados pelas Partes, decorrentes do presente Memorando. Além disso, o Comitê Diretivo poderá identificar futuras oportunidades de trabalho conjunto para as Partes.

#### PARÁGRAFO IV Financiamento

Todas as atividades e/ou projetos derivados da implementação do presente Memorando estarão sujeitos a disponibilidade de recursos orçamentários de cada Parte, conforme estabelecido no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica.

#### PARÁGRAFO V Acompanhamento e Avaliação

As Partes buscarão realizar o envio de missões conjuntas ou individuais aos países que poderão beneficiar-se da cooperação proposta no presente Memorando, com vistas a avaliar e acompanhar as atividades que forem implementadas. As Partes buscarão compartilhar entre si os resultados de tais missões.

#### PARÁGRAFO VI Publicidade

1. As Partes buscarão dar publicidade às informações sobre as atividades de cooperação que forem implementadas no âmbito do presente Memorando. Além disso, envidarão esforços para que aos países selecionados para beneficiarem-se da cooperação objeto do presente Memorando deem devida publicidade a tais atividades, reconhecendo, em igual proporção, as contribuições individuais ou conjuntas das Partes.

2. As Partes buscarão aplicar, onde forem necessários, seus logotipos ou logomarcas, símbolos ou outras formas de dar publicidade a suas contribuições, de maneira equivalente e equitativa.

#### PARÁGRAFO VII Propriedade Intelectual

O presente Memorando não delega ou transfere direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra. Salvo se acordado de outra forma, em instrumento específico, elaborado conforme o Parágrafo II do presente Memorando, cada Parte deverá manter a propriedade e o controle de seus direitos de propriedade intelectual.

#### PARÁGRAFO VIII Consultas

As Partes se consultarão, em todos os momentos, sobre qualquer aspecto relativo à implementação do presente Memorando.

#### PARÁGRAFO IX Disposições Finais

1. O presente Memorando entrará em vigor no momento de sua assinatura, tendo prazo de vigência indefinido.

2. O presente Memorando poderá ser modificado de comum acordo, por escrito, entre as Partes, devendo especificar-se a data em que tais modificações entrarão em vigor.

3. Qualquer das Partes poderá encerrar o presente Memorando, por meio de notificação escrita à outra Parte, com antecedência de 6 (seis) meses. As Partes tomarão medidas imediatas para finalizar as atividades decorrentes do presente Memorando e que tenham sido previamente acordadas.

Assinado na Cidade do México, em 23 de fevereiro de 2016, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Mauro Vieira  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
Claudia Ruiz Massieu Salinas  
Secretária de Relações Exteriores

#### AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA - TERRA LEGAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha (doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária de "proteção e uso sustentável da floresta tropical" se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, de 20 de agosto de 2015 -

Ajustam o seguinte:

#### Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Regularização Fundiária na Amazônia - Terra Legal" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

#### Artigo 2.º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela ordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e, nessa matéria, por orientar a instituição nacional, analisar a proposta de projeto e coordenar sua

análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilitar a sua negociação, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realizar visitas e participar das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

contribuir com contrapartida não-financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte do MDA, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida do MDA ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 3 500 000 euros (três milhões e quinhentos mil euros);

acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

#### Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

#### Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre o órgão executor brasileiro e a instituição executora alemã mencionados no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) O compromisso assumido pela República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 31 de dezembro de 2022.

(3) O compromisso assumido pela República Federal da Alemanha para o Projeto poderá ser reprogramado de comum acordo entre os dois Governos, sem que isto acarrete qualquer prejuízo para alguma das Partes. A possibilidade de reprogramação não se aplica a projetos da Iniciativa Internacional de Proteção ao Clima.

(4) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(5) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

#### Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

#### Artigo 7.º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

## Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

## Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, firmado em 17 de setembro de 1996.

## Artigo 10.º

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 17 de fevereiro de 2016, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOÃO ALMIR SOUZA FILHO  
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), Ministério das Relações Exteriores (MRE)

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA  
Dirk Brengelmann  
Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AUTORIDADE PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DO SULTANATO DE OMÃ SOBRE COOPERAÇÃO EM PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Tendo como base o distinto relacionamento entre a República Federativa do Brasil e o Sultanato de Omã, e o interesse de ambos os países em promover e desenvolver cooperação bilateral na área de investimentos, baseado no benefício mútuo, e à luz dos entendimentos mantidos entre os lados brasileiro e omani, o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, representado pelo Departamento de Promoção Comercial e Investimentos, e a Autoridade Pública para Promoção do Investimento e Desenvolvimento do Sultanato de Omã (PAIPED) (doravante referidos como "Partes") chegaram ao seguinte entendimento:

## Artigo I

As Partes buscarão desenvolver atividades de promoção de investimentos, incluindo:

1. Apoiar missões empresariais em setores de interesse;
2. Apoiar a promoção de projetos de investimentos;
3. Informar a outra Parte sobre publicações que apresentem esclarecimentos sobre seu ambiente de investimento, políticas e legislação pertinente;
4. Trocar informações sobre atividades e serviços de investimento, que estejam disponíveis às Partes, com vistas a identificar áreas de potencial cooperação;
5. Fornecer informações disponíveis e relevantes à outra Parte, conforme o caso, de novas iniciativas que possam resultar em maior participação empresarial da referida Parte no mercado interno da outra Parte; e
6. Com o consentimento do(s) investidor(es), notificar a outra Parte sobre novos e potenciais investidores de seu país.

## Artigo II

As partes promoverão o intercâmbio de cursos de formação, visitas de peritos, e pesquisa científica nos domínios referidos no artigo (1) deste Memorando.

## Artigo III

Este Memorando não cria nem prevê qualquer obrigação de natureza financeira para as Partes.

## Artigo IV

Este Memorando não prejudica obrigações decorrentes de acordos bilaterais celebrados entre os dois países.

## Artigo V

As Partes deverão implementar este Memorando de acordo com as leis e regulamentos em vigor em ambos os países.

## Artigo VI

As Partes deverão assinar o presente Memorando sob aprovação dos governos de ambas as Partes.

## Artigo VII

As partes resolverão amigavelmente qualquer divergência proveniente da execução ou interpretação das disposições do presente Memorando sob a forma de consultas por via diplomática.

## Artigo VIII

Este Memorando poderá ser emendado com base em acordo mútuo por via diplomática.

## Artigo IX

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de dois anos. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente por outros períodos de igual duração, exceto se uma das partes notificar a outra, por escrito, com no mínimo dois (2) meses de antecedência, sua intenção de terminar este Memorando.

Assinado em Brasília, em 4 de fevereiro de 2016, que corresponde a 25 de Rabea Al Akher de 1437, em dois originais, nos idiomas português, inglês e árabe, todos os textos sendo igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRGIO FRANÇA DANESE  
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

PELA AUTORIDADE PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DO SULTANATO DE OMÃ

Ali Masoud Ali Al Sunaidy  
Ministro do Comércio e Indústria do Sultanato de Omã

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 121, de 3 de março de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do art. 1º da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e Transportadores- Revendedores-Retalhistas na Navegação Interior (TRRNI); e"

Art. 2º. Fica incluído o inciso V no art. 10 da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, com a seguinte redação:

"V - que esteja autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) ou de revenda varejista de combustíveis automotivos."

Art. 3º. Fica incluído o inciso X no art. 8º da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"X - que esteja autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) ou de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)."

Art. 4º. Ficam alterados os incisos XXII e XXIII do art. 2º da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"XXII - Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista; e

XXIII - Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI): pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista ao longo dos canais, rios, lagos, baías, angras e enseadas, em qualquer tipo de embarcação, com propulsão, que atenda aos requisitos da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, ou outra que venha a substituí-la."

Art. 5º. Fica alterado a alínea (f) do inciso III do art. 12 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) de cujo quadro de sócios participe pessoa jurídica que seja autorizada pela ANP à atividade de TRR, TRRNI ou de revenda varejista de combustíveis automotivos."

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 121, de 10 de março de 2016,

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, derivados e biocombustíveis definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos, de caráter técnico, jurídico, fiscal e de controle de qualidade para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior; e

Considerando a necessidade de manter disciplinada a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis e fiscalização de sua atuação no mercado, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, compreende:

- a) a aquisição de óleo diesel B, óleo diesel marítimo A ou B, óleos combustíveis, óleo combustível marítimo, óleo combustível para turbina elétrica (OCTE), gasolina C, querosene iluminante, óleo lubrificante acabado e graxas lubrificante envasados;
- b) o armazenamento;
- c) o transporte ao longo dos canais, rios, lagos, baías, angras e enseadas, em qualquer tipo de embarcação, com propulsão, que atenda aos requisitos da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, ou outra que venha substituí-la;
- d) a revenda a retalho; e
- e) o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.

Das Definições

Art. 2º. Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Combustível: óleo diesel B, óleo diesel marítimo A ou B, óleos combustíveis, óleo combustível marítimo, querosene iluminante, óleo combustível para turbina elétrica (OCTE) e/ou gasolina C;

II - Distribuidor de combustíveis líquidos: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos; e

III - Transportador-Revendedor-Retalhista - TRR: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de TRRNI

Art. 3º. A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de TRRNI para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de TRRNI após a publicação da autorização, de que trata o caput deste artigo, no DOU.

§ 2º Quando da publicação da autorização para o exercício da atividade de TRRNI, a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências constantes do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º. A atividade de TRRNI somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Art. 5º. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de TRRNI deverá ser realizado mediante a protocolização, na ANP, dos seguintes documentos:

I - requerimento de autorização da interessada assinado por responsável legal ou por procurador, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - Ficha Cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), assinada por representante legal ou procurador;

III - comprovante da regularidade da inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente ao estabelecimento, que especifique a atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;



IV - cópia do documento de Inscrição Estadual, referente ao estabelecimento, que especifique a atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro no CNPJ;

V - cópia autenticada do ato constitutivo de pessoa jurídica e de todas as alterações realizadas ou a última alteração contratual consolidada, registrados e arquivados na Junta Comercial, que especifique a atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro no CNPJ;

VI - Certidão da Junta Comercial contendo histórico com as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

VII - autorização da ANP para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, nos termos da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, ou outra que venha substituí-la; e

VIII - comprovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, constando todos os documentos no prazo de validade, referente ao estabelecimento relacionado com a atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista.

Parágrafo único. A ANP poderá solicitar documentos, informações ou providências adicionais que considere pertinentes à outorga de autorização da pessoa jurídica.

Art. 6º. Será indeferido o requerimento de autorização quando:

I - tiver sido instruído com informações inverídicas ou inexas ou com documento falso ou inidôneo;

II - a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica requerente estiver enquadrada como suspensa, inapta, baixada ou cancelada ou possuir atividade econômica diversa de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista, na CNAE;

III - os dados cadastrais da pessoa jurídica requerente estiver em desacordo com os registrados no CNPJ;

IV - a pessoa jurídica requerente estiver em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

V - do quadro societário da pessoa jurídica requerente participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VI - do quadro societário da pessoa jurídica requerente participe pessoa física ou jurídica responsável por pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; ou

VII - a pessoa jurídica requerente estiver autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, de TRR ou de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos V e VI deste artigo quando o sócio retirou-se do quadro societário da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

Art. 7º. A ANP, independentemente do atendimento ao que dispõe esta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na categoria de TRRNI, caso presentes fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### Da Atualização Cadastral

Art. 8º. Deverão ser informadas à ANP por meio do encaminhamento de nova Ficha Cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, as alterações relacionadas a seguir, acompanhadas de documentação comprobatória, referentes:

I - aos dados cadastrais da pessoa jurídica; e/ou

II - ao quadro societário.

§ 1º As alterações de que trata o caput deste artigo poderão implicar o indeferimento do requerimento pela ANP, quando o processo encontrar-se em fase de análise, ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

§ 2º A alteração cadastral de quadro societário não será deferida quando o sócio entrante, pessoa física ou jurídica, tenha sido responsável por pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999, salvo quando o sócio entrante retirou-se do quadro societário da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

Da Aquisição de Combustíveis, Óleos Lubrificantes Acabados e Graxas Lubrificantes

Art. 9º. O TRRNI somente poderá adquirir:

I - combustíveis, a granel, de distribuidor de combustíveis líquidos;

II - querosene iluminante envasado, especificado pela ANP, óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, registrados na ANP, de produtores ou de estabelecimento comercial que comercialize esses produtos.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o inciso I deste artigo devem ser entregues, pelo distribuidor de combustíveis líquidos, diretamente na(s) embarcação(ões) do TRRNI, sendo vedado, dessa forma, que o TRRNI retire produto em instalação do distribuidor de combustíveis líquidos, por meio de caminhão tanque.

#### Da Comercialização

Art. 10. O TRRNI somente poderá comercializar, a bordo de sua(s) embarcação(ões), com o consumidor, os seguintes produtos:

I - combustíveis a granel;

II - querosene iluminante envasado ou a granel, especificado pela ANP; e/ou

III - óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, registrados na ANP.

Das Obrigações do TRRNI

Art. 11. O TRRNI obriga-se a:

I - manter atualizados os documentos da autorização para o exercício da atividade de TRRNI, a exceção do inciso VIII do art. 5º desta Resolução;

II - manter em sua(s) embarcação(ões), em lugar visível e destacado, tabela de preços dos combustíveis, bem como exibir, no mínimo, 1 (um) quadro de aviso, conforme especificações a serem disponibilizadas no endereço eletrônico da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), com caracteres legíveis e de fácil visualização, com as seguintes informações:

a) razão social e, quando houver, o nome fantasia do TRRNI, conforme constante no CNPJ;

b) número constante no CNPJ;

c) número da autorização para o exercício da atividade de TRRNI outorgada pela ANP;

d) identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como o sítio da ANP na internet [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

e) os dizeres: "Reclamações que não forem atendidas pelo TRRNI deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP - ligação gratuita - <acrescentar número telefônico do CRC>"; e

f) o horário e os dias semanais de funcionamento do TRRNI;

III - solicitar o Boletim de Conformidade do combustível no ato de recebimento do produto, conforme regulamento da ANP;

IV - garantir as especificações técnicas quanto à qualidade dos combustíveis, óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, observando a legislação em vigor, quando transportado, armazenado ou comercializado sob sua responsabilidade;

V - treinar seus empregados ou terceiros contratados quanto ao correto transporte, manuseio, e comercialização de combustíveis, óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, em conformidade com a legislação pertinente, assim como manter plano de ação implantado para situações de emergência e de mitigação de acidentes;

VI - observar o atendimento à Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, ou outra que venha substituí-la, para o transporte a granel de combustíveis;

VII - tornar disponível a documentação, inclusive notas fiscais, relativa à atividade de TRRNI, a agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados; e

VIII - permitir livre acesso a seu estabelecimento e suas embarcações aos agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados, bem como disponibilizar amostras dos combustíveis comercializados para monitoramento da qualidade.

Do Envio de Dados de Movimentação

Art. 12. O TRRNI deverá enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a sua comercialização de combustíveis, referente ao mês anterior, por meio do envio do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou de outra que venha a substituí-la, mesmo nos meses em que não haja comercialização de produto.

§ 1º O TRRNI que, porventura, possuir dificuldade de encaminhar o DPMP por meio do envio do arquivo eletrônico, poderá protocolizar na ANP mídia eletrônica com as informações referentes aos meses de competência.

§ 2º A matriz da pessoa jurídica, indicada na Ficha Cadastral, receberá o código de agente regulado, e será responsável pelo envio da movimentação de todos os seus estabelecimentos autorizados pela ANP ao exercício da atividade de TRRNI.

Das Vedações ao TRRNI

Art. 13. É vedado ao TRRNI:

I - misturar qualquer produto ao combustível a granel;

II - fornecer, ao consumidor, volume de combustível a granel diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente;

III - comercializar e entregar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, em local diverso de sua(s) embarcação(ões), sendo vedada a comercialização em caminhões tanque por meio do modal rodoviário;

IV - comercializar e entregar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, à revenda varejista de combustíveis automotivos, à revenda varejista flutuante, à revenda varejista marítima ou ao TRR;

V - alienar, permutar e comercializar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados entre TRRNI, ainda que pertencente à mesma pessoa jurídica;

VI - comercializar óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres, assim como comercializar óleo diesel B para o abastecimento de embarcações;

VII - adquirir óleo diesel para fins rodoviários e comercializar posteriormente como óleo diesel marítimo, assim como adquirir óleo diesel marítimo e comercializar posteriormente como óleo diesel para fins rodoviários, mesmo que atendida a especificação da ANP para ambos os produtos;

VIII - disponibilizar para comercialização ou comercializar combustíveis a granel que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente;

IX - armazenar e transportar qualquer outra espécie de carga, em seus tanques, que não esteja indicada na alínea "a" do parágrafo único do art. 1º desta Resolução; e

X - adquirir e posteriormente comercializar:

a) gasolina A;

b) etanol anidro e hidratado combustíveis;

c) óleo diesel A;

d) biodiesel (B100);

e) mistura biodiesel/óleo diesel não especificada ou não autorizada pela ANP;

f) gás natural e gás natural veicular, comprimido ou liquefeito;

g) gás liquefeito de petróleo (GLP); ou

h) combustíveis de aviação.

Das Disposições Transitórias

Art. 14. Ficam concedidos aos TRRNI autorizados, em operação na data de publicação desta Resolução, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para:

I - encaminhamento da documentação constante do art. 5º desta Resolução, a exceção do inciso VIII;

II - para atendimento ao art. 12 desta Resolução, referente ao primeiro envio de informações à ANP, por meio do DPMP, de acordo com os procedimentos descritos na Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outra que venha substituí-la; e

III - para atendimento aos demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º Caso o TRRNI não encaminhe qualquer documentação referentes ao art. 5º desta Resolução, no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, a ANP revogará sua autorização para o exercício da atividade, por meio de instauração de processo administrativo.

§ 2º A pessoa jurídica, em operação, que protocolizou a documentação requerida no inciso I deste artigo, no prazo estabelecido, poderá operar até que a ANP analise a documentação encaminhada e:

a) republique a autorização para o exercício da atividade de TRRNI, no DOU, no caso de cumprimento integral do inciso I deste artigo; ou

b) revogue sua autorização para o exercício da atividade de TRRNI, por meio de instauração de processo administrativo, no caso de não cumprimento integral do inciso I deste artigo.

Do Cancelamento e da Revogação da Autorização para o Exercício da Atividade de TRRNI

Art. 15. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de TRRNI instruído nos termos da Portaria MINFRA nº 728, de 31 de julho de 1990, que possua pendência documental quando da publicação da presente Resolução, deverá ser reinstruído nos termos do art. 5º.

Art. 16. A autorização para o exercício da atividade de TRRNI é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

b) por decretação de falência da pessoa jurídica; ou

c) por requerimento da pessoa jurídica nos casos de encerramento do exercício da atividade de TRRNI;

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa que:

a) o TRRNI não iniciou o exercício da atividade 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização para o exercício da atividade no DOU;

b) houve paralisação injustificada da atividade de TRRNI, não tendo apresentado comercialização de combustíveis por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) o TRRNI deixou de atender a pelo menos um dos documentos elencados no art. 5º desta Resolução, a exceção do inciso VIII, estando sujeito à aplicação de medida cautelar nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

d) há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

e) a atividade está sendo exercida em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O cancelamento ou a revogação, conforme o caso, da autorização para o exercício da atividade de TRRNI será publicado no DOU.

Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 18. Os funcionários da ANP e de órgãos conveniados devidamente identificados terão livre acesso ao estabelecimento do TRRNI e suas embarcações.

Art. 19. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20. Fica revogada a Portaria MINFRA nº 728, de 31 de julho de 1990.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,  
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 121, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de

2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009079/2006-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0058-94, autorizada a operar o duto OSCAN 22" para transferência de diesel entre o Terminal Almirante Soares Dutra (TEDUT), localizado no Município de Osório/RS, e a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), localizada no Município de Canoas/RS, durante 40 (quarenta) dias, contados a partir da primeira transferência, a qual deverá ser previamente comunicada à ANP.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização será válida por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Autorização não revoga a Autorização ANP Nº 375, de 27 de março de 2013, publicada na página 104 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de março de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 276	48600.000532/2016 - 80	HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W-40	API SN, ACEA C3-2012, VOLKSWAGEN 502 00/505 01, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51, BMW LONGLIFE-04 OIL, PORSCHE A40, RENAULT RN0700/RN0710, GM DEXOS2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17287
	48600.000532/2016 - 80	HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-2012, BMW LONGLIFE-04 OIL, GM DEXOS2, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17287
Nº 277	48600.000680/2016 - 02	7100 4T JP	7100 4T JP	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	15324
	48600.000533/2016 - 24	YAMALUBE 2 TC W3	SAE NA	NMMA TC-W3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	11393

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 122, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005919/2015-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MERCOLUB PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.799.975/0001-82, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rua Heribald Moreira de Araújo, n.º 206 - Distrito industrial - Montes Claros - MG - CEP: 39404-001. Coordenadas Geográficas: -16.6821609 lat., -43.8615853 long. (SIRGAS).

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques subterrâneos horizontais n.ºs 3 e 4 apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	1,91	5,40	15,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
02	2,55	6,00	30,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
03	1,91	5,40	15,00	Classe II e III	A CONSTRUIR
04	2,55	6,00	30,00	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º MERCOLUB PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.799.975/0001-82, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de março de 2016

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO CASTELO BRANCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.478.579/0001-72, conforme Processo nº 48610.000092/2016-41, mediante Ação Or-

dinária nº 5001005-10.2016.4.04.7001/PR, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Em 14 de março de 2016

A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 834, de 3 de março de 2016, resolveu:

Nº 272 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 125 de 3 de março de 2016, o Plano de Desenvolvimento do Campo de Sudoeste Urucu - Bacia do Solimões (Contrato de Concessão nº 48000.003873/97-24), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), considerando as curvas de previsão de produção limitadas ao ano de 2025.

Nº 273 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 126 de 3 de março de 2016, I) o Plano de Desenvolvimento do Campo de Gavião Real - Bacia do Parnaíba (Contrato de Concessão nº 48610.001418/2008-48), operado pela Parnaíba Gás Natural S.A., determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: i) boletim Anual de Reservas (BAR) 2015 deverá contemplar previsão de produção dos poços perfurados recentemente; ii) apresentar estudos que resultaram na atualização das reservas, contemplando os novos poços perfurados na área do Campo, até 31/03/2016; iii) apresentar definição sobre a perfuração de poço adicional a sudeste do poço 7-GVR-20D-MA, até dezembro de 2016; iv) apresentar definição sobre a perfuração de poço adicional a sudeste do poço 7-GVR-23-MA, até março de 2017; e v) a operação da infraestrutura de tratamento de gás, contemplando a ampliação de capacidade para 8.800 mil m³/d, está condicionada à aprovação de Documentação de Segurança Operacional (DSO) com essas novas características. II) aprovar, nos termos da cláusula 9.2 do Contrato de Concessão, a devolução de 165,222km² da área de desenvolvimento original do Campo de Gavião Real, a qual atualmente corresponde a 317,247km², resultando em uma área remanescente de 152,025km².

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de março de 2016

Nº 274 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de

08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1.612, publicado à página 77, seção 1, do Diário Oficial da União de nº 211, de 31 de outubro de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1.612/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	405/2014
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Estudo em Biomassa e Gerenciamento de Água - NAB
Instituição Credenciada	Universidade Federal Fluminense - UFF
CNPJ/MF	28.523.215/0001-06
Processo ANP	48610.004751/2014-57
Localização	Niterói - RJ
Linhas de Pesquisa	Termodinâmica de água de produção Desenvolvimento de Equipamentos para os processos químicos relacionados à produção de petróleo e gás natural Síntese de inibidores de incrustação e corrosão Obtenção de combustíveis de segunda geração por processo térmico Sequestro e armazenamento de carbono na produção de petróleo Tratamento de borras de petróleo por processo termo catalítico

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 276 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	681/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Biologia Molecular Microbiana (LABMOM)
Instituição Credenciada	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
CNPJ/MF	80.257.355/0001-08
Processo ANP	48610.012391/2015-48
Localização	Ponta Grossa - PR
Linhas de Pesquisa	Biodiversidade e ecologia microbiana

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO



**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Relação nº 35/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
861.911/1984-BIOCAL MINERIOS LTDA-Nos termos do  
DESPACHO Nº09/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor  
de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e  
adoto como fundamento desta decisão, concedo Autorização Especial  
de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da  
publicação desta no Diário Oficial da União.  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
832.117/2008-Interposto por Hilário Francisco de Freitas.  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
003.207/1936-MINERAÇÃO DOMINGAS DELL"ANTONIA TOSOLD S.A.  
815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME  
890.216/1986-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA  
896.328/1998-AROGAN GRANITOS LTDA.  
896.660/2002-AROGAN GRANITOS LTDA.  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
003.207/1936-MINERAÇÃO DOMINGAS DELL"ANTONIA TOSOLD S.A.-Granito.  
890.216/1986-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-Granito.  
830.882/1992-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-Calcário.  
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-Migmatito.  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
003.207/1936-MINERAÇÃO DOMINGAS DELL"ANTONIA TOSOLD S.A.-Saibro-Manifesto de Mina nº 770/1937, DOU de 04/11/1937.  
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)  
800.842/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
Despacho publicado(508)  
830.027/1979-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-O DIRETOR - GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 05/95, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, concede a prévia anuência e autoriza a averbação do Ato de Aditamentos ao Contrato de Penhor de Concessão de Lavra. DEVENDOR PIGNORATÍCIO: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. - CNPJ nº 01.731.616/0001-03 AGENTE FIDUCIÁRIO DE GARANTIA: COMPUTERSHARE TRUST COMPANY OF CANADA - CNPJ: 23.470.846/0001-90 INTERVENIENTE ANUENTE: GLOBAL RESOURCE FUND - CNPJ nº 17.463.046/0001-40 Portaria de Lavra nº 125/95 - Pitangui e Conceição do Pará/MG INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PENHOR: Contrato de Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Penhor de Direitos Minerários datado de 27.10.2015.  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-Saibro.  
Fase de Licenciamento  
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)  
Exequente:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- CPF ou CNPJ - DNPM 868.398/2011-SILCER MINERADORA LTDA-REGISTRO DE LICENÇA Nº 21/2013

Relação nº 36/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
834.311/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-ALVARÁ Nº 3792 Publicado DOU de 06/5/2014- Onde se lê:"... numa área de 1063,82 ha...". Leia-se:"... numa área de 1060,04 ha..."  
846.546/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-ALVARÁ Nº 11144 Publicado DOU de 05/12/2014- Onde se lê:"... numa área de 1819,36 ha...". Leia-se:"... numa área de 1764,52 ha..."  
831.347/2013-GERALDO MAGELA CORREIA-ALVARÁ Nº 8435 Publicado DOU de 25/9/2014- Onde se lê:"... numa área de 1000 ha...". Leia-se:"... numa área de 989,67 ha..."  
831.593/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-ALVARÁ Nº 5957 Publicado DOU de 03/7/2013- Onde se lê:"... numa área de 857,6 ha...". Leia-se:"... numa área de 629,59 ha..."  
833.295/2013-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-ALVARÁ Nº 1339 Publicado DOU de 12/3/2015- Onde se lê:"... numa área de 42,02 ha...". Leia-se:"... numa área de 29,87 ha..."  
896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-ALVARÁ Nº 12594 Publicado DOU de 03/12/2013- Onde se lê:"... numa área de 995,68 ha...". Leia-se:"... numa área de 436,56 ha..."  
820.480/2014-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº 10184 Publicado DOU de 11/11/2014- Onde se lê:"... numa área de 910,3 ha...". Leia-se:"... numa área de 575,48 ha..."  
826.508/2014-REINALDO RENATO COSTA-ALVARÁ Nº 9692 Publicado DOU de 17/10/2014- Onde se lê:"... numa área de 999,5 ha...". Leia-se:"... numa área de 503,33 ha..."

830.940/2014-LAURO COELHO BICALHO-ALVARÁ Nº 3414 Publicado DOU de 10/6/2015- Onde se lê:"... numa área de 142,85 ha...". Leia-se:"... numa área de 93,02 ha..."

TELTON ELBER CORRÊA

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 36/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.766/2015-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. Nº353/2016  
800.767/2015-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. Nº353/2016  
800.015/2016-MARCOS AURÉLIO MELO MARINHO ME-OF. Nº349/2016  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
800.714/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- OF. Nº 348/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
801.131/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA- CPF ou CNPJ 35.029.057/0001-06- Alvará nº10.926/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.939/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.  
800.050/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.  
800.061/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.  
800.773/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA  
800.829/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA  
800.992/2012-CARLOS JOSE CRAVEIRO MAIA  
800.146/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.  
800.324/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº343/2016-180 dias  
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº345/2016-180 dias  
800.966/2012-A J CAVALCANTE MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº347/2016-180 dias  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)  
800.512/2015-JOSÉ AILTON SANSÃO ME-Registro de Licença Nº21/2016 de 02/03/2016-Vencimento em 11/11/2025  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
800.520/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.013/2015-SOBRAI DISTRIBUIDORA DE BRITAS LTDA-OF. Nº352/2016  
800.689/2015-CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA-OF. Nº350/2016  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
800.032/2012-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA  
800.675/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME  
800.741/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME

Relação nº 37/2016

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
800.271/2014-EDMILSON DA SILVA BORGES M.E.- Registro de Licença Nº1496/2014-ONDE SE LÊ. ... Vencimento em 10/2/2014, LEIA-SE, ... Vencimento em 10/12/2016.

RICARDO BEZERRA DE SENA

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 65/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.299/2007-ABRANTE FRANCISCO MARQUES- Cessionário:Ponte Nova Mineradora Eireli ME- CPF ou CNPJ 23.876.315/0001-00- Alvará nº2.397/2007  
860.936/2008-ABRANTE FRANCISCO MARQUES- Cessionário:Ponte Nova Mineradora Eireli ME- CPF ou CNPJ 23.876.315/0001-00- Alvará nº356/2009  
861.287/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA- Cessionário:Hélio Silvestre de Oliveira ME- CPF ou CNPJ 14.812.123/0001-31- Alvará nº11.451/2011

860.780/2013-JAMIL MORUE- Cessionário:Mauro Sousa de Oliveira- CPF ou CNPJ 183.011.771-87- Alvará nº956/2016  
861.039/2013-STELLA VIEIRA JESUINO PARREIRA- Cessionário:Mcs Participações Limitada ME- CPF ou CNPJ 15.421.341/0001-08- Alvará nº13.303/2013  
861.276/2013-PRISCILLA NASCIMENTO DE FREITAS- Cessionário:Ponte Nova Mineradora Eireli ME- CPF ou CNPJ 23.876.315/0001-00- Alvará nº13.314/2013  
860.112/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:Araras Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 24.233.624/0001-17- Alvará nº10.132/2015  
860.113/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:Araras Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 24.233.624/0001-17- Alvará nº10.133/2015  
860.114/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:Araras Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 24.233.624/0001-17- Alvará nº10.134/2015  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
860.837/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Cessionário:Britar Mineração Ltda- CNPJ 16.830.800/0001-70- Registro de Licença nº143/2011- Vencimento da Licença: 28/02/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
861.746/2011-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO- Alvará nº 18.665/2011 - Cessionário: Luiz Humberto de Oliveira ME- CNPJ 37.021.524/0001-79

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 21/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Aldrin Hammerschmidt & Cia Ltda Epp - 868351/12  
Carlos José Scarpini - 868256/12  
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868253/12  
Hedi Nere Mattos Escobar - 868294/12  
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868029/12  
Telheira Santa Lourdes Ltda-me - 868208/12, 868206/12, 868207/12

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 116/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
832.445/2006-BRAZMINCO LTDA-AI Nº246/2016/FISC-MG  
832.446/2006-BRAZMINCO LTDA-AI Nº259/2016/FISC-MG  
832.447/2006-BRAZMINCO LTDA-AI Nº247/2016/FISC-MG  
832.760/2006-CIDEF DO BRASIL SA-AI Nº248/2016/FISC-MG  
833.424/2007-ALDO GERALDO LIBERATO-AI Nºº 188/2016-FISC/MG  
833.426/2007-ALDO GERALDO LIBERATO-AI Nº189/2016/FISC/MG  
833.427/2007-ALDO GERALDO LIBERATO-AI Nº190/2016/FISC/MG  
833.540/2007-AREAL CÁSSIA LTDA ME-AI Nº211/2016/FISC/MG  
833.553/2007-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA-AI Nº221/2016/FISC/MG  
833.554/2007-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA-AI Nº222/2016/FISC/MG  
834.815/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº223/2016/FISC/MG  
834.816/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº224/2016/FISC/MG  
834.817/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº225/2016/FISC/MG  
834.818/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº226/2016/FISC/MG  
834.821/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº227/2016/FISC/MG  
834.822/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº228/2016/FISC/MG  
834.824/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº229/2016/FISC/MG  
834.825/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº230/2016/FISC/MG  
834.826/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº231/2016/FISC/MG  
832.131/2008-AREAL CÁSSIA LTDA ME-AI Nº212/2016/FISC/MG

832.616/2008-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº249/2016/FISC-MG  
833.210/2008-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA-AI Nº210/2016/FISC/MG  
833.377/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA-AI Nº191/2016/FISC/MG  
833.853/2008-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº250/2016/FISC-MG  
833.876/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº213/2016/FISC/MG  
833.878/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº214/2016/FISC/MG  
834.123/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº215/2016/FISC/MG  
834.126/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº216/2016/FISC/MG  
834.128/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº217/2016/FISC/MG  
834.129/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº218/2016/FISC/MG  
834.130/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº219/2016/FISC/MG  
834.144/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA-AI Nº192/2016/FISC/MG  
834.244/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA-AI Nº193/2016/FISC/MG  
834.245/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA-AI Nº194/2016/FISC/MG  
834.246/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA-AI Nº195/2016/FISC/MG  
830.074/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº251/2016/FISC-MG  
830.075/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº252/2016/FISC-MG  
830.077/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº253/2016/FISC-MG  
830.078/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº254/2016/FISC-MG  
830.079/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº255/2016/FISC-MG  
830.080/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº256/2016/FISC-MG  
830.081/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº257/2016/FISC-MG  
830.253/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº196/2016/FISC/MG  
830.254/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº197/2016/FISC/MG  
830.255/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº198/2016/FISC/MG  
830.256/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº199/2016/FISC/MG  
830.257/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº200/2016/FISC/MG  
830.258/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº201/2016/FISC/MG  
830.259/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº202/2016/FISC/MG  
830.260/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº203/2016/FISC/MG  
830.261/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº204/2016/FISC/MG  
830.262/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº205/2016/FISC/MG  
830.263/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº206/2016/FISC/MG  
830.264/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº207/2016/FISC/MG  
830.265/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA-AI  
Nº208/2016/FISC/MG  
830.958/2009-CIDEF DO BRASIL SA-AI  
Nº258/2016/FISC-MG  
832.142/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI  
Nº220/2016/FISC/MG  
832.619/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA-AI  
Nº187/2016/FISC/MG

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 9/2016

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
840.087/2006-AGUA DA SERRA TACQUARITINGA LTDA- Publicado DOU de 03/02/2015  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
840.087/2006-Água da Serra Taguaritinga Ltda.- AI Nº268/14  
Torna sem efeito exigência(659)  
001.057/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.-OF. Nº269/14-DOU de 22/02/2016  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
840.219/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA- AI Nº119/15  
840.889/2011-AGROPECUÁRIA MULATA GRANDE LTDA- AI Nº221/15

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
840.020/2009-FELIX VIEIRA DA SILVA- AI Nº113/15  
840.287/2010-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE- AI Nº253/14  
840.446/2010-SEVERINO MENDES SOBRINHO ME- AI Nº382/13  
840.218/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA- AI Nº118/15  
840.220/2011-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA- AI Nº120/15  
840.251/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES- AI Nº150/15  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº212/15  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
840.347/2010-BS CONSTRUÇÕES- AI Nº191 e 192/2015  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
840.146/2006-JOSUÉ FULGÊNCIO DE ALCANTARA- AI Nº225/14

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

Relação nº 14/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Gecinaldo Barbosa Falcão - 840234/13 - A.I. 196/15  
Pollyanna b. de Abreu & Cia Ltda - 840868/11 - A.I. 180/16

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 35/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
848.235/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO- AI Nº177/2015  
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)  
848.525/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº186/2012  
848.537/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº112/2012  
848.541/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº113/2012  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA-AI Nº566/2013  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA-AI Nº566/2013  
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1696)  
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA- AI Nº566/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)  
000.276/1960-MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA ME- NOT. Nº233/2015

Relação nº 38/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
848.012/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CASA THOR GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 23.866.497/0001-20- Alvará nº8.723/2014  
848.313/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CASA THOR GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 23.866.497/0001-20- Alvará nº7.578/2014  
848.131/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CASA THOR GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 23.866.497/0001-20- Alvará nº8.717/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.025/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº231/2016  
848.026/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº231/2016  
848.027/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. Nº231/2016  
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº198/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
804.028/1972-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA- AI Nº 238/2015  
809.683/1973-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA- AI Nº 239/2015  
803.320/1978-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA- AI Nº 237/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
804.028/1972-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA-OF. Nº221.44.526/2015  
809.683/1973-MINERAÇÃO DIANORTE LTDA-OF. Nº221.44.526/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.104/2013-L. C. GUIMARAES FILHO ME-OF. Nº232/2016 - SGTMD/BNPM/RN  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
848.342/2015-WLISSES LOPES ARAUJO  
ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 20/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Acosta & Silva Terraplenagem LTDA. me - 810611/15 - A.I. 122/16  
Alexandre Borges Andreazza - 810194/04 - A.I. 8/16  
Aline Gonçalves Prudencio me - 810049/10 - A.I. 21/16  
Alta Meridional Pesquisa e Mineração Ltda - 810971/07 - A.I. 12/16, 810418/12 - A.I. 40/16, 810623/14 - A.I. 93/16  
Andre Luis Kieling - 811475/14 - A.I. 107/16  
Arlindo Gomes Dos Santos & - 810036/13 - A.I. 64/16  
Atlantic Energias Renováveis s. a. - 810148/15 - A.I. 113/16  
Azurix rs Pesquisa, Projetos e Mineração Ltda - 810236/15 - A.I. 114/16, 810237/15 - A.I. 115/16, 810405/15 - A.I. 117/16, 810499/15 - A.I. 121/16, 810781/15 - A.I. 124/16, 810782/15 - A.I. 125/16  
Bolognesi Engenharia Ltda - 810409/14 - A.I. 88/16, 810410/14 - A.I. 89/16  
Britadeira Farroupilha Ltda - 810378/12 - A.I. 39/16  
Britagem Montenegro Ltda - 811281/15 - A.I. 135/16, 811284/15 - A.I. 136/16  
Britel Norte Mineração - 810983/15 - A.I. 130/16, 810984/15 - A.I. 131/16  
Brs Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA. - 811667/14 - A.I. 109/16, 811668/14 - A.I. 110/16, 811669/14 - A.I. 111/16, 811550/13 - A.I. 77/16  
Calliari Comércio e Serviços LTDA. - 811436/15 - A.I. 137/16  
Cysy Mineração Ltda - 810733/13 - A.I. 74/16  
Diego Webber Raupp - 810889/15 - A.I. 129/16  
Dimas Nicolao - 811104/12 - A.I. 56/16  
Eco Minerações Ltda - 811130/14 - A.I. 106/16  
Ecofield Engenharia e Meio Ambiente Ltda - 810419/15 - A.I. 119/16, 810309/15 - A.I. 116/16  
Édio Teixeira - 810873/14 - A.I. 94/16  
Edson Almeida de Menezes - 811054/15 - A.I. 132/16, 811055/15 - A.I. 133/16  
Equipav Mineração e Participações s. a. - 810933/14 - A.I. 97/16, 810934/14 - A.I. 98/16, 810935/14 - A.I. 99/16, 810936/14 - A.I. 100/16, 810937/14 - A.I. 101/16  
Fonte Bacopari Ltda - 810484/14 - A.I. 91/16  
Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda - 810981/14 - A.I. 103/16, 810982/14 - A.I. 104/16, 811061/14 - A.I. 105/16, 811494/15 - A.I. 138/16, 810602/13 - A.I. 73/16  
Geraldo Osvaldo Werb - 811516/15 - A.I. 139/16, 811517/15 - A.I. 140/16  
Gilnei Antonio PESQUEIRA - 810030/13 - A.I. 63/16  
Goufe Mineração Ltda me - 810713/15 - A.I. 123/16  
j b Amoreti da Silva me - 810822/15 - A.I. 127/16  
j. l. Giovannella & Cia Ltda Epp - 810442/13 - A.I. 65/16, 810443/13 - A.I. 66/16, 810444/13 - A.I. 67/16, 810445/13 - A.I. 68/16, 810447/13 - A.I. 69/16, 810448/13 - A.I. 70/16  
João Leonardo Ramos de Paiva - 810909/14 - A.I. 95/16  
José Alfrido Lenzi - 811141/10 - A.I. 34/16, 811142/10 - A.I. 35/16, 810922/08 - A.I. 13/16, 800962/72 - A.I. 7/16, 810791/06 - A.I. 11/16  
Khalil Najib Karam - 810605/09 - A.I. 17/16, 810608/09 - A.I. 18/16  
Laura Marisa Muller - 811225/12 - A.I. 57/16  
Luciano Echer - 811581/15 - A.I. 141/16  
Margaret Izabel Rovada Grando - 810637/12 - A.I. 41/16  
Mauro Ivo Zimmermann Martini - 811740/12 - A.I. 62/16  
Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810616/14 - A.I. 92/16  
Mineração Carmec Ltda - 810695/09 - A.I. 19/16  
Mineração da Barra Ltda me - 810378/14 - A.I. 78/16, 810379/14 - A.I. 79/16, 810380/14 - A.I. 80/16, 810381/14 - A.I. 81/16, 810382/14 - A.I. 82/16, 810383/14 - A.I. 83/16, 810384/14 - A.I. 84/16, 810385/14 - A.I. 85/16, 810386/14 - A.I. 86/16, 810387/14 - A.I. 87/16  
Mmg Mineração Ltda me - 810410/15 - A.I. 118/16  
Motta e Ribeiro Transportes e Terraplenagem LTDA. me - 811100/15 - A.I. 134/16  
Neuri Paulo Bosa - 810485/15 - A.I. 120/16  
Paulo Odilar Tramontino - 810486/13 - A.I. 71/16  
Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810716/09 - A.I. 20/16, 810934/08 - A.I. 14/16, 810935/08 - A.I. 15/16, 810936/08 - A.I. 16/16



Rafael Andreazza - 810236/05 - A.I. 9/16, 810238/05 - A.I. 10/16  
 Rio Grande Mineração s a - 810472/10 - A.I. 22/16, 810473/10 - A.I. 23/16, 810474/10 - A.I. 24/16, 810475/10 - A.I. 25/16, 810476/10 - A.I. 26/16, 810478/10 - A.I. 27/16, 810479/10 - A.I. 28/16, 810480/10 - A.I. 29/16, 810481/10 - A.I. 30/16, 810482/10 - A.I. 31/16, 810483/10 - A.I. 32/16, 810484/10 - A.I. 33/16, 810707/12 - A.I. 42/16, 810711/12 - A.I. 43/16, 810712/12 - A.I. 44/16, 810713/12 - A.I. 45/16, 810714/12 - A.I. 46/16, 810715/12 - A.I. 47/16, 810716/12 - A.I. 48/16, 810717/12 - A.I. 49/16, 810718/12 - A.I. 50/16, 810725/12 - A.I. 51/16, 810726/12 - A.I. 52/16, 810728/12 - A.I. 53/16, 810731/12 - A.I. 54/16, 810736/12 - A.I. 55/16, 810128/15 - A.I. 112/16  
 Rivelino Rodrigues Campello - 810427/14 - A.I. 90/16  
 Rui Carlos Ferri - 810214/11 - A.I. 36/16, 810215/11 - A.I. 37/16, 810218/11 - A.I. 38/16  
 rv Mineradora Ltda me - 811043/13 - A.I. 75/16, 811045/13 - A.I. 76/16, 810914/14 - A.I. 96/16  
 Salties Comércio e Transportes Ltda - 811483/14 - A.I. 108/16  
 Viviane Teixeira Fatturi - 810855/15 - A.I. 128/16  
 Vulcão Minérios e Mineraiis Ltda me - 810974/14 - A.I. 102/16  
 Walter Guizzardi Junior - 810812/15 - A.I. 126/16  
 Wili Lobell - 810586/13 - A.I. 72/16  
 Wtb Geologia e Participações Ltda - 811265/12 - A.I. 58/16, 811266/12 - A.I. 59/16, 811267/12 - A.I. 60/16, 811268/12 - A.I. 61/16

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 27/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
 Reitera exigência(366)  
 890.011/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.  
 Nº243/2016-180 dias  
 Fase de Licenciamento  
 Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
 890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME  
 890.514/2012-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- Registro de Licença Nº:2.638/2011 - Vencimento em 31/03/2016  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 890.343/2015-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DECORATIVAS ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 890.199/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-OF.  
 Nº3.410/2015

Relação nº 28/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira São Sebastião Ltda Cpf/cnpj :32.289.829/0001-42 - Processo minerário: 890203/79 - Processo de cobrança: 990110/16 Valor: R\$.349.207,49, Processo minerário: 890002/08 - Processo de cobrança: 990111/16 Valor: R\$.83.907,71

Relação nº 29/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
 Agromineral Serra Verde Ltda - 890989/14, 890990/14  
 Aqua Glass Industria e COM. de Agua Mineral Ltda - 890366/15  
 Areal Extrasol LTDA. - 890432/13  
 Areal l. g. Santa Bárbara Ltda me - 890314/12  
 Fabio Jacinto Fontes - 890778/14  
 Jairo Alves Robaina - 890541/14  
 Jose Luminato Cortes - 890352/15  
 Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda me - 890404/14  
 Oclam Minerações Ltda - 890056/11  
 Ronaldo Gomes de Castro - 890301/15  
 Santa Clara Serviços e Transportes de Paraty Ltda me - 890791/14  
 Tecnosol Comércio e Serviços Ltda - 890692/12

Relação nº 32/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Areal Catavento Ltda me - 890566/10 - Not.57/2016 - R\$ 38,99, 890801/12 - Not.58/2016 - R\$ 15,52  
 Areal do Tempo Ltda me - 890255/03 - Not.54/2016 - R\$ 2.857,08, 890479/06 - Not.55/2016 - R\$ 2.787,61, 890291/06 - Not.56/2016 - R\$ 2.787,61

Benedito Antônio Villas Boas - 890584/10 - Not.67/2016 - R\$ 284,02

Gutimpex Importadora e Exportadora Ltda - 810348/76 - Not.59/2016 - R\$ 6.651,43, 810348/76 - Not.61/2016 - R\$ 5.784,15, 810348/76 - Not.62/2016 - R\$ 5.784,15, 810348/76 - Not.63/2016 - R\$ 5.784,15, 810348/76 - Not.64/2016 - R\$ 5.784,15

Primos Simões Extração e Comércio de Areia Ltda me - 890144/10 - Not.51/2016 - R\$ 2.683,41

Seropareal Extração de Areia Ltda Epp - 890247/11 - Not.65/2016 - R\$ 2.900,76, 890605/10 - Not.66/2016 - R\$ 2.900,76

Walo Mineração Ltda - 4005/52 - Not.68/2016 - R\$ 6.651,43, 4005/52 - Not.69/2016 - R\$ 5.679,95, 4005/52 - Not.70/2016 - R\$ 5.679,95, 4005/52 - Not.71/2016 - R\$ 5.679,95, 4005/52 - Not.72/2016 - R\$ 5.679,95

Relação nº 33/2016

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
 Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890534/12, 890531/12, 890537/12, 890533/12, 890539/12, 890536/12  
 João Acácio Gomes de Oliveira Neto - 890094/12  
 Ricardo Lopes Abrão - 890405/11

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 6/2016

Fase de Licenciamento  
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
 884.128/2015-RS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 EPP- Registro de Licença Nº165/2015-ONDE-SE-LE: Data do termino do prazo da Licença publicada 26/09/2016 - LEIA-SE: Data Retificada de termino do prazo da Licença 15/02/2020

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 21/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
 820.933/2008-LUIZ RAIMUNDO NEVES  
 820.944/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.  
 821.028/2008-LUIZ RAIMUNDO NEVES

820.830/2010-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 820.831/2010-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 820.832/2010-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
 820.634/2003-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA -AI Nº381/15-DFISC/DNPM/SP  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 820.447/2007-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-OF. Nº176/16-DFISC/DNPM/SP - 24.02.16

820.584/2009-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-OF. Nº176/16-DFISC/DNPM/SP - 24.02.16

820.164/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº148/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16  
 820.323/2010-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº149/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16

820.555/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº150/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16  
 820.672/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº157/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16  
 820.673/2010-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº158/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16

820.711/2010-ALDO TIBÉRIO MARGARIDA-OF. Nº156/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16  
 820.865/2010-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA-OF. Nº155/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16

820.945/2010-RKS AGRICOLA LTDA. EPP-OF. Nº154/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16  
 820.946/2010-RKS AGRICOLA LTDA. EPP-OF. Nº153/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16

820.997/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº152/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16  
 820.998/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº151/16-DFISC/DNPM/SP - 17.02.16

820.713/2011-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-OF. Nº205/16-DFISC/DNPM/SP - 01.03.16  
 821.078/2011-M.F. RAPHE COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº204/16-DFISC/DNPM/SP - 01.03.16

820.038/2014-CLAUDIO DINIZ SIMAS-OF. Nº175/16-DFISC/DNPM/SP - 24.02.16

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

821.458/1999-MARIA CECÍLIA MARCONDES VASCONCELOS-OF. Nº217/16-DFISC/DNPM/SP - 01.03.16

821.028/2008-LUIZ RAIMUNDO NEVES-OF. Nº1386/15-DFISC/DNPM/SP - 15.05.15

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 821.615/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.- Área de 475,47 para 49,68-areia (construção civil)

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 821.079/2008-SÉRGIO DOS SANTOS MINGONI -Alvará Nº4032/2011

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 820.083/2006-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Área (agregado-construção civil)

820.193/2007-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Área (agregado-construção civil)

820.843/2007-SÃO MARTINHO S.A.-Diabásio (britado-construção civil) e Argila (industrial)  
 820.708/2008-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-argila (cerâmica vermelha)

820.236/2010-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-areia (construção civil)

820.432/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-argila (cerâmica vermelha)

820.990/2011-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Área (agregado-construção civil)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 821.458/1999-MARIA CECÍLIA MARCONDES VASCONCELOS

820.262/2003-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.186/2008-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ALVARÁ Nº1284/2014

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.506/2007-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-ALVARÁ Nº8454/2012

821.086/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-ALVARÁ Nº16297/2011

821.087/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-ALVARÁ Nº12119/2011

820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ Nº16413/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

820.184/2008-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ALVARÁ Nº16.254/2011

821.016/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-ALVARÁ Nº12.129/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
 820.765/2008-ORLANDO QUAGLIO - AI Nº723/15-DFISC/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº 693/15-DFISC/DNPM/SP, 694/15-DFISC/DNPM/SP, 695/15-DFISC/DNPM/SP, 696/15-DFISC/DNPM/SP e 697/15-DFISC/DNPM/SP

820.066/1998-JAMBEIRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº 097/15-DFISC/DNPM/SP e 098/15-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº161/16-DFISC/DNPM/SP - 18.02.16

007.494/1960-JRJI ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº253/16-DFISC/DNPM/SP

820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA-OF. Nº254/16-DFISC/DNPM/SP

821.524/1987-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-OF. Nº206/16-DFISC/DNPM/SP - 01.03.16

821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-OF. Nº189/16-DFISC/DNPM/SP

821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº185/16-DFISC/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

821.524/1987-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-OF. Nº207/16-DFISC/DNPM/SP - 01.03.16

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)  
 809.017/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-OF. NºOfício Circular nº 001/12

809.018/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-OF. NºOfício Circular nº 001/12

809.019/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-OF. NºOfício Circular nº 001/12

809.020/1969-INDÚSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-OF. NºOfício Circular nº 001/12

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº671/15-DFISC/DNPM/SP e 672/15-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

821.524/1987-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-OF. Nº2049/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.771/1988-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-  
OF. Nº119/16-DFISC/DNPM/SP - 12.02.16

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Substituto

Relação nº 30/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infracção lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - 820153/10 - A.I.  
127/16

Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820155/10  
- A.I. 119/16, 820156/10 - A.I. 120/16

Elcio Elias de Rosso me - 820138/10 - A.I. 126/16

Extração de Areia Cinco Lagos LTDA. - 820091/10 - A.I.  
125/16

Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 820115/10 -  
A.I. 102/16

Mineração Comércio e Transportes de Areia Estrela LTDA.  
Epp - 820175/10 - A.I. 128/16

Mineração Itapeva Ltda - 820143/10 - A.I. 118/16

Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 820132/10 - A.I.  
117/16

Orbío Max de Borba - 820092/10 - A.I. 103/16, 820093/10 -  
A.I. 104/16, 820094/10 - A.I. 105/16, 820095/10 - A.I. 106/16,  
820096/10 - A.I. 107/16, 820097/10 - A.I. 108/16, 820098/10 - A.I.  
109/16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 15/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
878.012/2016-ROSE MARY SANTOS DE JESUS-OF.  
Nº86/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.019/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49/2016  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
878.007/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.008/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.009/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.010/2009-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.138/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.  
878.139/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.  
878.140/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.  
878.141/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.  
878.142/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.010/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ME-OF. Nº91/2016

CARLOS ALBERTO DIAS

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 83, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-  
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de  
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de  
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM  
nº 896.412/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL FAE LTDA ME, concessão para  
lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CONCEIÇÃO DO CASTE-  
LO/ES, numa área de 49,66ha, delimitada por um polígono que tem  
seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas  
descritos a seguir (Lat/Long): 20°26'20,368"/S/41°16'27,089"/W;  
20°26'20,368"/S/41°16'27,089"/W; 20°26'46,317"/S/41°16'27,089"/W;  
20°26'46,317"/S/41°16'28,469"/W; 20°26'54,446"/S/41°16'28,469"/W;  
20°26'54,446"/S/41°16'30,539"/W; 20°27'08,754"/S/41°16'30,538"/W;  
20°27'08,754"/S/41°16'35,369"/W; 20°27'18,834"/S/41°16'35,369"/W;  
20°27'18,834"/S/41°16'40,889"/W; 20°27'24,688"/S/41°16'40,889"/W;  
20°27'24,688"/S/41°16'45,374"/W; 20°27'31,191"/S/41°16'45,374"/W;  
20°27'31,191"/S/41°16'50,205"/W; 20°27'40,978"/S/41°16'50,205"/W;  
20°27'40,978"/S/41°16'55,036"/W; 20°27'25,988"/S/41°16'55,035"/W;  
20°27'25,988"/S/41°16'49,859"/W; 20°27'21,110"/S/41°16'49,859"/W;  
20°27'21,111"/S/41°16'44,684"/W; 20°27'14,607"/S/41°16'44,684"/W;  
20°27'14,607"/S/41°16'41,234"/W; 20°27'06,478"/S/41°16'41,234"/W;  
20°27'06,478"/S/41°16'37,784"/W; 20°26'56,723"/S/41°16'37,784"/W;  
20°26'56,723"/S/41°16'34,334"/W; 20°26'20,368"/S/41°16'34,334"/W;  
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um  
polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coor-  
denadas Geodésicas: Lat. 20°26'20,368"/S e Long. 41°16'34,334"/W e  
os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e  
rumos verdadeiros: 210,0m-E; 798,0m-S; 40,0m-W; 250,0m-S;  
60,0m-W; 440,0m-S; 140,0m-W; 310,0m-S; 160,0m-W; 180,0m-S;

130,0m-W; 200,0m-S; 140,0m-W; 301,0m-S; 140,0m-W; 461,0m-N;  
150,0m-E; 150,0m-N; 150,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 250,0m-N;  
100,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-E; 1118,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-  
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de  
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de  
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM  
nº 866.075/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA PARACALL LTDA,  
concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de PARA-  
NATINGA/MT, numa área de 23,09ha, delimitada por um polígono  
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas  
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°35'02,214"/S/54°20'48,927"/W;  
14°34'51,689"/S/54°20'25,675"/W; 14°34'28,913"/S/54°20'25,675"/W;  
14°34'28,911"/S/54°19'48,459"/W; 14°34'23,282"/S/54°19'48,460"/W;  
14°34'23,282"/S/54°19'40,442"/W; 14°34'29,789"/S/54°19'40,441"/W;  
14°34'29,791"/S/54°20'24,673"/W; 14°34'52,665"/S/54°20'24,672"/W;  
14°34'52,665"/S/54°20'35,898"/W; 14°35'01,238"/S/54°20'35,898"/W;  
14°35'01,238"/S/54°20'39,907"/W; 14°35'02,214"/S/54°20'39,907"/W;  
14°35'02,214"/S/54°20'48,927"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas  
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a  
6222,0m, no rumo verdadeiro de 49°51'59"/S e Long. 54°23'27,854"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes  
comprimentos e rumos verdadeiros: 323,5m-N; 696,0m-E; 700,0m-N;  
1114,0m-E; 173,0m-N; 240,0m-E; 200,0m-S; 1324,0m-W; 703,0m-S;  
336,0m-W; 263,5m-S; 120,0m-W; 30,0m-S; 270,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### PORTARIA Nº 85, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-  
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de  
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de  
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM  
nº 860.934/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à FORMACOL AREIA E CASCALHO  
LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LU-  
ZIÂNIA/GO, numa área de 35,00ha, delimitada por um polígono que  
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas ge-  
odésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°36'13,987"/S/47°56'55,909"/W;  
16°36'24,039"/S/47°56'55,909"/W; 16°36'24,039"/S/47°56'48,790"/W;  
16°36'28,919"/S/47°56'48,791"/W; 16°36'28,919"/S/47°56'42,059"/W;  
16°36'33,831"/S/47°56'42,059"/W; 16°36'33,831"/S/47°56'38,685"/W;  
16°36'37,084"/S/47°56'38,685"/W; 16°36'37,084"/S/47°56'34,603"/W;  
16°36'48,990"/S/47°56'34,603"/W; 16°36'48,990"/S/47°56'42,634"/W;  
16°36'42,484"/S/47°56'42,633"/W; 16°36'42,484"/S/47°56'44,995"/W;  
16°36'39,231"/S/47°56'44,995"/W; 16°36'39,231"/S/47°56'50,056"/W;  
16°36'34,351"/S/47°56'50,056"/W; 16°36'34,351"/S/47°56'53,092"/W;  
16°36'29,472"/S/47°56'53,092"/W; 16°36'29,472"/S/47°57'00,515"/W;  
16°36'20,363"/S/47°57'00,515"/W; 16°36'20,363"/S/47°57'10,636"/W;  
16°36'13,987"/S/47°57'10,636"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas  
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coin-  
cidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°36'13,987"/S e Long. 47°57'10,636"/W e os lados a partir desse  
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:  
436,5m-E; 309,0m-S; 211,0m-E; 150,0m-S; 199,5m-E; 151,0m-S;  
100,0m-E; 100,0m-S; 121,0m-E; 366,0m-S; 238,0m-W; 200,0m-N;  
70,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 90,0m-W; 150,0m-N;  
220,0m-W; 280,0m-N; 300,0m-W; 196,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### PORTARIA Nº 86, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-  
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de  
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de  
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM  
nº 826.792/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO  
SUL LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, GNAISSE, no(s) Mu-  
nicípio(s) de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, numa área de  
21,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coin-  
cidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir  
(Lat/Long): 25°17'49,002"/S/48°56'21,712"/W;  
25°17'50,297"/S/48°56'21,712"/W;

25°17'50,301"/S/48°56'23,134"/W; 25°17'50,301"/S/48°56'23,142"/W;  
25°17'51,597"/S/48°56'23,142"/W; 25°17'51,597"/S/48°56'24,564"/W;  
25°17'51,601"/S/48°56'24,564"/W; 25°17'51,601"/S/48°56'24,571"/W;  
25°17'52,896"/S/48°56'24,571"/W; 25°17'52,896"/S/48°56'25,994"/W;  
25°17'52,901"/S/48°56'25,994"/W; 25°17'52,901"/S/48°56'26,002"/W;  
25°17'54,196"/S/48°56'26,002"/W; 25°17'54,196"/S/48°56'27,424"/W;  
25°17'54,201"/S/48°56'27,424"/W; 25°17'54,201"/S/48°56'27,432"/W;  
25°17'55,496"/S/48°56'27,432"/W; 25°17'55,496"/S/48°56'28,139"/W;  
25°17'55,501"/S/48°56'28,139"/W; 25°17'55,501"/S/48°56'28,147"/W;  
25°17'56,796"/S/48°56'28,147"/W; 25°17'56,796"/S/48°56'28,854"/W;  
25°17'56,801"/S/48°56'28,854"/W; 25°17'56,801"/S/48°56'28,862"/W;  
25°17'58,096"/S/48°56'28,862"/W; 25°17'58,101"/S/48°56'30,284"/W;  
25°17'58,101"/S/48°56'30,292"/W; 25°17'59,396"/S/48°56'30,292"/W;  
25°17'59,401"/S/48°56'30,999"/W; 25°17'59,401"/S/48°56'31,006"/W;  
25°18'00,696"/S/48°56'31,006"/W; 25°18'00,696"/S/48°56'31,714"/W;  
25°18'00,701"/S/48°56'31,714"/W; 25°18'00,701"/S/48°56'31,721"/W;  
25°18'01,996"/S/48°56'31,721"/W; 25°18'01,996"/S/48°56'32,429"/W;  
25°18'02,001"/S/48°56'32,429"/W; 25°18'02,001"/S/48°56'32,436"/W;  
25°18'03,296"/S/48°56'32,436"/W; 25°18'03,296"/S/48°56'33,144"/W;  
25°18'03,301"/S/48°56'33,144"/W; 25°18'03,301"/S/48°56'33,151"/W;  
25°18'04,595"/S/48°56'33,151"/W; 25°18'04,595"/S/48°56'33,859"/W;  
25°18'04,601"/S/48°56'33,859"/W; 25°18'04,601"/S/48°56'33,866"/W;  
25°18'07,195"/S/48°56'33,866"/W; 25°18'07,195"/S/48°56'34,574"/W;  
25°18'07,200"/S/48°56'34,574"/W; 25°18'07,200"/S/48°56'34,581"/W;  
25°18'08,495"/S/48°56'34,581"/W; 25°18'08,495"/S/48°56'36,004"/W;  
25°18'08,500"/S/48°56'36,004"/W; 25°18'08,500"/S/48°56'36,011"/W;  
25°18'11,095"/S/48°56'36,011"/W; 25°18'11,095"/S/48°56'40,295"/W;  
25°17'47,696"/S/48°56'40,293"/W; 25°17'47,697"/S/48°56'21,712"/W;  
25°17'49,002"/S/48°56'21,712"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas  
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coin-  
cidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°17'49,002"/S e Long. 48°56'21,712"/W e os lados a partir desse  
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 39,8m-  
S; 39,8m-W; 0,1m-S; 0,2m-W; 39,9m-S; 39,8m-W; 0,1m-S; 0,2m-W;  
39,9m-S; 39,8m-W; 0,1m-S; 0,2m-W; 39,9m-S; 39,8m-W; 0,1m-S;  
0,2m-W; 39,9m-S; 19,8m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 39,9m-S; 19,8m-W;  
0,2m-S; 0,2m-W; 39,9m-S; 39,8m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 39,9m-S;  
19,8m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 39,8m-S; 19,8m-W; 0,2m-S;  
0,2m-W; 39,8m-S; 19,8m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 79,8m-S; 19,8m-W;  
0,2m-S; 0,2m-W; 39,9m-S; 39,8m-W; 0,2m-S; 0,2m-W; 39,9m-S;  
119,8m-W; 720,0m-N; 519,8m-E; 40,2m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### PORTARIA Nº 87, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria  
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-  
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de  
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de  
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM  
nº 826.558/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO CALPONTA LTDA., con-  
cessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de PONTA  
GROSSA/PR, numa área de 235,05ha, delimitada por um polígono  
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas  
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°02'47,480"/S/49°51'23,287"/W;  
25°02'47,480"/S/49°51'17,487"/W; 25°02'52,124"/S/49°51'17,487"/W;  
25°02'52,124"/S/49°51'26,325"/W; 25°02'54,379"/S/49°51'26,325"/W;  
25°02'54,379"/S/49°51'28,025"/W; 25°02'56,029"/S/49°51'28,025"/W;  
25°02'57,684"/S/49°51'29,810"/W; 25°02'57,684"/S/49°51'29,810"/W;  
25°03'02,600"/S/49°51'31,253"/W; 25°03'02,600"/S/49°51'31,253"/W;  
25°03'02,600"/S/49°51'17,915"/W; 25°03'08,843"/S/49°51'17,915"/W;  
25°03'12,411"/S/49°51'15,080"/W; 25°03'12,411"/S/49°51'15,080"/W;  
25°03'12,411"/S/49°50'26,846"/W; 25°03'12,411"/S/49°50'26,846"/W;  
25°03'15,336"/S/49°50'26,846"/W; 25°03'15,336"/S/49°50'18,999"/W;  
25°03'17,112"/S/49°50'16,082"/W; 25°03'17,112"/S/49°50'16,082"/W;  
25°03'19,078"/S/49°50'12,673"/W; 25°03'19,078"/S/49°50'12,673"/W;  
25°03'23,370"/S/49°50'09,533"/W; 25°03'23,370"/S/49°50'09,533"/W;  
25°03'23,370"/S/49°50'07,367"/W; 25°03'27,697"/S/49°50'07,367"/W;  
25°03'27,697"/S/49°50'09,468"/W; 25°03'27,697"/S/49°50'09,468"/W;  
25°03'35,629"/S/49°50'11,758"/W; 25°03'35,629"/S/49°50'11,758"/W;  
25°03'45,187"/S/49°50'14,835"/W; 25°03'45,187"/S/49°50'14,835"/W;  
25°03'51,260"/S/49°50'18,526"/W; 25°03'51,260"/S/49°50'18,526"/W;  
25°03'58,475"/S/49°50'33,890"/W; 25°03'58,475"/S/49°50'33,890"/W;  
25°03'55,373"/S/49°50'38,756"/W; 25°03'55,373"/S/49°50'38,756"/W;  
25°03'52,095"/S/49°50'44,674"/W; 25°03'52,095"/S/49°50'44,674"/W;  
25°03'49,017"/S/49°50'44,674"/W; 25°03'42,590"/S/49°50'47,787"/W;  
25°03'42,590"/S/49°50'42,623"/W; 25°03'42,590"/S/49°50'42,623"/W;  
25°03'25,060"/S/49°51'19,167"/W; 25°03'25,060"/S/49°51'19,167"/W;  
25°03'22,430"/S/49°51'28,438"/W; 25°03'22,430"/S/49°51'28,438"/W;  
25°03'22,430"/S/49°51'31,974"/W; 25°03'20,956"/S/49°51'31,974"/W;  
25°03'20,956"/S/49°51'33,803"/W; 25°03'18,492"/S/49°51'33,803"/W;  
25°03'18,492"/S/49°51'35,555"/W; 25°03'15,320"/S/49°51'35,555"/W;  
25°03'15,320"/S/49°51'37,401"/W; 25°03'12,817"/S/49°51'37,401"/W;  
25°03'12,817"/S/49°51'39,240"/W; 25°03'09,607"/S/49°51'39,240"/W;  
25°03'09,607"/S/49°51'41,054"/W; 25°03'07,218"/S/49°51'41,054"/W;  
25°03'07,218"/S/49°51'42,813"/W; 25°03'03,986"/S/49°51'42,813"/W;  
25°03'00,986"/S/49°51'44,651"/W; 25°03'00,986"/S/49°51'44,651"/W;  
25°03'00,711"/S/49°51'45,622"/W; 25°02'39,186"/S/49°51'45,622"/W;  
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice  
coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.



25°02'39,186"S e Long. 49°51'23,287"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 255,2m-S; 162,6m-E; 142,9m-S; 247,8m-W; 69,4m-S; 47,6m-W; 50,8m-S; 50,0m-W; 50,9m-S; 40,5m-W; 151,3m-S; 373,8m-E; 192,1m-S; 79,5m-E; 109,8m-S; 1352,0m-E; 90,0m-S; 219,9m-E; 54,7m-S; 81,8m-E; 60,5m-S; 95,6m-E; 55,4m-S; 88,0m-E; 76,7m-S; 60,7m-E; 133,1m-S; 58,9m-W; 244,1m-S; 64,2m-W; 294,1m-S; 86,3m-W; 186,9m-S; 103,5m-W; 222,0m-S; 430,6m-W; 95,5m-N; 136,4m-W; 100,9m-N; 165,9m-W; 94,7m-N; 87,3m-W; 197,8m-N; 144,7m-E; 539,4m-N; 1024,3m-W; 74,0m-S; 259,9m-W; 154,9m-N; 99,1m-W; 45,4m-N; 51,3m-W; 75,8m-N; 49,1m-W; 97,6m-N; 51,8m-W; 77,0m-N; 51,5m-W; 98,8m-N; 50,8m-W; 73,5m-N; 49,3m-W; 99,5m-N; 51,5m-W; 100,8m-N; 27,2m-W; 662,3m-N; 626,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 88, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 821.438/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO & CIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CAÇAPAVA/SP, numa área de 46,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°02'44,116"S/45°41'41,940"W; 23°02'53,868"S/45°41'41,330"W; 23°02'53,873"S/45°41'51,269"W; 23°02'58,424"S/45°41'50,111"W; 23°03'07,411"S/45°42'11,188"W; 23°02'54,409"S/45°42'02,406"W; 23°02'41,406"S/45°41'47,675"W; 23°02'41,409"S/45°41'41,330"W; 23°02'44,116"S/45°41'41,940"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°02'44,116"S e Long. 45°41'41,940"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 17,4m-E; 0,2m-S; 283,0m-W; 140,0m-S; 33,0m-E; 276,5m-S; 600,0m-W; 400,0m-N; 250,0m-E; 400,0m-N; 419,4m-E; 0,1m-S; 180,6m-E; 83,3m-S; 17,4m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 89, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 820.299/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à HYDRA MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de INDAIATUBA/SP, numa área de 452,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°10'33,786"S/47°07'44,754"W; 23°10'59,791"S/47°07'00,698"W; 23°11'03,367"S/47°07'06,851"W; 23°11'06,618"S/47°07'12,126"W; 23°11'09,869"S/47°07'12,126"W; 23°11'09,869"S/47°07'22,675"W; 23°11'12,470"S/47°07'22,675"W; 23°11'15,721"S/47°07'26,191"W; 23°11'18,647"S/47°08'23,858"W; 23°10'20,265"S/47°08'46,714"W; 23°10'17,014"S/47°08'07,618"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°10'17,014"S e Long. 47°07'44,754"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 516,0m-S; 125,9m-E; 800,0m-S; 175,0m-W; 110,0m-S; 150,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 80,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 1640,1m-W; 90,0m-S; 650,0m-W; 1796,0m-N; 1111,9m-E; 100,0m-N; 650,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 90, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 821.438/2012, resolve:

novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 810.819/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUAS DE SANTANA MINERADORA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SERTÃO SANTANA/RS, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 30°27'31,593"S/51°32'20,586"W; 30°27'54,324"S/51°32'20,586"W; 30°27'54,323"S/51°32'46,827"W; 30°27'31,592"S/51°32'46,826"W; 30°27'31,593"S/51°32'20,586"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°27'31,593"S e Long. 51°32'20,586"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 98,42 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 30°27'54,323"S/51°32'46,827"W; 30°27'49,450"S/51°32'46,827"W; 30°27'49,449"S/51°32'51,675"W; 30°27'44,231"S/51°32'51,675"W; 30°27'36,085"S/51°32'57,646"W; 30°27'36,085"S/51°33'01,725"W; 30°27'16,576"S/51°33'01,725"W; 30°27'16,577"S/51°32'27,118"W; 30°27'29,391"S/51°32'27,118"W; 30°27'46,303"S/51°32'22,313"W; 30°27'46,303"S/51°32'25,781"W; 30°27'50,837"S/51°32'25,782"W; 30°27'50,837"S/51°32'37,807"W; 30°27'54,323"S/51°32'37,807"W; 30°27'54,323"S/51°32'46,827"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°27'54,323"S e Long. 51°32'46,827"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,1m-N; 129,3m-W; 160,7m-N; 159,3m-W; 250,9m-N; 108,8m-W; 600,8m-N; 923,2m-E; 394,6m-S; 128,2m-E; 250,8m-S; 92,5m-W; 139,6m-S; 320,6m-W; 107,4m-S; 240,6m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 890.197/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PARAÍBA DO SUL/RJ, numa área de 1,54ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°09'01,391"S/43°17'44,374"W; 22°09'01,391"S/43°17'47,236"W; 22°08'56,121"S/43°17'45,437"W; 22°08'56,121"S/43°17'45,427"W; 22°08'56,121"S/43°17'43,627"W; 22°08'59,380"S/43°17'43,627"W; 22°08'59,380"S/43°17'44,374"W; 22°09'01,391"S/43°17'44,374"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°09'01,391"S e Long. 43°17'44,374"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 82,0m-W; 162,1m-N; 51,6m-E; 0,3m-E; 51,6m-E; 100,3m-S; 21,4m-W; 61,9m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 13,77 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°08'58,727"S/43°17'40,957"W; 22°09'06,854"S/43°17'40,957"W; 22°09'06,854"S/43°17'44,349"W; 22°09'08,516"S/43°17'44,349"W; 22°09'08,516"S/43°17'50,436"W; 22°09'11,831"S/43°17'50,436"W; 22°09'11,831"S/43°17'58,249"W; 22°09'04,598"S/43°17'58,249"W; 22°09'04,598"S/43°17'51,358"W; 22°09'00,462"S/43°17'51,358"W; 22°09'00,462"S/43°17'48,790"W; 22°08'57,996"S/43°17'48,790"W; 22°08'56,352"S/43°17'47,075"W; 22°08'56,352"S/43°17'47,075"W; 22°08'58,727"S/43°17'47,075"W; 22°08'58,727"S/43°17'42,732"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°08'58,727"S e Long. 43°17'40,957"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-S; 97,2m-W; 51,1m-S; 174,4m-W; 102,0m-S; 223,9m-W; 222,5m-N; 197,5m-E; 127,2m-N; 73,6m-E; 75,9m-N; 49,1m-E; 50,6m-N; 124,5m-E; 73,1m-S; 50,9m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 872.888/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de JACOBINA/BA, numa área de 11,47ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 11°05'30,385"S/40°32'17,702"W; 11°05'30,385"S/40°32'08,414"W; 11°05'34,287"S/40°32'08,414"W; 11°05'39,853"S/40°31'56,545"W; 11°05'39,853"S/40°32'04,933"W; 11°05'37,423"S/40°32'04,933"W; 11°05'37,423"S/40°32'17,702"W; 11°05'30,385"S/40°32'17,702"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°05'30,385"S e Long. 40°32'17,702"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 281,9m-E; 119,9m-S; 360,2m-E; 171,0m-S; 254,6m-W; 74,7m-N; 387,5m-W; 216,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 93, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 870.697/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à CORCOVADO GRANITOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de MEDEIROS NETO/BA, numa área de 508,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 17°24'07,867"S/40°05'42,554"W; 17°23'35,338"S/40°05'42,554"W; 17°23'35,338"S/40°05'49,330"W; 17°21'12,214"S/40°05'49,328"W; 17°21'12,214"S/40°05'25,618"W; 17°23'35,338"S/40°05'25,615"W; 17°23'35,335"S/40°04'34,796"W; 17°24'07,867"S/40°04'34,793"W; 17°24'07,867"S/40°05'42,554"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2755,0m, no rumo verdadeiro de 03°38'00"410 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°25'37,301"S e Long. 40°05'48,469"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 200,0m-W; 4400,0m-N; 700,0m-E; 4400,0m-S; 1500,0m-E; 1000,0m-S; 2000,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 94, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 826.624/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRACÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 20,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 26°12'21,340"S/51°06'59,600"W; 26°12'21,340"S/51°07'18,691"W; 26°12'21,340"S/51°06'59,600"W; 26°12'21,990"S/51°06'54,197"W; 26°12'25,239"S/51°06'54,196"W; 26°12'25,239"S/51°07'02,301"W; 26°12'31,901"S/51°07'02,301"W; 26°12'31,901"S/51°07'01,220"W; 26°12'34,338"S/51°07'01,220"W; 26°12'34,338"S/51°07'18,691"W; 26°12'21,340"S/51°07'18,691"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2424,0m, no rumo verdadeiro de 11°02'00"795 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°13'38,649"S e Long. 51°07'35,401"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 530,0m-E; 20,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 225,0m-W; 205,0m-S; 30,0m-E; 75,0m-S; 485,0m-W; 400,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 95, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/PM nº 826.622/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRACÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 21,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir

(Lat/Long): 26°11'55,341"S/51°07'18,695"W;  
26°11'55,340"S/51°07'02,847"W;  
26°11'57,777"S/51°07'01,046"W;  
26°11'59,402"S/51°06'56,183"W;  
26°12'02,651"S/51°06'57,984"W;  
26°12'04,276"S/51°06'57,984"W;  
26°12'04,276"S/51°06'59,785"W;  
26°12'07,363"S/51°06'57,984"W;  
26°12'08,338"S/51°07'18,695"W;  
26°11'55,341"S/51°07'18,695"W;  
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3213,0m, no rumo verdadeiro de 08°18'00"799 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°13'38,649"S e Long. 51°07'35,401"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 440,0m-E; 75,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 135,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 95,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 575,0m-W; 400,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 96, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.452/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ÁREA E PEDRA VERA CRUZ LTDA- EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MARILÉIA/PR, numa área de 31,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22°39'52,239"S/53°05'47,105"W; 22°39'52,239"S/53°05'42,866"W; 22°39'57,115"S/53°05'42,866"W; 22°40'00,756"S/53°05'39,364"W; 22°40'03,617"S/53°05'43,602"W; 22°40'05,633"S/53°05'46,369"W; 22°40'08,493"S/53°05'50,608"W; 22°40'10,509"S/53°05'53,375"W; 22°40'13,370"S/53°05'57,614"W; 22°40'13,803"S/53°06'00,309"W; 22°40'15,363"S/53°06'11,631"W; 22°40'16,846"S/53°06'05,571"W; 22°40'03,985"S/53°06'02,873"W; 22°40'00,344"S/53°05'56,813"W; 22°39'58,719"S/53°05'58,039"W; 22°39'57,483"S/53°05'54,116"W; 22°39'52,607"S/53°05'47,110"W; 22°39'52,239"S/53°05'47,105"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 88,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"723 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°39'49,378"S e Long. 53°05'47,105"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 121,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 90°00'00"000; 112,0m-SW 00°00'00"000; 121,0m-SW 90°00'00"000; 88,0m-SW 00°00'00"000; 79,0m-SW 90°00'00"000; 62,0m-SW 00°00'00"000; 121,0m-SW 90°00'00"000; 88,0m-SW 00°00'00"000; 57,0m-SW 90°00'00"000; 24,0m-SW 56°13'49"709; 48,0m-SW 01°25'57"694; 322,0m-SW 90°00'00"000; 262,0m-NE 00°00'00"000; 173,0m-NE 90°00'00"000; 88,0m-NE 00°00'00"000; 77,0m-NE 90°00'00"000; 112,0m-NE 00°00'00"000; 173,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 35,0m-SW 90°00'00"000; 38,0m-NE 00°00'00"000; 112,0m-NE 90°00'00"000; 150,0m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NE 90°00'00"000; 11,3m-NE 00°45'33"031.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 97, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.240/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAL SANTA MARIA LTDA EPP, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de ITAPERUÇU/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 45,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°13'02,777"S/49°19'25,290"W; 25°13'11,561"S/49°19'16,758"W; 25°13'14,909"S/49°19'16,758"W; 25°13'14,909"S/49°19'10,494"W; 25°13'20,598"S/49°18'52,602"W; 25°13'12,678"S/49°18'49,290"W; 25°13'20,850"S/49°18'49,290"W; 25°13'20,850"S/49°18'49,614"W; 25°13'21,822"S/49°18'50,334"W; 25°13'23,118"S/49°18'51,054"W; 25°13'24,450"S/49°18'51,054"W; 25°13'25,710"S/49°18'51,774"W; 25°13'26,754"S/49°18'52,458"W;

25°13'26,754"S/49°18'51,450"W; 25°13'28,086"S/49°18'50,406"W; 25°13'29,382"S/49°18'49,398"W; 25°13'30,678"S/49°18'48,354"W; 25°13'31,974"S/49°18'46,698"W; 25°13'32,046"S/49°18'46,698"W; 25°13'29,778"S/49°18'50,046"W; 25°13'22,578"S/49°19'07,686"W; 25°13'21,209"S/49°19'15,030"W; 25°13'35,429"S/49°19'27,091"W; 25°13'34,422"S/49°19'15,102"W; 25°13'24,521"S/49°19'29,215"W; 25°13'11,489"S/49°19'40,015"W; 25°13'19,445"S/49°19'40,015"W; 25°13'19,121"S/49°19'40,267"W; 25°13'19,121"S/49°19'41,779"W; 25°13'17,861"S/49°19'43,183"W; 25°13'16,529"S/49°19'45,343"W; 25°13'14,909"S/49°19'46,747"W; 25°13'13,613"S/49°19'48,187"W; 25°13'12,605"S/49°19'49,231"W; 25°13'09,035"S/49°19'48,862"W; 25°13'04,744"S/49°19'43,024"W; 25°13'02,705"S/49°19'26,622"W; 25°13'02,777"S/49°19'25,290"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°13'02,777"S e Long. 49°19'25,290"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270,3m-SW 00°00'00"000; 238,8m-NE 90°00'00"000; 103,0m-SW 00°00'20"022; 175,3m-SE 89°59'48"236; 175,0m-SW 00°00'00"000; 500,8m-SE 89°59'51"763; 243,7m-NE 00°00'08"464; 92,7m-SE 89°59'37"752; 251,5m-SW 00°00'16"405; 9,1m-SW 90°00'00"000; 29,9m-SW 00°00'00"000; 20,2m-SW 90°00'00"000; 39,9m-SW 00°00'51"721; 20,2m-SW 90°00'00"000; 41,0m-SW 00°00'00"000; 20,2m-SW 90°00'00"000; 38,8m-SW 00°00'00"000; 19,1m-SW 90°00'00"000; 32,1m-SW 00°01'04"217; 28,2m-NE 90°00'00"000; 41,0m-SW 00°00'50"321; 29,2m-NE 90°00'00"000; 39,9m-SW 00°00'51"721; 28,2m-NE 90°00'00"000; 39,9m-SW 00°00'00"000; 29,2m-SE 89°58'49"410; 39,9m-SW 00°00'51"721; 46,4m-NE 90°00'00"000; 2,2m-SW 00°00'00"000; 93,7m-NW 89°59'37"991; 69,8m-NE 00°00'29"555; 86,7m-NW 89°59'36"198; 221,6m-NE 00°00'18"620; 407,1m-NW 89°59'49"867; 42,1m-NE 00°00'00"000; 205,6m-NW 89°59'49"966; 437,6m-SW 00°00'04"714; 337,6m-SW 90°00'00"000; 31,0m-NE 00°00'00"000; 335,6m-SW 90°00'00"000; 304,6m-NE 00°00'06"771; 395,0m-NW 89°59'54"778; 401,0m-NE 00°00'00"000; 302,3m-SW 89°59'53"177; 244,8m-SW 00°00'00"000; 7,1m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 42,3m-SW 89°59'11"261; 38,8m-NE 00°00'00"000; 39,3m-SW 89°59'07"515; 41,0m-NW 00°00'50"321; 60,5m-SW 90°00'00"000; 49,9m-NE 00°00'00"000; 39,3m-SW 90°00'00"000; 39,9m-NE 00°00'00"000; 40,3m-SW 90°00'00"000; 31,0m-NE 00°00'00"000; 29,2m-SW 90°00'00"000; 103,6m-NW 00°00'19"914; 12,1m-NE 58°34'21"656; 51,0m-NE 58°35'14"895; 159,7m-NE 48°40'09"296; 70,0m-NE 26°22'55"614; 428,0m-NE 90°00'00"000; 2,2m-SW 00°00'00"000; 37,3m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 98, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.113/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à BASALTO MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar BASALTO P/ BRITA, no(s) Município(s) de FORMOSA DO OESTE/PR, numa área de 29,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°18'43,097"S/53°18'28,654"W; 24°18'46,347"S/53°18'28,653"W; 24°18'46,348"S/53°18'39,293"W; 24°18'43,098"S/53°18'39,293"W; 24°18'39,847"S/53°18'49,933"W; 24°18'39,847"S/53°18'46,387"W; 24°18'26,847"S/53°18'46,387"W; 24°18'26,846"S/53°18'28,654"W; 24°18'43,097"S/53°18'28,654"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°18'43,097"S e Long. 53°18'28,654"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 300,0m-W; 100,0m-N; 300,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-E; 400,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.790/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à SAN PELLEGRINO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de FRANCO DA ROCHA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°19'25,140"S/46°49'24,109"W;

23°19'25,139"S/46°49'01,230"W; 23°19'47,894"S/46°49'01,229"W; 23°19'47,894"S/46°49'08,269"W; 23°19'51,144"S/46°49'08,269"W; 23°19'51,145"S/46°49'24,109"W; 23°19'25,140"S/46°49'24,109"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1200,0m, no rumo verdadeiro de 02°00'00"635 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°18'46,156"S e Long. 46°49'22,635"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650,0m-E; 700,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 450,0m-W; 800,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 74,98 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°19'21,457"S/46°49'12,393"W; 23°19'21,457"S/46°49'02,889"W; 23°19'33,972"S/46°49'06,057"W; 23°19'36,735"S/46°49'06,057"W; 23°19'38,685"S/46°49'03,417"W; 23°19'38,685"S/46°49'03,417"W; 23°19'58,513"S/46°49'02,361"W; 23°19'58,513"S/46°49'05,529"W; 23°20'00,788"S/46°49'05,529"W; 23°20'00,788"S/46°49'21,546"W; 23°19'58,513"S/46°49'24,362"W; 23°19'55,912"S/46°49'27,530"W; 23°19'40,472"S/46°49'27,530"W; 23°19'40,472"S/46°49'25,066"W; 23°19'36,734"S/46°49'21,018"W; 23°19'24,869"S/46°49'12,393"W; 23°19'21,457"S/46°49'12,393"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°19'21,457"S e Long. 46°49'12,393"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 270,0m-E; 385,0m-S; 90,0m-W; 85,0m-S; 75,0m-E; 60,0m-S; 120,0m-E; 530,0m-S; 90,0m-W; 80,0m-S; 90,0m-W; 70,0m-S; 455,0m-W; 75,0m-N; 80,0m-W; 75,0m-N; 90,0m-W; 475,0m-N; 70,0m-E; 115,0m-N; 115,0m-E; 365,0m-N; 245,0m-E; 105,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.589/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SILVÂNIA/GO, VIANÓPOLIS/GO, numa área de 22,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 16°37'17,572"S/48°25'41,427"W; 16°37'21,068"S/48°25'41,427"W; 16°37'23,292"S/48°25'40,941"W; 16°37'23,292"S/48°25'40,561"W; 16°37'23,993"S/48°25'40,561"W; 16°37'26,100"S/48°25'37,435"W; 16°37'26,100"S/48°25'37,973"W; 16°37'26,760"S/48°25'40,945"W; 16°37'33,119"S/48°25'40,945"W; 16°37'33,119"S/48°25'44,583"W; 16°37'33,119"S/48°25'45,138"W; 16°37'38,316"S/48°25'44,905"W; 16°37'40,682"S/48°25'44,905"W; 16°37'40,682"S/48°25'42,974"W; 16°37'41,448"S/48°25'42,974"W; 16°37'43,789"S/48°25'42,051"W; 16°37'46,345"S/48°25'42,051"W; 16°37'46,345"S/48°25'41,517"W; 16°37'47,579"S/48°25'40,553"W; 16°37'49,469"S/48°25'40,553"W; 16°37'50,274"S/48°25'41,346"W; 16°37'50,274"S/48°25'41,902"W; 16°37'54,524"S/48°25'41,247"W; 16°37'56,213"S/48°25'41,247"W; 16°37'56,213"S/48°25'36,025"W; 16°37'54,986"S/48°25'35,567"W; 16°37'54,434"S/48°25'35,130"W; 16°37'53,800"S/48°25'35,130"W; 16°37'53,800"S/48°25'33,957"W; 16°37'56,409"S/48°25'33,957"W; 16°37'56,409"S/48°25'29,656"W; 16°37'51,766"S/48°25'30,754"W; 16°37'50,797"S/48°25'30,754"W; 16°37'50,797"S/48°25'31,465"W; 16°37'50,274"S/48°25'35,787"W; 16°37'47,070"S/48°25'36,389"W; 16°37'47,070"S/48°25'36,389"W; 16°37'46,229"S/48°25'37,141"W; 16°37'45,579"S/48°25'37,141"W; 16°37'45,579"S/48°25'37,996"W; 16°37'44,408"S/48°25'37,996"W; 16°37'44,408"S/48°25'38,445"W; 16°37'40,573"S/48°25'38,445"W; 16°37'40,573"S/48°25'38,979"W; 16°37'39,324"S/48°25'38,979"W; 16°37'39,324"S/48°25'39,387"W; 16°37'38,070"S/48°25'37,462"W; 16°37'37,476"S/48°25'37,462"W; 16°37'37,476"S/48°25'36,841"W; 16°37'33,101"S/48°25'36,841"W; 16°37'33,101"S/48°25'35,299"W; 16°37'32,678"S/48°25'34,200"W; 16°37'21,724"S/48°25'34,200"W; 16°37'21,724"S/48°25'34,806"W; 16°37'21,165"S/48°25'35,247"W; 16°37'20,511"S/48°25'35,738"W; 16°37'19,823"S/48°25'35,738"W; 16°37'19,823"S/48°25'36,593"W; 16°37'19,823"S/48°25'37,919"W;



16°37'18,830"S/48°25'38,452"W; 16°37'18,211"S/48°25'38,452"W; 16°37'18,211"S/48°25'39,061"W; 16°37'17,572"S/48°25'39,061"W; 16°37'17,572"S/48°25'41,427"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°37'17,572"S e Long. 48°25'41,427"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 107,5m-S; 14,4m-E; 68,4m-S; 11,3m-E; 21,6m-S; 92,6m-E; 64,8m-S; 15,9m-W; 20,3m-S; 88,1m-W; 195,5m-S; 107,8m-W; 26,6m-S; 16,5m-W; 133,2m-S; 6,9m-E; 72,7m-S; 57,2m-E; 23,5m-S; 15,3m-E; 72,0m-S; 12,1m-E; 78,6m-S; 15,8m-E; 37,9m-S; 28,6m-E; 58,1m-S; 23,5m-W; 24,8m-S; 16,5m-W; 130,7m-S; 19,4m-E; 51,9m-S; 154,8m-E; 37,7m-N; 13,6m-E; 17,0m-N; 13,0m-E; 19,5m-N; 34,8m-E; 80,2m-S; 127,5m-E; 142,7m-N; 32,5m-W; 29,8m-N; 21,1m-W; 16,1m-N; 128,1m-W; 98,5m-N; 17,8m-W; 25,9m-N; 22,3m-W; 20,0m-N; 25,3m-W; 36,0m-N; 13,3m-W; 117,9m-N; 15,8m-W; 38,4m-N; 12,1m-W; 38,6m-N; 57,1m-E; 18,3m-N; 18,4m-E; 134,5m-N; 45,7m-E; 13,0m-N; 32,6m-E; 336,7m-N; 18,0m-W; 17,2m-N; 13,1m-W; 20,1m-N; 14,6m-W; 21,2m-N; 25,3m-W; 10,3m-N; 39,3m-W; 20,2m-N; 15,8m-W; 19,0m-N; 18,1m-W; 19,7m-N; 70,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.311/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE ÁGUA MINERAL PIRASSUNUNGA LTDA, concessão para lavar ÁGUA POTÁVEL DE MESA, no(s) Município(s) de PIRASSUNUNGA/SP, numa área de 40,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°57'02,827"S/47°23'57,865"W; 21°57'15,831"S/47°23'57,865"W; 21°57'15,830"S/47°24'32,716"W; 21°57'02,826"S/47°24'32,715"W; 21°57'02,827"S/47°23'57,865"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 250,0m, no rumo verdadeiro de 26°03'59"420 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°57'10,128"S e Long. 47°23'54,036"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-S; 1000,0m-W; 400,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 37,8 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°57'11,840"S/47°23'58,856"W; 21°57'11,840"S/47°24'20,813"W; 21°56'52,333"S/47°24'20,812"W; 21°56'52,333"S/47°23'58,856"W; 21°57'11,840"S/47°23'58,856"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 148,0m, no rumo verdadeiro de 69°09'00"502 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°57'10,128"S e Long. 47°23'54,036"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 630,0m-W; 600,0m-N; 630,0m-E; 600,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 102, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.033/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRATORA DE AREIA BEBEDOURO LTDA, concessão para lavar CASCALHO, ARGILA, AREIA, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DA ESPERANÇA/SP, numa área de 48,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°15'22,070"S/47°29'23,452"W; 21°15'22,070"S/47°28'59,906"W; 21°15'44,345"S/47°28'59,906"W; 21°15'44,345"S/47°29'09,567"W; 21°15'54,340"S/47°29'09,567"W; 21°15'54,340"S/47°29'16,557"W; 21°15'38,089"S/47°29'16,557"W; 21°15'38,089"S/47°29'23,452"W; 21°15'22,070"S/47°29'23,452"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°15'22,070"S e Long. 47°29'23,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 678,9m-E; 685,1m-S; 278,5m-W; 307,4m-S; 201,5m-W; 499,8m-N; 198,8m-W; 492,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 103, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.280/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à FRANCISCO RAPHAEL DE ARAUJO RIBERIO, concessão para lavar ARGILA, no(s) Município(s) de LIMEIRA/SP, numa área de 195,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

22°32'16,737"S/47°27'20,945"W; 22°32'19,409"S/47°27'20,945"W; 22°32'19,409"S/47°27'22,756"W; 22°32'24,186"S/47°27'24,505"W; 22°32'24,836"S/47°27'26,254"W; 22°32'25,551"S/47°27'26,254"W; 22°32'26,429"S/47°27'28,003"W; 22°32'26,429"S/47°27'29,752"W; 22°32'27,111"S/47°27'31,501"W; 22°32'27,989"S/47°27'31,501"W; 22°32'29,191"S/47°27'33,250"W; 22°32'29,191"S/47°27'35,000"W; 22°32'30,621"S/47°27'36,749"W; 22°32'31,986"S/47°27'38,498"W; 22°32'33,481"S/47°27'40,247"W; 22°32'35,496"S/47°27'41,996"W; 22°32'37,641"S/47°27'43,745"W; 22°32'40,630"S/47°27'45,494"W; 22°32'44,043"S/47°27'48,949"W; 22°32'45,018"S/47°27'49,649"W; 22°32'47,292"S/47°27'50,348"W; 22°32'48,917"S/47°27'51,048"W; 22°32'50,542"S/47°27'51,748"W; 22°32'51,957"S/47°27'52,976"W; 22°32'53,582"S/47°27'53,676"W; 22°32'54,881"S/47°27'54,375"W; 22°32'56,181"S/47°27'54,830"W; 22°32'57,156"S/47°27'55,880"W; 22°33'01,519"S/47°28'32,715"W; 22°32'49,040"S/47°28'32,715"W; 22°32'47,415"S/47°28'26,942"W; 22°32'47,415"S/47°28'27,292"W; 22°32'45,790"S/47°28'27,292"W; 22°32'44,166"S/47°28'27,642"W; 22°32'42,541"S/47°28'27,991"W; 22°32'42,541"S/47°28'28,341"W; 22°32'40,916"S/47°28'28,691"W; 22°32'39,291"S/47°28'29,041"W; 22°32'37,666"S/47°28'29,425"W; 22°32'36,041"S/47°28'29,775"W; 22°32'34,807"S/47°28'29,945"W; 22°32'13,437"S/47°28'17,945"W; 22°32'16,737"S/47°27'20,945"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°32'16,737"S e Long. 47°27'20,945"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 82,2m-S; 51,8m-W; 147,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-S; 50,0m-W; 22,0m-S; 50,0m-W; 27,0m-S; 50,0m-W; 21,0m-S; 50,0m-W; 27,0m-S; 50,0m-W; 37,0m-S; 50,0m-W; 44,0m-S; 50,0m-W; 42,0m-S; 50,0m-W; 46,0m-S; 50,0m-W; 62,0m-S; 50,0m-W; 66,0m-S; 50,0m-W; 92,0m-S; 50,0m-W; 105,0m-S; 98,7m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 70,0m-S; 20,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 43,5m-S; 35,1m-W; 50,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 13,0m-W; 30,0m-S; 30,0m-W; 134,2m-S; 1052,5m-W; 383,9m-N; 165,0m-E; 50,0m-N; 10,0m-W; 50,0m-N; 11,0m-W; 50,0m-N; 10,0m-W; 38,0m-W; 4,9m-W; 657,4m-N; 342,9m-E; 101,5m-S; 1628,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 104, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.337/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA, concessão para lavar ARGILA, no(s) Município(s) de TURVO/SC, numa área de 96,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 28°55'39,935"S/49°37'24,573"W; 28°55'39,935"S/49°37'22,713"W; 28°55'40,599"S/49°37'21,817"W; 28°55'41,528"S/49°37'19,982"W; 28°55'44,536"S/49°37'19,982"W; 28°55'47,415"S/49°37'21,257"W; 28°55'48,534"S/49°37'21,769"W; 28°55'48,534"S/49°37'24,182"W; 28°55'51,810"S/49°37'18,830"W; 28°55'53,308"S/49°37'14,946"W; 28°56'00,016"S/49°37'12,856"W; 28°56'02,475"S/49°37'09,214"W; 28°56'06,840"S/49°37'03,663"W;

28°56'16,180"S/49°37'01,874"W; 28°56'26,800"S/49°37'01,875"W; 28°56'26,800"S/49°37'03,502"W; 28°56'32,258"S/49°37'03,502"W; 28°56'36,695"S/49°37'18,333"W; 28°56'36,695"S/49°37'18,333"W; 28°56'36,695"S/49°37'36,273"W; 28°56'11,852"S/49°37'36,273"W; 28°56'15,895"S/49°37'32,793"W; 28°56'15,895"S/49°37'32,793"W; 28°56'15,895"S/49°37'31,424"W; 28°56'19,787"S/49°37'31,424"W; 28°56'19,787"S/49°37'29,632"W; 28°56'24,530"S/49°37'29,632"W; 28°56'24,530"S/49°37'24,409"W; 28°56'29,538"S/49°37'24,409"W; 28°56'29,538"S/49°37'17,839"W; 28°56'23,414"S/49°37'17,839"W; 28°56'23,414"S/49°37'22,151"W; 28°56'18,278"S/49°37'22,151"W; 28°56'18,278"S/49°37'26,194"W; 28°56'10,640"S/49°37'26,194"W; 28°56'10,640"S/49°37'29,732"W; 28°56'07,364"S/49°37'29,732"W; 28°56'07,364"S/49°37'36,273"W; 28°55'56,098"S/49°37'36,273"W; 28°55'56,098"S/49°37'57,365"W; 28°55'57,215"S/49°37'57,365"W; 28°55'57,215"S/49°37'59,471"W; 28°55'54,454"S/49°37'59,471"W; 28°55'54,454"S/49°37'24,574"W; 28°55'39,935"S/49°37'24,573"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°55'39,935"S e Long. 49°37'24,573"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,4m-E; 20,5m-S; 24,3m-E; 28,6m-S; 49,7m-E; 92,6m-S; 34,5m-W; 88,6m-S; 13,8m-W; 34,5m-S; 65,4m-W; 100,9m-S; 144,9m-E; 46,1m-S; 105,2m-E; 206,5m-S; 56,6m-E; 75,7m-S; 98,6m-E; 134,4m-S; 150,3m-E; 287,6m-S; 48,5m-E; 327,0m-S; 44,1m-W; 168,0m-S; 401,7m-W; 136,6m-S; 485,9m-W; 764,9m-N; 94,3m-E; 124,5m-S; 37,1m-E; 119,8m-S; 48,5m-E; 146,0m-S; 141,5m-E; 154,2m-S; 177,9m-E; 188,5m-N; 116,8m-W; 158,1m-N; 109,5m-W; 235,2m-N; 95,8m-W; 100,9m-N; 177,2m-W; 346,9m-N; 571,3m-W; 34,4m-S; 57,0m-W; 85,0m-N; 945,1m-E; 447,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.307/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, concessão para lavar BASALTO, no(s) Município(s) de CA-RAZINHO/RS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 28°21'10,460"S/52°49'43,603"W; 28°21'10,459"S/52°50'09,674"W; 28°20'47,591"S/52°50'09,673"W; 28°20'47,592"S/52°49'43,603"W; 28°21'10,460"S/52°49'43,603"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4184,0m, no rumo verdadeiro de 62°08'00"900 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°20'06,952"S e Long. 52°47'27,783"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 710,0m-W; 704,0m-N; 710,0m-E; 704,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.267/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME, concessão para lavar GRANITO, no(s) Município(s) de SANTA QUITÉRIA/CE, numa área de 450,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 04°14'48,247"S/40°23'49,269"W; 04°14'48,247"S/40°22'11,972"W; 04°15'37,085"S/40°22'11,972"W; 04°15'37,085"S/40°23'49,269"W; 04°14'48,247"S/40°23'49,269"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°14'48,247"S e Long. 40°23'49,269"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000,4m-E; 1500,2m-S; 3000,4m-W; 1500,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 49, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000365/2013-93, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio do Sapo, com potência instalada de 5,8 MW, de titularidade da empresa SPE Rio do Sapo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.322.423/0001-00, localizada no Rio do Sapo, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia da PCH Rio do Sapo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 118, de 13 de dezembro de 2013.

ALTINO VENTURA FILHO

**ANEXO  
GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA PCH RIO DO SAPO**

	Garantia Física de Energia (MW médios)
Antes da Entrada em Operação da PCH Sepotuba	3,4
A partir da Entrada em Operação da PCH Sepotuba	3,1

**PORTARIA Nº 50, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de

30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001393/2015-91, resolve:

Art. 1º Definir em 19,3 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, com potência instalada de 30,0 MW, de titularidade da empresa Santa Helena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.746/0001-60, localizada no Rio Verde ou Verdão, Municípios de Santa Helena de Goiás e Tuverlândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Ypê refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ypê poderá ser revisado com base na legislação vigente.

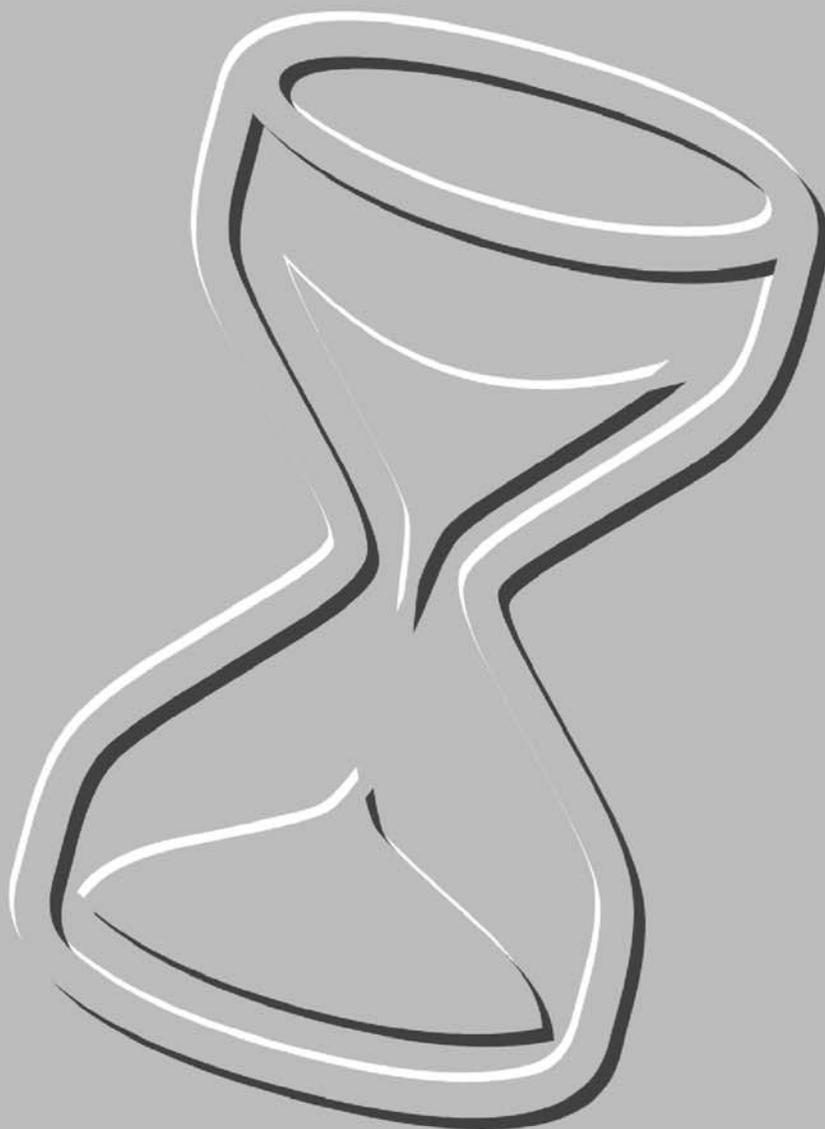
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia da PCH Ypê estabelecida no Anexo da Portaria SPE/MME nº 68, de 13 de agosto de 2013.

ALTINO VENTURA FILHO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2016 (\*)**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 659ª Reunião, realizada em 10 de março de 2016, e

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.000655/2005-20, referente a doação de bem móvel à Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSIN-CRA;

Considerando os termos e exposições constantes no RELATÓRIO/INCRA/DA/Nº 02/2015, fls. 592/593 e NOTA/Nº 00086/2015/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, fls. 589/590, aprovado pelo DESPACHO/Nº 01097/2015/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, as fls. 591;

Considerando o Laudo de Vistoria realizada pelo Serviço de Controle Patrimonial da Diretoria de Gestão Administrativa - DA, onde restou comprovado que o imóvel não vem sendo utilizado para a destinação a que se pactuou no Termo de Doação, em especial a Cláusula Quarta;

Considerando que o imóvel foi dado como garantia de pagamento da dívida daquela Fundação, descumprindo os termos do instrumento firmado;

Considerando que a Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSIN-CRA foi oficiada, por meio do OFÍCIO/INCRA/DA/Nº 258/2015, de 15/12/2015, a apresentar manifestação/contestação acerca das providências a serem adotadas por esta Autarquia quanto à retomada do imóvel ao patrimônio da Autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

Considerando que foi anunciado pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA que após decorrido o prazo estipulado, seria iniciado o processo de reversão do patrimônio ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com base nas Cláusulas Resolutivas Integrantes do Termo de Doação; resolve:

Art. 1º DECIDIR pela reversão do bem doado à Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSIN-CRA ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º AUTORIZAR a Procuradoria Federal Especializada - PFE a adotar os procedimentos legais objetivando a retomada do imóvel ao patrimônio desta Autarquia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN  
Presidente do Conselho

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 49, de 14-3-2016, Seção 1, pág. 76, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 081, de 13 de setembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento JOAO PAULO II, localizado no município de Porteirinha, no Estado de Minas Gerais, publicada no DOU Nº 184, de 23 de setembro de 2005, Seção 1, página 392, e Boletim de Serviço Nº 39, de 26 de setembro de 2005, onde se lê "... localizado no município de Porteirinha no Estado de Minas Gerais", leia-se localizado nos municípios de Porteirinha e Pai Pedro, no Estado de Minas Gerais, e onde se lê "... área de 1.158,3747 ha (hum mil, cento e cinquenta e oito hectares, trinta e sete ares e quarenta e sete centiares) ..." leia-se área de 1.135,7734 ha (hum mil, cento e trinta e cinco hectares, setenta e sete ares e quatro centiares).

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Cria a Campanha Brasil Saudável e Sustentável e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal, o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Criar a Campanha Brasil Saudável e Sustentável, que visa a promover a alimentação saudável e sustentável a partir do incentivo ao consumo de alimentos saudáveis, a fim de combater os índices crescentes de obesidade e de sobrepeso da população brasileira.

Art. 2º A Campanha Brasil Saudável e Sustentável tem por objetivos:

I - aumentar o nível de conhecimento da população para um consumo alimentar saudável e sustentável;

II - ampliar e qualificar os canais de comercialização da agricultura familiar e da produção orgânica e agroecológica;

III - fortalecer as ações de educação alimentar e nutricional nas redes públicas de educação, saúde e assistência social;

IV - promover parcerias entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS e o setor público e privado, inclusive associações e cooperativas da agricultura familiar, para atingir os objetivos descritos nesta Portaria; e

V - deixar como legado a integração dos atores da cadeia de alimentos saudáveis, promovendo hábitos de consumo desses alimentos e propiciando geração de renda, inclusão social e sustentabilidade na respectiva cadeia produtiva desses alimentos.

§1º O alcance dos objetivos expressos neste artigo deverá envolver estratégias de educação e de promoção da alimentação saudável e sustentável para a população, a fim de facilitar a adoção de escolhas alimentares saudáveis, bem como favorecer o acesso a produtos baseados em práticas produtivas adequadas e sustentáveis, de acordo com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas publicado pelo MDS e com o Guia Alimentar para a População Brasileira publicado pelo Ministério da Saúde.

§2º O desenvolvimento da Campanha Brasil Saudável e Sustentável dar-se-á mediante a realização de ações e processos de promoção e sensibilização quanto ao tema da alimentação saudável e sustentável, cabendo ao MDS desenvolver o planejamento dessas ações e os meios necessários para a sua execução.

§3º O MDS utilizará a marca Brasil Saudável e Sustentável quando apoiar eventos promocionais e institucionais relacionados à Campanha de que trata esta Portaria, bem como nos materiais promocionais elaborados pela Assessoria de Comunicação deste Ministério, devendo zelar pelo seu bom uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 01, de 11 de março de 2016, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2016, Seção 1, página 76, onde se lê: "http://www.mds.gov.br/webarquivos/licitacao/acesso\_informacao/pdtp\_2013\_2016.pdf"

leia-se: "http://www.mds.gov.br/webarquivos/licitacao/acesso\_informacao/pdti\_2013\_2016.pdf"

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATA DE REUNIÃO  
REALIZADA EM 9, 10 E 11 DE MARÇO DE 2016**

Subcomissão de habilitação da eleição da sociedade civil no CNAS Gestão 2016/2018

A Subcomissão de Habilitação, em reunião realizada nos dias 09, 10 e 11 de março de 2016, composta pelos Conselheiros: Edivaldo da Silva Ramos, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV; Anderson Lopes Miranda, representante do Movimento Nacional de População de Rua, Presidente da Comissão Eleitoral; e, Thiago Szolnok de Barbosa Ferreira Cabral, representante da Fundação Dorina Nowill para Cegos, Coordenador da Subcomissão de Habilitação, constituída na forma do art. 2º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, com as atribuições previstas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do art. 2º da Resolução CNAS nº 14/2015, após análise dos pedidos, manifestaram e julgaram os pedidos de habilitação dos eleitores e eleitores candidatos no processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil, gestão 2016/2018 do Conselho Nacional de Assistência Social, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), na forma do documento anexo a esta Ata. A Subcomissão de Habilitação analisou devidamente documentação apresentada, assinou e anexou os respectivos pareceres aos processos. A Subcomissão informa que o prazo para o recurso ou manifestações contrárias é até 24 de março de 2014, na forma do Edital nº 1, de 08 de dezembro de 2015, publicado na seção III do Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu como encerrado os trabalhos, sendo esta assinada pelos membros da Subcomissão de Habilitação presentes.

Brasília-DF, 11 de março de 2016  
EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV

ANDERSON LOPES MIRANDA  
Representante do Movimento Nacional de População de Rua (Presidente da Comissão Eleitoral)

THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA F. CABRAL  
Representante da Fundação Dorina Nowill para Cegos (Coordenador da Subcomissão de Habilitação)

ANEXO

- I - HABILITADAS
- 1 - Representantes das entidades e organizações de assistência social:
- 1.1) Na condição de Eleitoras
    - 1) Processo: 71010.000041/2016-09  
Legião da Boa Vontade  
São Paulo/SP  
CNPJ: 33.915.604/0001-17  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 2) Processo: 71010.000039/2016-21  
Sociedade Bíblica do Brasil  
Barueri/SP  
CNPJ: 33.579.376/0001-51  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 3) Processo: 71010.000038/2016-87  
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social  
São Paulo/SP  
CNPJ: 33.544.370/0001-49  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 4) Processo: 71010.000037/2016-32  
Lar Fabiano de Cristo  
Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 33.948.381/0001-94  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 5) Processo: 71010.000050/2016-91  
APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade São Paulo/SP  
CNPJ: 58.106.519/0001-39  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 6) Processo: 71010.000052/2016-81  
União Social Camiliana  
São Paulo/SP  
CNPJ: 58.250.689/0001-92  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 7) Processo: 71010.004507/2016-37  
Associação Antônio Vieira  
Porto Alegre/RS  
CNPJ: 96.959.006/0001-09  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 8) Processo: 71010.004528/2016-52  
Associação Congregação de Santa Catarina  
São Paulo/SP  
CNPJ: 60.922.168/0001-86  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 9) Processo: 71010.004535/2016-54  
Visão Mundial  
Recife/PE  
CNPJ: 18.732.628/0001-47  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 10) Processo: 71010.004514/2016-39  
Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO  
São Paulo/SP  
CNPJ: 51.549.301/0001-00  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
    - 11) Processo: 71010.000051/2016-36  
Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social  
Sumaré/SP

- CNPJ: 17.211.202/0001-85  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 12) Processo: 71010.000048/2016-12  
Fundação Jari  
Barueri/SP  
CNPJ: 74.502.550/0001-45  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 1.2) Na condição de Eleitoras e Candidatas  
1) Processo: 71010.000021/2016-20  
Inspetoria São João Bosco - Salesianos  
Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 33.583.592/0001-70  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2) Processo: 71010.000045/2016-89  
Pia Sociedade de São Paulo  
São Paulo/SP  
CNPJ: 61.287.546/0001-60  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 3) Processo: 71010.004501/2016-60  
Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento - UNE-PE  
Campo Grande/MS  
CNPJ: 16.416.539/0001-66  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 4) Processo: 71010.004519/2016-61  
Fundação Fé e Alegria do Brasil  
São Paulo/SP  
CNPJ: 46.250.411/0001-60  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso I do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2 - Representantes de Organizações de usuários da assistência social  
2.1) Na Condição de Eleitoras  
1) Processo: 71010.004538/2016-98  
Grupo de Apoio à Prevenção a AIDS e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais  
Chapecó/SC  
CNPJ: 80.624.042/0001-32  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso III do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2.2) Na condição de Eleitoras e Candidatas:  
1) Processo: 71010.000011/2016-94  
Associação Brasileira de Autismo - ABRA  
Brasília/DF  
CNPJ: 26.445.106/0001-92  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 2º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2) Processo: 71010.000019/2016-51  
Organização Nacional de Entidade de Deficientes Físicos - ONEDEF  
Brasília/DF  
CNPJ: 03.635.208/0001-75  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 2º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 3) Processo: 71010.000032/2016-18  
Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB  
São Paulo/SP  
CNPJ: 10.400.386/0001-82  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 2º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 4) Processo: 71010.004530/2016-21  
Associação Mayle Sara Kali  
Brasília/DF  
CNPJ: 10.698.089/0001-65  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 2º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 5) Processo: 71010.004537/2016-43  
União Brasileira de Mulheres - UBM  
Goiânia/GO  
CNPJ: 67.979.310/0001-70  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 2º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 6) Processo: 71010.004525/2016-19  
Confederação Nacional das Associações de Moradores - CO-NAM  
São Paulo/SP  
CNPJ: 01.641.620/0001-72  
Segmento: Organização de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 2º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 3 - Representantes de Usuários  
3.1) Na condição de Eleitoras  
1) Processo: 71010.004544/2016-45  
Fórum dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social de Roraima  
Boa Vista/RR  
Segmento: Representante de Usuário  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso III do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2) Processo: 71010.004550/2016-01  
Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Bacuri/MA  
Bacuri/MA  
CNPJ: 18.751.259/0001-30  
Segmento: Representante de Usuário  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso III do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 3) Processo: 71010.004556/2016-70  
Fórum Estadual dos Usuários do SUAS do Acre  
Senador Guionard/AC  
Segmento: Representante de Usuário  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso III do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 3.2) Na condição de Candidata e Eleitora  
1) Processo: 71010.004545/2016-90  
Fórum Nacional dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - FNUSUAS/PA  
Belém/PA  
Segmento: Representante de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 1º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2) Processo: 71010.004526/2016-63  
Fórum Estadual dos Usuários do SUAS de Sergipe - FEU-SUAS-SE  
Aracaju/SE  
Segmento: Representante de Usuário  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o § 1º do inciso III do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 4 - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social:  
4.1) Na condição de Eleitoras  
1) Processo: 71010.004504/2016-01  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade  
Brasília/DF  
CNPJ: 03.656.998/0001-75  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2) Processo: 71010.000047/2016-78  
Nova Central Sindical de Trabalhadores  
Brasília/DF  
CNPJ: 07.542.094/0001-70  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a)
- Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015
- 3) Processo: 71010.000059/2016-01  
Federação Nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais  
São Paulo/SP  
CNPJ: 67.185.512/0001-40  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 10º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015
- 4.2) Na condição de Eleitoras e Candidatas  
1) Processo: 71010.000012/2016-39  
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS  
Brasília/DF  
CNPJ: 33.874.330/0001-65  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 2) Processo: 71010.000044/2016-34  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - DF  
Brasília/DF  
CNPJ: 33.205.451/0001-14  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 3) Processo: 71010.000049/2016-67  
Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF  
Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 06.941.957/0001-19  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 4) Processo: 71010.004510/2016-51  
Conselho Federal de Psicologia - CFP  
Brasília/DF  
CNPJ: 00.393.272/0001-07  
Segmento: Trabalhador  
Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
Decisão: PELA HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por atender o inciso II do Art. 9º e demais dispositivos da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.
- 1 - NÃO HABILITADAS  
1 - Representantes das entidades e organizações de assistência social:  
1.1) Na condição de Eleitoras  
1) Processo: 71010.000046/2016-23  
Assistência e Promoção Social Exército de Salvação  
São Paulo/SP  
CNPJ: 43.898.923/0001-15  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme alínea "b" do inciso I do art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015. Apresentou apenas a inscrição em um CMAS, não atendendo ao §7º do Art. 8º, da Resolução CNAS nº 14/2015.
- 2) Processo: 71010.000053/2016-25  
Aldeias Infantis SOS Brasil  
São Paulo/SP  
CNPJ: 35.797.364/0001-29  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme alínea "b" do inciso I do art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015. Apresentou apenas a inscrição em um CMAS, não atendendo ao §7º do Art. 8º, da Resolução CNAS nº 14/2015.
- 3) Processo: 71010.004512/2016-40  
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS  
Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 02.680.126/0001-80  
Segmento: Entidade  
Condição: Eleitor(a)  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
Motivo: Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme alínea "b" do inciso I do art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015. Apresentou apenas a inscrição em um CMAS, não atendendo ao §7º do Art. 8º, da Resolução CNAS nº 14/2015.



4) Processo: 71010.004529/2016-05  
 APADEV - Associação de Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiências Visuais de Lajeado  
 Lajeado/RS  
 CNPJ: 07.819.684/0001-05  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Não comprova atuação a nível nacional conforme determina o § 7º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 e conforme declaração da própria entidade.

5) Processo: 71010.004540/2016-67  
 Associação Literária São Boaventura  
 Caxias do Sul/RS  
 CNPJ: 88.625.181/0001-92  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal, conforme alínea "b" do inciso I do art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015. Apresentou apenas a inscrição em um CMAS, em desacordo ao §7º do Art. 8º da Resolução CNAS 14/2015.

6) Processo: 71010.004543/2016-09  
 Fundação Dorina Nowill Para Cegos  
 São Paulo/SP  
 CNPJ: 60.507.100/0001-30  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Pedido intempestivo. A requerente ingressou com seu pedido posterior a 02 de março de 2016 (observada a data de protocolo ou postagem registrada em 03/03/2016), conforme determina o § 12 do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

1.2) Na condição de Eleitoras e Candidatas:

1) Processo: 71010.000029/2016-96  
 Federação Nacional das APAES  
 Brasília/DF  
 CNPJ: 62.338.566/0001-90  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: 1) Não apresentou relatório dos dois últimos exercícios conforme determina a alínea "h" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14/2015;

2) Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

2) Processo: 71010.000035/2016-43  
 Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino - Abrigo Moacyr Alves

Manaus/AM  
 CNPJ: 22.812.325/0001-01  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: 1) Não comprova atuação a nível nacional conforme determina o § 7º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 e conforme declaração da própria entidade;

2) Não apresentou o requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) conforme determina a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

3) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria não está registrada em cartório conforme determina alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

4) Não apresentou protocolo do relatório junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF - conforme determina a alínea "h" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14/2015.

3) Processo: 71010.000036/2016-98  
 Capemisa Instituto de Ação Social  
 Rio de Janeiro/RJ  
 CNPJ: 33.287.319/0001-07  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria não está registrada em cartório conforme determina alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Não apresentou cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios conforme determina a alínea "h" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, em que pese constar do DORJ que eles foram entregues no CMAS do município para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;

3) Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

4) Processo: 71010.000040/2016-56  
 Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora Manhumirim/MG  
 CNPJ: 22.295.638/0001-30  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

5) Processo: 71010.004509/2016-26  
 Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPES-TALOZZI  
 Brasília/DF  
 CNPJ: 42.129.809/0001-68  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

6) Processo: 71010.004502/2016-12  
 Cáritas Brasileira  
 Brasília/DF  
 CNPJ: 33.654.419/0001-16  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

7) Processo: 71010.000056/2016-69  
 Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Lages/SC  
 CNPJ: 78.490.653/0001-93  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Não comprova atuação a nível nacional conforme determina o § 7º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 e conforme declaração da própria entidade;

2) Não apresentou inscrição ou pedido de inclusão no Cadastro Nacional de Assistência Social - CNEAS, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14/2015.

8) Processo: 71010.004513/2016-94  
 Junta de Missões Nacionais de Convenção Batista Brasileira

Rio de Janeiro/RJ  
 CNPJ: 33.574.617/0001-70  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

9) Processo: 71010.004518/2016-17  
 Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI  
 Fazenda Rio Grande/PR  
 CNPJ: 00.526.026/0001-78  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

10) Processo: 71010.004515/2016-83  
 Associação Família de Maria  
 Curitiba/PR  
 CNPJ: 76.578.244/0001-18  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Não comprovou inscrição ou pedido de inclusão no Cadastro Nacional de Assistência Social - CNEAS, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14/2015;

2) Não apresentou cópia do Título de Eleitor da pessoa física designada a ser eleita, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14/2015;

3) Não apresentou protocolo do relatório junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF, conforme determina a Alínea "h" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14/2015;

4) Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

11) Processo: 71010.004531/2016-76  
 Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM

São Paulo/SP  
 CNPJ: 34.117.192/0001-32  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Não atende a alínea "a" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - Não possui a inscrição ou pedido de inclusão no Cadastro Nacional de Assistência Social - CNEAS;

2) Não atende a alínea "b" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - Não apresentou cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, quer seja do município ou do Distrito Federal;

3) Não apresentou protocolo do relatório junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF - conforme determina a alínea "h" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

4) Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14, de 7 de dezembro de 2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

12) Processo: 71010.004523/2016-20  
 Fazenda da Paz  
 Teresina/PI  
 CNPJ: 01.834.051/0001-81  
 Segmento: Entidade  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Por não atender o cumprimento do art. 7º da Resolução CNAS 14/2015 - o designado não comprovou o vínculo com a entidade.

13) Processo: 71010.004549/2016-78  
 Associação Beneficente Fonte de Vida Nova - MG  
 Poços de Caldas/MG  
 CNPJ: 16.822.752/0001-78  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.  
 Motivo: Pedido intempestivo. A requerente ingressou com seu pedido posterior a 02 de março de 2016 (observada a data de protocolo ou postagem registrada em 03/03/2016), conforme determina o § 12 do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

2 - Organizações de usuários da assistência social  
 2.1) Na condição de Eleitoras

1) Processo: 71010.004517/2016-72  
 Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba - FEAI

Indaiatuba/SP  
 CNPJ: 03.596.223/0001-51  
 Segmento: Organização de Usuário  
 Condição: Eleitor(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não ter comprovado, no segmento de organizações de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou um estado e o Distrito Federal conforme determina § 8º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

2.2 Na condição de Eleitoras e Candidatas:

1) Processo: 71010.000022/2016-74  
 União de Negros Pela Igualdade Seccção Minas Gerais - UNEGRO/MG

Belo Horizonte/MG  
 CNPJ: 08.717.494/0001-31  
 Segmento: Organização de Usuário  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por ter não ter comprovado que a cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos) devidamente registrado em cartório, conforme exige a alínea "d" do § 2º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

2) Processo: 71010.000033/2016-54  
 Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Pará - FAAPPA

Belém/PA  
 CNPJ: 83.350.611/0001-97  
 Segmento: Organização de Usuário  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não ter comprovado, no segmento de organizações de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou um estado e o Distrito Federal conforme determina § 8º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

3) Processo: 71010.000034/2016-07  
 Associação dos Moradores do Bairro de Guamã  
 Belém/PA

CNPJ: 10.235.331/0001-64  
 Segmento: Organização de Usuário  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de organizações de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou um estado e o Distrito Federal, por não atender ao § 8º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Por não comprovar que a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria encontra-se devidamente registrada em cartório, por não atender a alínea "a" do § 2º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

3) Por não constar assinatura do representante legal no relatório de atividades, conforme determina a alínea "c" do § 2º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

4) Processo: 71010.000057/2016-11  
 Pastoral da Pessoa Idosa  
 Curitiba/PR  
 CNPJ: 07.234.458/0001-54  
 Segmento: Organização de Usuário  
 Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)  
 Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: A requerente não se enquadra como representantes e organizações de USUÁRIOS que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 011/2015, conforme determina o Inciso II do § 1º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015. A Comissão entende, pelo relatório apresentado, que a organização possui características de entidade de assistência social, bem como não se detecta em seu Estatuto o protagonismo dos usuários conforme inciso II, § 1º do artigo 5º da Resolução CNAS 11/2005.

5) Processo: 71010.004539/2016-32

Instituto Tribos Jovens - ITJ

Porto Seguro/BA

CNPJ: 05.257.717/0001-37

Segmento: Organização de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: A requerente não se enquadra como representantes e organizações de USUÁRIOS que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 011/2015. Não atendeu o inciso II do § 1º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

6) Processo: 71010.004552/2016-91

Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil - REDE TRANS

- SE

Aracaju/SE

CNPJ: 11.642.123/0001-42

Segmento: Organização de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não constar assinatura do representante legal no relatório de atividades, conforme determina a alínea "c" do § 2º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

7) Processo: 71010.004548/2016-23

Fundação Projeto Pescar - RS

Porto Alegre/RS

CNPJ: 00.932.411/0001-15

Segmento: Organização de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: A requerente não se enquadra como representantes e organizações de USUÁRIOS que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 011/2015. A Comissão em análise do Processo utilizando os critérios para a habilitação no segmento de entidade de assistência social entendeu que esta preenche todos os requisitos para este segmento à exceção do requerimento de habilitação que está indicando Organização de Usuário. Segundo a comissão, segmento não condizente, motivo pelo qual propugna pela não habilitação.

3 - Representantes de usuários da assistência social:

3.1) Na condição de Eleitoras

1) Processo: 71010.000060/2016-27

Fórum Estadual dos Usuários do SUAS

São Paulo/SP

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não ter comprovado, no segmento de representantes de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal, por não atender ao § 9º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

2) Processo: 71010.004508/2016-81

Fórum Estadual dos Usuários do SUAS em Alagoas

Maceió/AL

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não ter comprovado, no segmento de representantes de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal conforme determina o § 9º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

3) Processo: 71010.004551/2016-47

Fórum Estadual dos Usuários do Estado do Maranhão

Timon/MA

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não ter comprovado, no segmento de representantes de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal conforme determina o § 9º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

4) Processo: 71010.004542/2016-56

Lilian Portillo Ferreira

Resende/RJ

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: A requerente não se enquadra como representantes e organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 011/2015, conforme determina o Inciso II do § 1º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

3.2) Na condição de Eleitoras e Candidata

1) Processo: 71010.000025/2016-16

Fórum Nacional da População de Rua

Belo Horizonte/MG

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de representantes de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal conforme determina ao § 9º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Por não constar assinatura no requerimento de habilitação (Anexo I), pelo pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento, conforme determina a alínea "b" do § 1º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

3) Não apresentou cópia do Título de Eleitor da pessoa física a ser leita, conforme exige a alínea "d" do § 1º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 07 de dezembro de 2015.

2) Processo: 71010.000042/2016-45

Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC

Florianópolis/SC

CNPJ: 83.598.136/0001-72

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Por não ter comprovado, no segmento de organizações de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou um estado e o Distrito Federal conforme determina o § 8º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015. A comissão entende que a associação deveria ser enquadrada como organização de Usuários, portanto não encaminhou os documentos relacionados no §2º do inciso III do Artigo 9º da Resolução 14/2015.

3) Processo: 71010.004532/2016-11

Articulação Brasileira de Gays - ARTGAY

Brasília/DF

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de representantes de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal conforme determina o § 9º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Por não constar assinatura no requerimento de habilitação (Anexo I), pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento, conforme determina a alínea "b" do § 1º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

4) Processo: 71010.004524/2016-74

Comissão Local de Assistência Social

Vitória/ES

Segmento: Representante de Usuário

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de representantes de usuários, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois municípios ou um município e o Distrito Federal conforme determina o § 9º do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Não apresentou cópia do Título de Eleitor da pessoa física a ser eleita, conforme exige a alínea "d" do § 1º do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

4 - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social

4.1) Na condição de Eleitoras

1) Processo: 71010.004506/2016-92

Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

Brasília/DF

CNPJ: 34.166.181/0001-42

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de trabalhadores, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades, há no mínimo dois anos, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal conforme determina o § 10 do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Por não constar assinatura do representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais no requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução na qual esteja indicada sua condição de eleitora e por qual segmento, conforme determina a alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

2) Processo: 71010.004536/2016-07

Federação Nacional dos Sociólogos - Brasil - FNS-B

Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 23.883.695/0001-00

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) A Federação foi fundada em 2015 e, portanto, não possui 2 anos de funcionamento conforme determina o § 10 do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) O requerimento de habilitação não foi assinado pelo eleitor(a) designado(a) conforme determina Alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

4.2) Na condição de Eleitoras e Candidata

1) Processo: 71010.000043/2016-90

Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRA-

TO

Recife/PE

CNPJ: 35.329.614/0001-04

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Não atende a alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria não está registrada em cartório.

2) Processo: 71010.000054/2016-70

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade

Social

São Paulo - SP

CNPJ: 26.445.106/0001-92

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de trabalhadores, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal conforme determina § 10 do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) cópia da ata de eleição e posse da atual diretora não está registrada em cartório conforme determina a alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

3) O relatório de atividades não está assinado pelo Representante da entidade conforme determina a alínea "c" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

4) Não apresentou cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita, conforme exige a alínea "h" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

3) Processo: 71010.000058/2016-58

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional -

COFFITO

Brasília/DF

CNPJ: 00.487.140/0001-36

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Não atende a alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria sem a comprovação do registro em cartório.

4) Processo: 71010.000055/2016-14

União Geral dos Trabalhadores - UGT

São Paulo/SP

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Não atende a alínea "h" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - não apresentou cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita, conforme exige a alínea "h" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

5) Processo: 71010.004516/2016-28

Central Única dos Trabalhadores - CUT

São Paulo/SP

CNPJ: 60.563.731/0001-77

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: Não atende a alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - não apresentou cópia do comprovante de residência.

6) Processo: 71010.004522/2016-85

Federação Nacional dos Assistentes Social - FENAS

Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.259.380/0001-05

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Por não ter comprovado, no segmento de trabalhadores, possuir atuação em âmbito nacional. A requerente não comprovou desenvolver suas atividades, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou quatro estados e o Distrito Federal conforme determina § 10 do art. 8º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria não está registrada em cartório, conforme determina a alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

3) O relatório apresentado não atende a alínea "c" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, por não demonstrar a observância do inciso III do art. 2º da Resolução CNAS nº 06/2015.



7) Processo: 71010.004511/2016-03  
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT

Fortaleza/CE

CNPJ: 03.990.382/0001-36

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) Não atende a alínea "f" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015 - no requerimento de habilitação (Anexo I), não está assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato;

2) O relatório apresentado não atende a alínea "c" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015, por não demonstrar a observância do inciso III do art. 2º da Resolução CNAS nº 06/2015.

8) Processo: 71010.004527/2016-16

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB Brasília/DF

CNPJ: 09.328.728/0001-11

Segmento: Trabalhador

Condição: Eleitor(a) e Candidato(a)

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO.

Motivo: 1) O relatório de atividades não está assinado pelo representante da entidade conforme determina a alínea "c" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

2) Foram anexados 2 requerimentos de habilitação com indicação de dois candidatos diferentes sem a definição de qual seria o candidato tendo em vista que também não foi anexados os documentos pessoais, conforme determina a alínea "f" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

3) Não apresentou o formulário de designação da pessoa física a ser eleita (Anexo IV), conforme exige a alínea "g" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015;

4) Não apresentou os documentos pessoais do candidato designado conforme determina a alínea "h" do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 147, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso I, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 015/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ACQUA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ: 22.824.533/0001-20, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 015/2016 - SPR/CGPRI, para produção de ÁGUA MINERAL (código Suframa 0431) e GELO (código Suframa 0453), para o gozo dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, dos processos produtivos descritos no Parecer Técnico de Projeto nº 015/2016 - SPR/CGPRI, considerando o enquadramento dos produtos na regulamentação do Processo Produtivo Básico estabelecida pela Portaria Interministerial nº 177-MDIC/MCTI, de 03 de julho de 2014;

II o atendimento do Decreto-Lei 7.841/1945 e legislações complementares, que regulamentam a produção e distribuição dos produtos constantes do Art. 1º desta Resolução;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

#### PORTARIA Nº 148, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SU-

FRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 019/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 07.200.194/0003-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.1457.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 019/2016 - SPR/CGPRI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0361), para o gozo dos incentivos previstos no Art. 2º, Parágrafo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do Art. 2º, Parágrafo 1º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	29.462.440	39.984.740	54.715.960

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 213 - MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2006 e Portaria Interministerial nº 18, de 28 de janeiro de 2014;

II o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 866, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 17/12/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015, 17/12/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA

Presidente da Comissão Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.007535/2013-17  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Atibaia  
Título: AABB Esportes - Atibaia (SP)  
Valor aprovado para captação: R\$ 510.389,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0415 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46045-1  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.002662/2014-19  
Proponente: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal

Título: Gols para o Futuro

Valor aprovado para captação: R\$ 141.041,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118958-1

Período de Captação até: 31/12/2016

3 - Processo: 58701.002534/2015-48

Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia

Título: Circuito Bolamar Brasil Etapa Gaúcha Série Prata

Valor aprovado para captação: R\$ 279.762,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32357-8

Período de Captação até: 11/04/2016

4 - Processo: 58701.002884/2014-23

Proponente: Desterro Rugby Clube

Título: Desterrugby na Ilha

Valor aprovado para captação: R\$ 284.978,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61763-6

Período de Captação até: 31/01/2017

5 - Processo: 58701.002658/2014-42

Proponente: Fundação Setport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade

Título: Projeto Esportivo Educacional Serraport III - Guarujá

Valor aprovado para captação: R\$ 455.936,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87249-0

Período de Captação até: 31/01/2017

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2016, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 864/2016, Processo Nº 58701.002793/2014-98, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 928.374,74, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 928.374,74.

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 824/2015, Processo Nº 58701.004283/2014-55, ANEXO II, onde se lê: Período de captação: 31/12/2016, leia-se: Período de captação 18/07/2016.

No Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 65 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 820/2015, Processo Nº 58701.003772/2015-71, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 601.195,01, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 601.195,10.

No Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 843/2016, Processo Nº 58701.000969/2014-77, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 354.166,38, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 354.166,43.

No Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 125 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 831/2015, Processo Nº 58701.002796/2015-11, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22377-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5869 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9238-X.

No Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 173 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 827/2015, Processo Nº 58701.004153/2015-01, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 7.721.977,97, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 7.731.977,91.

No Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2015, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 860/2015, Processo Nº 58701.005762/2012-27, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 326.944,80, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 302.608,80.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 10 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 166 - Intercement Brasil S.A., Reservatório da UHE Funil (rio Grande), Município de Itajaci/Minas Gerais, indústria.

Nº 167 - Joaquim de Almeida Campos, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 169 - Edmundo Pereira Silva, Açude Anagé, no rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 170 - Elnides Alves Rocha, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 171 - Juniuvan Santos de Moraes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 172 - João Cordeiro do Nascimento Neto, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 173 - Sílvio Antônio Natarelli, Reservatório da UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 174 - Center MM Participação e Gestão Patrimonial Ltda., rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, irrigação.

Nº 175 - Leandro Gonçalves Sento Sé Magalhães, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, irrigação.

Nº 176 - Vitor Rodrigues Alves, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 177 - José Alberto Costa Neto, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 178 - Clidenor José dos Santos, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 179 - Maria Nilza Alves Dias, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Nº 180 - Ancelmo Labarewski Alves, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 181 - Neli Paulino de Vasconcelos, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 182 - Marta de Vasconcelos, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 183 - Veneza Conceição da Silva, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 184 - Lourenço dos Santos Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 185 - Nelson Queiroz de Melo, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 186 - Maria Nogueira de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 187 - Fabiano Erler Labareswki, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 188 - Elisabete Evangelista de Matos, Edileuza Maria Evangelista de Mattos, Eliezer Evangelista de Mattos e Edilene Evangelista de Mattos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 189 - Marcos Antônio Boone, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 191 - Arlindo Booner, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 192 - Luciano Tones, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 193 - Bartimeu Gabrecht, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 194 - Marcílio Bernardes da Silva, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 195 - Maria Labareswki Francisco, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 196 - Eurides Dalmasio, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ponto Belo/Espírito Santo, irrigação.

Nº 197 - Reginaldo Tomazini Campo Dallorto, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 198 - Elias Maria de Jesus, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 199 - Felisberto Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Paratinga/Bahia, aquicultura.

Nº 200 - Inácio Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 202 - Miguel Campinas Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 203 - Márcio Mendonça Nogueira da Gama, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 204 - Cícero Jhonantan dos Santos Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 206 - Wellington Oliveira da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 212 - Hartmut Volkmar Germendorff e Helmuth Adolfo Germendorff, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 213 - Antônio Moreira Nascimento, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 214 - Adeilton Bezerra de Melo, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 215 - Efraim Tones, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 216 - Fábio Salles Meirelles, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 217 - Irineu Renato da Silveira, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 218 - José Lima Cunha Filho, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 219 - Geraldo Magela de Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 220 - Valmir Pedro da Silva - ME, rio Mucuri, Município de Pavão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 221 - Construtora Santa Helena e Locação de Máquinas Ltda-ME, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 224 - Edi Van de Sand, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 225 - Leonardo Vinicius Pinto Oliveira, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 226 - Antônio Vieira Dantas, rio São Francisco, Município de Belo Monte/Alagoas, aquicultura.

Nº 227 - Fisher Piscicultura Água Vermelha Ltda., Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 228 - Vilmar Rolim, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 229 - Jose Nunes Bispo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 230 - Sílvio Carvalho de Araújo, rio Paranaíba, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 231 - Paulo Fagundes Campos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 232 - Martim Alves, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 233 - José Olegário Damasceno, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 234 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura.

Nº 235 - Laurito Luiz Rigoni, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 236 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura.

Nº 238 - Universidade Federal de Lavras, Reservatório da UHE Funil (rio Grande), Município de Ijaci/Minas Gerais, irrigação.

Nº 239 - Ângela Teresa Demuner Gera, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 240 - Rogério Bressale, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 241 - José Sevim dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 242 - Ademir Sevim dos Santos, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 243 - Virgílio Afonso Queiroz Cunha, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 245 - João Cornélio Henrique Michels, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 246 - Nivaldo Frederico, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 247 - Creuza Cordeiro Frederico, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 248 - Anne Gomes Silva, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 249 - Associação da Chapadinha, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 250 - Ricardo Barreto Sena, Açude Anagê/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Anagê/Bahia, irrigação.

Nº 251 - Mario de Pádua, Ribeirão da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 252 - Paulo Motomi Aoyagui, Reservatório da UHE Piraju (rio Paranapanema), Município de Piraju/São Paulo, irrigação.

Nº 253 - Florêncio Pereira da Silva, reservatório da UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 254 - Cicero José do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 255 - Luiza Sirtoli Scopel, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 256 - Ronaldo Biasutti de Souza, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 257 - Robervaldo Neri Sampaio, rio Paranaíba, Município de Nova Roma/Goiás, aquicultura.

Nº 258 - Adenilson Saturnino, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 259 - Francisco Edison Garcia e Outros, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Fatura/São Paulo, aquicultura.

Nº 260 - Mauro Yoshio Nakata, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Fatura/São Paulo, aquicultura.

Nº 261 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Carlópolis/Paraná, aquicultura.

Nº 262 - José Américo Lima Lessa, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 263 - Celso Manica, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 264 - Carlos Dietrich, Reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 265 - Antônio da Silva Filho, Reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Nº 266 - Eloy Avelino Júnior, Reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Nº 267 - Willi Dietrich, Júnior, Reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 268 - Eliomar Rodrigues da Silva, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 269 - Laticínios Colatina Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 168 - Revogar, a partir de 23 de dezembro de 2015, a Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, linha 14, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a Areal Fazenda da Barra Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Paraíba do Sul, com a finalidade de mineração, declaração CNARH nº. 63257, no Município de Resende - RJ, por motivo de desistência do interessado.

Nº 190 - Revogar, a partir de 12 de fevereiro de 2016, a Resolução nº. 211, de 12 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2011, seção 1, página 86, a qual outorgou a Usina Itapagipe Açúcar e Alcool LTDA o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Água Vermelha, no rio Grande, com a finalidade de Irrigação no município de São Francisco de Sales - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.



Nº 201 - Revogar, a partir de 7 de janeiro de 2016, a Resolução ANA nº 766, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2013, Seção 1, página 74, a qual outorgou a Aurélio Santos de Oliveira o direito de uso de recursos hídricos no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, declaração CNARH nº 172912, no Município de Petrolina - PE, por motivo de desistência do interessado.

Nº 205 - Revogar a Resolução ANA nº 1635, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2014, página 72, Seção I, a qual emitiu Outorga de Preventiva em nome do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Canoas II, Município de Andará, Estado do Paraná, por motivo de desistência do interessado na área aquícola.

Nº 244 - Revogar, a partir de 26 de janeiro de 2016, a Resolução nº 73, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2012, seção 1, página 73, a qual outorgou a Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda. o uso de recursos hídricos no Reservatório de UHE de Itumbiara (Rio Paranaíba), com a finalidade de mineração, no Município de Araguari - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, dependerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva a:

Nº 207 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, aquícola.

Nº 208 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, aquícola.

Nº 209 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbaba/Goiás, aquícola.

Nº 210 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Buriti Alegre/Goiás, aquícola.

Nº 211 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, aquícola.

Nº 222 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquícola.

Nº 223 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquícola.

Nº 237 - Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Icó/São Paulo, aquícola.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ibama, sobre a execução da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta o acesso a informações, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 2011; e

Considerando a necessidade de estabelecer fluxos e procedimentos no âmbito do IBAMA com o objetivo de garantir às pessoas naturais ou jurídicas o direito constitucional de acesso à informação;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 02001.016603/2015-33; resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do IBAMA, os procedimentos a serem observados para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão do IBAMA - SIC-IBAMA ficará vinculado à Coordenação da Ouvidoria/Auditoria.

Parágrafo único. Será designado pelo dirigente de cada diretoria e unidade descentralizada do IBAMA, 2 (dois) servidores sendo um titular e um suplente, para atuar como Ponto Focal responsável pelo processamento do pedido de acesso à informação no âmbito de sua unidade.

Art. 5º O SIC-IBAMA tem por objetivo:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas diretorias e unidades descentralizadas;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 6º O Presidente do IBAMA designará autoridade competente responsável para o atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, que será responsável por:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao seu cumprimento.

Art. 7º É dever do IBAMA garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

#### CAPÍTULO II

#### DO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação ao IBAMA por meio do SIC-IBAMA.

Art. 9º O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por suas unidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o IBAMA, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelo IBAMA e seus agentes, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos e instrumentos congêneres;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores proposta;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º É assegurada às pessoas naturais e jurídicas a inviolabilidade das informações protegidas, salvo mediante autorização expressa de seu titular, das informações sobre:

I - o sigilo de correspondência;

II - o sigilo das comunicações telegráficas;

III - o sigilo de dados telefônicos;

IV - o sigilo das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

V - o sigilo fiscal e bancário;

VI - o sigilo de operações e serviços de mercado de capitais;

VII - o sigilo comercial, profissional e industrial;

VIII - sob segredo de justiça;

IX - outros sigilos previstos na legislação vigente.

§ 2º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 5º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao SIC-IBAMA, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

§ 6º Informado do extravio da informação solicitada pelo IBAMA, poderá o interessado requerer à autoridade competente do respectivo órgão ou entidade a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 7º Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 10. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelas diretorias e unidades descentralizadas do IBAMA:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406/2002, e na Lei nº 9.278/1996.

Art. 11. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e em respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO  
AO CIDADÃO**

**Art. 12.** Compete ao SIC-IBAMA:

I - atender, orientar e informar o cidadão quanto ao acesso às informações;

II - verificar a conformidade dos pedidos com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011, e no Decreto nº 7.724/2012;

III - receber o pedido de informação encaminhado pelo e-SIC e, sempre que possível, prestar a informação imediatamente;

IV - quando a informação requerida envolver mais de uma unidade interna, caberá a redistribuição aos pontos focais das diretorias ou unidades descentralizadas do IBAMA responsáveis pelo assunto e posterior consolidação das informações que servirão de resposta ao requerente;

V - analisar as respostas recebidas, reorientando a área responsável, no caso de a resposta não atender ao cidadão;

VI - informar aos pontos focais o padrão de resposta em linguagem cidadã, recomendado pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), para adequações necessárias;

VII - monitorar os prazos de resposta dos pedidos de acesso a informação;

VIII - informar no sistema e-SIC a prorrogação do prazo para resposta, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data estipulada para o encaminhamento da resposta ao requerente, justificando a necessidade de prorrogação e cientificando o requerente;

IX - informar ao requerente, no caso de indeferimento de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, sobre a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua apresentação;

X - informar ao requerente, no caso de omissão da resposta ao pedido de acesso à informação, sobre a possibilidade de reclamação, no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação;

XI - encaminhar a resposta ao requerente pelo e-SIC ou por outro meio de recebimento que o requerente tenha informado;

XII - manter controles estatísticos sobre as demandas dos cidadãos;

XIII - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

XIV - manter arquivadas as cópias ou transcrições dos originais de requerimentos encaminhados ao IBAMA via correspondência física.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso XIII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento discriminados por unidade;

II - indicação de casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527/2011, especialmente as omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso às informações pelas unidades do IBAMA;

III - indicativos dos pedidos de informações recorrentes e suas respectivas respostas, assim como estatística das informações requeridas por temas.

**Art. 13.** Compete aos Pontos Focais:

I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 e como registrar um pedido de informação no e-SIC;

II - disponibilizar ao cidadão, que não tem acesso à internet, local e meio para obter ou consultar o pedido de informação;

III - receber, analisar e encaminhar o pedido de informação para o responsável da área competente pelo assunto dentro da sua Diretoria ou Unidade descentralizada;

IV - monitorar os prazos e o andamento dos pedidos de acesso à informação que se encontrarem no âmbito da sua diretoria ou unidade descentralizada;

V - analisar as respostas recebidas, reorientando a área competente pelo assunto do pedido de informação para refazerem a resposta, no caso da mesma não atender ao requerido;

VI - enviar as respostas dos pedidos de informação do cidadão ao SIC-IBAMA;

VII - quando nas dependências do Ibama, disponibilizar ao cidadão que não tenha acesso à internet meios de fazer seu pedido de informação no e-sic.

**Art. 14.** Compete à Autoridade Responsável pelo Monitoramento da Implementação da Lei de Acesso à Informação no IBAMA (Lei nº 12.527/2011), com o auxílio da Coordenação da Ouvidoria:

I - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de nº 12.527/2011;

II - elaborar propostas de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei nº 12.527/2011;

III - orientar os pontos focais e os servidores do SIC no que se refere ao cumprimento desta Portaria e na Lei nº 12.527/2011;

IV - adotar providências junto aos pontos focais das diretorias e unidades descentralizadas para os casos de omissão de resposta aos requerimentos de acesso à informação dentro do prazo estipulado.

**Art. 15.** Compete aos dirigentes das diretorias e unidades descentralizadas do IBAMA:

I - adotar os procedimentos no âmbito de sua unidade para o atendimento tempestivo aos requerimentos de informação;

II - aprovar o conteúdo da informação a ser disponibilizada ao cidadão e o indeferimento do acesso à informação ou o não fornecimento das razões de negativa do acesso.

**CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 16.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 17.** O IBAMA responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
NO IBAMA**

**Seção I**

**Da gratuidade na prestação do serviço**

**Art. 18.** A consulta e o fornecimento da informação são gratuitos:

§ 1º Quando se tratar de solicitação de cópia impressa, as taxas de reprodução e de postagem devem ser pagas nos termos estabelecidos na Portaria nº 62, de 20/03/2000, que regulamenta esses serviços no âmbito do IBAMA, disponibilizando ao requerente Guia de Recolhimento da União (GRU) ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior, aquele que declare, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, não possuir condições sem prejuízo do sustento próprio ou da família em função da sua situação econômica, de fazê-lo.

§ 3º Para o envio de cópia eletrônica não serão exigidas taxas, mas poderá ser requisitado do solicitante a mídia necessária, caso seja solicitada a entrega da informação por meio eletrônico.

**Art. 19.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Seção II**

**Do pedido de acesso à informação**

**Art. 20.** O pedido de acesso à informação deve ser efetuado por meio de formulário padrão disponível no sítio eletrônico do IBAMA ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), constando os requerimentos mínimos:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, com delimitação do lapso temporal, se for o caso;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. Tratando-se de informação que necessite da consulta nos sistemas de dados do IBAMA, o SIC-IBAMA poderá solicitar ao requerente o número de inscrição cadastral do CPF ou CNPJ.

**Art. 21.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a tabela de temporalidade do IBAMA.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, o IBAMA deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados;

§ 2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, aqueles que envolverem informações físicas que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

**Art. 22.** Recebido o pedido de acesso à informação pelo e-SIC, caberá ao servidor responsável:

I - verificar se o pedido atende aos requisitos da Lei nº 12.527/2011, e do Decreto nº 7.724/2012, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação;

II - incluir no e-SIC os pedidos de acesso à informação efetuado pelo Protocolo Central que atendam aos requisitos de que trata o inciso I;

III - informar ao requerente o número de protocolo (NUP) do pedido de acesso à informação no e-SIC;

IV - registrar o pedido de acesso à informação no Sistema Linha Verde de Ouvidoria (SISLIV) para tramitação interna.

**Seção III**

**Da resposta ao pedido de acesso à informação**

**Art. 23.** As respostas aos pedidos de acesso de informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, se for o caso:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico;

II - indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou da entidade que a detém, ou ainda remeter o pedido de acesso à informação a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido;

IV - informação justificada quando necessária a dilação do prazo de entrega da informação.

**Art. 24.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

**Art. 25.** Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta ao requerimento, estando o SIC-IBAMA ou o ponto focal de posse da informação, deverá um de seus servidores entrar em contato com o solicitante para agendar data e hora para a disponibilização ou acordar o meio de envio da informação.

Parágrafo único. Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o servidor do SIC-IBAMA deverá concluir a solicitação no e-SIC e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento.

**Seção IV**

**Dos prazos para atendimento aos pedidos de acesso à informação**

**Art. 26.** Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação requerida, o SIC-IBAMA encaminhará o pedido ao ponto focal da unidade pertinente.

§ 1º O prazo de resposta será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de registro no e-SIC.

§ 2º No prazo determinado no § 1º deste artigo o ponto focal deverá:

I - verificar a disponibilidade imediata da informação requerida e encaminhá-la ao SIC-IBAMA;

II - caso não haja disponibilidade imediata da informação requerida, providenciar, junto às diretorias e unidades descentralizadas do IBAMA, a resposta ao requerente, enviando-a ao SIC-IBAMA, com as seguintes informações, quando for o caso:

a) as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

b) que não possui a informação requerida, e, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 3º Os titulares das diretorias e unidades descentralizadas deverão, ainda, informar ao SIC-IBAMA a necessidade de prorrogação do prazo, com justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

§ 4º A prorrogação a que se refere o § 3º não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data estipulada para o encaminhamento da resposta ao requerente.

§ 5º O prazo para resposta do pedido de acesso à informação via protocolo geral inicia-se a partir do efetivo registro do pedido no e-SIC, que científicará e encaminhará o respectivo número de protocolo (NUP) ao endereço fornecido pelo requerente nos termos do art. 18.

§ 6º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.



#### Seção V Dos recursos

Art. 27. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que negou o acesso à informação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso no e-SIC.

§ 2º As autoridades hierarquicamente superiores aos responsáveis pelas situações indicadas no parágrafo anterior serão os titulares das diretorias e das unidades descentralizadas, os quais serão indicados no documento da resposta fornecido ao requerente.

§ 3º Recebido o recurso, o SIC-IBAMA deverá desarmar o SISLIV o processo correspondente à resposta, adicionar o recurso ao e-SIC e tramitá-lo à autoridade indicada, informando o prazo para a resposta.

Art. 28. Desprovido o recurso de que trata o caput do art. 25, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao presidente do IBAMA, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 29. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negada;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Recebida a reclamação, o SIC-IBAMA deverá localizar o requerimento inicial no SISLIV e adicionar a reclamação ao registro do e-SIC para a devida tramitação na unidade pertinente.

Art. 30. Desprovido o recurso de que trata o caput do art. 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 27, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o IBAMA preste esclarecimentos;

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará o prazo para o cumprimento da decisão pelo IBAMA.

Art. 31. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 25, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CRMI), observados os procedimentos previstos no Capítulo VI do Decreto nº 7.724/2012 e da Resolução nº 1/2012, aprovada pela CRMI que aprova o regimento interno da CRMI.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete às diretorias e unidades descentralizadas do IBAMA assegurar a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 33. O atendimento e orientação do público poderá ser feito, via e-SIC, postal e ou presencial, na sede do IBAMA, em Brasília, no Setor de SCEN Trecho 2 Ed. Sede Bloco I - CEP 70818-900 Brasília - DF.

§ 1º O horário de funcionamento do SIC-IBAMA será de 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 2º Somente os requerimentos relativos à Lei nº 12.527/2011 poderão ser registrados no e-SIC.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

#### PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 02001.016603/2015-33; resolve:

Art. 1º Designar o Auditor-Chefe do IBAMA para exercer as seguintes atribuições, referentes à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei; e

IV - orientar as unidades administrativas do IBAMA no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para facilitar o acesso e a incorporação de imagens fotográficas ao Banco de Imagens do Ibama, e dar outras providências, resolve:

Art. 1º Todas as unidades do Ibama devem repassar seus acervos de imagens fotográficas, devidamente identificadas com data, local, descrição e nome do fotógrafo, ao Banco de Imagens deste Instituto, coordenado pelo Centro Nacional de Informação Ambiental - Cnia, para divulgação, acesso e uso nos trabalhos de interesse do Ibama.

Parágrafo único. O Cnia e a Assessoria de Comunicação do Ibama - Ascom realizarão a seleção, inclusão dos metadados, indexação, controle e disponibilização das referidas imagens no sítio do Banco de Imagens do Ibama na internet.

Art. 2º É permitido o uso e a reprodução de imagens, constantes no Banco de Imagens do Ibama, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, respeitando a Política de Uso e Privacidade de Imagens adotada pelo Ibama, anexa.

§ 1º As imagens utilizadas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas de menção clara, legível e no idioma do local de reprodução ou com legenda adaptada, do fotógrafo e da fonte, da seguinte forma: Nome do fotógrafo/Banco de Imagens do Ibama.

§ 2º A omissão dos créditos do fotógrafo e da fonte da imagem constitui violação ao direito autoral e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Cidadãos que não possuam relação profissional direta com o Ibama, servidores e contratados podem enviar imagens para inclusão no Banco de Imagens do Instituto.

§ 1º Todos os direitos patrimoniais sobre imagens cedidas para o Banco de Imagens do Ibama serão transferidos mediante celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas, anexa.

§ 2º A anuência ao Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas pode ser feita por meio eletrônico.

§ 3º Imagens produzidas em serviço por servidores ou contratados serão consideradas, de antemão, propriedade intelectual e patrimonial do Instituto, não sendo necessário celebrar o Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas.

§ 4º Não haverá retribuição pecuniária pelas imagens cedidas, cabendo ao Ibama e a todos que eventualmente as utilizarem, tão somente a vinculação dos devidos créditos às imagens, conforme estipulado no art. 2º, § 1º desta Portaria.

Art. 4º Os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e similares celebrados pelo Ibama, dos quais resultarem imagens, devem explicitar a quem pertencem os direitos autorais patrimoniais.

Art. 5º As imagens constantes do Banco de Imagens do Ibama, cujos autores não são conhecidos, serão identificadas como: Arquivo/Banco de Imagens do Ibama.

§ 1º A qualquer tempo, os autores poderão solicitar o reconhecimento de seus direitos autorais, mediante apresentação de justificativa razoável e de elementos que comprovem tal situação.

§ 2º O reconhecimento da autoria de imagem pelo Ibama não dá ensejo a indenização de qualquer espécie.

§ 3º A permanência, no Banco de Imagens do Ibama, de imagem cuja autoria tenha sido reconhecida, nos termos do § 1º deste artigo, depende de autorização expressa e cessão gratuita do seu autor.

Art. 6º A utilização de imagens com fins comerciais e/ou para a edição de publicações em geral como livros, revistas, cartilhas, manuais, jornais e peças de divulgação ao público como folders, cartazes, implica na disponibilização de uma cópia digital ao Banco de Imagens do Ibama, pelo e-mail: bancodeimagens.sede@ibama.gov.br.

Art. 7º A autorização para uso e reprodução de imagens pelo Ibama não transfere os direitos autoral e patrimonial sobre estas.

Art. 8º É vedado o uso das imagens do Banco de Imagens do Ibama para expor terceiros ao ridículo, criar obra de caráter ilegal, difamatório, obsceno ou imoral, que possa violar a moral e os bons costumes, ou, ainda, para veicular informações falsas, imprecisas ou confusas, sob pena de o infrator arcar com as penalidades previstas em lei.

Art. 9º A utilização de imagens em desconformidade com esta Portaria é considerada violação aos direitos de autor e sujeita o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando a Instrução Normativa nº 10, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2010, na seção 1, página 59, retificada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2010, na seção 1, página 49, e as disposições em contrário.

MARILENE RAMOS

#### ANEXOS

#### BANCO DE IMAGENS DO IBAMA POLÍTICA DE USO E PRIVACIDADE DE IMAGENS

A autorização para uso e/ou reprodução do material disponível no Banco de Imagens do Ibama implica a aceitação total dos termos e condições deste instrumento, que pode sofrer alterações periódicas, publicadas de imediato no sítio do Banco de Imagens do Ibama, na internet, ficando a cargo do usuário manter-se atualizado.

#### 1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços prestados pelo Banco de Imagens do Ibama seguem os termos da Portaria vigente, além das legislações e normas técnicas aplicáveis.

1.2. O acesso aos serviços e o direito à utilização das imagens constantes do acervo online do Banco de Imagens do Ibama requer o prévio cadastro do usuário no sítio do Banco de Imagens do Ibama, na internet, e a aceitação desta política.

1.3. Para acessar os serviços é imprescindível a utilização de equipamento com as configurações mínimas necessárias de software e hardware. O Banco de Imagens do Ibama não se responsabiliza por qualquer impedimento na utilização ou acesso aos serviços por falhas de conexão à internet, incompatibilidades de configurações e/ou equipamentos utilizados pelo usuário.

1.4. Com o intuito de incentivar a disseminação de informação ambiental, o Banco de Imagens do Ibama oferece um acervo de fotografias protegidas pelas leis brasileiras de direitos autorais que podem ser livremente utilizadas, sem custo e sem necessidade de autorização, de acordo com a licença Creative Commons BY, que apenas exige que sejam dados os créditos às imagens, da seguinte forma: Nome do fotógrafo/Banco de Imagens do Ibama.

#### 2. ACERVO

2.1. O Banco de Imagens do Ibama tem o direito de retirar de sua página da internet qualquer imagem, a qualquer tempo.

2.2. O conteúdo online possui características e formatos definidos pelo Banco de Imagens do Ibama e está disponibilizado gratuitamente para acesso aos usuários, em tempo integral, exceto em virtude de manutenções dos sistemas.

2.3. O conteúdo do Banco de Imagens do Ibama é propriedade exclusiva do Ibama e de seus autores, conforme normas de Propriedade Intelectual e Direitos Autorais. Caso haja apropriação indevida de autoria das imagens, por parte do usuário, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

#### 3. SEGURANÇA E PRIVACIDADE

3.1. No momento do cadastro o usuário decide se fornece ou não os dados requisitados, contudo, a recusa do seu fornecimento pode acarretar restrições no uso das ferramentas do Banco de Imagens. Os dados solicitados no cadastro de usuários servem unicamente ao Banco de Imagens do Ibama e para aos seguintes propósitos gerais:

- a) Registrar e monitorar as solicitações de uso das imagens;
- b) Manter atualizado o cadastro de usuários, para fins de contato, caso necessário;
- c) Otimizar a usabilidade e a experiência interativa durante a navegação do usuário no sítio;
- d) Elaborar estatísticas gerais, sem que haja identificação do usuário.

3.1.1. Os dados do usuário tão somente podem ser utilizados para os fins previstos nesta política. Caso haja mudança substancial na maneira de usar as informações coletadas, as novas condições de privacidade e segurança da informação serão informadas ao público, por meio de anúncio em destaque na página principal do sítio do Banco de Imagens do Ibama, na internet, e aos usuários cadastrados, por meio de comunicação eletrônica.

3.2. O usuário cadastrado declara conhecer e aceitar esta política.

3.3. O acesso às informações dos usuários é restrito ao Centro Nacional de Informação Ambiental - Cnia e às pessoas autorizadas. Aqueles que se utilizarem indevidamente dessas informações, ferindo esta política, estão sujeitos às penalidades previstas, inclusive processo disciplinar, sem exclusão das demais medidas legais cabíveis.

#### 4. RESPONSABILIDADES

4.1. O usuário garante a veracidade e a exatidão das informações e dos dados pessoais e/ou institucionais que fornecer em seu cadastro ou em comunicações via correio eletrônico. O Ibama não se responsabiliza por dados falsos ou imprecisos informados pelo usuário, sendo este último o único responsável por quaisquer desses conteúdos.

4.2. Cabe ao usuário, ao utilizar alguma imagem, obrigatoriamente, mencionar de forma clara, legível e no idioma do local de reprodução ou com legenda adaptada, os créditos do fotógrafo e da fonte, da seguinte forma: Nome do fotógrafo/Banco de Imagens do Ibama. A omissão dos créditos constitui violação de direito de autor e sujeita o infrator às penalidades previstas em legislação.

4.3. A autorização fornecida pelo Ibama para a utilização de imagens não transfere qualquer direito autoral e patrimonial sobre elas.

4.4. É vedado o uso das imagens do Banco de Imagens do Ibama para expor terceiros ao ridículo, criar obra de caráter ilegal, difamatório, obsceno ou imoral, que possa violar a moral e os bons costumes, ou, ainda, para veicular informações falsas, imprecisas ou confusas, sob pena de o infrator arcar com as penalidades previstas em lei.

4.5. O usuário é responsável por quaisquer perdas ou danos, de qualquer espécie, presentes ou futuros, em decorrência do uso de maneira devida ou indevida dos serviços do Banco de Imagens do Ibama.

4.6. O usuário assume toda a responsabilidade relativa a qualquer forma de uso de imagens que possa infringir o direito de terceiros.

4.7. O Banco de Imagens do Ibama não assume qualquer responsabilidade sobre a utilização que será dada às imagens disponibilizadas, incluindo seus possíveis resultados, sejam danosos ou não.

4.8. Qualquer violação dos direitos de autor está sujeita às sanções cabíveis na Lei nº 9.610/98 que protege os direitos autorais no Brasil.

4.9. A utilização de imagens com fins comerciais e/ou para a edição de publicações em geral como livros, revistas, cartilhas, manuais, jornais e peças de divulgação ao público como folders, cartazes, implica na disponibilização de uma cópia digital ao Banco de Imagens do Ibama, pelo e-mail: [bancodeimagens.sede@ibama.gov.br](mailto:bancodeimagens.sede@ibama.gov.br).

#### BANCO DE IMAGENS DO IBAMA TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), autarquia federal de regime especial criada pela Lei nº 7.735, de 22/2/1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18/7/1989, 7.957, de 20/12/1989, e 8.028, de 12/4/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Avenida L4 Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo BANCO DE IMAGENS DO IBAMA / CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CNIA / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN, e o(a) CEDENTE DAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS, resolvem celebrar este TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS, regido pelas normas e legislações aplicáveis à matéria e, em especial, a Lei nº 9.610, de 19/2/1998, pelas regras da Política de Uso e Privacidade de Imagens do Ibama, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

##### 1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a cessão para o Ibama, a título gratuito, dos direitos de uso de imagens fotográficas, a seguir denominadas somente por IMAGENS, de autoria do CEDENTE.

1.1.1. As IMAGENS podem estar em suporte físico de papel fotográfico, slide, negativo, arquivo digital.

##### 2. OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes:

##### a) DO CEDENTE:

2.2. Ceder, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável e irretirável, os direitos autorais patrimoniais de IMAGENS, para que possam ser utilizadas pelo CONCEDENTE ou por outra pessoa física ou jurídica, inclusive as que visam lucro, a quem o CONCEDENTE permitir o uso.

2.3. No caso da cessão de IMAGENS em formato digital, entregá-las preferencialmente no formato RAW, TIFF ou JPEG, e com resolução de, no mínimo, 300 DPIs.

2.4. Apresentar, no momento da cessão das IMAGENS, a relação de IMAGENS cedidas ao CONCEDENTE - conforme Anexo I, preenchida e assinada pelo CEDENTE.

2.4.1. A relação deve conter as seguintes informações para fins de cadastro no Banco de Imagens: nomes das IMAGENS, informações sobre o fotógrafo, locais em que foram produzidas (com a identificação do município, estado e país), tipos de suportes físicos em que foram cedidas e descrições detalhadas de seus conteúdos. No caso de grupo de IMAGENS com mesmas características, as informações podem ser agrupadas, porém o nome de cada IMAGEM deve ser citado individualmente.

2.4.2. A relação pode ser entregue pessoalmente ao Banco de Imagens ou por meio de cópia assinada e digitalizada, enviada para o correio eletrônico: [bancodeimagens.sede@ibama.gov.br](mailto:bancodeimagens.sede@ibama.gov.br).

##### b) DO CONCEDENTE:

2.5. Zelar pelas IMAGENS, conservando-as em ambiente com infraestrutura adequada, de forma a preservar suas características originais.

2.6. Cadastrar e disponibilizar as IMAGENS no sítio do Banco de Imagens, na internet, proporcionando a divulgação do trabalho do CEDENTE.

2.6.1. A critério do CONCEDENTE e/ou a pedido do CEDENTE as IMAGENS cedidas podem não ser divulgadas no sítio do Banco de Imagens, na internet, ficando à disposição apenas para uso exclusivo em materiais do IBAMA.

2.7. Atribuir os devidos créditos ao fotógrafo e determinar o mesmo procedimento a qualquer pessoa que venha a permitir que faça uso das IMAGENS, da seguinte forma: Nome do fotógrafo/Banco de Imagens do Ibama.

##### 3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1. O CEDENTE declara que é o titular único e legítimo do direito autoral patrimonial das IMAGENS, podendo delas dispor, a qualquer título, inclusive ceder seus direitos autorais patrimoniais.

3.2. O CONCEDENTE tem total autonomia para utilizar as IMAGENS, inclusive em mais de uma oportunidade, a qualquer tempo e em qualquer país, sem que seja necessário celebrar novo Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

3.3. As IMAGENS podem ser utilizadas em qualquer tipo de produto, a critério do CONCEDENTE, respeitando a Política de Uso e Privacidade de Imagens adotada pelo Instituto.

3.4. A concordância do CEDENTE a este Termo não elimina a possibilidade do CONCEDENTE permitir o uso das IMAGENS por terceiros, qualquer que seja o objetivo ou interesse, sob condições definidas entre as partes e solicitando a devida menção aos créditos, independentemente de consulta prévia ou consentimento do CEDENTE, sem que este tenha direito a fazer qualquer reivindicação posterior.

##### 4. RESPONSABILIDADES

O CEDENTE declara responsabilizar-se integralmente perante terceiros por quaisquer contestações ou oposições quanto à autoria das IMAGENS, judicial ou administrativamente, assumindo todos os ônus decorrentes de uma eventual condenação por esse motivo.

##### 5. VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência por tempo indeterminado.

##### 6. SUCESSÃO

Comprometem-se o CONCEDENTE e o CEDENTE, este por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a respeitarem integralmente este Termo.

##### 7. DENÚNCIA E INVALIDAÇÃO

Este Termo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e invalidado, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

##### 8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão avaliados, em conjunto com o CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e nos demais regulamentos e normas aplicáveis ao caso.

##### 9. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser esclarecidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### BANCO DE IMAGENS DO IBAMA TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS

##### ANEXO I

##### RELAÇÃO DE IMAGENS CEDIDAS AO IBAMA

O preenchimento deste documento deve observar o item 2.4 do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas do Banco de Imagens do Ibama.

INFORMAÇÕES SOBRE O FOTÓGRAFO (CEDENTE)	
Nome:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone(s): ( )	
E-mail:	
Outra forma de contato:	

INFORMAÇÕES SOBRE AS IMAGENS			
Nome	Local (município, estado, país)	Suporte Físico	Descrição detalhada

O CRÉDITO AO FOTÓGRAFO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:
(Nome do fotógrafo/Banco de Imagens do Ibama)

( ) Li e estou de acordo com o Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas do Ibama.

( ) Não permito que as IMAGENS cedidas por mim sejam divulgadas no sítio do Banco de Imagens do Ibama, na internet, mantendo-se exclusivas para uso em publicações do IBAMA.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CEDENTE  
CPF do CEDENTE

#### SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

##### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta critérios para prorrogação de transferência de recursos financeiros à beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo art. 8º do Decreto 7.572, de 28 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta critérios e procedimentos para prorrogação de transferência de recursos financeiros a beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no art. 17, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011.

Art. 2º A prorrogação da transferência de recursos é a atividade realizada para a manutenção do beneficiário no Programa, após o prazo de dois anos de seu ingresso ou de sua última prorrogação, e terá o efeito de renovação dos compromissos assumidos no termo de adesão assinado quando do ingresso no Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

Parágrafo único. A prorrogação renovará a permanência do beneficiário no Programa de Apoio à Conservação Ambiental por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º Para a prorrogação da transferência dos recursos financeiros a beneficiários, deverá ser comprovado e verificado o não enquadramento nas condições para cessação previstas no art. 7º da Resolução nº 05, de 2016 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome será responsável por verificar o perfil de renda do beneficiário e sua inscrição no CadÚnico, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º, incisos I e II da Resolução nº 05, de 2016 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a partir de lista anual de famílias indicadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º A verificação das condições listadas no art. 7º, incisos I e II da Resolução nº 05, de 2016 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental será realizada trimestralmente, considerando a renovação prevista nos três meses subsequentes.

§ 3º Serão objeto de verificação das condições listadas no art. 7º, incisos I e II da Resolução nº 05/2016 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental beneficiários que, naquele ano, completaram 2 (dois) anos de ingresso no Programa de Apoio à Conservação Ambiental ou de sua última prorrogação.

Art. 4º Os beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental que tiveram prorrogada a transferência de recursos financeiros até a data de aprovação desta Resolução deverão ter verificadas as condicionantes de que trata o art. 4º da Lei 12.512/2011 e art. 19 do Decreto 7572/2011, para continuar recebendo as parcelas restantes com pagamento previsto a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

##### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000604/2010-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, no Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, situado à Av. Amazonas nº 5253, Vila Nova Suíça, Município de Belo Horizonte/MG, com as áreas totais dos quarteirões números 17, 22, 27 e 33, que somam 25.139 m², e benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 25.618, do Livro nº 2-V, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da área já utilizada pelo CEFET/MG visando a instalação e funcionamento de seu Campus I.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO



## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 58ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 30 de março de 2016, às 14h no Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44170.000035/2014-76, Auto de Infração nº 0008/14-18, Decisão nº 20/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Milton Luis de Araújo Leobons, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Fernando Paes de Carvalho/Nélia Maria de Campos Pozzi.

2) Processo nº 44150.000012/2014-08, Auto de Infração nº 0011/14-22, Decisão nº 21/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: José Ernestino Maciel Souza, Antônio Augusto Lucas Vivarini, Joelsa Menezes Cardoso, Shirley Nogueira Santos, Débora dos Anjos, Rodrigo Moura de Andrade e José Gomes da Silva Sobrinho, Procurador: Marco Antonio Cavezzale Curia - OAB/SP nº 117.403, Entidade: INERGUS - Instituto Energipe de Seguridade Social, Relator designado: Amable Alejandro Traviesa Zaragoza Neto/Marcelo Freitas Toledo de Melo.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Câmara

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução do CODEFAT nº 760, de 09/03/2016, publicada no D.O.U., de 11/03/2016, página 132, Seção 1, na ementa, onde se lê: "Proposta de Resolução que estabelece novo prazo ...", leia-se: "Estabelece novo prazo ...".

Na Resolução nº 759, de 9 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de março de 2016, página 132, Seção 1, no art. 1º § 5º, onde se lê: "As parcelas deverão estar disponíveis para saque, em lotes semanais, emitidos com antecedência mínima de 12 (doze) dias do início do cronograma a seguir (...)", leia-se: "As parcelas deverão estar disponíveis para saque, em lotes semanais, emitidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do cronograma a seguir (...)".

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### DESPACHOS

Dispensa de Licitação nº 7/2016  
Processo nº 35000.000092/2012-54. INTERESSADO: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário. ASSUNTO: Termo de Cessão de Uso Oneroso. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2016.

DECISÃO: 1.

Aprovo a contratação por Dispensa de Licitação e autorizo a formalização do Termo de Cessão de Uso Oneroso, sem dispêndio de valores monetários, com o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91. 2. A assinatura do Termo de Cessão de Uso Oneroso fica condicionada à regularização, pelo Banco do Brasil S/A, de sua Certidão de Débitos Trabalhistas.

MARCELO SOARES ALVES  
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística  
Substituto

Ratifico o ato acima, com base nas atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ELISETTE BERCHIOL DA SILVA IWAI  
Presidente do Instituto

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 85 da Seção I do DOU de 14/09/2015, onde se lê: " 1) Em apreciação de ofício."

Leia-se:

"1) Em apreciação ao recurso voluntário."

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 290/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rafael Fernandes - RN, CNPJ 03.771.593/0001-88, Processo 46000.005205/00-83, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 291/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encanto - RN, CNPJ 02.850.713/0001-70, Processo 46000.010541/98-33, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 292/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.008007/2009-11 do SIN-TRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares do Sub-Médio São Francisco de Pernambuco, CNPJ 10.820.764/0001-87, com respaldo no artigo 26, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do SINDPROS- Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Auxiliares de Apoio da Saúde, Técnicos Operacionais da Saúde e Analistas de Gestão e Assistência à Saúde, CNPJ 20.717.770/0001-67, do inteiro teor do OFÍCIO 193/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 24/02/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR264936418JS), solicitando que fosse encaminhada documentação complementar, a fim de sanar as irregularidades encontradas na fase documental, para o prosseguimento da análise do pedido. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 20 (vinte) dias para o envio dos documentos solicitados, sob pena de arquivamento do Processo 46211.006522/2014-44, conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Tenente Laurentino Cruz-SSPMTLC, CNPJ 12.401.363/0001-18, do inteiro teor do OFÍCIO 108/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 29/01/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR240220098JS), em 16/02/2016, solicitando que a entidade efetue uma retificação na ata de eleição e posse da diretoria, incluindo o número do PIS/PASEP de todos os membros dirigentes. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do Processo 46217.004988/2011-11 (pedido de registro), conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46215.015833/2012-01
Entidade	SINCOVAME - Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti/RJ
CNPJ	31.949.621/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: São João de Meriti
Categoria Econômica	Econômica do Comércio Varejista

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0005070-39.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46294.000734/2012-83
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serranópolis do Iguacu- SINDISERRA
CNPJ	15.606.476/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Serranópolis do Iguacu
Categoria Profissional	Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46219.015077/2012-71
Entidade	SINDMUNICIPAL - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de José Bonifácio e Região.
CNPJ	53.206.678/0001-91
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	São Paulo: Adolfo, José Bonifácio, Mendonça e Ubarana.
Categoria Profissional	Trabalhadores no Poder Público Municipal dos Municípios de José Bonifácio-SP, Ubarana-SP, Adolfo-SP e Mendonça-SP, sejam eles na ativa ou aposentados, estatutários, celetistas, sejam efetivos, comissionados ou contratados administrativamente

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 07/2016/DICOL/PREVIC  
PROCESSO: 44150.000009/2014-86

AUTUADOS: Francisco de Assis Sousa e outros  
ENTIDADE: Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE

ASSUNTO: Auto de Infração nº 10/14-60  
Trata-se do auto de infração nº 10/14-60, de 07/10/2014, lavrado contra Francisco de Assis Sousa, Osvaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho, respectivamente, Diretores de Seguridade e Diretor Presidente da Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001; § 1º do art. 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 01/06/2007; artigos 4º, 9º, 10, 11, 16, 18 e 30 da Resolução CMN nº 3.792, de 24/07/2009 c/c artigos 3º a 5º da Resolução CGPC nº 21, de 24/09/2006, capitulada no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, Julgar PROCEDENTE o auto de infração nº 10/14-60, em relação aos autuados Francisco de Assis Sousa, Osvaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho. Julgar Procedentes aos autuados Francisco de Assis Sousa e Osvaldo Gomes de Holanda, com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO DE 180 (cento e oitenta) dias. Em relação a INOCÊNCIO BARBOSA COELHO, julgar Procedente com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos; nos termos do Parecer nº 06/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 19 de fevereiro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Presidente da Diretoria Colegiada

### Ministério dos Transportes

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Redefine o Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes (CETIIT)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal, e em cumprimento às orientações da Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG);

Considerando o disposto na Portaria nº 159, de 26 de setembro de 2013, do Ministério dos Transportes (MT), que dispõe sobre o Planejamento Estratégico, no âmbito do Sistema Transportes;

Considerando a importância do planejamento, do alinhamento e da integração das iniciativas estratégicas relacionadas à Gestão da Informação e à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), resolve:

Art. 1º O CETIIT instituído pela Portaria nº 165, de 31 de julho de 2006, passa a ter a denominação de Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Gestão da Informação (CETIIT), no âmbito do Sistema Transportes, com finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Gestão da Informação e à TIC.

Art. 2º O CETIIT terá funções consultivas e deliberativas e tem como objetivo promover a integração e a articulação entre os programas de governo, planos, projetos e atividades, por meio da definição de políticas, diretrizes e normas relativas à Gestão da Informação e à TIC.

§ 1º O CETIIT deliberará sobre o desenvolvimento, implantação e manutenção de estruturas, processos e sistemas informacionais necessários ao cumprimento das missões institucionais dos órgãos integrantes do Sistema Transportes.

§ 2º As deliberações do CETIIT orientarão as ações de Gestão da Informação e de TIC dos órgãos integrantes do Sistema Transportes.

At. 3º O CETIIT será composto pelos seguintes membros:  
I - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes (MT), que o presidirá;

II - Representante da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do MT (SEGES);

III - Representante da área e Gestão da Informação do MT;

IV - Representante da área de Tecnologia da Informação do MT;

V - Representante da área de Gestão da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

VI - Representante da área de Tecnologia da Informação do DNIT;

VII - Representante da área de Gestão da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

VIII - Representante da área de Tecnologia da Informação da ANTT;

IX - Representante da área de Gestão da Informação da Empresa de Planejamento e Logística (EPL);

X - Representante da área de Tecnologia da Informação da EPL;

XI - Representante da área de Gestão da Informação da Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (VALEC); e

XII - Representante da área de Tecnologia da Informação da VALEC.

§ 1º Nos impedimentos formais, o Presidente do CETIIT será substituído pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do MT e os demais membros efetivos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes superiores do MT e das entidades vinculadas os quais serão designados pelo Presidente do Comitê.

§ 3º O CETIIT contará com o auxílio de um Secretário para apoiar os trabalhos.

Art. 4º Compete ao CETIIT;

I - Definir políticas e diretrizes relacionadas à Gestão da Informação e à TIC;

II - Definir diretrizes e ações relacionadas a Segurança da Informação e Comunicações em conformidade com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação -SISP;

III - Aprovar programas, planos e projetos relacionados à Gestão da Informação e à TIC;

IV - Promover a articulação inter e intra Sistema Transportes, de modo a favorecer a integração das ações relacionadas à Gestão da Informação e à TIC;

V - Autorizar a formação de grupos de trabalhos para o desenvolvimento de estudos, propostas e pareceres quanto à adoção de técnicas, ferramentas e métodos de trabalho que visem apoiar e atender de forma integrada as ações de Gestão da Informação e TIC;

VI - Appreciar e aprovar as matérias e pareceres que apresentadas pelos grupos de trabalho; e

VII - Appreciar e aprovar relatório anual de atividades relacionadas à Gestão da Informação e à TIC; e

VIII - Aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CETIIT;

I - Presidir as sessões plenárias;

II - Orientar os trabalhos;

III - Proferir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Definir datas e pautas das reuniões;

V - Firmar e publicar atas das reuniões e resoluções;

VI - Convocar servidores do MT e solicitar a indicação de servidores dos órgãos representados no CETIIT para tomar parte em reuniões ou compor grupos técnicos de trabalho; e

VII - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, contribuam com os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente indicará o Secretário do CETIIT.

Art. 6º A participação como membro do CETIIT é considerada serviço público relevante e não dá ensejo a qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 165, de 31 de julho de 2006, publicada no DOU de 1º de agosto de 2006, a Portaria nº 22, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2010 e a Portaria nº 165, de 24 de junho de 2010, publicada no DOU de 25 de junho de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 5.043, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Aplica a pena de declaração de inidoneidade, com posterior convalidação em pena alternativa de multa à sociedade empresária Eucatur - Empresa Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 034, de 7 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.033451/2009-15, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade, com posterior convalidação em pena de multa, em valor a ser atualização pela SUPAS, em desfavor da sociedade empresária Eucatur - Empresa Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 76.080.738/0001-78, em conformidade com o art. 5º, da Resolução ANTT nº 3.075, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 5.044, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Maria Bárbara Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 035, de 7 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.063391/2011-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Maria Bárbara Turismo Ltda., CNPJ nº 07.469.213/0001-06, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 5.045, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 037, de 3 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.071091/2014-17 e apensos, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 36-A e 36-C da Resolução 3.658, de 19 de abril de 2011, incluídos pelas Resoluções 4.592/2015 e 4.801/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36-A. As Instituições habilitadas junto à ANTT, cujo serviço de pagamento estiver em funcionamento no momento da publicação desta Resolução, estando enquadradas nas disposições contidas na regulamentação do Banco Central do Brasil da Lei nº 12.865, 09 de outubro de 2013, estarão condicionadas à verificação pela ANTT de comprovação de autorização ou de documento que comprove o pedido de autorização junto ao Banco Central do Brasil.

§1º As Instituições sujeitas à regulação do Banco Central do Brasil terão até 31 de março de 2016 para apresentar na ANTT o documento comprobatório do pedido de autorização de funcionamento como Instituição de Pagamento, mantendo a ANTT atualizada do andamento do pleito.

§2º As referidas sociedades empresárias terão 30 (trinta) dias para comprovar junto à ANTT que obtiveram a autorização de funcionamento como Instituição de Pagamento, após a finalização do processo junto ao Banco Central do Brasil."

(...)

Art. 36-C. A não apresentação da documentação prevista no artigo 36-A nos prazos previstos sujeitará as instituições ao cancelamento da habilitação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o artigo 36-B da Resolução 3.658, 19 de abril de 2011.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 5.046, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 034, de 7 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.046668/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: AER TUR TRANSPORTES LTDA -EPP  
TAF nº: 42.9291 - CNPJ: 03.612.570/0001-20  
Razão Social: ALO VAN LOCADORA LTDA- ME  
TAF nº: 31.9295 - CNPJ: 11.146.972/0001-05  
Razão Social: APOIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
TAF nº: 41.7037 - CNPJ: 10.931.745/0001-28  
Razão Social: CEDRO LOCADORA ETRANSPORTADORA LTDA  
TAF nº: 33.7315 - CNPJ: 11.243.817/0001-07  
Razão Social: CHRISMA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 33.9299 - CNPJ: 02.049.863/0001-89  
Razão Social: CONFREY TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA-ME  
TAF nº: 33.7948 - CNPJ: 32.121.733/0001-70  
Razão Social: EDNALDO BARROSO DE OLIVEIRA - ME  
TAF nº: 22.7512 - CNPJ: 13.231.556/0001-30  
Razão Social: EXPRESSO MATA LTDA  
TAF nº: 52.0151 - CNPJ: 01.526.219/0001-91  
Razão Social: G.MASKE & CIA LTDA  
TAF nº: 43.5716 - CNPJ: 03.436.309/0001-17  
Razão Social: GALILEU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 41.9285 - CNPJ: 11.104.382/0001-10  
Razão Social: GELTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME  
TAF nº: 31.5687 - CNPJ: 08.863.804/0001-26  
Razão Social: HM SERVICE LTDA - ME  
TAF nº: 31.8324 - CNPJ: 08.226.909/0001-74  
Razão Social: IRMÃOS SALIBA TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 31.9289 - CNPJ: 17.358.448/0001-84  
Razão Social: ITALYTOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME  
TAF nº: 41.9294 - CNPJ: 01.204.774/0001-05  
Razão Social: IVO REFINSKI ME  
TAF nº: 41.7267 - CNPJ: 09.604.314/0001-78  
Razão Social: J A VIAGENS E EXCURSOES LTDA -ME  
TAF nº: 29.9280 - CNPJ: 07.508.768/0001-10  
Razão Social: J M FREIRE & FREIRE LTDA - ME  
TAF nº: 41.9284 - CNPJ: 07.363.299/0001-98  
Razão Social: KOBAYASHI TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 41.9293 - CNPJ: 10.560.226/0001-09  
Razão Social: L. CARVALHO E A. CARVALHO  
TAF nº: 41.7203 - CNPJ: 13.329.071/0001-84  
Razão Social: LC PREDOLIM E CIA LTDA  
TAF nº: 41.6397 - CNPJ: 05.323.954/0001-59  
Razão Social: LEVARE TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 35.6388 - CNPJ: 09.399.877/0001-71



Razão Social: LIDERANÇA TRANSPORTE E TURISMO  
 LTDA- ME  
 TAF nº: 33.9296 - CNPJ: 21.775.859/0001-42  
 Razão Social: MELO DA SILVA TRANSPORTES E LOC  
 DE VEICULOS LTDA  
 TAF nº: 35.7912 - CNPJ: 14.185.637/0001-04  
 Razão Social: OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LT-  
 DA -ME  
 TAF nº: 50.6872 - CNPJ: 10.201.551/0001-77  
 Razão Social: OURO BRANCO TURISMO LTDA  
 TAF nº: 31.6555 - CNPJ: 11.280.440/0001-66  
 Razão Social: PENIEL TRANSPORTE E TURISMO LT-  
 DA  
 TAF nº: 33.6471 - CNPJ: 08.677.711/0001-07  
 Razão Social: PERGHER TRANSPORTES E TURISMO  
 LTDA  
 TAF nº: 43.6321 - CNPJ: 06.239.531/0001-18  
 Razão Social: PITTNER TRANSPORTES E VEÍCULOS  
 LTDA - ME  
 TAF nº: 41.4478 - CNPJ: 95.383.246/0001-04  
 Razão Social: PM INAGAKI TRANSPORTES EIRELI-  
 EPP  
 TAF nº: 41.3563 - CNPJ: 04.278.815/0001-98  
 Razão Social: PRIETO E MELO LOGISTICA LTDA ME  
 TAF nº: 35.9281 - CNPJ: 11.108.061/0001-93  
 Razão Social: RANNO & RANNO LTDA  
 TAF nº: 41.5468 - CNPJ: 03.812.903/0001-65  
 Razão Social: RE TURISMO LTDA - ME  
 TAF nº: 31.8279 - CNPJ: 18.941.842/0001-03  
 Razão Social: ROLETTE TRANSPORTES E COMÉRCIO  
 LTDA - ME  
 TAF nº: 31.6597 - CNPJ: 05.029.842/0001-90  
 Razão Social: ROSAMARES TRANSPORTES LTDA  
 TAF nº: 33.1569 - CNPJ: 33.072.687/0001-20  
 Razão Social: ROSANGELA TURISMO & CIA LTDA -  
 ME  
 TAF nº: 31.8038 - CNPJ: 10.949.165/0001-68  
 Razão Social: SBJ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -  
 ME  
 TAF nº: 31.9288 - CNPJ: 05.405.210/0001-83  
 Razão Social: SHIFT MOBILIDADE CORPORATIVA E  
 AGENCIA LTDA  
 TAF nº: 35.8147 - CNPJ: 13.921.195/0001-54  
 Razão Social: SOUZA PINTO TRANSPORTE DE PASSA-  
 GEIROS E SERVIÇOS LTDA - ME  
 TAF nº: 31.6342 - CNPJ: 10.177.310/0001-30  
 Razão Social: STADLER VIAGENS E TURISMO LTDA  
 TAF nº: 43.1984 - CNPJ: 00.312.146/0001-72  
 Razão Social: TINGA VIAGENS, TURISMO E TRANS-  
 PORTES LTDA  
 TAF nº: 31.6401 - CNPJ: 10.560.794/0001-00  
 Razão Social: TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA  
 DE VEICULOS LTDA-ME  
 TAF nº: 35.5544 - CNPJ: 08.898.599/0001-34  
 Razão Social: TRANS ALMEIDA LTDA  
 TAF nº: 52.9298 - CNPJ: 04.706.624/0001-80  
 Razão Social: TRANSBRAZ LTDA - ME  
 TAF nº: 26.0776 - CNPJ: 03.456.707/0001-03  
 Razão Social: TRANSSISSI TRANSPORTES E TURISMO  
 LTDA ME  
 TAF nº: 31.8293 - CNPJ: 18.011.102/0001-78  
 Razão Social: TRANSPORTE FÁBIO SCHERER LTDA  
 TAF nº: 43.9286 - CNPJ: 93.722.825/0001-09  
 Razão Social: TRANSPORTE OLIVEIRA CARVALHO  
 DEL REI LTDA -ME  
 TAF nº: 31.9290 - CNPJ: 03.630.486/0001-30  
 Razão Social: TRANSPORTES E SERVIÇOS ASTRO LT-  
 DA - ME  
 TAF nº: 26.0376 - CNPJ: 41.070.889/0001-60  
 Razão Social: TRANSTOP LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E  
 MÁQUINAS LTDA

TAF nº: 28.6748 - CNPJ: 01.488.787/0001-45  
 Razão Social: TRANSVM LOCAÇÃO E TRANSPORTES  
 LTDA - ME  
 TAF nº: 41.9292 - CNPJ: 10.847.502/0001-06  
 Razão Social: UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO  
 E FRETAMENTO LTDA  
 TAF nº: 33.2965 - CNPJ: 05.351.543/0001-77  
 Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.  
 TAF nº: 41.0001 - CNPJ: 75.111.021/0001-83  
 Razão Social: VIAÇÃO JABOTICABALENSE LTDA -  
 EPP  
 TAF nº: 35.9287 - CNPJ: 07.934.775/0001-83  
 Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA  
 LTDA  
 TAF nº: 21.8165 - CNPJ: 06.692.107/0002-05  
 Razão Social: VIAÇÃO SANTA CLARA TRANSPORTE E  
 TURISMO LTDA - ME  
 TAF nº: 32.8218 - CNPJ: 09.026.330/0001-20  
 Razão Social: VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EI-  
 RELI - ME  
 TAF nº: 11.9282 - CNPJ: 07.671.791/0001-20  
 Razão Social: VS TUR TRANSPORTES LTDA - ME  
 TAF nº: 31.9297 - CNPJ: 05.691.796/0001-90  
 Razão Social: WINDVAN LOCAÇÃO DE VEICULOS LT-  
 DA - ME  
 TAF nº: 35.9283 - CNPJ: 13.437.939/0001-60  
 Razão Social: WNA TURISMO LTDA ME  
 TAF nº: 31.8318 - CNPJ: 18.854.419/0001-76

**RESOLUÇÃO Nº 5.047, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza a transferência de serviços da em-  
 presa TRANSFADA - Transporte Coletivo  
 e Encomendas Ltda. para empresa EX-  
 PRESSO TRANSPEN Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -  
 ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto  
 nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26  
 de março de 2009, fundamentada no Voto DMV - 035, de 7 de março  
 de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.170720/2015-63,  
 resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços  
 Ponta Grossa (PR) - Itararé (SP), prefixo nº 09-0695-00, Curitiba  
 (PR) - Sorocaba (SP), via Itararé (SP), prefixo nº 09-1147-00 e Cu-  
 ritiba (PR) - Itararé (SP), prefixo nº 09-1616-00, da empresa TRANS-  
 FADA - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. para empresa EX-  
 PRESSO TRANSPEN LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
 blicação.

JORGE BASTOS  
 Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.048, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Aplica a penalidade de cassação de todos  
 os serviços de transporte rodoviário inte-  
 restadual de passageiros operados pela au-  
 torizatória especial EXPRESSO CONTI-  
 NENTAL LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -  
 ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV -  
 039, de 7 de março de 2016, e no que consta do Processo nº  
 50500.034614/2011-93, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação de todos os serviços  
 de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela  
 autorizatória especial EXPRESSO CONTINENTAL LTDA., inscrita  
 no CNPJ sob o nº 63.447.502/0001-85, por infração ao disposto no  
 art. 3º da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans-  
 porte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias  
 para a não interrupção das ligações ofertadas unicamente pela EX-  
 PRESSO CONTINENTAL LTDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
 blicação.

JORGE BASTOS  
 Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -  
 ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL -  
 031, de 4 de março de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24,  
 VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º,  
 IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de  
 fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica  
 procedidas nos autos do Processo nº 50500.046831/2011-26, deli-  
 bera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela  
 empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes  
 os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regu-  
 lamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004,  
 mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Su-  
 perintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF  
 executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a  
 inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua  
 publicação.

JORGE BASTOS  
 Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -  
 ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV -  
 038, de 7 de março de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24,  
 VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos arts. 3º,  
 IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de  
 fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica  
 procedidas nos autos do Processo nº 50515.046144/2014-94, DE-  
 LIBERA:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Transbrasiliana  
 Concessionária de Rodovia S.A e, no mérito, negar-lhe provimento,  
 julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamen-  
 tado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 302,5 (trezentos e  
 dois inteiros e cinquenta centesimos) URT, por violação ao Art. 7º /  
 Inc. XVIII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da In-  
 fraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade  
 de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº  
 005/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da  
 multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo  
 regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008,  
 contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da  
 União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando  
 à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, con-  
 forme prevê o Contrato de Concessão nº 005/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua  
 publicação.

JORGE BASTOS  
 Diretor-Geral

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 131, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, resolve,  
 Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES;  
 Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, definida pela Portaria nº 161, de 3/4/2013, publicada no Diário Oficial da União  
 de 8.4.2013, alterada pela Portaria nº 235, de 28.4.2014, publicada no Diário Oficial da União de 2.5.2014, pela Portaria nº 544, de 5.9.2014, publicada no Diário Oficial da União de 10.9.2014, e pela portaria nº 29,  
 de 27.1.2015, publicada no Diário Oficial da União de 30.1.2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES		
1	PROCURADOR-CHEFE	CC 04	1	PROCURADOR-CHEFE	CC 03
			1	Assistente Nível I (Lei 12.321/2010)	FC 01

1	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01
		Assistente Nível I	FC 01		Assistente Nível I	FC 01
		Setor de Relatórios, Estatísticas e Apoio às Coordenadorias Nacionais e Regionais			Setor de Relatórios, Estatísticas e Apoio às Coordenadorias Nacionais e Regionais	
1	1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
		Núcleo Administrativo e Contábil			Núcleo Administrativo e Contábil	
1	1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
		Setor de Apoio Administrativo			Setor de Apoio Administrativo	
1	1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
		ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	
1	1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
		Assessor Jurídico Nível I	CC 01		Assessor Jurídico Nível I	CC 01
		ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE	
1	1	FE		1	Chefe	
		Chefe	FC 02			FC 02
		GABINETES DOS PROCURADORES			GABINETES DOS PROCURADORES	
4		Assessor Jurídico	CC 02	8	Assessor Jurídico	CC 02
		DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 04
		Setor Financeiro			Setor Financeiro	
1	1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
		Assessoria de Engenharia e Arquitetura			Assessoria de Engenharia e Arquitetura	
1	1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
		Setor de Documentação e Informação			Setor de Documentação e Informação	
1	1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03

## PORTARIA Nº 135, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 192, de 9.4.2014, publicada na Seção 1 do DOU de 22.4.2014, alterada pela Portaria nº 319, de 27.5.2014, publicada no DOU de 3.6.2014, pela Portaria nº 497, de 15.8.2014, publicada no DOU de 18.8.2014 e pela Portaria nº 817, de 23.12.2014, publicada no DOU de 2.1.2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE				PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
1	1	Procurador-Chefe	CC 04	1	Procurador-Chefe	CC 04
1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE				1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	1	Chefe de Gabinete	FC 01	1	Chefe de Gabinete	FC 01
2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE				2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE				3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE				4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	1	Chefe	FC 01	1	Chefe	FC 01
1	1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
GABINETES DE PROCURADORES				5.0 GABINETES DE PROCURADORES		
6	6	Assessor Jurídico	CC 02	6	Assessor Jurídico	CC 02
1	1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
DIRETORIA REGIONAL				6.0 DIRETORIA REGIONAL		
1	1	Diretor-Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
				1	Plan-Assiste Gerente Regional	FC 01
6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS				6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS		
1	1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
6.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS				6.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	1	Chefe 6.3.1 Setor de Suporte ao Usuário	FC 01	1	Chefe 6.3.1 Setor de Suporte ao Usuário	FC 01
1	1	Chefe 6.3.2 Setor de Desenvolvimento	FC 01	1	Chefe 6.3.2 Setor de Desenvolvimento	FC 01
1	1	Chefe 6.3.3 Setor de Infraestrutura	FC 01	1	Chefe 6.3.3 Setor de Infraestrutura	FC 01
6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU				6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1	1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
1	1	Chefe 6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia	S/Função	1	Chefe 6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia	S/Função
1	1	Chefe 6.4.2 Setor de Distribuição	FC 02	1	Chefe 6.4.2 Setor de Distribuição	FC 02
6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU						
1	1	Chefe	FC 01			
6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA				6.5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	1	Chefe 6.6.1 Setor de Licitações e Compras	CC 02	1	Chefe 6.5.1 Setor de Licitações e Compras	CC 02
1	1	Chefe 6.6.2 Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos	FC 02	1	Chefe 6.5.2 Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos	FC 02
1	1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02



1	Chefe	6.6.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio	FC 02	1	6.5.3 Setor de Almoxarifado e Patrimônio	FC 02	
1	Chefe	6.6.4 Setor de Protocolo	S/função	1	Chefe	S/função	
1	Chefe	6.6.5 Setor de Conformidade de Registros de Gestão	FC 02	1	Chefe	FC 02	
1	Chefe	6.6.6 Setor de Perícia	S/função	1	Chefe	S/função	
1	Chefe	6.6.7 Setor de Serviços Gerais	S/função	1	Chefe	S/função	
1	Chefe	6.6.8 Setor de Transporte	S/função	1	Chefe	S/função	
1	chefe	6.6.9 Biblioteca	S/função	1	Chefe	S/função	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE				7.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE			
1	Diretor	Diretoria da PTM	S/Função	1	Diretor	S/Função	

### CONSELHO SUPERIOR

#### ADITAMENTO À PAUTA DA 178ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 MARÇO DE 2016

(...)

III - Aditamento à Pauta.  
14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.034475/2015-83  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho

Assunto: Encaminha cópia da Resolução CASMPU nº 02/2015, que fixa regras gerais que deverão orientar o Exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União.  
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.  
15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007533/2016-87  
Interessada: Procuradoria Regional do da 20ª Região  
Assunto: Redistribuição temporária da PTM de Itabaiana para a sede da PRT da 20ª Região em Aracaju/SE.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.  
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

16 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007543/2016-12  
Interessada: Procuradoria Regional do da 23ª Região  
Assunto: Solicita a transferência provisória da PTM de Água Boa/Barra do Garças, para a PTM de Rondonópolis/MT e para a sede da PRT 23ª Região.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.  
17 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007528/2016-12  
Interessada: Procuradoria Regional do da 10ª Região  
Assunto: Solicita a transferência temporária da PTM de Gurupi/TO para a PTM de Palmas/TO.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.  
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.  
18 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007527/2016-20  
Interessada: Procuradoria Regional do da 13ª Região  
Assunto: Solicita a extinção da PTM de Patos/PB ou a redistribuição temporária para a Sede e para a PTM de Campina Grande/PB.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcante Dantas.  
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

19 - Processo CSMPT nº 2.23.000.006094/2015-18.  
Interessada: Procuradoria Regional do da 23ª Região  
Assunto: Redistribuição temporária do 1º Ofício da PTM de Cáceres/MT para a Sede da PRT da 23ª Região.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.  
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira-Secretária

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral do Município de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-000.391/2016-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria Geral do Município de São Paulo, visando a estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2016

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 12 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, com causa justificada; Augusto Nardes e Ana Arraes, em missão oficial, e Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 4, referente à sessão extraordinária realizada em 2 de março (Regimento Interno, artigo 101).

#### PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-011.421/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Presidente Aroldo Cedraz. Já votaram o relator e o Ministro Vital do Rêgo, cujas sugestões apresentadas em declaração de voto foram acolhidas pelo Ministro Raimundo Carreiro.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.357/2016-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-005.112/2016-8 e TC-028.291/2013-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 565, adotado no processo nº TC-026.345/2015-3, constante da Relação nº 9 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 566, adotado no processo nº TC-028.662/2015-6, constante da Relação nº 9 do Ministro Raimundo Carreiro;  
Acórdão nº 567, adotado no processo nº TC-033.212/2015-5, constante da Relação nº 9 do Ministro Raimundo Carreiro; e  
Acórdão nº 568, adotado no processo nº TC-034.528/2014-8, constante da Relação nº 8 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 568, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

#### ACÓRDÃO Nº 568/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com a instrução e pareceres constantes das peças 12 a 14 dos autos, em considerar a presente denúncia improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, comunicar aos denunciados identificados no processo (apenas e principal) acerca desta deliberação e arquivar sem prejuízo da adoção das medidas indicadas no subitem 1.9 deste acórdão, bem como de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos outros que justifiquem a medida.

1. Processo TC-034.528/2014-8 (DENÚNCIA)  
1.1. Apensos: 015.110/2015-0 (DENÚNCIA)  
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul  
1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.8. Representação legal: não há.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul de que o preenchimento de cargos em comissão apenas por funcionários não efetivos, identificada no provimento dos cargos de "assessor da presidência", afronta o disposto no art. 14 da Lei 8.460/92 e Acórdão 341/2004 - TCU - Plenário;

1.9.2. determinar à Secex/RS o encaminhamento de cópia das peças 12 a 14 dos autos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul - CRO/RS e ao Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

Ata nº 5/2016 - Plenário  
Data da Sessão: 9/3/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo I desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 45 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 16 de março de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de março de 2016.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

**1ª CÂMARA****ATA Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2016**  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral  
Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 5, referente à Sessão realizada em 1º de março de 2016.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 001.857/2015-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

- 033.517/2013-4 e 034.971/2014-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1643 a 1797.

**RELAÇÃO Nº 5/2016 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 1643/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.755/2016-6 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: José Luiz Pereira da Silva (015.619.857-67); Rui Carneiro de Oliveira (535.061.207-78); Zélia Cardoso Marques (275.253.687-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-  
fip) que corrija o fundamento

legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

**ACÓRDÃO Nº 1644/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.097/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jonatas dos Santos Monteiro (112.377.907-43); José Alexandre de Oliveira Sousa (722.756.691-91); José Luiz Nascimento dos Santos (054.352.037-40); Juliana Lares da Cunha (085.876.057-63); Juliana Rodrigues Cachapuz (088.408.017-07); Júlio César da Silveira Sousa (055.887.516-55); Karen Lilian Schott (903.758.660-00); Kelly Cristina Martins Fernandes (053.715.997-54); Kleberon Meireles de Lima (054.294.144-92); Lara Murad Bichara Sant'Anna (083.857.527-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Mar-  
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral  
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1645/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.102/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ricardo Santos Rodrigues (063.252.854-09); Roberto Nogueira Marques (096.202.157-10); Robson Valentini Tonnera (105.757.737-58); Rodrigo Dionísio (202.667.018-84); Rúbia Laine Andrade Ribeiro (824.191.241-20); Silvério Luiz Carvalho de Souza (008.505.745-28); Tatiana Luísa Cerqueira da Silva (080.572.807-43); Thales Curioni Raia (096.429.447-82); Thiago Ferreira dos Santos (090.286.357-69); Thiago da Silva Lopes (111.049.357-67)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-  
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral  
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1646/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.645/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Luccas Gonçalves Nunes (172.311.067-14); Matheus Gonçalves Poly (146.681.187-02); Paola de Freitas Neves (152.227.747-16); Raíssa Silva de Souza (141.855.137-63); Ruberval Moraes da Silva Junior (009.797.051-42); Victor Hugo dos Santos Vieira (132.048.167-10); Victor Teixeira de Carvalho Halfeld (155.650.657-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1647/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-004.159/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Marllon Lopes da Silva (013.662.160-08); Nemeu França de Araujo (084.054.044-22); Patrick da Silva Nunes (012.279.490-73); Paulo Alexandre Buiar Biagini (044.214.459-83); Renato Antoniel da Costa (110.453.727-30); Renato Silva dos Santos (111.720.167-80); Wallace Vieira da Silva (118.887.787-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-  
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1648/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.251/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Pedro Andrade Maia Vinhas (119.181.907-80); Rafael Henrique Oliveira Bisterco (298.143.268-01); Ricardo Miyashiro (403.838.188-93); Victor Coppo Leite (024.179.391-26); Wagner Souza Mathias (084.322.987-00)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1649/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.304/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Adriana Pina Silveira Santos Gomes (055.883.397-70); Aline Soeiro Vital Cucco (098.976.927-54); Bruno Faria Novaes (098.748.537-78); Cláudia Diniz da Silva Verçosa (098.806.647-52); Eduarda Moura Pereira de Barros (516.817.142-72); Josiane dos Santos Silva (039.998.973-09); Sílvia Luciana de Freitas Sena (091.177.747-48); Sílvia Maria de Oliveira Montebello de Araujo (024.096.214-14); Tatiana Dantas Scotti (081.068.107-20); Vitória Régia Coelho Costa (618.000.903-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-  
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1650/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.305/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Wellington Silva Gonçalves (118.206.377-  
27)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-  
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1651/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.520/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Luciano Martins de Carvalho Veloso (043.787.396-07)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-  
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1652/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-005.651/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Marcelo Canella (054.322.047-89); Rafael  
Matheus Lima (028.612.767-97)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Ma-  
rinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1653/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.869/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vitor Picanco do Amaral (745.312.632-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 1654/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.917/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ateone Augusto da Rocha (059.438.347-10); Rod Maiko Praga Xavier de Brito (820.223.055-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1655/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.530/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antonio Gabriel Ferreira (045.001.137-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1656/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.773/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Almir Ferreira (362.597.217-49); Carmelita Francisca Ferreira (013.398.837-67); Maria da Conceição Santos de Siqueira (486.404.257-87); Olinda Barros de Mattos (053.785.058-95); Thereza Chaves França (113.420.357-80); Therezinha do Nascimento Dias (491.635.077-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1657/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.852/2016-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Ana Rita Barbosa Lopes de Oliveira (467.406.784-72); Antonia Chagas Souza da Silva (429.706.872-91); Berenice Trindade Cartacho (306.397.437-49); Cândida Rosa de Figueiredo Barbosa Silva (690.060.324-68); Carlinda Maria da Silva Cordeiro (419.186.307-04); Claudineia Lopes Pereira (170.218.559-15); Clemlida Freitas dos Santos (571.856.707-72); Juliana de Figueiredo Barbosa (467.975.054-53); Kely Cristina Teixeira Andrade dos Santos (929.882.887-04); Lúcia de Andrade Vargas (613.035.697-87); Maggy Cordeiro Azevedo (405.601.557-00); Maria Elza Ramos (300.925.153-04); Maria Jaqueline Ramos Mesquita dos Santos (703.817.633-15); Maria Regina Ramos (245.640.283-91); Maria de Lourdes Félix da Silva (015.929.057-06); Marli Neto Cordeiro (272.932.627-87); Nancy Andrade de Souza (420.259.157-72); Normanda de Figueiredo Barbosa (025.469.364-41); Sylvia Freitas de Ataíde (999.582.107-97); Zelândia Barbosa de Lima Monteiro (965.214.904-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1658/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.019/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Antonieta Neves da Silva (033.503.217-63); Deusalina Queiroz Costa (549.206.717-68); Eulália Barros do Nascimento (076.038.627-79); Eurídice Alves da Rocha (178.708.791-34); Laura da Costa de Almeida (051.824.247-10); Maria Iraci Pinheiro Pereira (711.801.172-04); Maria Joana Fontes Pereira (586.840.776-87); Maria Luiza Farias Modesto de Almeida (084.296.847-43); Maria da Conceição Felix Vasconcelos (243.149.194-34); Zeomir de Oliveira Santos (464.447.007-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1659/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.289/2016-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jorge Luiz da Silva (540.648.567-91); José Carlos Duarte (411.257.117-87); José Gomes Damasceno (369.865.267-68); Lenilson Gomes (387.118.427-68); Lourival de Queiroz França (431.551.627-91); Luiz Alberto Alves Duarte (257.391.310-49); Marcos Luiz Honório (441.272.197-34); Narciso Rodrigues Dias (042.615.772-91); Osny Antônio de Carvalho (462.794.077-72); Paulo Sérgio Oliveira e Silva (369.706.387-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1660/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACOR-

DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.008/2016-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: David de Campos Braga (013.328.725-49); Francisco Xagas Pereira (241.876.317-04); Geraldo Querino da Silva (155.442.144-68); Itamar Magno de Jesus (314.542.917-53); José Antunes Macedo Filho (367.596.197-49); José Carlos Dias dos Santos (276.428.607-49); Luciano Oliveira Costa (025.954.357-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1661/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara e considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. José Wesley Benício Soares, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito a que se refere o Acórdão 5.167/2015-TCU-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-000.855/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.382/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: José Wesley Benício Soares (472.779.981-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1662/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 84/2016-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7948/2015-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:"

Leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7498/2015-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.502/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (04.823.761/0001-02); Mustafá Morhy (000.471.392-34); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
- 1.6. Representação legal: Patricia Gabriela Ribeiro Cabral (19.014/OAB-PA) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1663/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer seguinte determinação e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-006.363/2016-4 (MONITORAMENTO)

Paulo

- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1. À SeinfraHidroferrovia, que dê ciência à Companhia Docas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex-13/2011, de que as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005 são passíveis de imputação à empresa que participe de qualquer fase do procedimento licitatório, e não somente àquela que tenha sido convocada a celebrar o contrato ou ata de registro, após a adjudicação do objeto

RELAÇÃO Nº 5/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 1664/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.273/2016-4 (APOSENTADORIA)

região/DF

- 1.1. Interessada: Ana Maria de Lima (149.675.701-78)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinos Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1665/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da aposentadoria de Plauto Afonso da Silva Ribeiro (número de controle 20781806-04-2010-000023-0), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação adiante especificada:

## 1. Processo TC-004.427/2016-5 (APOSENTADORIA)

Marcelo de Oliveira

- 1.1. Interessados: Alice Eleonora Vinagre de Brito (142.066.334-87); Eliézer Vieira Grangeiro (552.318.021-15); Plauto Afonso da Silva Ribeiro (011.584.656-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente ao inativo PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO, número de controle 20781806-04-2010-000023-0 (peça 4), e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo cópia do mapa de tempo de serviço do interessado, esclarecendo se o período averbado como "exercício na advocacia", no total de 9 anos, 11 meses e 26 dias, caso tenha sido computado total ou parcialmente para a concessão, foi objeto de recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

## ACÓRDÃO Nº 1666/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção da aposentadoria de Rogério Vieira de Carvalho (número de controle 20782101-04-2008-000006-0), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação adiante especificada:

## 1. Processo TC-004.428/2016-1 (APOSENTADORIA)

Rogério Vieira de Carvalho

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato referente ao inativo ROGÉRIO VIEIRA DE CARVALHO, número de controle 20782101-04-2008-000006-0 (peça 3), e, previamente à nova instrução de mérito, faça acostar ao respectivo processo cópia do mapa de tempo de serviço do interessado, esclarecendo se o período averbado como "exercício na advocacia", no total de 13 anos, 8 meses e 15 dias, caso tenha sido computado integral ou parcialmente para a concessão, foi objeto de recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

## ACÓRDÃO Nº 1667/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.893/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

Marcelo de Oliveira

## ACÓRDÃO Nº 1668/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

## 1. Processo TC-001.976/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

Região/DF

Ricardo Costa Caribé

- 1.1. Interessados: Anderson da Costa Garcia (796.461.745-15); Carlos Francisco Pinheiro (577.060.506-53); Daniel Alves dos Santos (012.277.361-69); Géssica Raíssa Cruvinel (018.654.821-45); John Michael Silva Brito (041.239.813-30); Juarez de Vasconcelos da Silva (657.174.222-53); Leandro Soares Progênio (788.615.432-00); Letícia de Paula Batista Moreira (025.751.256-00); Lucélia Brilhante de Lima (878.287.403-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de José Ferreira da Costa Neto (034.155.245-31), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 1669/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

## 1. Processo TC-001.979/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

Ricardo Costa Caribé

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Francisco Ribeiro de Queiroz Guimarães (016.753.487-40), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 1670/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-002.016/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

Ricardo Costa Caribé

## ACÓRDÃO Nº 1671/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-002.019/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

Ricardo Costa Caribé

## ACÓRDÃO Nº 1672/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-002.021/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

ACÓRDÃO Nº 1673/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.022/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Wesley Pereira de Jesus (085.119.136-37); Willamy Coelho Pimentel (365.335.643-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1674/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.857/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Erick Gama Touret de Faria (015.404.491-14); Glauter Lima dos Santos (005.764.371-74)  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1675/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.858/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Gonçalves de Sousa (820.406.641-49); Priscilla Angélica Braga Guimarães (042.161.416-17)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1676/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.861/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jorge Magalhães Junior (817.145.487-91); Josue Borges da Cunha (122.549.977-18); Juliana Cristina de Campos Silva (013.746.146-10); Jéssica Ribeiro de Sant'anna (059.264.207-09); Karollyne Belisario Lima da Silva (021.615.521-55); Leonardo Ribeiro Pedra (082.293.167-24); Luciana de Andrade Fonseca (016.386.156-08); Luiz Felipe Ramalho Luz Amorim (041.462.764-46); Luiz Inacio de Souza Sampaio Silva (094.302.367-09); Mariana Camarinha Binder (108.911.217-30)  
1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1677/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.862/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Michael Patrick Rogers (367.555.938-69); Michelle Fernandes dos Santos (076.685.677-12); Mikhail de Andrade Torres (082.274.446-52); Monique dos Santos Nunes (111.431.077-80); Nilson Delfino da Silva (104.721.747-38); Renata Velbert Messias (104.107.927-30); Robson Wilson Carneiro Onofre (102.219.007-56); Salvador da Silva Viana Junior (111.303.997-37); Tamara Fieto Ribeiro (077.702.896-45)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1678/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.738/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Yong Ho Tai (219.890.568-06); Deivid Santos Moraes (014.862.756-05); Diego Antonio Perini Milao (357.750.878-79); Israel Almeida da Silva (399.400.578-73)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1679/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.741/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Gomes Ribeiro Cruz (917.214.905-15); Alex de Alencar Cardoso do Nascimento (010.679.494-96); Cristiane Carla de Oliveira Azevedo (061.427.324-22); Diogo Silva Figueiroa (044.557.064-45); Elma Maria de Oliveira (858.889.154-91); Paula Nobrega de Brito (070.560.704-69); Raquel Aguiar Dias Monteiro (664.968.293-49); Rodrigo Rosas Pinto (073.458.714-79); Rommel Leite de Medeiros (002.961.531-33); Soraya dos Santos Silva (061.728.544-61)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1680/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.771/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daiane Cristina Pereira (094.257.416-89); Rafaela Afonso Barreto (011.818.732-58)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1681/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.260/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Mither Guedes Maganha (079.535.926-81)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1682/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.261/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Erica Oliveira Oda Benjamin (352.870.818-20); Luiza Arias Bagno (333.768.398-32)  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1683/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.262/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Beatriz Reis de Camargo (272.805.708-79); Bruna Bragheti Bueno de Oliveira (332.290.008-89); Diego Fiamoncini Gutierre (342.764.318-24); Erica Rocco Coelho (346.430.988-64); Fabiola Costa Nogueira da Gama e Silva (147.524.888-17); Flavia Campos Hargreaves Vieira (077.174.346-79); Marília Wilberger Furtado de Almeida (324.767.678-32); Melina Hamaguchi (368.789.968-30); Milena Thiemy Silveira Waki (345.411.688-04); Rafael Abreu da Costa Silveira (080.844.776-92)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1684/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.247/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Rosa Helena de Santana Giraio de Moraes (001.005.816-84); Vanessa de Andrade Muha (107.328.136-11)  
1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1685/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.398/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Nubia Dias Pereira Bonach (724.037.801-20); Thiago Luis Jesus Martins (009.085.431-40); Veronica Aparecida de Oliveira Sales (115.344.337-67)  
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1686/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.446/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiana Sant Anna dos Santos (713.694.651-49); Thiago Alves Silva Lessa (016.396.375-40); Valdeni Pereira dos Santos (619.422.782-68); Vanderlan de Freitas Santana (614.922.132-68); Viviam Ribeiro Lima Rodrigues (498.411.063-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1687/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.453/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Gragnoli (319.306.518-80); Regina Aparecida Arrivabene Cury (132.150.258-33); Renata Lessa Mellem Kairala (313.056.948-05); Renata de Souza Plens (358.848.588-09); Rodrigo Boaventura Martins (025.045.715-69); Ronaldo Estecio Marcilio (115.733.158-00); Tomas Marques de Rezende (289.189.478-28); Vanessa Mara Marchioretto (993.205.331-72); Vanessa Maria Rodrigues (250.663.688-92); Vanessa dos Santos Nakamura (226.479.558-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1688/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.456/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Lechner (785.652.600-97); Fabrício Bernardo de Marchi (802.643.280-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1689/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.457/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Fernanda Schneider (036.561.079-80); Camila Stella Maggioni Pastori (016.245.680-84); Carlos Roberto de Melo Júnior (839.688.815-91); Carolina Paniz (989.930.970-20); Clarissa Monjelo Medeiros (812.980.720-34); Elias Brandalise Canonica (067.004.849-60); Fabrício Dias Loguércio (591.032.640-68); Fernanda Kessler Lôbo (997.937.680-53); Fernanda Marques Ferreira (937.277.040-04); Gustavo da Silva Delabona (285.831.038-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1690/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.459/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Foador (009.373.860-90); Rafael da Silva (072.161.589-97); Renata Garcia Figueiredo de Almeida (705.461.000-82); Roberta Muriel de Campos (982.475.149-15); Rodrigo Boufler (980.885.560-15); Rômulo Arbo Martins da Silva Menna (006.819.630-00); Sandra Regina Semeler Tomé (780.390.969-87); Thais Almeida Suzuki (369.949.898-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1691/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.463/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tiago Cruz Córdula (042.503.044-00); Ticiano Ferreira de Azevedo Vilaça (052.460.664-10); Victor Eduardo Santos Silveira (619.478.813-53); Victor Magalhães Macedo (054.950.576-86); Vinicius Gregório Nogueira Gomes (068.877.354-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1692/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.506/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Consuelo Lima Bastos (944.393.895-20); Eliel Dias de Oliveira (021.586.441-76); Eliziane Chagas Silva (899.602.462-72); Erika Grigorevski de Lima Abboud (037.252.727-27); Fernando Louredo Santo (364.110.048-89); Fernando Mizerski (807.230.550-68); Frederico Marcio Araujo Oliveira (135.015.047-99); Glauco Eduardo Hirota (312.255.528-00); Grasielle Rodrigues Alves Lima (947.342.915-00); Igor de Mello Casusa (014.222.992-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1693/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-034.150/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Priscila Karolyne do Nascimento Bandeira (961.674.162-49); Thiago Weinner Pereira Nascimento (011.119.691-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Marconi de Oliveira Alves (680.115.046-49), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

**ACÓRDÃO Nº 1694/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.415/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Silva Campos (001.355.291-07); Amanda da Silva Moreira (004.774.741-28); Analice Santos Ramos dos Santos (408.836.715-49); Andrea Benoliel de Lima (771.017.902-91); Arthur Cyrino Oliveira (030.736.353-86); Aurivam Amaro da Silva Filho (732.434.771-15); Bruna Biase Affe Ferreira de Araujo (037.240.641-60); Carlos Eduardo Rocha dos Santos (027.691.831-25); Christiane Gabriela Macedo Azevedo (011.127.841-44); Diego de Miranda Fernandes (009.929.161-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1695/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-035.423/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Geiseanne Silva de Almeida (002.676.542-00); Otávio do Nascimento Manei (938.107.412-72); Pedro Paulo Lima Vilarinho (020.546.451-33); Rosemara Baldini Teixeira Rausch Pereira (038.114.796-79); Tamirys Celestino (021.623.221-02); Tiago Mendes (046.876.186-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse de Robertson Neves Siqueira Leite (002.085.353-06), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga na qual foi investido o mencionado servidor, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

**ACÓRDÃO Nº 1696/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.437/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Martins Vieira da Costa (054.609.416-36); Gabriel Carballo Martinez (833.678.535-34); Lorena Souza Fiusa (013.560.695-09); Patricia Nogueira de Oliveira (029.382.441-00); Rayanne Pereira de Sousa (012.391.671-21); Suely Cristina Lima Costa da Paixao (452.449.105-82); Thais Martins da Silva (849.206.881-72); Thiago Henrique Soares Costa (013.589.661-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1697/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.740/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Kalil Pires (414.998.320-87); Ana Lúcia Amorim de Brito (060.754.618-25); Antonio Augusto Ignácio Amaral (848.359.581-87); Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior (353.688.703-10); Antônio Augusto Polônio Medeiros Craiveiro (371.556.441-53); Carlos Augusto Silva (723.460.007-87); Catarina Batista da Silva Moreira (245.200.801-00); Cristina Calvet Guimarães (344.176.051-49); Marcela Tapajós e Silva (289.479.138-04); Marco Antônio Gomes Pérez (089.755.938-00); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Mauro Henrique Macedo Pessoa (365.134.151-87); Rafael de Sousa Moreira (710.657.501-10); Regina Luna Santos de Souza (418.037.011-53); Rogério Xavier Rocha (647.888.811-87); Samuel Antunes Antonio (485.129.403-44); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53); Valéria Alpino Bigonha Salgado (317.381.501-78); Valéria Porto (210.361.441-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão, assim como dos pareceres que o fundamentam, à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.7.2. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 1698/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I; 207 e 214, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. João Macedo Prado (CPF nº 299.015.107-91), Ana Elizabeth Ozório Guarany Ninaut (CPF nº 225.646.591-87), José Guilherme Leal Veloso (CPF nº 466.456.407-49), Valéria Veloso Caetano Soares (CPF nº 692.258.696-49) e Gerarda de Maria Vale Sales (CPF nº 071.410.413-20), dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I; 208 e 214, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Lúcia Helena de Carvalho (CPF nº 085.453.241-20), dando-lhe quitação, tendo em vista a não adoção das providências necessárias para demarcar a Linha Média de Enchentes Ordinárias - LMEO no Distrito Federal.

1. Processo TC nº 024.255/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Elizabeth Ozório Guarany Ninaut (CPF nº 225.646.591-87); Gerarda de Maria Vale Sales (CPF nº 071.410.413-20); José Guilherme Leal Veloso (CPF nº 466.456.407-49); João Macedo Prado (CPF nº 299.015.107-91); Lucia Helena de Carvalho (CPF nº 085.453.241-20) e Valéria Veloso Caetano Soares (CPF nº 692.258.696-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, à Secretaria do Patrimônio da União e à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal.

RELAÇÃO Nº 5/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 1699/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.246/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marclon Nogueira Montezuma (153.914.001-63); Mauro Roberto de Sousa (259.569.731-53); Raimundo Camelo Melo (112.528.551-68); Raimundo de Jesus Ribeiro Nunes (029.983.002-00); Regina Célia Nascimento Bellon (574.908.137-00); Robervaldo Soares da Silva (059.655.944-53); Thadeuza Maria Lima Moreira (667.075.107-97)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1700/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.403/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Avelino Costa Silva (177.005.663-72); Juvanildo Soares Viana (264.726.437-68)  
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1701/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.605/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Pedro Ferreira de Sousa (074.632.513-49)  
1.2. Unidade: Ministério da Justiça  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1702/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.649/2016-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jorge de Almeida Castro (368.718.187-15)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1703/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.651/2016-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Valter Antônio Marin (074.721.370-49)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1704/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.659/2016-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Mariano Bidja (152.291.732-20) e Valdir Figueiredo da Silva (084.373.601-10)  
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1705/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.175/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Ângela Verginia Calabria Vereza (278.207.267-68)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1706/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.752/2016-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Maria Cleuza Picanço Barros (023.464.512-15); Suely Ramos Souza (054.633.004-53)  
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", uma vez que as informações constantes do Siae indicam que:

1.7.1. a inativação de Maria Cleuza Picanço Barros caracterizou-se como "11/4 - APOS VOLUNT EC 20/1998 ART. 40 § 1º INCISO III", enquanto no Sisac foi lançada como sendo direito adquirido (1-1-0406-3), combinada indevidamente com o código 1-1-5454-0 (aposentadoria voluntária, com proventos integrais, aos 35 anos de serviço, se homem, e aos 30, se mulher);

1.7.2. a concessão em favor de Suely Ramos Souza configurou-se como "12/1 - APOS VOL C/PROV INT EC 20/1998 ART. 8º COMB C/ART. 40 § 3º", mas no Sisac indicou-se incorretamente os códigos 1-1-5454-0 e 1-1-5504-0 (aposentadoria voluntária por tempo de serviço; aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais).

## ACÓRDÃO Nº 1707/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.845/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Manuela Canuto de Santana (820.928.002-30)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1708/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.847/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alex Williams Costa da Silveira (762.405.252-00); Bionison Vieira Leite (783.083.132-72); Gelly Sabrina Honório de Melo Reges (050.981.794-75); João Marcos Nascimento Lopes (857.804.302-25); Marcelo dos Anjos de Castro (059.816.689-03); Paulo Cezar Marques Gusmão (569.164.181-68)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1709/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.851/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Maia dos Reis (084.626.116-28); Arianne de Castro Mine (088.842.086-29); Cledson Moreira Galinari (890.206.936-20); Domingos Rodrigues Zati (002.786.226-74); Fernanda Fernandes (043.075.306-32); Mariana da Silva (063.015.556-94); Paulo Victor Alvares Gonçalves (060.370.139-69); Tatiane Aparecida Alves Araújo (081.336.086-27)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1710/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.854/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Elaine Paula da Cruz (092.582.437-22); Fernanda Montesuma Santos Ichaso (095.580.327-60); Luciana dos Santos Moreira Branco (114.039.237-95); Tiago Frison Mosca (042.987.536-38)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1711/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.855/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Eziel Malaquias da Fonseca (002.311.212-37); Josafá Kuriyama (456.853.552-20); Nadja Pereira Sapia (527.174.372-15); Paulo Victor Mendes Tavares (003.291.892-55)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1712/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.121/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Rafael do Nascimento Souza (001.504.703-20)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1713/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.133/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Marcélio Gonçalves Pereira (428.411.511-15)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1714/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.536/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Vinicius Giacomini Frantz (015.456.590-36)
  - 1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1715/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.609/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Caroline Decreci (073.686.834-82); Casiano de Oliveira Martins (833.664.070-34); Cássio Fabiano Dhin Bueno (048.911.619-14); Celso Thadeu de Freitas Zaina (330.969.508-57); Claudenice dos Santos Lima (066.710.748-79); Cristiano Cruz da Silva (059.378.586-03); Diego Costa Leal (095.777.556-31); Diego Henrique Justino Momesso (364.104.058-20); Diogo Maracolo dos Reis (068.252.526-07); Diogo da Luz (007.357.560-74)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1716/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.611/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Elisângela de Oliveira Tofoli (253.124.498-06); Eloarde Pinto Gomes (005.188.261-20); Elovani Avaloni Henrique de Souza (015.524.430-27); Eudo Roberto Araújo da Silva (717.633.763-20); Euler Ribeiro Ramim (055.210.776-00); Evandro Gomes da Silva (100.350.586-41); Everton Juliano de Moura (062.236.159-73); Ewerton Vitor dos Santos Alves (734.660.181-53); Ezequiel Rodrigues da Silva (050.212.344-39); Fabiano Rosa da Costa (909.859.230-91)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1717/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.617/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Livia Miquelin Machado (809.793.510-49); Lorenza Junqueira Camacho (899.641.875-72); Lucas Madureira de Andrade (416.495.618-65); Luciano Pedrosa Roland (945.926.240-68); Lucimar dos Santos Almeida (030.041.649-06); Lutero Borges de Medeiros (411.802.750-04); Manoel Bezerra de Souza Júnior (091.215.418-76); Manuela Priscila Lieuthier de Souza (052.896.014-81); Marcelo Gallego Perez (374.279.008-04); Marcelo do Nascimento Silva (011.761.077-12)
  - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1718/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.679/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Alsemir Alves Júnior (728.691.789-72)
  - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1719/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.721/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Virgínia da Cruz Silva (810.840.641-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1720/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.724/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: João Carlos Belarmino Aguiar (067.287.856-98)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1721/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.725/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Nascimento Souza (074.266.576-39)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1722/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.729/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Marinês Marli Diesel (522.970.040-87)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1723/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.730/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acácio Santos Silva (046.719.635-40); Bruno Guterres Martin (014.759.091-44); Claudio Kienteca Lange (047.876.237-29); Flavia Cavalcanti da Silva Villa Lobos (056.218.077-07); Jhonatas Lima Gomes (106.898.477-50); Leonardo Rosas Tocci (013.931.307-98)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1724/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.733/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celina Pinheiro da Rocha Costa (110.100.453-34); Rogério Villar de Oliveira (054.144.427-11)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1725/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.167/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Júlio Euclides de Mello e Sousa (317.381.378-21); Júlio José Ferreira Júnior (091.139.156-81); Júlio Menezes Lins (039.067.724-89); Júlio Rodrigo Caldo (283.562.468-65); Julliano Trindade Pintas (124.346.967-67); Junes Ribeiro Nolasco (036.486.816-30); Junio da Silva de Freitas (739.852.282-72); Juraci Etienne Ribeiro Oliveira (822.044.625-00); Juracy Leandro do Nascimento (124.439.687-74); Jurrandi Gomes de Medeiros Filho (064.025.834-48)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1726/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.169/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karina Rodrigues Paiva Ranauro do Nascimento (059.175.637-48); Karine Gregorius Schmitt (025.850.210-09); Karine de Cerqueira Costa Barreto (778.707.355-15); Karine de Freitas Vasconcelos Vidal (531.658.295-00); Karolline da Silva Ferreira Andrade (122.626.707-65); Kassio Iury do Nascimento Santos (055.820.175-00); Katarina Slama Peres (109.375.647-02); Kath Klycia Hosoda dos Santos (916.090.702-91); Katharine Oliveira Rangel (143.809.697-62); Kathiane Trarbach de Oliveira (105.331.327-62)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1727/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.170/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Katia Cilene de Andrade Loures (499.683.515-04); Katia Maria Sales Fonseca da Silva (078.376.107-41); Katia Oliveira Capão (912.786.787-00); Kaue Paraense Cardel (943.574.632-20); Kaue Tebaldi Miranda (371.257.558-01); Kayse Santos Leitão (057.434.717-89); Kelisson Krepker Kirchmair (048.614.106-30); Kelly Castro Alves Cordeiro (079.520.837-59); Kelly Matilde Muller (992.001.200-91); Kelvin de Jesus Almeida (045.073.015-80)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1728/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.171/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kelvin Souza da Costa Oliveira (115.620.237-05); Kelyson da Silva Resende (052.813.384-55); Ken Rodrigues Tomasoni (015.266.815-28); Kevin Maciver Riquelme (033.304.875-00); Keyslav Arantes Moreno (117.877.787-11); Kim Candido Pereira de Araújo (015.437.956-50); Kin Kunihiro Minato (058.281.077-98); Kiyoshi Horie Filho (350.842.668-85); Klaudson da Silva Carvalho Araújo (028.705.883-21); Kleber Brandão de Brandão (097.543.227-32)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1729/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.175/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laura Codeco Machado Rodrigues (119.071.947-97); Laura Ribeiro Abreu Muchinelli (066.922.606-80); Laura Silveira Mastella (985.795.250-04); Laurence Ramos (311.582.198-06); Layssa Adriene de Araújo (047.043.534-86); Lázaro Benedito dos Santos (163.622.298-60); Lázaro Costa dos Santos (077.231.844-17); Lea Fantin Amaral (339.365.088-28); Leamar Guedes Beraldo (298.558.178-85); Leanderson Ferreira Souza (035.463.685-50)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1730/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.179/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Nunes Martins (091.767.927-06); Leandro Oliveira Rios (991.792.705-06); Leandro Paterniani (288.201.198-97); Leandro Pereira Lopes (312.851.968-48); Leandro Roberto dos Santos Fonseca (098.422.527-79); Leandro Rodrigues dos Santos (081.897.937-21); Leandro Sá do Nascimento (085.776.437-35); Leandro Sales Pinto (101.106.127-95); Leandro Santos de Souza (011.792.815-19); Leandro Saraiva Valim (098.986.407-31)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1731/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.180/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Scala da Rocha (041.346.886-04); Leandro Silva de Araújo (217.420.868-70); Leandro Silva de Franca (010.834.134-81); Leandro Silveira Bortolini (046.151.457-56); Leandro Sivi (314.559.848-17); Leandro Soto Ribeiro (114.236.867-05); Leandro Venâncio Coutinho (002.992.572-07); Leandro Yoshio Shirota (367.906.148-00); Lecio Simões da Silva (127.355.037-47); Ledilson Oliveira da Rocha (105.463.977-94)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1732/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.181/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leidilene Jesus de Souza (034.757.145-07); Leidivan Alves Rodrigues (641.475.093-04); Leila Andrade Campos (536.337.335-15); Leila Daiane Teixeira Xavier (026.557.325-45); Leila Gabriela Jaciani (063.561.726-90); Leila Valadares Heitich (047.915.079-67); Leiz Gomes Afonso (110.900.687-00); Lélio Felipe dos Santos Rodrigues (056.115.607-76); Leis Henrique Senna de Mattos (131.416.427-96); Leis Henrique da Silva Ferreira (405.133.668-90)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1733/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.183/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonam Coelho Studart de Lima (109.465.487-65); Leonam Franklim Avelino da Silva (064.969.044-30); Leonam Lopes Soares (125.172.727-19); Leonardo Aded Tavares (105.258.897-28); Leonardo Alves Friederichs (039.178.147-22); Leonardo Alves Thole (035.192.587-22); Leonardo Alves de Oliveira (050.947.599-06); Leonardo Amorim de Almeida (072.148.267-80); Leonardo Augusto de Oliveira (010.527.601-47); Leonardo Oliveira Penna de Carvalho (950.540.815-34)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1734/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.186/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Ferreira de Almeida (085.959.466-12); Leonardo Figueiredo Daumas (130.398.627-23); Leonardo Gaião Brault de Miranda (092.064.377-98); Leonardo Geraldo da Costa (112.358.587-31); Leonardo Gomes Martins (133.931.537-81); Leonardo Gradin Queiroz (124.170.167-96); Leonardo Guimarães Santos de Arruda (059.201.747-81); Leonardo Guimarães de Medeiros (032.917.427-45); Leonardo Gumiere de Moraes (032.858.107-00); Leonardo Gusmão Ferreira (107.794.077-76)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1735/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.189/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Nascimento Andrade Junqueira (313.117.138-32); Leonardo Nascimento Melo (345.249.038-60); Leonardo Nascimento dos Santos (104.670.317-03); Leonardo Orlando Velloso Marino (119.677.047-67); Leonardo Paulino Maia da Silva (004.411.763-99); Leonardo Pinto de Alkmim (100.363.957-73); Leonardo Privat de Oliveira (056.938.737-06); Leonardo Ribeiro Couto Plaga (028.797.767-67); Leonardo Ribeiro Oliveira (095.347.067-95); Leonardo Santana Vieira (129.941.567-92)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1736/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.191/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Valero Pereira (049.186.419-11); Leonardo Vasconcelos da Silva (118.781.667-19); Leonardo Venzel Lira (124.663.007-96); Leonardo Xavier (115.190.116-44); Leonardo Xavier Hermínio Cavalcanti (052.021.284-36); Leonel da Silva Castro (100.027.737-24); Leônidas Pereira da Silva Neto (046.347.314-01); Leopoldo Brizolla Feronatto (397.066.918-98); Leopoldo Vladislau Cyganski (601.200.610-15); Letícia Braga Lemos (053.718.787-18)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1737/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.196/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lívia Cristina Almeida de Faria (059.106.277-16); Lívia Fulchignoni de Paiva (124.542.377-09); Lívia Maria Almeida (028.916.913-50); Lívia Maria de Oliveira Toledo (014.740.356-12); Lívia Migliora Buhring (124.668.687-25); Lívia Monique Ribeiro de Sousa (124.235.467-00); Lívia Mureb Marques Quintanilha (102.858.467-95); Lívia Regina da Cruz Descoffier (024.207.717-02); Lívia Santos Sales (032.274.835-64); Lívia de Rezende Bragança (117.280.577-60)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1738/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.199/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Cássia Pinto (042.878.915-38); Luana Freire da Silva (009.968.360-12); Luana Giroto Granja (097.544.117-51); Luana Luara Santos Nunes (019.338.555-41); Luana Maria Costa da Fonseca (073.746.894-70); Luana Menucci Marques (119.048.347-52); Luana Regina Lopes Brandão Santos (056.638.007-27); Luana Santos Almeida (014.735.566-43); Luana Viannay Correa (120.001.867-26); Luana de Lima Carneiro (110.628.907-28)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1739/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.200/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Aguiar Teixeira (010.166.975-54); Lucas Alves Martins (069.940.646-38); Lucas Antônio Diniz de Oliveira (118.887.426-82); Lucas Áreas Barros Modesto (129.020.657-01); Lucas Augusto Costa Rodrigues (077.146.146-17); Lucas Augusto Penna de Carvalho (077.443.146-62); Lucas Barros do Rosário (025.281.485-18); Lucas Blanes de Oliveira (383.795.068-98); Lucas Buffon (018.754.800-56); Lucas Campos Moreira (051.938.646-94)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1740/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.203/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Francez Lima Nascimento (136.770.157-07); Lucas Freitas da Silva Alvarenga (135.370.587-05); Lucas Gomes de Camargos Silveira (015.651.981-07); Lucas Gondim Miranda (025.069.785-85); Lucas Guerra Derisso (387.982.058-97); Lucas Guilherme Gomes Costa (117.702.686-42); Lucas Guzzo Curty (082.887.657-69); Lucas Henrique de Souza Leão (099.045.086-40); Lucas Leandro Xavier (142.829.287-00); Lucas Lima Pereira (088.680.317-95)

## 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1741/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.206/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Rocha Cruz (046.433.205-24); Lucas Rodrigues Soares (087.103.536-74); Lucas Sakae Rosa Utiyama (044.146.099-25); Lucas Sarmento Cavour (106.079.747-02); Lucas Shiguemitsu Shiguoaka (111.040.787-40); Lucas Silva Aragão (018.779.265-82); Lucas Silva Rocha (080.496.266-95); Lucas Silva de Araújo (044.540.055-24); Lucas Silva do Carmo (152.536.307-75); Lucas Silveira Tavares (124.302.667-76)



- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1742/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.212/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ludmilla Katherine Pinheiro Araújo (042.635.185-19); Luílo da Silva Lima (072.122.204-85); Luís Antônio Cardoso Teixeira (406.480.468-69); Luís Antônio Martins Jaeger (421.962.800-20); Luís Antônio Rodrigues (921.813.419-15); Luís Augusto Parizotto (114.774.288-01); Luís Carlos Aimbinder Gomes (746.796.867-15); Luís Carlos da Conceição Junior (031.969.675-81); Luís Carlos da Hora (061.245.144-51); Luís Carlos de Carvalho (069.426.728-74)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1743/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.213/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luís Carlos Eduardo Oliveira de Souza Re (713.510.781-00); Luís Carlos Lorenzo Acácio (128.214.728-54); Luís Carlos Marcelino (155.114.598-79); Luís Claudio Martins da Silva (057.345.747-67); Luís Eduardo Sales Almeida (987.318.742-15); Luís Felipe Alves Frutuoso (003.161.893-67); Luís Felipe Antunes de Barros Nogueira (133.352.217-70); Luís Felipe Franca Nunes (011.000.420-59); Luís Felipe Rodrigues dos Santos (353.620.298-51); Luís Fernando Alves Ferreira (089.375.526-55)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1744/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.215/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Henrique Fernandes (338.759.198-58); Luis Henrique Imai (038.849.839-03); Luis Kin Miyatake (370.061.438-10); Luis Marcelo Nunes (636.625.820-15); Luis Martinho Garcia Junior (032.641.547-57); Luis Mataveli (064.735.296-67); Luis Paulo Carvalho dos Santos (022.287.563-18); Luis Paulo Nepomuceno de Sousa (037.927.093-50); Luis Phelip Simonetti Ferreira (126.342.187-37); Luis Vinicius Pinho Bueno de Carvalho (110.855.067-38)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1745/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.218/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Claudio Henriques da Silva (056.831.697-55); Luiz Claudio Oliveira Pinheiro (061.947.424-61); Luiz Claudio Pecanha Leal (054.371.967-76); Luiz Claudio Sayao Cortez (101.231.037-03); Luiz Davino Pamplona (260.250.238-32); Luiz Edgar de Paula Pinto (791.954.152-20); Luiz Eduardo Marques Pedro (109.913.337-80); Luiz Eduardo de Souza Mouta (097.262.667-00); Luiz de Abreu Henriques Neto (361.251.828-35); Luiz de Rose (099.499.787-69)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1746/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.219/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Eduardo Pinheiro Santos (112.033.267-26); Luiz Eduardo Silva Queiroz (014.219.664-92); Luiz Eduardo Silva da Hora Rosado (047.158.265-42); Luiz Eduardo Soares Ferreira (822.194.515-34); Luiz Felipe Branco de Souza (053.249.267-60); Luiz Felipe Chamon Bogado (074.400.217-62); Luiz Felipe Damascena Ribeiro (136.594.357-75); Luiz Felipe de Oliveira Winter (122.675.307-83); Luiz Felipe de Souza da Silva (140.616.537-92); Luiz Felipe dos Santos Paixão (110.741.027-46)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1747/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.221/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Fernando Giovanelli (124.508.007-51); Luiz Fernando Mello Montano (321.358.888-18); Luiz Fernando Rambalducci Dalla (124.057.007-43); Luiz Fernando Ribeiro (553.337.616-04); Luiz Fernando Silva de Souza (056.587.737-25); Luiz Fernando Tenório Vicente (998.380.016-00); Luiz Fernando da Silva Araujo (045.780.937-00); Luiz Fernando da Silva Lunkes (020.061.840-75); Luiz Fernando de Jesus Oniben (054.181.917-80); Luiz Filipe Monteiro de Almeida (099.203.977-09)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1748/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.223/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Flávio Pelegrini Torres (106.257.017-04); Luiz Frohlich Possatti (105.016.337-07); Luiz Gianini Bezerra de Melo (060.760.284-83); Luiz Guilherme Souza Alves (117.030.076-62); Luiz Gustavo Oliveira Gonçalves (084.938.946-13); Luiz Gustavo Silva da Penha (073.429.894-36); Luiz Gustavo Simões Mendes (056.160.336-77); Luiz Henrique Horowitz Lopes (031.151.821-47); Luiz Henrique Lira Silva (113.404.457-78); Luiz Mauricio Leão de Aguiar (758.096.050-87)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1749/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.225/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luzimar Araújo Pereira (955.389.925-00); Maciel Vinicius da Costa Lemos (024.643.565-81); Maciano Dantas da Silva (058.604.144-39); Madson Alysson Augusto Vieira (064.843.504-00); Madyleine Premazzi Papa (113.384.557-61); Magna Farias Santos (362.627.078-59); Magno Almeida da Silva (089.563.007-98); Magno Anderson Gonçalves Coelho (096.181.516-70); Maherbson Andrew de Carvalho Arcanjo (072.747.844-39); Maiara Maciqueira Cosenza (128.413.857-79)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1750/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.228/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcela Moreira de Góes (039.349.124-27); Marcela Rodrigues de Souza Ferraz (971.726.773-15); Marcela Santos Azevedo (058.706.677-63); Marcela Souza (046.780.855-48); Marcela Thais de Souza Mendes (101.094.696-07); Marcell Ediano Pinheiro Noya (106.056.797-03); Marcella Maria de Melo Cortez (677.120.889-34); Marcelle Cerqueira de Araujo (058.984.537-33); Marcelle Folly Barquete Vinha (092.503.977-20); Marcelle Freitas de Lima (367.968.218-23)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1751/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.231/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Caldas Santos (057.937.836-52); Marcelo Calorio Augusto (376.289.668-29); Marcelo Candido Vieira (257.240.798-10); Marcelo Cardoso de Almeida Machado (998.340.815-53); Marcelo Cerqueira Bittencourt (959.236.085-53); Marcelo Chalella Nogueira (351.115.098-10); Marcelo Chula (037.912.249-99); Marcelo Coelho Moreira (870.926.896-00); Marcelo Conde Bruno (105.381.367-82); Marcelo Costa de Almeida Braga (848.294.784-20)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1752/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.235/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Machado Gomes (215.892.688-06); Marcelo Machado Santos (042.481.145-69); Marcelo Madureira de Alencar (789.022.745-00); Marcelo Martins Campos Silva (105.009.466-20); Marcelo Martins Gomes (026.242.627-76); Marcelo Martins Yatsuzuka (018.164.307-30); Marcelo Medeiros Marinho (028.369.614-14); Marcelo Melo Pirete (091.983.026-98); Marcelo Mendonça de Oliveira (071.347.177-80); Marcelo Miranda (057.397.677-50)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1753/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.237/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Pereira Gomes (257.472.278-74); Marcelo Pereira Vianna dos Santos (134.543.957-12); Marcelo Pinheiro Cardoso (117.042.057-51); Marcelo Priante Gomes Franzini (199.211.818-31); Marcelo Rangel Guerra (045.568.114-73); Marcelo Rangel Machado (118.869.497-94); Marcelo Renato Magalhães (049.724.406-35); Marcelo Rey de Azevedo (097.175.477-26); Marcelo Rodrigues de Oliveira (821.710.256-20); Marcelo Rodrigues de Siqueira (051.395.906-89)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1754/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.239/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Vasconcelos Brandão (022.582.151-61); Marcelo Vinícius Muniz do Nascimento (035.556.835-78); Marcelo Vitor Gama (315.570.498-58); Marcelo Yonezawa Ogusuku (163.759.418-65); Marcelo Zaidan Salles (105.200.637-08); Marcelo Zaize de Oliveira (115.677.988-02); Márcia Benedita Torres (833.203.426-49); Márcia Camargo Lourenço de Campos (014.054.797-52); Márcia Goulart Martins (080.583.216-56); Márcia de Azevedo Silva (143.419.457-42)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1755/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.241/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Márcio Clementino de Lana (065.120.856-47); Márcio Conceição da Silva (051.025.585-01); Márcio Coutinho Vasconcellos (106.421.897-06); Márcio Couto de Oliveira (278.154.058-78); Márcio Damiano Verly (023.408.327-13); Márcio da Silva Lima (942.515.925-49); Márcio da Silva Lisboa (778.811.335-20); Márcio de Azevedo Costa (028.382.504-93); Márcio de Barros Rodrigues Albino (089.248.877-85); Márcio de Lima Loss Pugnall (073.765.447-39)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1756/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.245/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcone Guimarães Laure (073.589.556-25); Marcone Mota dos Santos (007.810.825-01); Marconi Henrique Gonçalves (073.748.024-63); Marcos Alonso Alves de Oliveira (350.698.498-59); Marcos André da Silva (882.707.854-15); Marcos Antônio Borges de Moraes (104.089.276-07); Marcos Antônio Gama de Matos (886.439.567-91); Marcos Antônio Martins (090.213.727-11); Marcos Antônio de Oliveira (077.143.916-42); Marcos Rafael Yamaguchi (350.978.248-81)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1757/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.248/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Elias Pinheiro (104.834.418-56); Marcos Euclides de Souza Barcelos (053.080.867-61); Marcos Faria de Oliveira (629.853.296-04); Marcos Felipe Bettini Pereira de Araujo (343.719.738-09); Marcos Ferreira Pinto (011.752.236-89); Marcos Ferreira dos Santos (248.372.768-90); Marcos Filipe Citrangulo Luterbach Per (113.644.227-86); Marcos Gama Lima (035.187.745-22); Marcos Geraldo Ramos Aude Filho (076.210.887-88); Marcos Gonçalves Pires Luz (016.990.315-09)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1758/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.251/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Vinícius Florim Costa (087.402.787-00); Marcos Vinícius Machado Gonçalves (074.276.147-98); Marcos Vinícius Palma Santos (831.637.005-00); Marcos Vinícius da Silva Nobrega (754.022.707-91); Marcos Vinícius do Nascimento Santos (390.837.938-50); Marcus Antônio Cordeiro Grasselli (131.838.967-45); Marcus Antônio Cosme Cavalcanti Rocha (126.336.017-31); Marcus Antônio Queiroz Chaves Filho (056.355.964-01); Marcus Aurélio Soares Ferreira (059.651.726-21); Marcus Fernando Honda (322.159.258-25)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1759/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.252/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcus Freitas de La Peña (092.809.517-77); Marcus Geovane Nogueira Passos (857.807.975-28); Marcus Vinícius Alvarenga Gomes (052.848.817-10); Marcus Vinícius Alves Ribeiro (009.729.373-31); Marcus Vinícius Costa Araújo (009.091.281-03); Marcus Vinícius da Silva (116.520.887-33); Marcus Vinícius de Jesus Ferreira (040.317.975-08)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1760/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.259/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Flávia da Costa Zaranza Sérgio (035.706.473-90)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1761/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.291/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberto Tonanni de Campos Mello (002.887.038-71) e Sergio Raimundo Ernesto Machado (344.429.792-00)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1762/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.322/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Robaina de Lira (021.706.847-27); Marcelo Vieira de Lima (029.188.617-58); Marcia Jacira Fonseca Soares (980.427.265-20)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1763/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.231/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Douglas Padilla Marques (525.201.022-68)
- 1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1764/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.232/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Genivaldo Gonzaga de Medeiros Filho (007.672.154-00)
- 1.2. Unidade: Ministério da Justiça
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1765/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.302/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Frederico de Holanda Cavalcanti (661.612.235-20); Sheila Gesteira Batista (972.261.145-34)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1766/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.430/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Cecília Felipe da Silva Aguiar (007.784.315-09); Osni Mendes Madureira (645.070.255-91); Renata Maria Borges e Silva (807.491.865-34)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1767/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.431/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Erico Gomes de Almeida (516.452.701-49)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1768/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.433/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlina Crivilatti (999.506.340-91); Diego Costa (071.559.666-73); Raissa Fragoso de Andrade (055.169.124-74)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1769/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.435/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antônio Edson Caminha Gomes (611.551.952-72)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1770/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.437/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lia Romeiro Furtado Coelho (078.008.827-13); Reilson Volnei de Oliveira (052.817.916-05); Vinicius Teixeira Bandeira (026.101.607-55)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1771/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.438/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian Silnei Zanghelini (056.160.359-63); Eduardo Prado de Albuquerque (003.279.240-98); Sandra Buth Zanon (658.471.300-82)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1772/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.480/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andréa de Oliveira Silva (838.500.901-91); Aurélio Bríngel Júnior (634.681.311-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1773/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.680/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Afonso Cesar Alves Cabral (948.843.152-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1774/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.893/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Fernando Correa (001.128.420-03)
- 1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1775/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.947/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Júlio Valério Neto (255.626.668-63); Juraci Santos do Nascimento (651.242.355-00); Kaio Tadeu dos Santos (402.397.818-30); Kevin Huberto Hüscher Bloemer (062.107.449-74); Laila Cristina Boff Boaventura (002.051.240-62); Lara Kingsbury (112.119.877-52); Larissa Maria Nunes Barros Neto Franklin (123.992.037-71); Larry Beiriz Catizano (006.163.107-81); Leandro Hiroshi Onishi (294.955.408-36); Leandro Lomba Lopes Lemos (111.255.057-70)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1776/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.580/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Garcia Eirea (426.680.427-04); Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta (279.575.511-49); Ronaldo Conceição dos Santos Rodrigues (434.492.717-68)  
1.2. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1777/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.565/2016-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Wanda da Silva Bordellon (019.464.229-16)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1778/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.793/2016-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Eunice Curial Oliva (818.895.699-68)  
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1779/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa que lhes foram cominadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao responsável João Batista Landim, item 9.10, do Acórdão nº 6445/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 16/8/2011, Ata nº 29/2011.

Valor original da multa: R\$ 6.000,00		Data de origem: 16/8/2011	
Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento:	Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento:
177,43	06/12/2012	197,26	06/06/2014
178,53	08/01/2013	198,74	07/07/2014
179,00	06/02/2013	200,61	06/08/2014
181,53	06/03/2013	200,63	10/09/2014
182,73	08/04/2013	200,63	06/10/2014
183,62	07/05/2013	201,21	06/11/2014
184,70	07/06/2013	202,55	08/12/2014
185,37	08/07/2013	204,69	06/01/2015
185,85	06/08/2013	204,69	06/02/2015
186,85	06/09/2013	206,64	06/03/2015
187,32	07/10/2013	209,84	06/04/2015
188,00	06/11/2013	216,33	06/05/2015
189,11	06/12/2013	218,13	08/06/2015
189,11	06/01/2014	220,06	07/07/2015
179,00	06/02/2014	222,24	06/08/2015
193,79	06/03/2014	223,62	08/09/2015
193,79	07/04/2014	225,04	06/10/2015
195,26	06/05/2014	227,47	06/11/2015

Quitação relativa ao responsável Irani Ribeiro de Moura, item 9.10, do Acórdão nº 6445/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 16/8/2011, Ata nº 29/2011.

Valor original da multa: R\$ 6.000,00		Data de origem: 16/8/2011	
Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento:	Valor recolhido R\$:	Data do recolhimento:
177,43	06/12/2012	196,27	21/05/2014
178,53	02/01/2013	197,67	24/06/2014
178,80	16/01/2013	398,86	28/08/2014
181,56	26/02/2013	199,45	30/09/2014
182,65	26/03/2013	199,98	23/10/2014
183,47	13/05/2013	201,22	27/11/2014
184,00	13/05/2013	203,17	30/12/2014
185,26	21/06/2013	203,17	30/01/2015
185,74	24/07/2013	204,93	26/02/2015
186,72	19/08/2013	207,79	30/03/2015
187,17	27/09/2013	213,47	30/04/2015
186,82	28/10/2013	214,99	28/05/2015
187,88	22/11/2013	214,99	30/06/2015
187,88	26/12/2013	218,69	30/07/2015
190,10	14/01/2014	220,04	31/08/2015
192,98	24/02/2014	220,53	30/09/2015
192,98	20/03/2014	221,72	29/10/2015
194,40	22/04/2014	---	---

1. Processo TC-016.284/2005-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)  
1.1. Apensos: 021.391/2003-8 (Representação); 006.757/2007-6 (Representação); 006.738/2007-0 (Representação); 006.629/2013-0 (Cobrança Executiva)  
1.2. Responsáveis: Irani Ribeiro de Moura (100.488.981-04) e João Batista Landim (318.947.391-91)  
1.3. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS  
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

## ACÓRDÃO Nº 1780/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial, contendo requerimento de autoria do Sr. Angelus Cruz Figueira, ex-Prefeito de Manacapuru/AM, que teve as contas julgadas irregulares pelo Acórdão 6213/2015-1ª Câmara, Sessão de 13/10/2015, com solicitação no sentido de que seja ordenada a emissão de nova comunicação endereçada ao seu novo advogado;

Considerando que, mediante o Ofício 2066/2015-TCU/Secex-AM, de 11/11/2015 (peça 89), a Secex/AM emitiu comunicação com notificação do julgado ao advogado Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB 547/AM), regularmente constituído nos autos (peça 24), com ciência ocorrida em 18/11/2015 (peça 101);

Considerando que o advogado Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo era pessoa competente para receber a notificação do Acórdão 6213/2015-1ª Câmara, uma vez que estava investido de poderes de representação do requerente;

Considerando que a procuração que outorgou mandato ao Sr. Paulo Roberto (peça 24), conferiu-lhe poderes *ad judicium et extra*, conforme lá descrito;

Considerando que a cláusula *ad judicium* confere ao advogado poderes amplos para todos os atos do processo, incluído o poder para receber notificações e apresentar recursos;

Considerando que o art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU prevê que "quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos";

Considerando que, no dia 24/11/2015, o responsável apresentou outra procuração designando novo advogado (peças 92 e 93);

Considerando que, no dia 17/12/2015, o Sr. Angelus Figueira, por meio de seu procurador, compareceu ao Tribunal para apresentar o requerimento em tela (peça 105);

Considerando que, entre 24/11 e 17/12/2015, o responsável ou seus advogados não se manifestaram nos autos;

Considerando que a ciência do Sr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo ocorreu em data anterior à apresentação da nova procuração ao TCU;

Considerando que as regras processuais foram atendidas;

Considerando a proposta da Secex/AM no sentido de considerar válida a notificação do Acórdão 6213/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/10/2015, realizada por meio do Ofício 2066/2015-TCU/Secex-AM, de 11/11/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) considerar válida a notificação do Acórdão 6213/2015-TCU-1ª Câmara, realizada ao Sr. Angelus Cruz Figueira, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 2066/2015-TCU/Secex-AM, de 11/11/2015, e, em consequência, indeferir o pedido do responsável para que seja efetuada nova notificação do mencionado acórdão;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução às peças 117 ao requerente, para conhecimento.

## 1. Processo TC-006.225/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angelus Cruz Figueira, ex-Prefeito (CPF 025.594.982-00); Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Administração e Finanças (CPF 063.898.052-68); Construtora Almeida Ltda. (CNPJ 15.805.492/0001-60).

1.2. Interessado: Angelus Cruz Figueira, ex-Prefeito (CPF 025.594.982-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Angelus Cruz Figueira; Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Maria Gorette Negreiros Gomes; Emanuelle da Silva Queiroz (OAB/AM 9024), Heraldo Mousinho Barreto (OAB/AM 4204) e outros, representando Construtora Almeida Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1781/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o preâmbulo, linha 1, do Acórdão nº 871/2016-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/2/2016, Ata nº 3/2016, como a seguir:

- onde se lê "em Sessão de TagColegiado"

- leia-se "em Sessão da Primeira Câmara"

## 1. Processo TC-007.125/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza (059.697.511-20); Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO (01.224.716/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Representação legal: Accioly Cardoso Lima e Silva (6560A/OAB-MA) e outros, representando José Bonifácio Gomes de Souza; Juvenal Klayber Coelho (182-A/OAB-TO), representando Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1782/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5 a 8), em:

a) arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e



b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Sr. Hilário de Holanda Melo.

1. Processo TC-028.616/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hilário de Holanda Melo (021.957.042-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação de autoria da Secex/AM, deste Tribunal, originada de pesquisa em sistemas informatizados do governo federal com vistas à coleta de informações sobre a descentralização de recursos pela União a entidades localizadas no Estado do Amazonas;

Considerando que o levantamento demonstrou a existência de indícios de irregularidades em dois convênios e um contrato de repasse celebrados pelo Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia - ITEC e os Ministérios do Turismo e do Desenvolvimento Agrário, respectivamente;

Considerando que o Acórdão 6668/2012-Segunda Câmara, prolatado nestes autos, determinou a instauração de três tomadas de contas especiais para apuração dos indícios de irregularidades e seu encaminhamento a esta Corte no prazo máximo de 120 dias;

Considerando que as três TCE's foram encaminhadas a este Tribunal, constituindo os TCS 005.413/2013-3, 013.521/2013-6 e 014.941/2015-5;

Considerando que, em vista do integral cumprimento do referido acórdão, a unidade técnica opina uniformemente pelo arquivamento dos presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-009.548/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secex/AM)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1784/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, de autoria da empresa BTJ Construtora Ltda./ME, contra atos praticados pela Prefeitura Municipal de Coaraci - BA na tomada de preços 001/2015 que teve por finalidade a "construção do centro de referência de assistência social - CRAS no município", utilizando-se de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando que a empresa representante alegou que a prefeitura (a) recusou-se a aceitar a autenticação digital, feita por cartório competente, contrariando o disposto no art. 321 da Lei nº 8.666/93 e (b) exigiu apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data de abertura do certame, como condição necessária para habilitação das licitantes;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Coaraci - BA, ouvida a respeito, procurou justificar a adoção das medidas afirmando que as mesmas (a) não trouxeram prejuízo à competitividade, vez que qualquer licitante poderia apresentar os originais para autenticação pelos membros da comissão de licitação e extrair a referida certidão pela internet; que (b) a empresa representante não impugnou o edital ou apresentou recurso nos prazos cabíveis; que (c) a empresa representante apresentou cópias coloridas de fotocópias de documentos autenticados, o que não seria de qualquer forma aceitável, e apresentou a certidão com prazo superior a 30 dias, falhas pelas quais foi desclassificada do certame; que (d) os membros da comissão de licitação ofereceram extensão de prazo para apresentação dos documentos solicitados, o que foi rejeitado pela empresa representante; e (d) que os membros da comissão de licitação tentaram validar os

documentos apresentados, mas as respostas apontaram ausência de autenticidade dos documentos apresentados;

Considerando que a divulgação do certame foi realizada por diversos meios previstos na legislação, conferindo-lhe publicidade e transparência, que não há outros indícios de irregularidades, que a empresa representante apresentou sua irrisignação perante esta Corte apenas após celebrado o contrato, e que a anulação do certame poderia trazer prejuízos à administração e à comunidade;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal apontada na instrução da unidade técnica, segundo a qual atos públicos maculados por ilegalidades podem ter seus efeitos preservados naqueles casos em que o desfazimento do ato estiver em desacordo com o interesse público;

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação para, no mérito, considera-la parcialmente procedente, autorizando o Município de Coaraci/BA a, excepcionalmente frente às irregularidades observadas, dar continuidade à execução do Contrato Administrativo 135/2015 celebrado com a Grand Prix Construtora e Aluguel de Veículos Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) autorizar o Município de Coaraci/BA a, excepcionalmente, dar continuidade à execução do Contrato Administrativo 135/2015 celebrado com a Grand Prix Construtora e Aluguel de Automóveis Ltda.;

c) dar ciência ao município de Coaraci - BA de que a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94; e de que (b) a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para a habilitação de licitantes, contraria o disposto no § 5º, art 30, da mesma Lei;

d) dar ciência desta deliberação à empresa representante, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Caixa Econômica Federal e ao município de Coaraci - BA;

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-013.375/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: BTJ Construtora Ltda./ME - (42.059.220/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1785/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação apresentada por unidade técnica desta Casa, com fulcro no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, à vista da identificação de indícios de irregularidades na aplicação, pelo Município de Monte Castelo/SC, de parte dos recursos federais que, originariamente repassados, pela então Secretaria Nacional de Defesa Civil, ao Departamento Estadual de Defesa Civil da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, por força do Termo de Compromisso 82/2009 (objetivando o fornecimento de apoio a áreas atingidas por catástrofes naturais), foram, posteriormente, destinados àquele ente municipal,

Considerando que, por meio do Acórdão 5837/2010 - TCU - 2ª Câmara, este Tribunal, ao conhecer desta Representação, determinou à então Secretaria Nacional e Defesa Civil a adoção de providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas neste feito, inclusive devendo, se necessário, instaurar processo de tomada de contas especial e encaminhar a esta Corte as informações sobre as conclusões e providências adotadas, determinação essa que chegou a ser reiterada por intermédio do Acórdão 1485/2011 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que, em outubro de 2011, a Secretaria Nacional de Defesa Civil informou a realização, no que se refere à Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, de glosa da integralidade

dos recursos que lhe haviam sido confiados, no montante de R\$ 3.000.000,00, e da intenção daquela unidade em instaurar a competente tomada de contas especial;

Considerando que o longo decurso temporal até que se tivessem notícias a respeito da TCE referida chegou a servir de motivação para proposta de aplicação de multa aos gestores da Secretaria Nacional de Defesa Civil, tendo em vista entender-se que havia indicativos de resistência no cumprimento de determinações desta Casa (peça nº 15);

Considerando, no entanto, que, logo após a formulação de proposta nesse sentido, veio a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Integração Nacional informar a ratificação de pareceres financeiros anteriores, a subsequente emissão de Relatório de Tomada de Contas Especial (nº 021/2015) e o encaminhamento, para certificação pela Controladoria-Geral da União, do processo de TCE nº 59010.000004/2014-25, este atinente ao termo de compromisso firmado com o Estado de Santa Catarina, do qual os recursos destinados ao município de Monte Castelo/SC constituem uma fração (fl. 1, peça nº 17);

Considerando o subsequente novo pronunciamento da Secex/SC, em uníssono (peças nºs 19 e 20), no sentido do arquivamento desta Representação, tendo em vista a atual Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec haver concluído a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Monte Castelo/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno, tendo em vista haverem cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec.

1. Processo TC-016.719/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Monte Castelo/SC (83.102.525/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.6. Representação Legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1786/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, considerando que não se encontram preenchidos os requisitos de admissibilidade, visto que não foram delimitadas irregularidades relativas à aplicação de recursos federais, arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peças 4 a 6), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida, e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das mencionadas peças instrutivas, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Procuradoria da República, ambas localizadas no Estado da Bahia, informando que matéria semelhante foi objeto de comunicação encaminhada em atendimento ao Acórdão 1.944/2015 - Plenário (TC 005.997/2015-1).

1. Processo TC-022.144/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA

1.2. Representante: Gilcéia Fátima Rehem Eça Gomes (OAB-BA 35.023), assessora jurídica do Município de Ibirataia/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Rodrigo Isaac de Freitas Martins, OAB/BA 19682, e outros, representantes do Município de Ibirataia/BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste acórdão à representante.

## ACÓRDÃO Nº 1787/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Sr. Renato de Vasconcelos Munduruca, CPF 030.745.045-79, noticia a esta Corte indícios de irregularidades na Concorrência 008-15.2CP, conduzida pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de conclusão do Posto de Saúde da Família na localidade de Paramirim;

Considerando que, procedida a oitiva prévia da prefeitura municipal e efetuadas diligências, a unidade técnica concluiu que a matéria tratada nos autos escapa à competência deste Tribunal uma vez que referida obra será subsidiada com recursos municipais;

Considerando, entretanto, que a unidade técnica procedeu à análise dos indícios de irregularidades observados;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do não conhecimento da presente representação e de seu arquivamento, precedido, entretanto, do encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Município de São Francisco do Conde/BA e ao representante;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação; e

9.4. arquivar o presente processo.

## 1. Processo TC-035.762/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Renato de Vasconcelos Munduruca - CPF 030.745.045-79.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade técnica: Secex-BA.

1.6. Representação Legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 2/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 1788/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PR:

## 1. Processo TC-020.302/2013-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná - Sesc/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Representação legal: Carlos Alberto de Sotti Lopes (6.006/OAB/PR) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Sesc/PR que, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, inclua, em item específico, nos seus próximos relatórios de gestão, todos os desdobramentos decorrentes das providências adotadas com vistas ao ressarcimento aos cofres da entidade dos pagamentos à BrasilPrev, a título de contribuição de previdência complementar, em desacordo com o limite estabelecido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal (princípio da paridade contributiva), até que haja o efetivo ressarcimento ou até que o assunto se esgote na esfera judicial;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União que, nas próximas auditorias de gestão no Sesc/PR, verifique as providências adotadas com vistas ao ressarcimento aos cofres da entidade dos pagamentos à BrasilPrev, a título de contribuição de previdência complementar, em

desacordo com o limite estabelecido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal (princípio da paridade contributiva), até que haja o efetivo ressarcimento ou até que o assunto se esgote na esfera judicial.

## RELAÇÃO Nº 5/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 1789/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

## 1. Processo TC-005.423/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ulene Costa da Silva (593.334.212-20).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1790/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

## 1. Processo TC-005.513/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Martins de Aragão (819.902.513-15); Hugo Leonardo Ogasawara Sigaki (047.104.419-95); Leonardo Ohana Ganem (118.784.597-32); Marcio Marques Gabardo (678.887.719-04); Marcus Thulio Rocha Bezerra (063.207.654-29); Rodrigo Machado Bolina (606.493.991-53).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1791/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis abaixo regulares com ressalva, em razão da impropriedade a seguir listada, dando-lhes quitação: - não estabelecimento de indicadores que retratem a efetividade dos projetos custeados com recursos do FDS.

## 1. Processo TC-019.110/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Aginaldo Velloso Borges Ribeiro (519.211.464-00); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Cleverton Tadeu Santos (566.459.539-68); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fábio Lenza (238.544.131-49); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-

49); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Rauélison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Derzie de Santana (244.689.591-34); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Gonçalves Nunes (029.588.588-20).

1.2. Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. cientificar o Fundo de Desenvolvimento Social de que a avaliação da eficiência, eficácia, efetividade e regularidade na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, que será objeto de auditoria a ser realizada por este Tribunal (TC 033.516/2014-6), não está sendo considerada na apreciação destas contas.

## ACÓRDÃO Nº 1792/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 129/2013, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante;

Considerando que os itens 2.7 e 2.8 do acórdão 753/2008-TCU-Plenário, que eram dirigidos às superintendências regionais do Inbra, foram revistos por meio do acórdão 2609/2012-TCU-Plenário, de ofício, para torná-los insubsistentes;

Considerando que a unidade não demonstrou o devido registro no exercício de 2013 da totalidade de seus imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas do ativo (peça 28), conforme determinado pelo item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas do responsável a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhe quitação, fazendo-se as determinações e ciências sugeridas:

- Antônio Francisco Beserra Marques (CPF 144.738.012-68), Superintendente Regional do Inbra em Roraima;

ajustar a ausência de registro dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas contábeis específicas no exercício de 2013, em descumprimento ao item 9.2.6 do acórdão 557/2004-TCU-Plenário;

b) fragilidades nos procedimentos dos controles internos destinados à prevenção de riscos e à detecção de fraudes no âmbito da SR/25 - Inbra, conforme reportado no Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07463 da CGU;

## 1. Processo TC-019.406/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsável: Antonio Francisco Beserra Marques (144.738.012-68).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Controladoria-Geral da União que analise conclusivamente:

1.7.1.1. a responsabilidade do órgão concedente pelas falhas apuradas no âmbito dos convênios 764698, 764609 e 764482, reportadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07463;

1.7.1.2. a operacionalização do Crédito de Instalação à luz das Diretrizes da Norma de Execução Inbra/DD 79/2008;

1.7.2. dar ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à SR/25-Inbra sobre as impropriedades abaixo especificadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, alertando que a recorrência dessas impropriedades poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos:

1.7.2.1. fragilidades dos controles internos destinados à prevenção de riscos e à detecção de fraudes, constatado no âmbito da SR/25 - Inbra, o que afronta ao disposto no art. 6º, V, do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967;

1.7.2.2. não apresentação de informações no Relatório de Gestão da SR/25-Inbra sobre os seguintes itens: IX. Avaliação da gestão do patrimônio; X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento e XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental, circunstância que constitui violação ao teor do Anexo II à Decisão Normativa TCU 127, de 15/5/2013;



1.7.3. recomendar à SR/25 - Inca que adote, no gerenciamento de seus riscos e na definição de seus controles, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União".

1.7.4. dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à SR/25-Inca e ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº 1793/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis.

#### 1. Processo TC-027.963/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademilson José Batista Vieira (527.156.985-34); Associação de Capoeira Corda Bamba de Vencios (06.016.697/0001-75); Jose dos Santos Silva (162.544.065-00).

1.2. Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1794/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante e ao Conselho Regional de medicina do Estado do Ceará.

#### 1. Processo TC-005.532/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gelar Refrigeração Comercial Ltda. (CNPJ 11.805.967/0001-67).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à representante e ao Conselho Regional de medicina do Estado do Ceará de que a exigência de carta de credenciamento ou solidariedade do fabricante contraria os arts. 3º, § 1º, I, e 30 da Lei 8.666/1993.

#### ACÓRDÃO Nº 1795/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos.

#### 1. Processo TC-011.079/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. enviar cópia da peça 1 à Corregedoria-Geral da União para adoção das providências que entender cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 1796/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da solicitação da representante (peça 31) como mera petição, para negar-lhe qualquer atuação neste momento, tendo em vista que não foram apresentados indícios de irregularidades nos procedimentos adotados que pudessem ensejar a atuação do Tribunal na instauração de um processo de fiscalização, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 33), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

#### 1. Processo TC-023.741/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Icomunicação Integrada Eireli (05.033.844/0001-52).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Farmácia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (OAB/DF 27.888), representando a empresa Icomunicação Integrada Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. retornar os autos à Selog para a realização de diligência ao Conselho Federal de Farmácia, com base na delegação de competência, Portaria-MINS-WDO 7/2014, de 1/7/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 1797/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 15, 169, II e 232, § 2º, do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de legitimidade do interessado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2) ao Conselho Regional de Farmácia e ao Conselho Federal de Farmácia, fazendo-se a determinação.

#### 1. Processo TC-006.297/2016-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessados: Conselho Federal de Farmácia (60.984.473/0001-00); Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (22.829.881/0001-90)

1.2. Solicitante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Conselho Federal de Farmácia, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c §§ 1º e 2º do art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU), que proceda a um levantamento das impropriedades informadas pelo Conselho Regional de Farmácia/RO relativas à reforma do prédio administrativo da entidade regional e que, caso haja comprovação da sua existência, tome todas as providências administrativas necessárias ao seu saneamento, instaurando, caso seja necessário, no prazo de 180 dias, a devida Tomada de Contas Especial, com o intuito de melhor apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, remetendo os resultados apurados a este Tribunal para julgamento.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 011.940/2012-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Suleima Fraiha Pegado.

#### REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 025.334/2012-3 (Ata nº 40/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1831, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que acatou a proposta oferecida pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1798 a 1831, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 1798/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.336/2013-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino, CPF 120.456.831-68, ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Pedro Afonso/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO 1.556/B; Jander Araújo Rodrigues, OAB/TO 5.574.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito de Pedro Afonso/TO, em face da impugnação total de despesas relativas ao Convênio n. 751.030/2001, cujo objeto se refere à aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade de 9 até 20 passageiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revisar, de ofício, o Acórdão 5.675/2014 - 1ª Câmara, para torná-lo insubsistente;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 02/01/2002 até a efetiva quitação do débito, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o recolhimento desse valor ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação vigente;

9.4. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 1799/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.677/2010-9.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial a Ex-combatente.

3. Interessados: Adelaide Fernandes dos Santos (CPF 509.561.674-20); Alice Araujo da Costa (CPF 814.120.614-15); Amalia Gomes do Nascimento (CPF 486.968.704-68); Antonia Maria Dominga (CPF 359.606.714-68); Claudenise Abreu de Souza (CPF 935.173.354-87); Claudia Maria dos Reis Martins (CPF 912.895.214-68); Cleonice Marques de Souza (CPF 037.800.674-63); Cleyson Emanuel Costa Galdino (CPF 083.577.544-57); Cleyton Keven Costa Galdino (CPF 083.577.544-57); Dilma Maria dos Reis Martins (CPF 807.330.004-44); Edna Maria de Melo e Silva (CPF 095.737.804-10); Elvira Cordeiro da Silva (CPF 852.496.374-34); Francisca Katia dos Santos Teixeira Alves (CPF 034.587.234-71); Francisca Ribeiro Freire (CPF 778.729.914-20); Iolanda Araujo Melo (CPF 568.852.024-87); Isa Maria Costa Galdino (CPF 468.019.444-87); Ivanda Villar Gomes (CPF 124.978.194-91); Ivanilda Ramos de Souza (CPF 152.459.504-72); Jose Timoteo dos Santos (CPF 028.466.164-34); Josefa Olíndina do Nascimento Silva (CPF 541.333.944-53); Josefa Oliveira da Silva (CPF 048.657.554-38); Juvenisa de Paula Araujo (CPF 219.879.044-00); Júlia Correia Bertoldo (CPF 021.048.254-07); Lindalva Gomes de Moura (CPF CPF 521.935.784-00); Lindalva Pereira do Nascimento (CPF 018.513.044-52); Luzia Gilda dos Santos Bomfim (CPF 706.220.434-04); Maria Ivonete Gomes dos Santos (CPF 832.069.734-49); Maria Jose Pereira da Silva (CPF 025.634.624-01); Maria Jose da Costa Chagas (CPF 023.131.024-24); Maria Jose dos Reis Martins (CPF 474.232.854-04); Maria José Pereira da Costa (CPF 783.788.344-68); Maria da Conceição Andrade de Souza (CPF 011.269.914-65); Maria das Dores de Figueiredo (CPF 646.823.154-04); Maria de Fatima Barros Amorim (CPF 435.187.964-53); Maria de Lourdes Mesquita Pacheco (CPF 012.277.084-67); Maria de Lourdes de Sousa (CPF 024.465.274-00); Maria do Carmo Barbosa do Nascimento (CPF 282.258.724-87); Maria do Socorro Gaudencio de Brito (CPF 283.491.724-87); Maria do

Socorro Maia Barreto (CPF 450.615.644-72); Maria dos Martirio Costa e Silva (CPF 901.121.054-91); Marinaldo da Costa Chagas (CPF 023.133.704-37); Maristela Bulhões de Sa Leitao (CPF 108.578.694-34); Marluvia Martins Freire (CPF 009.528.834-14); Rita de Lima Santos (CPF 982.660.634-00); Rosa de Lima Macedo (CPF 108.733.844-15); Rosilda Ferreira da Silva (CPF 019.093.744-07).

4. Órgão: Sétima Região Militar do Comando do Exército.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial a ex-combatente pela Sétima Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir pedido de revisão de ofício do Acórdão 7.769/2010 - 1ª Câmara, relativamente à pensão instituída por José Rodolfo de Souza, por inobservância dos pressupostos estabelecidos no art. 260, § 2º, do RI/TCU;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Centro do Controle Interno do Exército;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1800/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.544/2005-8.

1.1. Aposos: 020.707/2012-6; 011.705/2002-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente

3.2. Responsáveis: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Hugo Canellas Rodrigues Filho (414.083.737-34); Lúcia Amélia Canellas Lessa e Silva (610.949.357-00); Márcia Betânia da Silva (772.336.037-15); Rodolfo José Mesquita Pedrosa (036.346.987-72)

3.3. Recorrentes: Delta Construções S/A (10.788.628/0001-57); Márcia Betânia da Silva (772.336.037-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande - RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Corrêa Canellas (168484/OAB-RJ) e Thiago Santos Ferreira (165480/OAB-RJ), representando Hugo Canellas Rodrigues Filho.

8.2. Alexandre Aroeira Salles (28108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27154/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções S.A.

8.3. Severino Pereira Ramos (78372/OAB-RJ), representando Márcia Betânia da Silva.

8.4. Roberto Jorge da Silva, administrador provisório do Espólio de Lúcia Amélia Canellas Lessa e Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Márcia Betânia da Silva e pela empresa Delta Construções S/A contra o Acórdão 7901/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais responsáveis e interessados nos autos.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1800-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1801/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.251/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsáveis: J W Producoes e Eventos Ltda - Epp (11.458.006/0001-23); Lair Ferreira (292.944.101-10); S B N Ltda - Me (04.544.513/0001-14); Santolly Producoes Ltda - Me (10.510.580/0001-10); Silva & Correia Ltda - Me (10.947.845/0001-42).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal :

8.1. Tadeu Cesário da Rosa (18.331/OAB-MT) e outros, representando S B N Ltda - Me e Silva & Correia Ltda - Me;

8.2. Tulliane Patrice Franchi Barros (14.517/OAB-MT), representando Lair Ferreira.

8.3. Amauri Anilson Menacho (13.949/OAB-MT), representando Silva & Correia Ltda - Me, Santolly Producoes Ltda - Me e S B N Ltda - Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur ante a falta de comprovação da devida aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Curvelândia/MT para a execução do objeto do Convênio 961/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Lair Ferreira (CPF: 292.944.101-10) e pelas empresas Silva e Correia Ltda. - ME (CNPJ 10.947.845/0001-42), SBN Banda Show - Ltda. - ME (CNPJ: 04.544.513/0001-14) e Santolly Produções - Ltda. (CNPJ: 10.510.580/0001-10), assim como aproveitá-las em defesa da empresa JW Produções e Eventos - Ltda. (CNPJ: 11.458.006/0001-23);

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lair Ferreira - (CPF: 292.944.101-10) ex-prefeito de Curvelândia;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Lair Ferreira (CPF: 292.944.101-10), ex-prefeito de Curvelândia;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Lair Ferreira (CPF: 292.944.101-10) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde já, caso seja solicitado, o pagamento da sanção prevista no item 9.4. em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno - TCU, de 2011, fixando aos devedores o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o adimplemento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e dos votos que o fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1801-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1802/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.105/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luiz Claudio Paturi Rodrigues (832.766.458-15); Prefeitura Municipal de Serrana - SP (44.229.813/0001-23).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrana - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP 21.107)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o ex-prefeito Luiz Cláudio Paturi Rodrigues e o Município de Serrana/SP, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao ente por força do Convênio 416/1998, que teve por objeto o desenvolvimento de ações no âmbito do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a nulidade do Acórdão 653/2016 - Primeira Câmara;

9.2. excluir da relação processual o município de Serrana/SP (CNPJ 44.229.813/0001-23);

9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.000,00	5/5/1998
27.302,00	4/6/1998
27.000,00	8/7/1999
28.302,00	10/8/1999

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1803/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.940/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de reconsideração (em Tomada de contas especial)

3. Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater/PA (05.402.797/0001-77); Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Rural-Fadex (04.454.196/0001-45); e Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará)



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045); Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949); e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 4.453/2014-1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 146/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial de forma a tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 4.453/2014-1ª Câmara;

9.3. manter inalterados os termos do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência aos recorrentes, aos Srs. Ítalo Cláudio Falesi e Domingos Anchieta de Paula e à Secretaria Executiva de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará acerca do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1804/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.960/1997-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eurico Afonso Carneiro (003.207.651-72); Helena Wester dos Santos (102.269.071-04); Jose Maria de Andrade Cordova (010.246.041-87); Manoel Gomes (068.603.381-72); Maria Elza Mauricea Vasconcelos Guerra (084.017.304-06); Maria Lucia Pinheiro de Oliveira (067.691.871-91); Marly Carlota da Cunha (310.035.241-68); Ogib Teixeira de Carvalho Filho (023.163.231-20); Oscar Ferreira da Silva (057.265.061-20); Roberto Gallotti Schroeder (001.834.231-00); Thais Cavalcanti Alencar (086.901.891-49).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao ex-servidor da Câmara dos Deputados, Oscar Ferreira da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Oscar Ferreira da Silva (057.265.061-20), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.3. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1804-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1805/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.921/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Tejjido Veira (101.678.068-07); Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho (62.462.528/0001-30); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Sandra Cristina Palheta (160.099/OAB-SP) e outros, representando Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho.

8.2. Durval Antonio Soares Pinheiro (26.078/OAB-SP) e outros, representando Carlos Tejjido Veira.

8.3. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho;

8.4. Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta (14.017-E/OAB-DF), representando Gabriela Dellacasa Stuckert.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 65/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho (Cebasp) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Walter Barelli e Luís Antônio Paulino;

9.2. julgar irregulares as contas da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho e do Sr. Carlos Tejjido Veira, presidente da entidade executora do convênio à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento

Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos.

Data da ocorrência	Valor original	Tipo
15/12/1999	R\$ 27.231,36	Débito
28/9/1999	R\$ 18.154,24	Débito
9/2/2000	R\$ 28,86	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1805-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1806/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.344/2007-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jorge Antonio Vieira (204.994.690-20); Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

3.2. Recorreu: Jorge Antonio Vieira (204.994.690-20).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, objeto do Acórdão 4.857/2013-1ª Câmara, envolvendo a ocorrência de possível irregularidade na percepção de proventos de aposentadoria por invalidez cumulativamente com o exercício de cargo público eletivo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Jorge Antonio Vieira;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1807/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.864/2012-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08)  
3.2. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalho (304.357.732-91).  
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).  
8. Representação legal:

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incra/MA), em desfavor do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho, Prefeito Municipal de Cândido Mendes/MA nas gestões 1997-2000 e 2001-2004 (peça 2, p. 484-486), em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados à essa municipalidade por força do Convênio CRT/MA/9.004/1998, Siafi 354482.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. tornar insubsistente o Acórdão 1084/2014 - 1ª Câmara;  
9.2. determinar à Secex/MA que promova nova citação e audiência do responsável;  
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Superintendência Regional do Incra no Maranhão, à Procuradoria da República no Maranhão e à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1807-06/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1808/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.379/2006-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Aldo Matias de Araujo (023.899.754-53); Nevyr Santiago Goncalves (074.673.382-87); Raimundo Rodrigues Ramos (003.448.502-34)  
3.2. Recorrentes: Aldo Matias de Araujo (023.899.754-53); Nevyr Santiago Goncalves (074.673.382-87).  
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal :  
8.1. José Augusto Nobre (11.147/OAB-PB) e outros, representando Aldo Matias de Araujo e Nevyr Santiago Goncalves.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 4.710/2015-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Aldo Matias de Araujo e Nevyr Santiago Goncalves, tendo-lhes sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1808-06/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1809/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.436/2011-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial (Correção de Erro Material)
3. Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Lúcia de Fátima Aires Miranda (131.962.514-20) e Orlando Dantas de Miranda (203.809.924-34).  
3.2. Recorrente: Lúcia de Fátima Aires Miranda (131.962.514-20).  
4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde e Município de Puxinanã - PB.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).  
8. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vítia (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Lúcia de Fátima Aires Miranda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nessa etapa processual, de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda contra o Acórdão 7.327/2014-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. negar o pedido do Ministério Público junto ao TCU para que fosse declarada de ofício a nulidade do Acórdão 7.140/2015-1ª Câmara e fosse proferida outra deliberação em seu lugar;  
9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo na Paraíba que apostile o Acórdão 7.140/2015-1ª Câmara, para fins de correção de erro material, de modo que onde se lê no item 8 "Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.283)", passe-se a ler "Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233)", mantendo-se os demais termos da deliberação, com fulcro na Súmula-TCU 145;  
9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, à Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-06/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1810/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.679/2014-9.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Centro Comunitário do Município de Vinhedo (49.596.976/0001-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Neusa Maria Gadioli Serafim (968.146.248-34); Walter Barelli (008.056.888-20).  
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Representação legal:  
8.1. José Ferreira Názara Junior (172.510/OAB-SP) e outros, representando Neusa Maria Gadioli Serafim.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 107/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Centro Comunitário do Município de Vinhedo, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Centro Comunitário do Município de Vinhedo (CNPJ 49.596.976/0001-68) e da Sra. Neusa Maria Gadioli Serafim (CPF 968.146.248-34), presidente da entidade à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mo-

ra, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
28/10/1999	28.768,80
10/12/1999	21.576,60
22/12/1999	21.576,80

9.2. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-06/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1811/2016 - TCU - 1ª Câmara

## 1. Processo nº TC 009.380/2013-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Neusa Pereira Ribeiro Shinohara (CPF 121.263.301-68)  
3.1. Interessados: Geraldo Sá Nogueira Batista (CPF 000.473.841-15), José Antonio Pereira (CPF 072.714.681-53), Moema Malheiros Pontes (CPF 185.180.871-04), Otil Lara (CPF 043.077.041-34), Paulo Nery (CPF 190.946.126-15) e Rita de Cassia Nonato Ribeiro (CPF 222.139.961-72)  
4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Camelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela inativa Neusa Pereira Ribeiro Shinohara contra o Acórdão nº 6.149/2013-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico que deveria ter sido absorvida pelos aumentos remuneratórios específicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;  
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1811-06/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1812/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.314/2015-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Paulo Sílvio Lopes da Gama Alves (CPF 166.809.282-49), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Marapanim/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados Constituídos nos Autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Paulo Sílvio Lopes da Gama Alves, ex-prefeito de Marapanim/PA, em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), nos exercícios de 2005 e 2006, do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf), no exercício de 2005, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 24; 25; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso I; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Paulo Sílvio Lopes da Gama Alves, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja):

Data	Valor (R\$)
28/6/2005	5.044,00
7/7/2005	15.000,00
2/1/2006	26,93
4/5/2006	18.497,50
4/5/2006	18.497,50
4/5/2006	18.497,50

- Programa Brasil Alfabetizado (Bralf):

Data	Valor (R\$)
11/11/2005	1.008,00
17/11/2005	1.008,00
17/11/2005	1.008,00
11/1/2006	29,00
17/5/2006	183,00
28/6/2006	3,00

9.2. aplicar a Paulo Sílvio Lopes da Gama Alves multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1812-06/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1813/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.175/2009-3
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Rosana Guimarães Lobo Sahium, ex-Secretária Municipal de Integração e Desenvolvimento Social (CPF 331.155.831-68), e Miriam Queiroz Alabarce, ex-Secretária Municipal de Serviços Sociais e ex-Secretária Municipal de Integração e Desenvolvimento Social (CPF 917.302.108-30)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis/GO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Alcântara Coloca (OAB/GO 39134), Neves Teodoro Rezende de Sousa (28.373/OAB-GO), Ronivan Peixoto de Moraes (OAB/GO 17003) e Ilma Quintino Martins (OAB/GO 20411)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Rosana Guimarães Lobo Sahium e Miriam Queiroz Alabarce contra o Acórdão 128/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 128/2015-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1813-06/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1814/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.434/2012-6
2. Grupo II - Classe V - Monitoramento (em Pensão Civil)
3. Interessadas: Iracy da Rocha Silva (CPF 480.882.422-15), Raimunda Lemos Campinas (CPF 681.472.362-04), Raimunda Mendes da Silva (CPF 237.664.922-68) e Sabina Benigna de Araujo Pereira (CPF 652.927.312-34)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 4.989/2012-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegais os atos de concessões de pensões civis a Iracy da Rocha Silva, Raimunda Lemos Campinas, Raimunda Mendes da Silva e Sabina Benigna de Araujo Pereira, fazendo determinações à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará para aplicação de redutor no cálculo dos benefícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e art. 262, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 4.989/2012-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópias do relatório e voto que a fundamentam, à pensionista Sabina Benigna de Araujo Pereira e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1814-06/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1815/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.728/2015-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15) e Oseas Roberto dos Santos Produções ME (CNPJ 08.606.198/0001-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em decorrência da impugnação total das despesas respeitantes ao Convênio 1646/2009, firmado com o Município de Traipú, cujo objeto era o apoio à realização do Projeto intitulado "Festival da Cultura 2009 de Traipu/AL".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 46; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio dos Santos e da firma individual Oseas Roberto dos Santos Produções ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 84.657,30 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/3/2010 até a data do efetivo recolhimento do débito, e fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar multa a Marcos Antônio dos Santos e à firma individual Oseas Roberto dos Santos Produções ME, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com amparo no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar multa a Marcos Antônio dos Santos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1815-06/16-1.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1816/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.015/2013-5  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Maria Luíza do Nascimento Silva (CPF 570.460.344-00), Célia Maria de Oliveira Melo (CPF 007.513.554-02) e José Antônio Barbosa Ferreira (CPF 646.033.504-49), ex-prefeitos  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sobrado/PB  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/PB  
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e Pedro Matias Barbosa Neto (OAB/PB 17726)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 145.882-21/2002 (Siafi 460757), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa, e o Município de Sobrado/PB, visando à construção de um campo de futebol em consonância com o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Maria Luíza do Nascimento Silva da relação processual destes autos;

9.2. julgar irregulares as contas de Célia Maria de Oliveira Melo e José Antônio Barbosa Ferreira, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
06/01/2004	18.450,00	30/04/2004	23.226,40	04/11/2004	1.089,00
06/01/2004	6.120,00	03/05/2004	1.140,00	04/11/2004	960,00
07/01/2004	1.200,00	07/05/2004	2.142,00	04/11/2004	3.120,00
07/01/2004	2.000,00	21/05/2004	1.574,00	08/11/2004	2.662,00
07/01/2004	1.800,00	25/05/2004	940,80	17/11/2004	2.651,00
16/01/2004	1.296,00	15/10/2004	4.759,00	19/11/2004	2.873,00
16/01/2004	3.149,00	18/10/2004	630,00	19/11/2004	824,00
20/01/2004	540,00	25/10/2004	450,00	29/11/2004	1.000,00
30/01/2004	2.268,00	25/10/2004	828,00		
03/02/2004	500,00	26/10/2004	955,00		
13/02/2004	2.482,50	29/10/2004	2.198,00		
TOTAL					93.827,70

9.3. aplicar a Célia Maria de Oliveira Melo e José Antônio Barbosa Ferreira, individualmente, multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. determinar à Gerência de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa - GIDUR/JP da Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha aos cofres do Tesouro Nacional o saldo constante da conta específica do Contrato de Repasse 145.882-21/2002 (Siafi 460757), que se encontra bloqueado, se ainda não o tiver feito, dando ciência a este Tribunal no mesmo prazo;

9.7. determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento da determinação acima.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1816-06/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1817/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.886/2013-9  
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Erivan Dias Guarita (CPF 858.280.338-91) e José Dias Palitot (CPF 069.512.877-91), ex-prefeitos  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/PB  
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 188/95/FAE, firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB, com o objetivo de propiciar o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Erivan Dias Guarita e José Dias Palitot, condenando-os, conforme a responsabilidade de cada um, a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

9.1.1. débito individual de responsabilidade de Erivan Dias Guarita:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
8.704,00	03/07/1995
11.653,00	15/09/1995

9.1.2. débito individual de responsabilidade de José Dias Palitot:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
6.598,00	06/02/1997
2.199,00	14/06/1997
4.399,00	08/09/1997
4.399,00	12/11/1997
3.161,00	12/03/1998
2.003,00	23/04/1998
2.107,00	19/05/1998
2.107,00	26/06/1998
3.346,00	15/07/1998
2.910,00	15/08/1998
1.309,00	05/09/1998
3.055,00	28/10/1998
2.619,00	21/11/1998
1.378,00	29/12/1998

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1817-06/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1818/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.799/2013-0  
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)  
3. Embargantes: Vânia Marian Guerino Farinha (Coordenadora de Processos, CPF nº 876.517.859-91), Anay Ribeiro de Mello (Presidente da Comissão de Licitação, CPF nº 054.489.769-21), Adriana Cristina Serrato (membro da Comissão de Licitação, CPF nº 726.506.489-53) e Evelise Pontaroli Araújo (membro da Comissão de Licitação, CPF nº 598.002.329-15)  
4. Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 6.464/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, alertando as responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. notificar as embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1818-06/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1819/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.450/2015-8.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Responsável: Luiz Carlos de Lima (071.289.755-00).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teolândia/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: Sérgio Santos Cardoso (561.020.385-68), representando Luiz Carlos de Lima, e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Luiz Carlos de Lima, ex-Prefeito de Teolândia/BA, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados ao município em razão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/Phate, no exercício de 2004, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Luiz Carlos de Lima, ex-Prefeito do Município de Teolândia/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1819-06/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 1820/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.976/2015-4.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Espólio de Mauro João Jaques (CPF 179.701.729-20) e Sérgio Luiz Biehler (CPF 176.357.720-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Belo/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Mauro João Jaques (falecido) e Sérgio Luiz Biehler, ex-Prefeitos municipais, gestão 1997/2000 e 2001/2004, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassados ao Município de Porto Belo/SC, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar, neste processo, a responsabilidade de Sérgio Luiz Biehler;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 213 do Regimento Interno do TCU, sem cancelamento do débito nos valores abaixo estipulados, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, devendo o recolhimento da dívida ser realizada aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito	Data
R\$ 4.302,40	24/02/2000
R\$ 4.302,40	22/03/2000
R\$ 4.302,40	26/04/2000
R\$ 4.302,40	08/06/2000
R\$ 4.302,40	14/06/2000
R\$ 4.302,40	05/07/2000
R\$ 4.302,40	01/08/2000
R\$ 4.302,40	22/09/2000
R\$ 4.302,40	24/10/2000
R\$ 4.302,40	17/11/2000

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1820-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1821/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.628/2015-1.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Rodrigo Otávio Moretti Pires (CPF 264.986.708-60).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Rodrigo Otávio Moretti Pires, em decorrência da glosa parcial de despesas realizadas com os recursos recebidos por conta de apoio financeiro ao projeto "Saúde da Família no interior do Estado do Amazonas e a operacionalização dos princípios do SUS",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Rodrigo Otávio Moretti Pires, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
4.661,00	12/1/2009
72.927,35	27/4/2009

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso, não atendida a notificação;

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para adoção das medidas que considerar cabíveis; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1821-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1822/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.246/2013-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos (CPF 215.839.002-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xapuri/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tendo como responsáveis os Srs. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos (CPF 215.839.002-68), ex-Prefeitos do Município de Xapuri/AC, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao referido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2007, para execução de serviços de Proteção Social Básica (PSB) e proteção social especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, pelo valor repassado de R\$ 138.926,06 (cento e trinta e oito mil novecentos e vinte e seis reais e seis centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos (CPF 215.839.002-68);

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas discriminadas até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso

III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS/MDS, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
15/1/2007	458,33	5/4/2007	5.381,62	10/7/2007	5.446,62	17/10/2007	228,29
16/1/2007	9.440,00	19/4/2007	5.240,00	13/8/2007	5.836,62	5/11/2007	228,29
17/1/2007	2.780,00	4/5/2007	458,33	14/8/2007	260,00	6/11/2007	9.980,00
25/1/2007	1.625,00	8/5/2007	4.695,00	15/8/2007	4.500,00	13/11/2007	458,33
7/2/2007	228,29	9/5/2007	228,29	12/9/2007	4.860,00	10/12/2007	585,00
9/2/2007	6.678,29	14/5/2007	4.900,00	14/9/2007	200,00	12/12/2007	228,29
12/2/2007	5.418,33	17/5/2007	275,00	25/9/2007	4.500,00	17/12/2007	4.500,00
7/3/2007	4.728,29	8/6/2007	5.186,62	28/9/2007	718,33	18/12/2007	5.398,33
8/3/2007	458,33	12/6/2007	5.080,00	1/10/2007	228,29	19/12/2007	686,62
12/3/2007	195,00	15/6/2007	450,00	10/10/2007	6.248,33	27/12/2007	650,00
19/3/2007	5.235,00	9/7/2007	5.045,00	11/10/2007	4.500,00	28/12/2007	4.500,00
Subtotais	37.244,86		36.939,86		37.298,19		27.443,15
Total do débito					138.926,06		

9.4 aplicar ao Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1822-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 1823/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.996/2014-2

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alberto Werneck de Figueiredo (173.833.077-04); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Angelo Luiz Monteiro de Barros (272.637.547-20); Antenor Gomes de Barros Leal Filho (002.490.503-82); Antonio Mello Alvaranga Neto (337.725.337-87); Armando Augusto Clemente (296.963.057-53); Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Carlos Eduardo Dair Coutinho (656.282.177-00); Cezar Rogelio Vasquez (634.063.907-06); Dulce Angela Procópio de Carvalho (867.841.378-68); Dário Castro de Araújo (661.504.267-34); Evandro Pecanha Alves (036.415.207-97); Fabio de Andrade Ferreira Braga (776.781.417-34); Getulio Neri Palhado Freire (037.149.224-66); José Domingos Correa Martins (905.482.567-72); José Domingos Vargas (447.233.507-72); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00); Jesús Mendes Costa (106.732.027-04); Katia Regina A Carvalho da Silva (737.213.107-30); Luiz Chor (002.421.107-97); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Marcelo Amaral Haddad (664.247.987-49); Marta Maria Ferreira Arakaki (299.629.947-72); Nelma Souza Tavares - Superintendente Regional (604.776.957-87); Olavo Monteiro de Carvalho (007.260.107-82); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Alcântara Gomes (012.391.807-30); Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim (179.374.181-68); Paulo Gonzaga (752.613.087-04); Reinaldo Kazufumi Yokoyama (880.390.059-49); Rodolfo Tavares (083.565.057-04); Sergio Arthur Ferreira Alves (003.315.266-70); Sergio José Sales Marinho (847.955.737-00); Wagner Julio Reis Ferreira (402.702.037-53)

3.2. Recorrentes: Cezar Rogelio Vasquez (634.063.907-06); Evandro Pecanha Alves (036.415.207-97); Armando Augusto Clemente (296.963.057-53); Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (29.737.103/0001-10).

4. Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, OAB/RJ 136.546; Julian Américo Belmiro e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro - Sebrae-RJ, exercício de 2013, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pela referida entidade e pelos Srs. Cezar Rogério Vasquez, Evandro Peçanha Alves e Armando Augusto Clemente contra o Acórdão 6.168/2015-1ª Câmara, de 14/10/2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não os acolher;

9.2. comunicar aos embargantes do presente acórdão; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1824/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.138/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Me (04.506.979/0001-25); Izídio Manoel de Souza Silva (297.126.704-06); Teresa Cristine Cardoso Melo (070.358.867-29).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur ante a falta de comprovação da devida aplicação dos recursos públicos federais transferidos à Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação e de Cidadania/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Izídio Manoel de Souza Silva e Teresa Cristine Cardoso Melo e a Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação e de Cidadania, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação e de Cidadania, CNPJ nº 04.506.979/0001-25, de Teresa Cristine Cardoso Melo, CPF nº 070.358.867-29, na condição de presidente da entidade, e de Izídio Manoel de Souza Silva, CPF nº 297.126.704-06, na condição de diretor, à época das irregularidades, nos termos dos arts. 1º, inciso I,

e 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.443/1992, em decorrência da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos que lhes foram repassados no âmbito do Convênio nº 433/2009, Siafi/Siconv 703658/2009, tendo deixado de apresentar a documentação complementar exigida para apreciação da prestação de contas do convênio e as justificativas cabíveis, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU;

Valores históricos e datas de ocorrência:

VALOR ORIGINAL (RS)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	16/7/2009

Valor atualizado até 22/1/2016: R\$ 396.414,14

9.3. aplicar à Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações Sociais, de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação e de Cidadania, CNPJ nº 04.506.979/0001-25, e aos Srs. Teresa Cristine Cardoso Melo, CPF nº 070.358.867-29, e Izídio Manoel de Souza Silva, CPF nº 297.126.704-06, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer aos responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU); e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1825/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.610/2016-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Luiz Carlos da Rocha (025.698.257-00).

4. Entidade: Conselho Federal de Estatística.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS), com base no art. 237, V, c/c art. 246 do RI/TCU, a respeito de obstrução ao exercício de fiscalização deste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Carlos da Rocha, com fundamento no art. 58, V e VI, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.4. remeter cópia desta deliberação ao responsável;

9.5. apensar o presente processo ao TC 014.856/2015-8, com fundamento no art. 169, I, do RI/TCU, c/c arts. 36, 37 e art. 40, III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1826/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.506/2014-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: Construnor Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83); Giovanni Brillantino (362.692.807-10).

4. Entidade: município de Itagimirim/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Giovanni Brillantino, prefeito do município de Itagimirim/BA, relativamente ao convênio 176/2003 - MI, tendo por objeto a implantação de 422,10 m³ de canalização de córrego no bairro Francino Andrade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Giovanni Brillantino;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Construnor Construções do Nordeste Ltda.;

9.3. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 2º, e 214, II, do RI/TCU, as contas do Sr. Giovanni Brillantino, dando-lhe quitação;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).



## ACÓRDÃO Nº 1827/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.613/2011-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Luis Alberto Souto Maior Neto (090.313.144-71); Luiz Eduardo Cavalcanti Rocha (000.000.000-00); Luiz Palmeira Rocha (050.713.644-68); Luiz de Barros Guimarães (008.358.114-68); Roberto Marques de Lucena (225.617.574-04).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidoras do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de concessão de pensão civil instituídos por Maria Angelina Maia Guimarães (peça 11) e por Zélia Cavalcanti Rocha (peça 13), em razão da exclusão dos beneficiários;

9.2. considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituído por Maria Esther Souto Maior de Lucena (peça 12), em razão das inconsistências e da omissão detectadas no ato disponibilizado no Sisac;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no Sisac novo ato para pensão civil instituída por Maria Esther Souto Maior de Lucena, escoimado das inconsistências e omissão verificadas;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-06/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1828/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.714/2010-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Ordinária.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

3.2. Responsáveis: Abdalla Jallad (003.845.501-34); Alencar Minoru Izumi (366.038.721-53); Andre Luis Moraes de Oliveira (060.646.758-02); Eloí Mario Rubert Gardin (257.610.051-15); Helena Hikari Tominaga (447.114.681-53); João de Deus Gomes de Souza (533.245.527-53); Márcio Vasques Thibau de Almeida (136.405.856-15); Nicanor de Araújo Lima (046.476.371-15); Renato da Fonseca Lima (685.138.958-49); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (277.990.776-20).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região relativa ao exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Renato da Fonseca Lima;

9.2. julgar regulares com ressalvas, referidas nos itens 9 e 10 da proposta de deliberação, com base no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, as contas dos senhores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Renato da Fonseca Lima, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares, com base no art. 16, I, da Lei 8.443/1992, as contas da senhora Helena Hikari Tominaga e dos senhores Francisco das Chagas Lima Filho, Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes da Silva, Márcio Vasques Thibau de Almeida, Elói Mario Rubert Gardin e Alencar Minoru Izumi, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS acerca das seguintes ocorrências:

9.4.1. ausência de informações, nos processos de pagamentos de honorários periciais, relativamente à existência de antecipação de parte do pagamento e/ou sobre a sucumbência na perícia em diversos processos trabalhistas, o que contraria o art. 1º, II, da Resolução Administrativa TRT-24ª/MS 77/2009 e o art. 11 da resolução CNJ 127/2011;

9.4.2. ausência de planejamento de despesas relativas a pagamentos de honorários periciais, que tem ocasionado frequente necessidade de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, por falta de créditos orçamentários;

9.4.3. ausência de identificação, no sistema que elabora a folha de pagamento, do tipo de passivo trabalhista pago, uma vez ter sido adotada a denominação genérica de despesas de exercícios anteriores, o que dificulta o controle dos passivos pagos;

9.4.4. não observância dos indexadores referentes aos juros de mora, mesmo após a determinação de recálculo feita pelo CSJT, em relação ao passivo trabalhista da URV pago aos juízes classistas por decisão administrativa;

9.4.5. concessão e pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) a magistrados, considerando o período aquisitivo de janeiro de 2005 a maio a 2006, contrariando a Lei 11.143/2005 e a decisão de 12/08/2008 no pedido de providências 1069-CNJ;

9.4.6. concessão e pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 10% a magistrado, contrariando o acórdão 44/2006-TCU-Plenário, proferido em caráter normativo, a Lei 11.143/2005 e a decisão de 12/08/2008 no pedido de providências 1069-CNJ;

9.5. dar ciência à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da necessidade de o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS realizar planejamento orçamentário, a fim de evitar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores na rubrica Assistência Jurídica a Pessoas Carentes para efetuar pagamentos de honorários periciais;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-06/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1829/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.805/2015-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Dulcinea Moreira Cavalcanti (631.844.357-68); Jurema da Costa Oliveira (597.374.507-44); Lincoln de Oliveira Ribeiro (008.156.087-72); Miguel Grieco Filho (060.837.887-90); Neli Carvalho de Paiva (087.675.387-03); Olinda Soares Divino (024.892.597-09); Regina Maria Soares Pereira Rego (090.843.637-87); Rose Marie de Moura Lima (373.230.167-20); Terezinha da Silva Gomes (055.340.907-74); Wilson Maduro (059.698.597-53).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro (SRTE/RJ)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessões das pensões civis abaixo demonstrados e conceder-lhes o registro:

Instituidor(a)	Pensionista	CPF	Parentesco	Número do Ato
Mário Moreira Cavalcanti	Dulcinea Moreira Cavalcanti	(631.844.357-68)	Viúva	10258698-05-2009-000050-6
Maria Caminha Ribeiro	Lincoln de Oliveira Ribeiro	(008.156.087-72)	Viúvo	10258698-05-2011-000038-7
Lydia Grieco	Miguel Grieco Filho	(060.837.887-90)	Filho	10258698-05-2009-000062-0
Luiz Cerqueira Divino	Olinda Soares Divino	(024.892.597-09)	Viúva	10258698-05-2009-000048-4
Mário Bragança Perret	Regina Maria Soares Pereira Rego	(090.843.637-87)	Companheira	10258698-05-2009-000055-7
Nilo Gomes	Terezinha da Silva Gomes	(055.340.907-74)	Viúva	10258698-05-2009-000031-0

9.2. considerar prejudicados, por ausência de dados essenciais nos respectivos formulários, o exame de mérito dos atos de concessões das pensões civis a seguir relacionados:

Instituidor(a)	Pensionista	CPF	Parentesco	Número do Ato
Manoel de Oliveira Filho	Jurema da Costa Oliveira	(597.374.507-44)	Viúva	10258698-05-2011-000024-7
Maria José Lopes Maduro	Wilson Maduro	(059.698.597-53)	Viúvo	10258698-05-2011-000043-3
Mário Vinicius de Freitas Lima	Rose Marie de Moura Lima	(373.230.167-20)	Viúva	10258698-05-2010-000018-8
Milton Brazil Paiva	Neli Carvalho de Paiva	(087.675.387-03)	Viúva	10258698-05-2011-000010-7

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (SisacNet) novos atos referentes às concessões das pensões civis listadas no item 9.2 anterior, escoimados das omissões de informações nos respectivos formulários, ressaltadas no item 7 da proposta de deliberação;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

## 10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-06/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1830/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.636/2012-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsáveis: Ilma de Araújo Xaud (112.206.602-30); espólio de Josevaldo Gonçalves Carvalho (114.653.875-87); Onildo Gomes Bezerra (337.520.282-20); Rommel Fernandes Brito (305.945.373-04).

4. Entidade: Estado de Roraima.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Representação legal: Krishlene Braz Ávila, representando o Estado de Roraima (peça 170); Jean Pierre Michetti (OAB/RR 315), e outros, representando Ilma de Araújo Xaud (peça 145); Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (OAB/RR 178), e outros, representando Onildo Gomes Bezerra (peça 55).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos transferidos à Secretaria de Educação do Estado de Roraima (Seduc-RR), exercício 2004, para atender ações do programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento à educação de jovens e adultos (Peja).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do Sr. Josevaldo Gonçalves Carvalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa da Sra. Ilma de Araújo Xaud e dos Srs. Onildo Gomes Bezerra e Rommel Fernandes Brito, aproveitando-se a parte acatada, quanto às questões objetivas, ao espólio do Sr. Josevaldo Gonçalves Carvalho;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Ilma de Araújo Xaud, dos Srs. Onildo Gomes Bezerra e Rommel Fernandes Brito e do espólio do Sr. Josevaldo Gonçalves Carvalho (representado pela administradora provisória, Sra. Jucileide Raimunda Santos Carvalho, CPF: 389.138.365-72), com fulcro no art. 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 854.743,69 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida (débito) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/12/2004 até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, à Sra. Ilma de Araújo Xaud e aos Srs. Onildo Gomes Bezerra e Rommel Fernandes Brito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação ao FNDE e à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, §7º, do RI/TCU;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1831/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.334/2012-3

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-Prefeito (CPF 213.239.333-87), e José Edmilson Gomes, ex-Prefeito (CPF 112.417.803-15).

4. Unidade: Município de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6.986), Ana Paola Lopes de Melo César (OAB/CE 14.356), Angerlene de Sousa Justa (OAB/CE 25.466) e Bruno Viana Garrido (OAB/CE 26.937).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-Prefeito de Ibicuitinga/CE, em decorrência da execução parcial do Convênio 483/2006 (Siafi 571496), que objetivou a transferência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em recursos federais com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares por meio da construção de 75 kits sanitários, tipo 9, e 29 kits sanitários, tipo 8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. José Edmilson Gomes destas contas;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da documentação pertinente, aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Ibicuitinga/CE.

10. Ata nº 6/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-06/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 9 de março de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019178/2015-62, aplica à empresa VIVIANE APARECIDA MASSERA ROGRIGUES - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.780/0001-05, com endereço na Rua

Etiópia, nº 361, Jardim do Rio Cotia, Cotia-SP, CEP 06.715-775, penalidade de MULTA no valor de R\$ 623,78 (seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 113/2015, em descumprimento ao subitem 2.3.3 do item 2.3 e em inobservância ao item 4.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 286, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no §6º do art. 99 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Tornar público o demonstrativo do saldo das autorizações para provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relativas ao exercício de 2015, que, observada a existência de disponibilidade orçamentária, poderá ser utilizado no exercício de 2016, conforme dados abaixo:

Cargo Efetivo	00
Técnico Judiciário	00
Analista Judiciário	00
Cargo em Comissão	02
CJ-01	01
CJ-03	01
Função Comissionada	37
Função Comissionada - FC-04 (Chefia de Cartório da Capital)	0
Função Comissionada - FC-01 (Chefia de Cartório do interior do Estado)	0
Assistente I de Chefia de Cartório - FC-1	33
FC-01	01
FC-02	01
FC-05	01
FC-06	01

Des. LOURIVAL SEREJO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 22.787/2015, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Serviço de Acompanhamento Jurisprudencial e Informativo-SERACI/SUDJU.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Informativo de Jurisprudência-NUPIJUR/SUDJU.
01 (uma) FC-03 do Serviço de Acompanhamento Jurisprudencial e Informativo-SERACI/SUDJU.	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Pesquisa e Informativo de Jurisprudência-NUPIJUR/SUDJU.
01 (uma) FC-02 do Serviço de Acompanhamento Jurisprudencial e Informativo-SERACI/SUDJU.	01 (uma) FC-02 do Núcleo de Pesquisa e Informativo de Jurisprudência-NUPIJUR/SUDJU.
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Serviço de Análise de Acórdãos-SERACO/SUDJU.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Análise de Acórdãos e Divulgação de Jurisprudência-NADJUR/SUDJU.
01 (uma) FC-03 do Serviço de Análise de Acórdãos-SERACO/SUDJU.	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Análise de Acórdãos e Divulgação de Jurisprudência-NADJUR/SUDJU.
01 (uma) FC-02 do Serviço de Análise de Acórdãos-SERACO/SUDJU.	01 (uma) FC-02 do Núcleo de Análise de Acórdãos e Divulgação de Jurisprudência-NADJUR/SUDJU.
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Serviço de Revista e Ementário-SEREME/SUDJU.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Revista Jurídica-NUREV/SUDJU.
01 (uma) FC-03 do Serviço de Revista e Ementário-SEREME/SUDJU.	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Revista Jurídica-NUREV/SUDJU.
01 (uma) FC-02 do Serviço de Revista e Ementário-SEREME/SUDJU.	01 (uma) FC-02 do Núcleo de Revista Jurídica-NUREV/SUDJU.
01 (uma) FC-03 do Serviço de Jurisprudência-SERJUR/SUDJU.	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Pesquisa e Informativo de Jurisprudência-NUPIJUR/SUDJU.



Art. 2º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	valor
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Serviço de Jurisprudência-SER-JUR/SUDJU.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-02 do Serviço de Jurisprudência-SERJUR/SUDJU.	R\$ 1.185,05
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Serviço de Processamento de Acórdãos-SER/PRA/SUDJU.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-03 do Serviço de Processamento de Acórdãos-SER-PRA/SUDJU.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-02 do Serviço de Processamento de Acórdãos-SER-PRA/SUDJU.	R\$ 1.185,05
total	R\$ 8.213,93

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-01 do Núcleo de Pesquisa e Informativo de Jurisprudência-NUPIJUR/SUDJU.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 do Núcleo de Revista Jurídica-NUREV/SUDJU.	R\$ 1.019,17
06 (seis) FC-01 do Núcleo de Análise de Acórdãos e Divulgação de Jurisprudência-NADJUR/SUDJU.	R\$ 6.115,02
total	R\$ 8.153,36
saldo	R\$ 60,57

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do COREN-RS e dá outras providências. Homologada pela Decisão COFEN nº 0052/2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 045/2013, e,

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/CORENs possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação externa e atividades internas, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que é devida a justa retribuição pecuniária para execução de atividades que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Acórdãos nº 1.163/2008-TCU - 2ª Câmara e 2.164/2015-TCU - Plenário;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na 398ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN/RS, realizada no dia 27 de novembro de 2015, decide:

Art. 1º. Adotar na íntegra as normativas regulamentadas na Resolução COFEN nº 0491/2015 e respectivo anexo, alterando apenas o valor disposto no Art. 5º.

Art. 2º. O valor unitário a ser pago a título de auxílio representação no âmbito do COREN-RS é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), correspondente a atividade representativa externa ou cada 8 (oito) horas de atividade interna no Regional, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem:

I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

V - Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS nº 078/2014 e a Decisão COREN-RS nº 018/2015, após homologação da presente decisão.

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor após homologação do Cofen.

DANIEL MENEZES DE SOUZA  
Presidente do Conselho

WILLI WETZEL JUNIOR  
Secretário

# MUSEU DA IMPRENSA

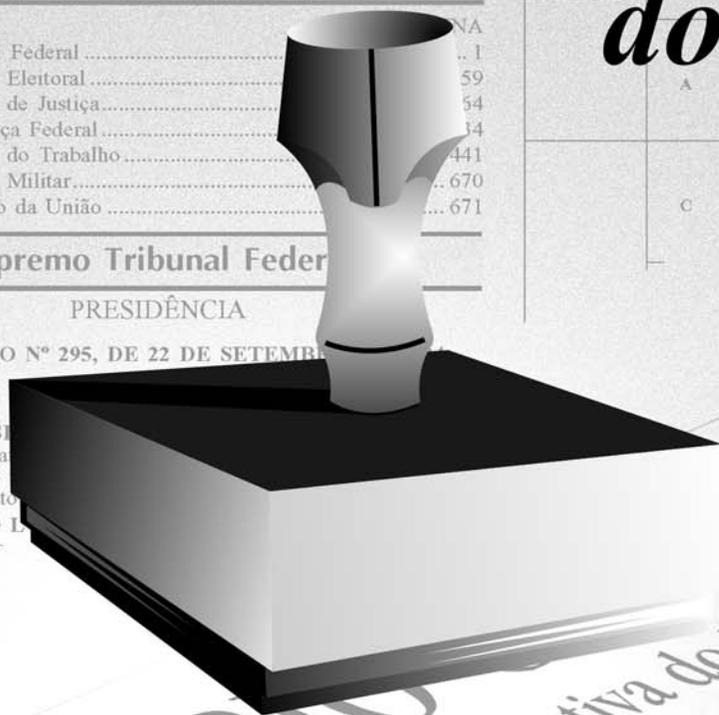
Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União, que terá por finalidade garantir a autenticidade e a integridade dos produtos eletrônicos do Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será desenvolvido e mantido pelo Serviço de Informática do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado a partir de 1º de outubro de 2004.

Art. 4º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

Art. 5º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

Art. 6º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

Art. 7º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

Art. 8º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

Art. 9º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

Art. 10º - O Sistema de Certificação Digital do Diário Oficial da União será implementado em todas as unidades do Diário Oficial da União, inclusive nas unidades que não possuem acesso à Internet.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



# Informações Oficiais

# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/M.D.M. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO